

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá Segunda Feira, 13 de Novembro de 2006 Nº 7496

## PODER JUDICIARIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO  
FONE: (65) 3613-8000  
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT  
[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 32077/2004 - Classe: 1-2 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.  
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU - GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO - DEPUTADO ESTADUAL  
ADVOGADO: DR. DARLÂ MARTINS VARGAS  
Relator: Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL  
Julgamento: 26/10/2006.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE RECEBERAM A DENÚNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DEPUTADO ESTADUAL - ATIPICIDADE NÃO EVIDENTE - PRESENTES MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - DENÚNCIA RECEBIDA - CIÊNCIA À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. Na fase sumária de prelibação da denúncia, cumpre ao julgador apenas aferir a existência de justa causa para o exercício da ação penal, perscrutando acerca dos mínimos elementos que incutem ou façam crer que houve crime, bem como que seja o denunciado seu autor. Caso o fato narrado, aparentemente, configure fato típico e ilícito, a denúncia deve ser recebida. Não evidenciada *prima facie*, a atipicidade é ponto que toca ao mérito da demanda e que, de conseguinte, deverá ser oportunamente aquilatada no decorrer da instrução criminal. Recebida a denúncia contra Deputado Estadual, por crime ocorrido durante a vigência do mandato, impõe-se, à luz de preceito constitucional, seja a Assembléia Legislativa cientificada do recebimento.

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Novembro de 2006.

Bel.ª CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento do Órgão Especial

[orgao.especial@tj.mt.gov.br](mailto:orgao.especial@tj.mt.gov.br)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Poder Judiciário



Presidente:  
Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente:  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Des. Munir Feguri

#### TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelmá Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábile  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária  
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.  
Plenário 01  
Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelmá Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês  
Salão Oval da Presidência  
Presidente - Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Licínio Carpinelli Stefani

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02  
Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03  
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02  
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dr. Clarice Claudino da Silva  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dr. Marilisen Andrade Adário  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01  
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03  
Des. José Ferreira Leite-Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04  
Desa. Shelmá Lombardi de Kato-Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dr. Graciema Souza de Caravellas  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04  
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04  
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau



DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO  
 orgao.especial@tj.mt.gov.br

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária administrativa do  
 ÓRGÃO ESPECIAL do dia 16/11/2006, às 14:00 horas ou em sessão subsequente  
 (art. 7º. do R.I.T.J.)

RECURSO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº.  
 12/2006 - COMARCA CAPITAL (Id. 37457).  
 RECORRENTE: ESTER GIROTO SANTIAGO  
 RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA.  
 RELATOR: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA.

RECURSO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº.  
 44/2006 - COMARCA CAPITAL (Id. 49146).  
 RECORRENTE: Y.S. M.  
 RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA.  
 INTERESSADO: M.F.  
 RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2003 - COMARCA DE JACIARA (Id. 5004).  
 INDICIADA: S. F. B. S.  
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA JUNIOR.  
 RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES.

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL em Cuiabá, aos 09 dias do mês de novembro de 2006.  
 Total de processo: 03

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CÍVEL  
 orgao.especial@tj.mt.gov.br

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária do ÓRGÃO ESPECIAL, às 14:00  
 horas findo o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 71716/2006 - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL.  
 RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANOREG /MT

ADVOGADOS: DR. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 47575/2004 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL.  
 RELATOR: DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 IMPETRANTE: SÍLVIO BERNARDES DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: DR. PAULO DE BRITO CANDIDO E OUTRO(S)  
 IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E COMANDANTE GERAL DO CORPO  
 DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTES: ALESSANDRO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)  
 ADVOGADOS: DRA. DORALINA MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49549/2004 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL.  
 RELATOR: DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 IMPETRANTE: JUAREZ NUNES MOREIRA - CBM/MT  
 ADVOGADOS: DR. PAULO DE BRITO CANDIDO E OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: DR. JOÃO VIRGÍLIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO  
 LITISCONSORTES: ALESSANDRO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)  
 ADVOGADOS: DRA. DORALINA MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49552/2004 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL.  
 RELATOR: DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 IMPETRANTE: ELTON GUILHERME CRISOTOMO  
 ADVOGADOS: DR. PAULO DE BRITO CANDIDO E OUTRO(S)  
 IMPETRADOS: ILMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS

MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 LITISCONSORTE: ALESSANDRO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)  
 ADVOGADOS: DRA. DORALINA MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 36350/2005 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL.  
 RELATOR: DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
 IMPETRANTE: PETRONIO FERREIRA  
 ADVOGADOS: DR. ROGER FERNANDES E OUTRO(S)  
 IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
 DE ADMINISTRAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 21471/2006 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL.  
 RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
 IMPETRANTE: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO: DR. ELLY CARVALHO JÚNIOR  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 26452/2006 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL.  
 RELATOR: DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
 IMPETRANTE: ARACHI DIAS DA SILVA  
 ADVOGADOS: DR. OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR E OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº  
 22389/2006 - PONTES E LACERDA

LITISCONSORTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

LITISCONSORTES: BIAS DOS SANTOS E SUA MULHER MARLI RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. LAURO MARVILLE

LITISCONSORTE: MARCOS PAULO VIDAL DE CASTRO  
 ADVOGADO: DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

LITISCONSORTE: JOSÉ BALBINO SOBRINHO  
 ADVOGADO: DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

LITISCONSORTE: WANDERLEI VALENTIN DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

LITISCONSORTE: PEDRO MARTIMIANO NETO  
 ADVOGADO: DR. ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA

LITISCONSORTE: NAIR AZEVEDO MOURA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 29480/2006 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO  
 IMPETRANTE: LYETE ANTUNES DE CAMPOS  
 ADVOGADA: DRA. HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 31027/2006 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
 IMPETRANTE: ADEMIR BALDO  
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
 IMPETRADO: EXMO. SR. PRES. DA COM. EXAM. DO CONC. PÚB. P/ INGRESSO TITULARIDADE DOS SERVIÇOS  
 NOT. E DE REG. DO FORO EXT. DO ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37542/2006 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
 IMPETRANTE: CARLINDO VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. JOÃO BATISTA DE MENEZES E OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 40727/2006 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 IMPETRANTE: EDINALVA MARIA BARBOSA  
 ADVOGADO: DR. ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
 IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO RECURSO DE  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 16.468/2006 - CAPITAL

LITISCONSORTE: LÚCIA CILSA ROSA VIDOTTO  
 ADVOGADO: DR. FABISON MIRANDA CARDOSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59353/2006 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
 IMPETRANTE: CANGAS II TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADOS: DRA. AIDERLANE CAVALCANTE DE SOUZA E OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT  
 ADVOGADOS: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59772/2006 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS CORREA RIBEIRO  
 ADVOGADO: DR. ANTÔNIO PLÍNIO DE BARROS ARAÚJO  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63528/2006 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
 IMPETRANTE: CEDIC - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE CUIABÁ LTDA.  
 ADVOGADOS: DR. DIOGO GALVAN E OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 LITISCONSORTE: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ADVOGADOS: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71344/2006 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
 IMPETRANTE: WALTER CORREA  
 ADVOGADOS: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
 IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO  
 DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 35884/2003 - Classe: II-1 - COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. A. BITAR FILHO  
 REQUERENTE: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA - ALTAIR ANTÔNIO PERUZZO  
 ADVOGADO: DR. LUIS FELIPE AVILA PRADO  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JUÍNA  
 ADVOGADO: DR. ANTÔNIO PILEGI RODRIGUES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 43887/2005 - Classe: II-1 - COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADOS: DR. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTRO(S)

REQUERIDOS: EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO.  
 SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO



AÇÃO RESCISÓRIA 37645/2006 - Classe: II-3 - COMARCA CAPITAL.  
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
AUTOR: ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO  
RÉ: EDNEIA BRITO JARDIM  
ADVOGADO: DR. GONCALBERT TORRES DE PAULA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 42602/2005 - Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
RALTOR: DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
IMPETRANTE: GERALDO GALDINO DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. FABIO MOREIRA PEREIRA E OUTRO(S)  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de novembro de 2006.  
Total de processos: 19

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CÍVEL  
orgao.especial@tj.mt.gov.br

REPUBLIÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária do ÓRGÃO ESPECIAL, às 14:00 horas findo o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 46712/2006 - Classe: II-11 - COMARCA CAPITAL.  
RELATOR: DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
IMPETRANTE: TAUFICK MIGUEL CHEDICK  
ADVOGADOS: DR. PAULO HUMBERTO BUDÓIA E OUTRO(S)  
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24669/2006 - PRIMAVERA DO LESTE

LITISCONSORTE: AGROPECUARIA KULUENE S/C LTDA.

ADVOGADO: DR. ZAID ARBID

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de novembro de 2006.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 002/2006/OE

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 96, III, letra "b" da Constituição Estadual e 15, XIII do Regimento Interno, e de conformidade com a decisão proferida em sessão extraordinária administrativa interna realizada em 06.07.2006.

**RESOLVE:**

Denominar o prédio do Fórum da Comarca de Juara – Mato Grosso de "Juiz JOSÉ LIMA RODRIGUES";  
Sala das Sessões do Órgão Especial, em Cuiabá, 6 de julho de 2006.

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Desa. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
Des. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
Des. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
Des. MUNIR FEGURI  
Des. ANTONIO BITAR FILHO  
Des. JOSÉ TADEU CURY  
Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
Des. DONATO FORTUNATO OJEDA  
Des. PAULO DA CUNHA  
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

**SUPERVISÃO JUDICIÁRIA**

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL  
terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.br  
DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 65343/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4987/2003 - Classe: II-23)  
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado(s): Dr. SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ  
Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

RECORRIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VALE DO ARAGUAIA LTDA  
Advogado(s): Dr(a). DIANARY CARVALHO BORGES  
OUTRO(S)

**CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL:** "...Isto posto, com essas considerações nego seguimento ao presente recurso especial, tanto pela alínea "a" como pela alínea "c" do permissivo constitucional...."  
Cuiabá, MT, 31 de outubro de 2006.  
Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente TJMT, em substituição legal.

RECURSO ESPECIAL 52868/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17842/2006 - Classe: II-22)

Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
RECORRENTE(S): SEBASTIÃO DE SOUZA LOPES  
Advogado(s): Dr. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI  
OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
Advogado(s): DR. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO

**CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL:** "...Isto posto, inadminto o presente Recurso Especial...."  
Cuiabá, 1º de Novembro de 2006.  
Des. Ernani Vieira de Souza. Vice- Presidente do TJMT- em substituição legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 54267/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2450/2006 - Classe: II-19)

Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
RECORRENTE(S): ARLINDO SANTOS SAMPAIO  
Advogado(s): DR. JOSE BATISTA FILHO  
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
Advogado(s): Dr. (a) LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA (PROC. ESTADO)

**CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO:** "...Isto posto, inadminto o presente recurso...."  
Cuiabá, 08 de novembro de 2006.  
Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente em substituição legal do TJMT

RECURSO ESPECIAL 77253/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19376/2006 - Classe: II-23)

Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
RECORRENTE(S): ADM. DO BRASIL LTDA  
Advogado(s): DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL  
OUTRO(S)

RECORRIDO(S): REGINALDO ROGÉRIO DE JULIO  
Advogado(s): Dr. AFONSO HENRIQUES MAIMONI

**CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL:** "...Assim sendo, dou seguimento ao recurso especial tão somente pela alínea "a" do permissivo constitucional...."  
Cuiabá, 07 de novembro de 2006.  
Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente em substituição legal do TJ/MT

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 73965/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48006/2005 - Classe: II-15)

Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
AGRAVANTE(S): AVOLNEI IONIDIO SCHULA  
Advogado(s): Dr. (a) PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA  
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A  
Advogado(s): DR. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA  
OUTRO(S)

"Com intimação ao **AGRAVADO**, para contraminuta, nos termos do art. 544, § 2º do CPC."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 83907/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 36408/2005 - Classe: II-15)

Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
AGRAVANTE(S): OSORIO CARNEIRO FILHO  
Advogado(s): Dr. (a) OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): EURICO MANOEL FIGUEIREDO SANTANA  
Advogado(s): DR. ANTONIO ROGERIO A. C. STEFAN  
OUTRO(S)

"Com intimação ao **AGRAVADO**, para contraminuta, nos termos do art. 544, § 2º do CPC."

RECURSO ESPECIAL 84035/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49632/2006 - Classe: II-20)

Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
RECORRENTE(S): BANCO DA AMAZONIA S.A.  
Advogado(s): Dr. (a) DANIEL SOLUM FRANCO, JEANNE KARLA RIBEIRO  
OUTRO(S)

RECORRIDO(S): COABRA - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL  
Advogado(s): DRA. ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET  
OUTRO(S)

"Com intimação à **RECORRIDA**, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de novembro de 2006.

Bel.ª Nilce Maria Camargo da Silva  
Secretária da Terceira Secretaria Cível

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL  
terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO RELATOR  
COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83434/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVANTE(S): LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES  
Advogado(s): Dr. (a) MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON  
AGRAVADO(S): CARLOS FEGURI  
Advogado(s): Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
OUTRO(S)

**CONCLUSÃO DA DECISÃO:** "...Posto isso, com arrimo no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente inadmissível...."  
Cuiabá, 30 de outubro de 2006.  
Des. Guiomar Teodoro Borges – Relator

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 82722/2006 Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 18979/2006 - Classe: II-27)  
Origem : COMARCA DE POCONÉ  
Relator: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO



Advogado(s): Dr. (a) MARIA LUIZA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO  
 EMBARGADO: JOAO WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 Advogado(s): Dr. ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO  
 OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Com essas considerações, restando claro que as razões aduzidas pelo embargante são confrontantes com a jurisprudência do STJ, aplico o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, para NEGAR SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO.  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006.  
 Desemb. Ernani Vieira de Souza – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 52607/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE PARANATINGA  
 Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): CARGIL AGRICOLA S.A.  
 Advogado(s): Dr. TARCISIO CARDOSO TONHA  
 OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): EDUARDO ANDRADE MALUF E OUTRO(S)  
 Advogado(s): Dr(a). FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA DE AMORIM  
 AGRAVADO(S): FLAVIA ANDRADE MALUF  
 Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento...."  
 Cuiabá, 20 de outubro de 2006.  
 Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 45726/2004 Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11039/2003 - Classe: II-25)

Origem : COMARCA CAPITAL  
 Relator: DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 EMBARGANTE: GM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO  
 OUTRO(S)  
 EMBARGADO: COMERCIAL ALECRIM LTDA.  
 Advogado(s): Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
 OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, conheço do recurso e lhe dou provimento para determinar a compensação dos honorários fixados na r. sentença prolatada pelo juízo da 15ª. Vara Cível da Comarca de Cuiabá."  
 Cuiabá, 01 de novembro de 2006.  
 Dr. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73106/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE PARANATINGA  
 Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ BBA S. A.  
 Advogado(s): Dr. (a) REALSI ROBERTO CITADELLA  
 OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): ARI GIONGO E SUA ESPOSA E OUTRO(S)  
 Advogado(s): Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO  
 OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, defiro em parte o efeito suspensivo, apenas para afastar a determinação da suspensão da exegibilidade dos contratos e consequentemente da possibilidade da exigência do cumprimento das obrigações assumidas nas cédulas e na escritura pública mencionadas nos Autos da Ação Revisional. Remanesce a multa diária para a parte da decisão que não está sendo suspensa. ...."  
 Cuiabá, 27 de setembro de 2006.  
 Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83506/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE CLÁUDIA  
 Relator: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): M. R. D.  
 Advogado(s): DR. (A) ALIETE RIGHI BERWIN  
 OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): E. P. S.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por esses motivos, indefiro a liminar pleiteada...."  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006.  
 Desembargador Ernani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83194/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE POXORÉO  
 Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 AGRAVADO(S): LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO  
 Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA  
 AGRAVADO(S): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado(s): Dr. (a) ANDREA NEPOMUCENO CABRAL M. LIMA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego a tutela recursal postulada até o pronunciamento definitivo desta Câmara...."

Cuiabá, 30 de outubro de 2006.  
 Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79463/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 Relator: DES. EVANDRO STÁBILE  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): BUNGE FERTILIZANTES S. A.  
 Advogado(s): DR. JOSE ANTONIO MOREIRA  
 OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): ARI GIONGO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, concedo o efeito suspensivo à decisão agravada...."  
 Cuiabá, 19 de outubro de 2006.  
 Des. Evandro Stábile - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80511/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE  
 Relator: DES. EVANDRO STÁBILE  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEAMT E OUTRO(S)  
 Advogado(s): DR. ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO  
 AGRAVADO(S): SILVANDRO BARCHET  
 Advogado(s): Dr. ALFREDO FOGAÇA NETO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por tais considerações, defiro o pedido para conceder o efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, até o seu julgamento, sobrestando a reativação do cadastro do agravado...."  
 Cuiabá, 19 de outubro de 2006.  
 Des. Evandro Stábile - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 77263/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE SINOP  
 Relator: DES. EVANDRO STÁBILE  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO E OUTRO(S)  
 Advogado(s): Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES  
 OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SÃO LUIZ LTDA  
 Advogado(s): Dr. DANIEL BATISTA DE AGUIAR  
 OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por conseguinte, não se fazem presentes os requisitos necessários à concessão da medida pretendida, pelo que a indefiro...."  
 Cuiabá, 19 de outubro de 2006.  
 Des. Evandro Stábile - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81804/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE JUARA  
 Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): MARLISE MARINA DONDOSSOLA E OUTRO(S)  
 Advogado(s): Dr. JORGE BALBINO DA SILVA  
 AGRAVADO(S): VALDEMAR BERTUOLA E SUA ESPOSA  
 Advogado(s): Dr. (a) CELSO REIS DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego a liminar...."  
 Cuiabá, 24 de outubro de 2006.  
 Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

"HABEAS CORPUS" 83436/2006 Classe: 45-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL  
 Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 IMPETRANTE(S): DRA. GRACIELA FARIA MEDEIROS - PROCURADORA DA DEFENSORIA PUBLICA  
 PACIENTE(S): H. C. A. J.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Denego, portanto, a liminar...."  
 Cuiabá, 28 de outubro de 2006.  
 Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

**VIVIANE MEYER ARRUDA** (Adv. Dr. ANDRE GONÇALVES MELADO OUTRO(S)) já qualificada nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48797/2005 Classe: 25-Cível, COMARCA CAPITAL. APELANTE(S): VIVIANE MEYER ARRUDA. APELADO(S): MARINA GERMANO ARRUDA, vem por meio de petição protocolizada sob o nº 36105/2006, data de 15/05/2006, requerendo a desistência do recurso ante ao acordo judicial apresentado.

**CONCLUSÃO DA DECISÃO:** "... Com efeito, na esteira do art. 501 do Código de Processo Civil e art. 51, X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, homologo a desistência do recurso, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos...."  
 Cuiabá/MT, 01 de novembro de 2006.  
 DR. GERSON FERREIRA PAES – Relator

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55384/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 Relator: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): TOSHICO ROSÂNGELA TADA  
 Advogado(s): Dr. (a) JOSE ROBLES VARGAS OLIVAREZ RODRIGUES  
 AGRAVADO(S): ZUGAIR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA  
 Advogado(s): Dr. (a) MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 OUTRO(S)

"Com intimação ao **AGRAVANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, para providenciar o necessário, de modo a propiciar a intimação da agravada."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 82013/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DIAMANTINO  
 Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS  
 Advogado(s): DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL  
 OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIAMANTINO E OUTRO(S)  
 Advogado(s): Dr. SOCRATES GIL SILVEIRA MELO

**CONCLUSÃO DA DECISÃO:** "...Posto isso, indefiro o efeito solicitado...."

"Com intimação aos **AGRAVADOS**, nos termos do art. 527, V do CPC"  
 Cuiabá, 26 de outubro de 2006.  
 Dr. Antônio Horácio da Silva Neto – Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84966/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL  
 Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): BANCO CNH CAPITAL S. A.  
 Advogado(s): Dr. (a) MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO  
 DR. CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYON  
 OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): BERTÉ FLORESTAL LTDA.  
 Advogado(s): Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES  
 OUTRO(S)

"Com intimação à **AGRAVADA**, nos termos do art. 527, V do CPC"  
 Cuiabá, 06 de novembro de 2006.  
 Des. Guiomar Teodoro Borges – Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75313/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL  
 Relator: DES. EVANDRO STÁBILE  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
 Advogado(s): Dr. (a) LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
 OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): TULIO NUNES DA MATA - ME  
 Advogado(s): Dr. (a) ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

"Com intimação à **AGRAVADA**, nos termos do art. 527, V do CPC"  
 Cuiabá, 19 de outubro de 2006.  
 Des. Evandro Stábile – Relator.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de novembro de 2006.

Belª. Nilce Maria Camargo da Silva  
 Secretária da Terceira Secretaria Cível



## TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.br

## PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.*

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40538/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 40538 / 2006

**RELATOR(A)** DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
**AGRAVANTE(S)** UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
 OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** DURVAL BERTOLDO DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** Dra. VANIA REGINA MELO FORT

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68908/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 68908 / 2006

**RELATOR(A)** DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
**AGRAVANTE(S)** ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSUT/MT

**ADVOGADO(S)** Dr. (a) PLÍNIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO  
 Dr. (a) CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES  
 OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S)** Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73998/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 73998 / 2006

**RELATOR(A)** DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
**AGRAVANTE(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. ROBERTO ANTUNES BARROS  
 OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** SENILDA DA SILVEIRA F. I. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr(a). JOSE QUINTAO SAMPAIO  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58117/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 58117 / 2006

**RELATOR(A)** DES. EVANDRO STÁBILE  
**APELANTE(S)** DEVANIR DE MIRANDA E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S)** DR. RENATO GONÇALVES RAPOSO  
 OUTRO(S)

**APELADO(S)** MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
**ADVOGADO(S)** DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72818/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE POCONÉ.**

Protocolo Número/Ano : 72818 / 2006

**RELATOR(A)** DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
**APELANTE(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

**ADVOGADO(S)** Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA  
 OUTRO(S)

**APELADO(S)** CARMEM LÚCIA DOS REIS  
**ADVOGADO(S)** Dr. NEURY ALCIDES DE SOUZA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46662/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 46662 / 2006

**RELATOR(A)** DES. EVANDRO STÁBILE  
**APELANTE(S)** REFRIGERANTES DO NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. ROBERTO ZAMPIERI  
 OUTRO(S)

**APELADO(S)** RAMOS E ARAUJO LTDA  
**ADVOGADO(S)** DR. JOAO BATISTA DE MENEZES  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53805/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 53805 / 2006

**RELATOR(A)** DES. EVANDRO STÁBILE  
**APELANTE(S)** BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO(S)** Dr. NIVALDO JOSÉ PADILHA  
 OUTRO(S)

**APELADO(S)** VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53822/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 53822 / 2006

**RELATOR(A)** DES. EVANDRO STÁBILE  
**APELANTE(S)** NIPON LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr(a). LUISSON BARROS MALHEIROS  
**APELADO(S)** BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56645/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE DOM AQUINO.**

Protocolo Número/Ano : 56645 / 2006

**RELATOR(A)** DES. EVANDRO STÁBILE  
**APELANTE(S)** SABATINE & MELLA LTDA (MS CELULAR)  
**ADVOGADO(S)** DR. EDSON HENRIQUE DE PAULA  
 OUTRO(S)

**APELADO(S)** LUIZ OSMAR BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. MAURO BOSCO CABRAL

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62545/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP**

Protocolo Número/Ano : 62545 / 2006

**RELATOR(A)** DES. EVANDRO STÁBILE  
**APELANTE(S)** ALBERTO DE AQUINO

**ADVOGADO(S)** DRA. KELMA REGINA BARBERATO  
 OUTRO(S)

**APELADO(S)** ALYSSON ZANINI  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65298/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL**

Protocolo Número/Ano : 65298 / 2006

**RELATOR(A)** DES. EVANDRO STÁBILE

**APELANTE(S)** C. A. R. S.

**ADVOGADO(S)** Dr. (a) EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEF. PÚBLICO  
**APELADO(S)** S. R. S.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70038/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.**

Protocolo Número/Ano : 70038 / 2006

**RELATOR(A)** DES. EVANDRO STÁBILE

**APELANTE(S)** ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA(S)

**ADVOGADO(S)** DR. JESSÉ CANDINI

**APELADO(S)** MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

**ADVOGADO(S)** Dr. TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 78706/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL**

Protocolo Número/Ano : 78706 / 2006

**RELATOR(A)** DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**APELANTE(S)** COTTONORTH TECELAGEM E CONFECÇÕES S.A.

**ADVOGADO(S)** Dr. JOSE GUILHERME JUNIOR  
 OUTRO(S)

**APELADO(S)** ANTÔNIO VIEIRA CAMPOS

**ADVOGADO(S)** EM CAUSA PRÓPRIA

Protocolo Número/Ano : 62922 / 2006

**RELATOR(A)** DES. EVANDRO STÁBILE

**APELANTE(S)** VALMIR DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO(S)** Dr. QONEDSON CARVALHO DA SILVA  
 OUTRO(S)

**APELADO(S)** BANCO BRADESCO S. A. E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S)** Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA  
 OUTRO(S)

**APELADO(S)** JABUR PNEUS S.A.

**ADVOGADO(S)** DR PAULO ROGÉRIO TSUKASSA MAEDA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 78705/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL**

Protocolo Número/Ano : 78705 / 2006

**RELATOR(A)** DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**APELANTE(S)** COTTONORTH TECELAGEM E CONFECÇÕES S.A.

**ADVOGADO(S)** Dr. JOSE GUILHERME JUNIOR  
 OUTRO(S)

**APELADO(S)** ANTÔNIO VIEIRA CAMPOS

**ADVOGADO(S)** EM CAUSA PRÓPRIA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53100/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano : 53100 / 2006

**RELATOR(A)** DES. EVANDRO STÁBILE

**APELANTE(S)** AGROPECUÁRIA TODOS OS SANTOS LTDA.

**ADVOGADO(S)** Dr. JOE ORTIZ ARANTES  
 OUTRO(S)

**APELADO(S)** SERGIO EVARISTO VARNIER

**ADVOGADO(S)** DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58164/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE VILA RICA.**

Protocolo Número/Ano : 58164 / 2006

**RELATOR(A)** DES. EVANDRO STÁBILE

**APELANTE(S)** OTAVIO CORREIA DO PRADO

**ADVOGADO(S)** Dr. LAURO SULEK

**APELADO(S)** ANTONIO FERNANDES REBOUÇAS E SUA ESPOSA

**ADVOGADO(S)** Dr(a). ADEON PAULO DE OLIVEIRA

**REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 49507/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano : 49507 / 2006

**RELATOR(A)** DES. EVANDRO STÁBILE

**INTERESSADO(S)** A. A. GOMES & CIA LTDA.

**ADVOGADO(S)** DR. CÍLAIR BRENTANI GOMES

**INTERESSADO(S)** MUNICÍPIO DE CÁCERES

**ADVOGADO(S)** DR. CLEITON TUBINO SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO

**REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 70454/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE AGUA BOA.**

Protocolo Número/Ano : 70454 / 2006

**RELATOR(A)** DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**INTERESSADO(S)** MASSA FALIDA DE GARAVEL & CIA

**ADVOGADO(S)** Dr. IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 OUTRO(S)

**INTERESSADO(S)** MUNICÍPIO DE COCALINHO

**REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 70768/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE NOVA MUTUM.**

Protocolo Número/Ano : 70768 / 2006

**RELATOR(A)** DES. EVANDRO STÁBILE

**INTERESSADO(S)** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S)** Dr. ARNALDO RAJEN DELPIZZO

**INTERESSADO(S)** ESTELA MARIA GUTH MATTE

**ADVOGADO(S)** Dr. ALMINO AFONSO FERNANDES  
 OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 72352/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 72352 / 2006

**RELATOR(A)** DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

**ADVOGADO(S)** Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS  
 OUTRO(S)

**INTERESSADO/APELAD** BERGAMASCHI & CIA LTDA

**ADVOGADO(S)** Dr. SERGIO ARIANO SODRE

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Novembro de 2006.

Total de processos: 21



## QUARTA CÂMARA CÍVEL

QUARTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39849/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE ARIPUANÁ.

Protocolo Número/Ano : 39849 / 2005

**RELATOR(A)** DR. ELINALDO VELOSO GOMES  
**AGRAVANTE(S)** REGINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) EDGAR ANGELO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** RONALDO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. ROBSON MEDEIROS

### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 52172/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANAÍTA.

Protocolo Número/Ano : 52172 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**AGRAVANTE(S)** DANIELA GALLO  
**ADVOGADO(S)** Dr. CEZAR NIVALDO NASPOLINI  
**AGRAVADO(S)** JOAQUIM BATISTA DA SILVEIRA NETO  
**ADVOGADO(S)** Dra. ALINE OLIVEIRA SANTOS BATISTA DA SILVEIRA

### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55484/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 55484 / 2006

**RELATOR(A)** DR. ELINALDO VELOSO GOMES  
**AGRAVANTE(S)** MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
**ADVOGADO(S)** Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** LINCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. NAIME MARCIO MARTINS MORAES

### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56599/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 56599 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**AGRAVANTE(S)** RONALDO ROVERSI  
**ADVOGADO(S)** Dr. REMI CRUZ BORGES OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** PCO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63177/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 63177 / 2006

**RELATOR(A)** DR. ELINALDO VELOSO GOMES  
**AGRAVANTE(S)** N. A. S.  
**ADVOGADO(S)** DR. LUIZ CARLOS RENZENDE  
**AGRAVADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

### RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9184/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 9184 / 2006

**RELATOR(A)** DR. ELINALDO VELOSO GOMES  
**APELANTE(S)** SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO OUTRO(S)  
**APELADO(S)** BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) NILSON DA SILVA SANTOS OUTRO(S)

### REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 34507/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano : 34507 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
**INTERESSADO/APELANT** MUNICÍPIO DE DENISE  
**ADVOGADO(S)** Dr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELAD** MARIO LEMOS DE ALMEIDA

### REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 36982/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 36982 / 2006

**RELATOR(A)** DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
**INTERESSADO/APELANT** MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
**ADVOGADO(S)** DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO  
**INTERESSADO/APELAD** UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA  
**ADVOGADO(S)** DR. PAULO SERGIO CIRILO OUTRO(S)

### REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 63377/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 63377 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**INTERESSADO/APELANT** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dra. LAURA AMARAL VILELA OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELAD** CARMELITO CANDIDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S)** Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

### REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 66311/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 66311 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**INTERESSADO/APELANT** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dra. LAURA AMARAL VILELA OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELAD** RICARDO DIVINO VANTIN

**ADVOGADO(S)** Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

### REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68969/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 68969 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**INTERESSADO/APELANT** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELAD** TUIUTUR VIAGENS TURISMO LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. JORGE LOPES MARQUES

### REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 69996/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 69996 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**INTERESSADO/APELANT** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELAD** MAGNER COSTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S)** Dr. SERGIO ARIANO SODRE OUTRO(S)

### REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 70512/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 70512 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**INTERESSADO(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA OUTRO(S)  
**INTERESSADO(S)** RONDOMAT REPRESENTAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dra. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA

### REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70556/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 70556 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**INTERESSADO/APELANT** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** DR. PETER JOHN DAL MOLIN OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELAD** IVO DESBESSEL  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ASSIS SOUZA OLIVEIRA

### REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 71522/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 71522 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**INTERESSADO/APELANT** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELAD** CLAUDIMAR NUNES SILVA  
**ADVOGADO(S)** Dr. ROBERTO TADEU VAZ CURVO (PROC. DEF. PÚBLICA)

### REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 71807/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 71807 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**INTERESSADO/APELANT** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dra. LAURA AMARAL VILELA OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELAD** INES SEBASTIANA SILVA BARROS  
**ADVOGADO(S)** Dr. ROMULO AUGUSTO CORREA DA COSTA OUTRO(S)

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Novembro de 2006.

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 QUARTA SECRETARIA CÍVEL

#### DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52487/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Advs:Dr(a). JULIANA GIMENES DE FREITAS, OUTRO(S)), RECORRENTE - PHENIX SEGURADORA S.A., ATUAL UNIBANCO AIG (Advs:Dr(a). DALTON ADORNO TORNAVOI, OUTRO(S)), RECORRIDOS - EDNA RIBEIRO TAQUES DA SILVA E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). JOSE ANIBAL DE SOUZA BOUTET, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...inadmito o presente recurso especial..."  
 Cuiabá, 30 de Outubro de 2006.  
 Des. Ermani Vieira de Souza  
 Vice-Presidente do TJ/MT, em substituição legal

#### DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85711/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. AGRAVANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs:Dr(a). RODRIGO GOMES BRESSANE, OUTRO(S)), AGRAVADO - ÁGUAS DE GUARANTÁ LTDA (Advs:Dr(a). JEFFERSON CARLOTT).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Pelas razões acima expendidas, e ante sua manifesta intempestividade, não conheço do recurso..."  
 Cuiabá, 08 de Novembro de 2006.  
 Des. Márcio Vidal  
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84369/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE - AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Advs:Dr(a). DECIO JOSE TESSARO, OUTRO(S)), AGRAVADA - MARIA APARECIDA HIDALGO THOME (Advs:Dr(a). JOAO CARLOS HIDALGO THOME).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...concedo o efeito suspensivo ao agravo..."  
 Cuiabá, 06 de Novembro de 2006  
 Dr. Sebastião Barbosa Farias  
 Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86038/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE - ALESSANDRA SVERSUT BRIANTE (Advs:Dr(a). THAIS SVERSUT), AGRAVADO - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S



A. (Adv.s:Dr(a). OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indefiro a antecipação de tutela e recebo o recurso no seu natural efeito devolutivo..."  
Cuiabá, 08 de Novembro de 2006  
Dra. Marilisen Andrade Adário  
Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 87017/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ (Adv.s:Dr(a). TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. DO MUNICÍPIO), AGRAVADA - ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA (Adv.s:Dr(a). ADILSON MOREIRA DA SILVA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...converto o agravo de instrumento em agravo retido..."

Cuiabá, 09 de novembro de 2006  
Des. José Silvério Gomes  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85102/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. AGRAVANTE - MUNICÍPIO DE LUCIARA (Adv.s:Dr(a). LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON), AGRAVADA - CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...concedo o efeito suspensivo ao agravo..."

Cuiabá, 06 de Novembro de 2006  
Dr. Sebastião Barbosa de Farias  
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86404/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - AUGUSTO GRACZYK - E.P.P. (Adv.s:Dr(a). GERSON NEY RIBEIRO VILELA), AGRAVADO - REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. (Adv.s:Dr(a). SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JUNIOR).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...nego seguimento ao Agravo de Instrumento..."

Cuiabá, 09 de novembro de 2006  
Des. Márcio Vidal  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86025/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE. AGRAVANTE - BANCO ITAÚ S. A. (Adv.s:Dr(a). USSIÊL TAVARES DA SILVA FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO - AGRO-SOL SEMENTES LTDA. (Adv.s:Dr(a). MARCELO ZANDONADI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...denego seguimento ao presente Agravo de Instrumento..."

Cuiabá, 09 de novembro de 2006  
Des. Márcio Vidal  
Relator

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de Novembro de 2006.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado

Secretário da 4ª Secretaria Cível

QUARTA SECRETARIA CÍVEL

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 e §§ do CPC) 79604/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE SORRISO(Interpuesto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 77501/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 79604 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. AGRAVANTE(S) - RIZZO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA (Adv.s: Dr. (a) EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR, AGRAVADO(S) - FUTURO INFORMÁTICA LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO.  
EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - ATO PROCESSUAL MERAMENTE PROCEDIMENTAL - APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Em se verificando que o recurso de agravo de instrumento é manifestamente inadmissível, deve o relator negar-lhe seguimento, a teor do que determina o art. 557 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61521/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 61521 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. AGRAVANTE(S) - TRANSPORTES SATÉLITE LTDA (Adv.s: DR. WALDIR CECHEZ JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv.s: DR. GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E DE NULIDADE DO TÍTULO - REJEIÇÃO - CABIMENTO - QUESTÕES QUE NÃO DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA - INAPLICABILIDADE DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ELEITA - PROCEDIMENTO PROCESSUAL RESTRITIVO - RECURSO IMPROVIDO. I - Já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça ser "admissível a exceção de pré-executividade para postular a nulidade da execução, independentemente dos embargos do devedor" (REsp nº 220.631) e "quando a nulidade do título é flagrante, ou seja, independe de qualquer prova ou confirmação." (REsp nº 280.810) II - Inadmissível a objeção de pré-executividade quando a espécie aflora questões que demandam instrução probatória, devendo, de conseguinte, o executado valer-se dos embargos do devedor.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64370/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 64370 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. AGRAVANTE(S) - UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv.s: DR. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BENEDITO ABADIO DA SILVA (Adv.s: DR. HUDSON FABIANO DA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA - ANGIOPLASTIA - COLOCAÇÃO DE STENT - PLANO DE SAÚDE - PROCEDIMENTO EM HOSPITAL NÃO CONVENIADO - CLÁUSULA CONTRATUAL - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e que, ainda, não seja irreversível o provimento antecipado. Tratando-se de contrato de plano de saúde, de cobertura ou não, nada proíbe a limitação do direito, como previsto no parágrafo 5º do artigo 54 do CDC, se o contrato prevê a adesão de tratamento cardiológico, principalmente demonstrada a necessidade de o usuário se submeter a procedimento cirúrgico urgente, mesmo em hospital não conveniado.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45325/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 45325 / 2005. Julgamento: 6/11/2006. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Adv.s: DR. CLEITON TUBINO SILVA), AGRAVADO(S) - GRANULE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, IMPROVERAM O RECURSO. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MANIFESTOU-SE PELO PROVIMENTO DO RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTRATO FIRMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E PARTICULAR - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - LIMINAR INDEFERIDA - AUSENTES PRESSUPOSTOS - PERICULUM IN MORA INVERSO - RECURSO IMPROVIDO. Atento ao princípio da proporcionalidade, o magistrado não

pode conceder liminar que dará origem ao periculum in mora inverso, sob pena de gerar um dano maior do que aquele que se pretende evitar.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55488/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 55488 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. AGRAVANTE(S) - DANIELA VILA NOVA DE CARVALHO (Adv.s: DR. MICHELL JOSÉ GIRALES PORTELA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv.s: Dr(a). CLOTILDES FAGUNDES DUARTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, IMPROVERAM O AGRAVO.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO DE EMPRÉSTIMO - PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS MENSIS DO DÉBITO REMANESCENTE, EFETUADOS DIRETAMENTE NA CONTA-CORRENTE DA AGRAVANTE - LIMINAR NÃO CONCEDIDA PELO JUÍZO SINGULAR - ALEGADA QUITAÇÃO DA DÍVIDA E COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NÃO COMPROVAÇÃO - SUSCITADO PERIGO DE PREJUÍZO DE SUAS FINANÇAS E MANUTENÇÃO DE FAMILIARES DEPENDENTES - MERAS ALEGAÇÕES, CARENTES DE COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADOS DE PLANO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Escorreta a decisão singular que não concede liminar para a suspensão de descontos mensais efetuados diretamente na conta-corrente da agravante em decorrência de débito remanescente referente a empréstimo bancário, quando não demonstrados, prima facie, a alegada cobrança de valores indevidos e quitação total da dívida, bem como o perigo de prejuízo de suas finanças e à manutenção de familiares dependentes, reclamando a causa dilação probatória.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56170/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 56170 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (Adv.s: DR. RODOLFO WILSON MARTINS), AGRAVADO(S) - VANUZA SOUZA SANTOS (Adv.s: DR. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AFASTADA A PRELIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. A P.G.J. OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS COM INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULO - TUTELA ANTECIPADA CONTRA FAZENDA PÚBLICA - ADMITIDA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CPC - PERIGO DA IRREVERSIBILIDADE DA LIMINAR - IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. É possível a antecipação de tutela em face da Fazenda Pública, mormente fora dos casos expressos na norma do art. 1º da Lei nº 9.494/97, já que tal norma deve ser interpretada restritivamente. Para que se conceda o provimento antecipatório, necessário presença de prova inequívoca bem como convencimento da verossimilhança da alegação articulada na inicial. Diante do perigo de irreversibilidade, caso o direito alegado na inicial não venha a ser reconhecido na sentença, revela-se incabível a antecipação do provimento jurisdicional.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56991/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 56991 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. AGRAVANTE(S) - LEVI JOSÉ PEDRINI (Adv.s: DR. CELITO LILIANO BERNARDI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Adv.s: Dr. (a) VANESSA KLAUS SARAGIOTTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NÃO CONHECERAM DO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÉDULA DE PRODUTO RURAL - LIMINAR DE ARRESTO CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - ALEGADA EXISTÊNCIA DE PENHOR EM PRIMEIRO GRAU EM FAVOR DE TERCEIRO - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE RECURSAL - ACOLHIMENTO - ALEGAÇÃO QUE APROVIETA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO TERCEIRO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 6º DO CPC - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RECORRENTE - COROLÁRIO DO ART. 499 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. Exegese dos arts. 6º, e art. 499, ambos do CPC, há que ser acolhida a preliminar de não conhecimento do agravo que funda suas razões, única e exclusivamente, em direito de terceiro, ante a falta de interesse recursal, pela inexistência de prejuízo ao recorrente.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57685/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57685 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. AGRAVANTE(S) - W. P. S. (Adv.s: DR. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM), AGRAVADO(S) - P. H. P. S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA F. P. S. (Adv.s: Dr. (a) RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELO IMPROVIMENTO DO AGRAVO.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE ALIMENTOS - REDUÇÃO - RECURSO, PARCIAMENTE, PROVIDO. Dá-se provimento parcial ao recurso, para reduzir a pensão alimentícia, atendendo ao princípio da necessidade do alimentando e da possibilidade de o alimentante em prestá-la.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37901/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 37901 / 2006. Julgamento: 16/10/2006. AGRAVANTE(S) - ADALBERTO FANELLI FERNANDES E SUA ESPOSA (Adv.s: DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOAQUIM MIGUEL SOLANI TORRADES E SUA ESPOSA (Adv.s: DR. MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, PROVERAM O RECURSO, VENCIDO O RELATOR  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INADMISSIBILIDADE - PRÉVIA RESOLUÇÃO DO PACTO CONTRATUAL - RECURSO PROVIDO. A reintegração do promitente-vendedor na posse do imóvel, por ser medida extrema, de regra, somente é possível após a prévia resolução do pacto, ainda que exista inadimplemento da promitente-compradora.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58673/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 58673 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. APELANTE(S) - ELISANGELA GONÇALVES DA COSTA (Adv.s: Dra. JANICE MARIA LONGHI GIOTTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - EXMA. SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LUCAS DO RIO VERDE (Adv.s: DRA. VERA LUCIA MIQUELIN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU NO MESMO SENTIDO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO ADMINISTRATIVO - REMOÇÃO - MOTIVAÇÃO DEMONSTRADA - SEGURANÇA DENEGADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não há ilegalidade no ato administrativo que remove o servidor para atender ao interesse público.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29585/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 29585 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv.s: DR. NELSON FEITOSA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CÁCERES/SMT (Adv.s: DR. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RECONHECERAM A INCOMPETÊNCIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, REMETENDO OS AUTOS A EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DÚVIDA SUSCITADA.  
EMENTA: APELAÇÃO - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - REGISTRO DE PENHORA - INDEFERIMENTO - CUNHO ADMINISTRATIVO - COMPETÊNCIA RECURSAL - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - SERVIÇO NOTARIAL - RECONHECIDA A INCOMPETÊNCIA. Compete à Corregedoria-Geral da Justiça processar e julgar o recurso de apelação interposto contra sentença proferida em procedimento de suscitação de dúvida, nos moldes da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39347/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 39347 / 2005. Julgamento: 30/10/2006. APELANTE(S) - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL (Adv.s: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - JULIA LIMA ALVES (Adv.s: DR. (a) ISMAEL MUHAMMAD ABDEL JALIL, OUTRO(S)), APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv.s: DR. USSIÊL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, DR. MARIEL MARQUES OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a)



Exmo(a). Sr(a). DR. GERSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, IMPROVERAM A AMBOS OS RECURSOS  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - PROCEDÊNCIA - DECISÃO CORRETA - NOME INSCRITO NO SPC INDEVIDAMENTE - ANTECIPAÇÃO CONCEDIDA - PROVA DO PREJUÍZO - DESNECESSIDADE - ART. 159 CC DE 1916 - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - VALOR FIXADO COMPATÍVEL COM A LESÃO - RECURSO IMPROVIDO. A indevida inscrição do nome da ofendida no SPC autoriza a antecipação da tutela para sua exclusão e motiva a indenização por dano moral, independentemente da prova obtida no prejuízo. A indenização estipulada em salários mínimos não afronta a proibição constitucional prevista no art. 7º, IV, CF. A fixação do valor indenizatório deve servir para amenizar o sofrimento do ofendido e também desestimular a repetição do ato lesivo. Sentença mantida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34341/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 34341 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - JURANDIR DE SOUZA FREIRE (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSOR DATIVO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. É possível a nomeação de advogado dativo, pelo magistrado, ainda que no Estado exista a nobre instituição da Defensoria Pública, mas insuficiente, sendo reconhecida, inclusive, a percepção de honorários advocatícios pelo profissional escolhido. Entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60691/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 60691 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. APELANTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT (Adv: Dr. GERALDO ROBERTO PESCE), APELADO(S) - EURIPEDES RIBEIRO DE GODOI E OUTRO(S) (Adv: Dr. IBIRACI N. DA SILVEIRA, DR. SERGIO ANTONIO DOS SANTOS DAMIAN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PROVERAM O RECURSO  
EMENTA: INSOLVÊNCIA CIVIL - NULIDADE PROCESSUAL - MANIFESTAÇÃO DO MP - DESNECESSIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DECISÃO EQUIVOCADA - REQUISITOS NECESSÁRIOS - RECURSO PROVIDO. 1- Sendo as partes maiores e capazes, não há que se falar em nulidade processual por falta de manifestação do MP. 2- A demonstração do inadimplemento do devedor e a existência do título executivo. 3- A inexistência de bens penhoráveis e/ou existência de concurso de credores não afasta a possibilidade jurídica do pedido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39343/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 39343 / 2005. Julgamento: 30/10/2006. APELANTE(S) - ROOSEVELT PEDRO RODRIGUES PINHEIRO (Adv: Dr. GERALDO ROBERTO PESCE), APELADO(S) - EDMUNDO NUNES MARRAS (Adv: Dr. FERNANDO MOREIRA DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GERSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA; NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE APÓS DESPACHO OU DECISÃO QUE RECONHECEU TRATAR-SE DE MATÉRIA SOMENTE DE DIREITO - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - MATÉRIA REJEITADA EM PRELIMINAR - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DO TÍTULO E OS JUROS DA CITAÇÃO INICIAL - RECURSO IMPROVIDO. O julgamento antecipado da lide e logo após reconhecimento do julgador em tratar-se de matéria somente de direito, é medida que deve ser tomada e não causa qualquer cerceamento de defesa, o que resta afastado em sede de preliminar. A correção monetária deve ser aplicada assim que vencida e exigida o cumprimento da dívida inadimplida e os juros a partir da citação inicial. Sentença mantida.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65306/2006 - Classe: II-20, Protocolo Número/Ano: 82537 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. EMBARGANTE - CREDITCARD BANCO S. A. (Adv: DR. PATRICK ALVES COSTA, OUTRO(S)), EMBARGADO - ISABEL CRISTINA GONÇALVES (Adv: Dr. (a) MARCOS GRANADO MARTINS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EMBARGOS REJEITADOS. Ausente a omissão no acórdão recorrido, rejeitam-se os embargos declaratórios.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70461/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70461 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv: Dr. JOSE ADELAR DAL PISSOL, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - PEDRO CARLOS FRANCESCINI (Adv: Dr. TAKAYOSHI KATAGIRI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR CERCEAMENTO DE DEFESA.  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO C/ C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - JUNTADA DE DOCUMENTOS SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - ART. 398 DO CPC - ACOLHIMENTO. A parte contrária deve ser intimada, para se manifestar acerca da juntada de documentos novos pela outra parte. Se isto não ocorreu, e em havendo prejuízo à parte, a sentença deve ser anulada.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 60473/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60473 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ARIANE FERNANDES DE FRANÇA AZEVEDO (Adv: DR ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA REEXAMINADA, PROVENDO, PARCIALMENTE, O APELO VOLUNTÁRIO, VENCIDO O VOGAL A.P.G.J. OPINOU PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO E RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA REEXAMINADA  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA - LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - INFRAÇÕES - NOTIFICAÇÃO IRREGULAR - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A ausência de notificação do infrator da lei de trânsito não autoriza o Órgão a prévio recolhimento das multas para proceder ao licenciamento ou transferência do veículo. A declaração de nulidade ou insubsistência das multas depende de dilação probatória, o que não é possível na estreita via do mandado de segurança.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 54819/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54819 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - NELSON FEITOSA (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA, RETIFICARAM EM PARTE, A SENTENÇA REEXAMINADA, PROVENDO PARCIALMENTE O RECURSO VOLUNTÁRIO, VENCIDO O RELATOR. A P. G. J. MANIFESTOU-SE PELO IMPROVIMENTO DO APELO E RETIFICAÇÃO PARCIAL, DA SENTENÇA REEXAMINADA  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - EXISTÊNCIA DUVIDOSA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - HIPÓTESE INADMISSÍVEL EM SEDE MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA, PARCIALMENTE, RETIFICADA. Havendo dúvidas quanto à legalidade da multa imputada ao infrator, que necessite de ser aclarado com o exame de provas, em dilação probatória, para determinar sua existência e sua extensão, o mandado de segurança é o meio impróprio, posto que a sua concessão está condicionada a existência de provas incontestáveis, certa, no processo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 55592/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55592 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JOAO SANTOS DE SOUZA E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) KEILE TATIANE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA, IMPROVENDO O RECURSO VOLUNTÁRIO. A P. G. J. MANIFESTOU-SE NO MESMO SENTIDO  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. É inexigível o pagamento de multas, como condição de licenciamento ou transferência do veículo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 59020/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59020 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JANIA RAMOS DE LIMA (Adv: Dr. (a) IZONILDES PIO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA REEXAMINADA, PROVENDO PARCIALMENTE, O RECURSO VOLUNTÁRIO. A P. G. J. OPINOU PELA RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA E IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - EXISTÊNCIA DUVIDOSA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - HIPÓTESE INADMISSÍVEL EM SEDE MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. É ilegal a exigência de prévio pagamento das multas como condição para o licenciamento ou transferência de veículo. Havendo dúvidas quanto à legalidade da multa imputada ao infrator, que necessite de ser aclarado com o exame de provas, em dilação probatória, para determinar sua existência e sua extensão, o mandado de segurança é o meio impróprio, posto que a sua concessão está condicionada a existência de provas incontestáveis.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Novembro de 2006.

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO

Secretário da Quarta Secretaria Cível

## QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às

14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do

Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido

o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27657/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 27657 / 2006

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>RELATOR(A)</b>   | DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO                               |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ARAGUAIA - SICREDI ARAGUAIA |
| <b>ADVOGADO(S)</b>  | Dr. NELSON JOSE BRATTI                                      |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | LIMPAMC PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E OUTRO(S)                 |
| <b>ADVOGADO(S)</b>  | Dr(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN OUTRO(S)                    |

### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30958/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 30958 / 2006

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>RELATOR(A)</b>   | DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO             |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | ARMANDO SIMÕES DE CARVALHO                |
| <b>ADVOGADO(S)</b>  | Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL OUTRO(S) |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | BANCO DO BRASIL S. A.                     |
| <b>ADVOGADO(S)</b>  | Dr. ROBERTO ANTUNES BARROS OUTRO(S)       |

### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32026/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 32026 / 2006

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>RELATOR(A)</b>   | DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO                    |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | ESTADO DE MATO GROSSO                            |
| <b>ADVOGADO(S)</b>  | Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | ANDRÉ LUIZ FLEURY E OUTRO(S)                     |
| <b>ADVOGADO(S)</b>  | DR. CÉSAR MARCIONE ALVES SILVA OUTRO(S)          |

### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 49713/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano: 49713 / 2006

|                     |                                      |
|---------------------|--------------------------------------|
| <b>RELATOR(A)</b>   | DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA    |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | BANCO BRADESCO S. A.                 |
| <b>ADVOGADO(S)</b>  | DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO OUTRO(S) |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | VALTER VANDERLEI DE SOUZA            |
| <b>ADVOGADO(S)</b>  | DRª REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER   |

### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 50412/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 50412 / 2006

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>RELATOR(A)</b>   | DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO                     |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | EDMILSON ALMEIDA BATISTA E OUTRA(S)               |
| <b>ADVOGADO(S)</b>  | Dr. CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA                 |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | JORGE APARECIDO ARANDA PEREIRA GOMES E SUA ESPOSA |
| <b>ADVOGADO(S)</b>  | Dr. ARMANDO NASCIMENTO                            |

### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56291/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VILA RICA.

Protocolo Número/Ano: 56291 / 2006

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>RELATOR(A)</b>   | DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | JOÃO MONTEIRO NUNES E OUTRO(S)  |
| <b>ADVOGADO(S)</b>  | DR. OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | JOSÉ NERES MORAIS SANTOS E SUA ESPOSA MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS E OUTRO(S) |



**ADVOGADO(S)** Dr. (a) MARIA LUCIA VIANA SALES

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56292/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VILA RICA.**

Protocolo Número/Ano : 56292 / 2006

**RELATOR(A)** DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA  
**AGRAVANTE(S)** ADERSON MARQUES PEIXOTO  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA  
**AGRAVADO(S)** JOSÉ NERES MORAIS SANTOS E SUA ESPOSA MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) MARIA LUCIA VIANA SALES

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57748/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL.**

Protocolo Número/Ano : 57748 / 2006

**RELATOR(A)** DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA  
**AGRAVANTE(S)** HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO(S)** Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 Dr. (a) LUIZ RODRIGUES WAMBIER OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** SINDICATO RURAL DE SAPEZAL  
**ADVOGADO(S)** Dr. RODRIGO QUINTANA FERNANDES OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61665/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 61665 / 2006

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**AGRAVANTE(S)** W. S. S.  
**ADVOGADO(S)** DR. PAULENES CARDOSO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** W. W. F. S. S. REPRESENTADO PELA SUA GENITORA E. A. M. F.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ALESSANDRO MEYER DA FONSECA OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63505/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.**

Protocolo Número/Ano : 63505 / 2006

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**AGRAVANTE(S)** IVANIR LUIZ SBARDELOTTO  
**ADVOGADO(S)** Dr. SILVIO ANTONIO FAVERO  
**AGRAVADO(S)** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65633/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 65633 / 2006

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**AGRAVANTE(S)** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ROGERIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)  
**AGRAVADO(S)** BEDIN INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65711/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.**

Protocolo Número/Ano : 65711 / 2006

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**AGRAVANTE(S)** NATALINO OSCAR EMATOS  
**ADVOGADO(S)** DRA. SÔNIA CASTILHO ROCHA OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
**ADVOGADO(S)** Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69376/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 69376 / 2006

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**AGRAVANTE(S)** BRASIL TELECOM S. A. - TELEMAT BRASIL TELECOM  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARIO CARDI FILHO OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** DANIELINA RIBEIRO TAQUES  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75417/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 75417 / 2006

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**AGRAVANTE(S)** KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO(S)** DR. ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** PROSPER ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76838/2006 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 76838 / 2006

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**APELANTE(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dra. LAURA AMARAL VILELA OUTRO(S)  
**APELADO(S)** THIAGO TEIXEIRENSE MUNIZ  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JOSEMAR HONORIO BARRETO JUNIOR

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46121/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 46121 / 2006

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**APELANTE(S)** DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 DRA. ANA HELENA CASADEI  
**APELADO(S)** ROOTOUR AGENCIA DE TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. PEDRO VICENTE LEON

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Novembro de 2006.

Total de processos:16

## SEXTA CÂMARA CÍVEL

### SEXTA SECRETARIA CÍVEL DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85857/2006 Classe: 15 -Cível-COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): D. R. A. (Advogado(s): Dr. (a) ANDERSON CASSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PUBLICO AGRADO(S): A. S. C. A. (Advogado(s): Dr. (a) JONHEIR ROZA SOARES E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO: "... pelo que defiro o efeito suspensivo recursal e fixo os alimentos em vinte por cento, até o pronunciamento definitivo da e. Câmara."

"Com intimação ao **AGRAVADO A. S. C. A.** (Adv. Drs. **JONHEIR ROZA SOARES E OUTROS**), para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC)."

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 10 dias do mês de novembro de 2006.

BEL\* ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
 Secretária da Sexta Secretaria Cível  
 E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

### SEXTA SECRETARIA CÍVEL AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 77831/2006 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL - INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advogado(s): Dra. LAURA AMARAL VILELA E OUTRO(S)) - INTERESSADO/APELADO: MARIA APARECIDA C. SOARES E OUTRO(S) (Advogado(s): Dra. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA)  
 CONCLUSÃO: "... com fulcro no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, porque manifestamente improcedente. No que concerne ao reexame necessário, verifico que o direito controvertido é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e, portanto, não configura hipótese de remessa necessária, consoante dispôs o § 2º do artigo 475, do diploma adjetivo civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01."  
 Cuiabá, 08 de novembro de 2006.  
 Dr. Marcelo Souza de Barros - Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 32798/2006 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL - INTERESSADO(S): ANTONIO DE ROSSO (Advogado(s): Dr. VICENTE FERREIRA GOMES OUTRO(S)) INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advogado(s): Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO OUTRO(S))  
 CONCLUSÃO: "... tendo decorrido o prazo recursal sem manifestação de recurso voluntário e caracterizada a desnecessidade do reexame, há que se considerar que a respectiva sentença transitou e julgado."  
 Cuiabá, 09 de novembro de 2006.  
 Des. Mariângelo Alonzo Ribeiro Travassos - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86067/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - AGRAVANTE(S): JUSCELINO ALVES DA COSTA E OUTRO(S) (Advogado(s): DR. DANIEL DA COSTA GARCIA E OUTRO(S)) AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
 CONCLUSÃO: "... defiro, por ora, o pedido de atribuição de efeito ativo ao presente recurso de agravo de instrumento, determinado que os impetrantes-agravantes não sejam impedidos de registrar as suas candidaturas a Diretor de Escola Municipal de Rondonópolis tão-só por terem sido esse cargo em momento anterior, inclusive, mediante reeleição."  
 Cuiabá, 08 de novembro de 2006.  
 Des. José Ferreira Leite - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84980/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE SINOP -AGRAVANTE(S): ERNANI BIONDO LOURENÇO - LAN HOUSE (Advogado(s): Dra. CASSIA CRISTINA DA SILVA E OUTRO(S)) AGRAVADO(S): SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
 CONCLUSÃO: "... concedo liminarmente, o efeito ativo ao recurso, conforme o pleiteado, suspendendo os efeitos da Portaria SFO nº 19/2001, do Secretário Municipal de Finanças do Município de Sinop, até julgamento do presente recurso pela egrégia Câmara."  
 Cuiabá, 08 de novembro de 2006.  
 Des. Mariano Alonzo Ribeiro Travassos - Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 14601/2006 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL -INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advogado(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)) - INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advogado(s): Dr. (a) MAURO MAX ARRUDA ABREU E OUTRO(S) INTERESSADO/APELADO: LEIDIOMAR BARBOSA FERREIRA (Advogado(s): DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL E OUTRO(S))  
 CONCLUSÃO: "... deixo de conhecer do reexame necessário, negando - lhe, consequentemente, seguimento nesta Corte...."  
 Cuiabá, 06 de novembro de 2006.  
 Des. José Ferreira Leite  
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86004/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - AGRAVANTE(S): F. J. S. (Advogado(s): DR. ANTONIO DE SOUZA ROCHA FILHO) -AGRAVADO(S): A. K. G. O. S., REPRES. POR K. C. G. O. (Advogado(s): Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)  
 CONCLUSÃO: "... deixando a Agravante de juntar a peça obrigatória exigida pelo art. 525, I, do CPC, e, nos termos do art. 527, c/c o artigo 557, ambos do CPC, nego seguimento ao recurso."

Cuiabá, 09 de novembro de 2006.  
 Des. Mariano Alonzo Ribeiro Travassos  
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84454/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - AGRAVANTE(S): RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA (Advogado(s): Dr. FERNANDO ARENALES FRANCO e OUTRO(S)) AGRAVADO(S): SERRA CLARA REPRESENTAÇÃO E COMERCIAL LTDA (Advogado(s): Dr. PEDRO EVANGELISTA DE AVILA e OUTRO(S))  
 CONCLUSÃO: "... nego - lhe seguimento."

Cuiabá, 07 de novembro de 2006.  
 Des. Juracy Persiani  
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86683/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE COLÍDER - AGRAVANTE(S): LELIA CALDATO CRESTANI REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR PAULO PIZZATTO (Advogado(s): DR. CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO) AGRAVADO(S): SINVAL GONÇALVES DE AZEVEDO (Advogado(s): Dr(a). ERCIO ERNO KETZER)

CONCLUSÃO: "... com fundamento no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de agravo na parte que pretende reformar a decisão monocrática que indeferiu a juntada de documentos por ocasião da realização de



audiência de justificação prévia e indefiro do pedido de antecipação da tutela recursal deduzido, visando a manutenção liminar do recorrente nas terras disputadas."

Cuiabá, 10 de novembro de 2006.  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Relator

**TRANSPORTADORA ELIDIO LIMA LTDA (ADVOGADOS: DR. ELOI RICARDO REFFATTI)**, já qualificado nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55153/2006 Classe: 19 Cível – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE Relator: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS que é APELANTE(S); TRANSPORTADORA ELIDIO LIMA LTDA Advogado(s); Dr. ELOI RICARDO REFFATTI E OUTROS APELADO(S); ESTADO DE MATO GROSSO Advogado(s); Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO – PROC. ESTADO, vem através da petição protocolizada sob nº. 84756/06, datado 31/10/06, na qual vem reiterar o pedido recursal e requerer a concessão de prazo para juntada de certidão."

CONCLUSÃO: "Defiro. Prazo de 5 dias."  
Cuiabá, 09 de novembro de 2006.  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Relator

**GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA (ADVOGADOS: DR. MARIO CARDI FILHO)**, já qualificado nos autos do RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 16427/2006 INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32201/2005 Classe: 20 Cível – COMARCA CAPITAL Relator: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE que é EMBARGANTE(S); IDA MONTEIRO DA SILVA E Advogado(s); Dr. HAROLDO DE MORAES JUNIOR E OUTROS EMBARGADO(S); GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA Advogado(s); Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTROS, vem através da petição protocolizada sob nº. 74721/06, datado 27/09/06, na qual vem requerer a homologação do acordo."

CONCLUSÃO: "... homologo o acordo, diga-se de passagem, devidamente cumprido, conforme noticiado às fls. 336/337, firmado entre GM Factoring S/A e Ida Monteiro da Silva nos autos do presente recurso de embargos de declaração e ponho fim, em corolário, à demanda."  
Cuiabá, 08 de novembro de 2006.  
Des. José Ferreira Leite  
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 10 dias do mês de novembro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
Secretária da Sexta Secretaria Cível  
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo*

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45165/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO.**

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
AGRAVANTE(S) LUCIO BARBOZA DOS SANTOS  
ADVOGADO(S) Dr. (a) LAURO RIBEIRO PINTO DE SA BARRETO  
AGRAVADO(S) FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45637/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL.**

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
AGRAVANTE(S) DOW AGROSCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO(S) DR. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO  
Dr. (a) ANDRE LUIZ FARIA  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) ALCIR LANZARIM  
ADVOGADO(S) Dr. (a) FLAVIO MULLER  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63859/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE.**

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
AGRAVANTE(S) CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO FABRINNY MEDEIROS  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) C. N. CUNHA & CIA LTDA  
ADVOGADO(S) Dr. (a) VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73091/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL**

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
APELANTE(S) WANCLEY ANTUNES GONCALVES  
ADVOGADO(S) DR. JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
OUTRO(S)  
APELADO(S) GISELE M. DA SILVA & CIA LTDA - EPP  
ADVOGADO(S) DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77834/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL**

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI  
APELANTE(S) FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.  
ADVOGADO(S) Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
OUTRO(S)  
APELADO(S) PAULO HENRIQUE DE SOUZA  
ADVOGADO(S) Dr. (a) SAMUEL RICHARD DECKER NETO  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24775/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SORRISO.**

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI  
APELANTE(S) BANCO JOHN DEERE S. A. (ANTIGA DENOMINAÇÃO BANCO AGROINVEST S. A.)  
ADVOGADO(S) Dr. (a) GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA  
APELADO(S) ALVIRIO MARCHIORO E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) Dr. (a) OSVALDO PEREIRA BRAGA  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32838/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI  
APELANTE(S) B. A. COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA  
ADVOGADO(S) Dr. DUILIO PIATO JUNIOR  
OUTRO(S)

APELADO(S) BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO(S) DRA. JORGINA DE FATIMA M. GUIDIO  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33202/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE DIAMANTINO.**

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI  
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO(S) Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE  
APELADO(S) VALMIR PEDRO MARASCA - ME E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) Dra. BENEDITA ROSALINA PEREIRA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39448/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE.**

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI  
APELANTE(S) RUTH CARVALHO SILVA E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA  
OUTRO(S)  
APELADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO(S) Dra. ELIANA MARCHIA F. DE AZEVEDO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49524/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.**

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI  
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO(S) Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO  
OUTRO(S)  
APELADO(S) GECIMAR ANTUNES VIEIRA  
ADVOGADO(S) Dr. TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53881/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL**

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI  
APELANTE(S) BANCO BANORTE S. A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL  
OUTRO(S)  
APELADO(S) AGRO MATO GROSSO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS HONORIO DE CASTRO  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56446/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL**

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI  
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.  
ADVOGADO(S) Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO  
OUTRO(S)  
APELADO(S) SUCAPEDRAS - SUCATAS E PEDRAS LTDA  
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO DAN  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76835/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL**

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI  
APELANTE(S) ALVIDES ATAÍDIO GONÇALVES  
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIEN FABIO FIEL PAVONI  
OUTRO(S)  
APELADO(S) GONÇALVES E GONÇALVES AUTO POSTO CUIABÁ LTDA  
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77885/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CANARANA.**

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI  
APELANTE(S) JOSÉ VALDIR CHAGAS SHMIDT  
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ ALDANI NARDÃO  
OUTRO(S)  
APELADO(S) ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO(S) Dr. EDSON ROCHA  
OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41846/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI  
APELANTE(S) MÁRCIO DE OLIVEIRA BARROS  
ADVOGADO(S) DRA. SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO DANTAS  
APELADO(S) BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO(S) Dr(a) KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO  
OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Novembro de 2006.

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL  
AUTOS COM DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL 67372/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15974/2005 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO  
Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
Dr. MARIO CARDI FILHO  
Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS E OUTROS

RECORRIDO(S): EVANIO AIRTON SCHIMITT  
Advogado(s): Dr. EDIR BRAGA JUNIOR E OUTRO(S)

CONCLUSÃO: "... Inadmito o Apelo nobre, sob quaisquer dos fundamentos adotados, tanto pela alínea "a", como pela alínea "c", do autorizador constitucional, em face do impeço da Súmula 83, emanada da Superior Corte de Justiça..."

Cuiabá, 06 de novembro de 2006.

As) Des. Ernani Vieira de Souza -Vice-Presidente do TJ/MT em substituição legal

RECURSO ESPECIAL ADESIVO 78311/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15974/2005 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): EVANIO AIRTON SCHIMITT  
Advogado(s): Dr. EDIR BRAGA JUNIOR  
OUTRO(S)



RECORRIDO(S): BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO  
 Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 Dr. MARIO CARDI FILHO  
 Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO: "... em face da Inadmissibilidade do Recurso Principal, deixo de fazer o juízo de admissibilidade do Recurso Adesivo, eis que, sem o juízo de admissibilidade positivo do recurso principal, inexistiu recurso adesivo, em face de sua subordinação que lhe é conferida por Lei."

Cuiabá, 06 de novembro de 2006.

As) Des. Emani Vieira de Souza -Vice-Presidente do TJ/MT em substituição legal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 71364/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46212/2005 - Classe: II-20)  
 RECORRENTE(S): NELIA CRISTINA MENEZES  
 Advogado(s): Dr. EWERSON DUARTE DA COSTA E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S.A.  
 Advogado(s): Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO: "... Inadmito o Apelo nobre, sob quaisquer dos fundamentos adotados, primeiro, porque, cuida-se de contradição reflexa à Constituição o que é inadmissível e, depois, porque o acórdão obliterado. Quanto à matéria, está em ressonância com os entendimentos que vêm sendo adotado pelos Tribunais Superiores."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

As) Des. Emani Vieira de Souza -Vice-Presidente do TJ/MT em substituição legal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADESIVO 78043/2006(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46212/2005 - Classe: II-20)  
 RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.  
 Advogado(s): Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS E OUTRO(S)  
 RECORRIDA(S): NELIA CRISTINA MENEZES  
 Advogado(s): Dr. EWERSON DUARTE DA COSTA E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO: "... em face da Inadmissibilidade do Recurso Principal, deixo de fazer o juízo de admissibilidade do Recurso Adesivo, eis que, sem o juízo de admissibilidade positivo do recurso principal, inexistiu recurso adesivo, em face de sua subordinação que lhe é conferida pela Lei."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

As) Des. Emani Vieira de Souza -Vice-Presidente do TJ/MT em substituição legal

RECURSO ESPECIAL 71037/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33044/2006 - Classe: II-20)  
 RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.  
 Advogado(s): Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)  
 RECORRIDA(S): LEAL LOCADORA DE VEÍCULOS - ME  
 Advogado(s): DR. ALEXANDRE MAZZER CARDOSO OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao recurso especial."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

As) Des. Emani Vieira de Souza -Vice-Presidente do TJ/MT em substituição legal

RECURSO ESPECIAL 69375/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40403/2006 - Classe: II-20)  
 RECORRENTE(S): IVECO FIAT DO BRASIL LTDA  
 Advogado(s): Dr. VALTER CAETANO LOCATELLI E OUTRO(S)  
 RECORRIDA(S): AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - ME  
 Advogado(s): Dr. ELIAS HORACIO DA SILVA  
 CONCLUSÃO: "...Inadmito o Apelo extremo."

Cuiabá, 26 de outubro 2006.

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL ADESIVO 74541/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40403/2006 - Classe: II-20)  
 RECORRENTE(S): AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - ME  
 Advogado(s): Dr. ELIAS HORACIO DA SILVA  
 RECORRIDO(S): IVECO FIAT DO BRASIL LTDA  
 Advogado(s): Dr. VALTER CAETANO LOCATELLI OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO: "... Em face da inadmissibilidade do Apelo principal, deixo de fazer o juízo de admissibilidade do recurso excepcional adesivo."

Cuiabá, 26 de outubro 2006.

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 10 dias do mês de novembro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
 Secretária da Sexta Secretaria Cível  
 E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL**

**AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 86023/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36784/2006 - Classe: II-20)AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ S.A (Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)) AGRAVADO(S): JOÃO BOSCO ARRAIS Advogado(s): Dr(a), LUIZ DE LIMA CABRAL  
 Intimação ao **Agravado** para apresentar contra- razões ao Recurso de Agravo de Instrumento nos termos do art. 544, § 2º do CPC.  
 Cuiabá, 10 de novembro de 2006.  
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice - Presidente

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL  
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70163/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano:

70163 / 2006. Julgamento: 7/11/2006. APELANTE(S) - MAURICIO FELIPE FERREIRA (Advs: DR. ANDERSON LOPES ALVES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. TAMBÉM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RETIFICADAS AS PENAS, O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PRIVATIVA DE LIBERDADE E IGUALMENTE DE OFÍCIO, A SUBSTITUIÇÃO POR RESTRIÇÃO DE DIREITOS. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO APELO. UNÂNIME  
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA - PROVA DA AUTORIA - DELAÇÃO DE CO-RÉU QUE NÃO PRETENDEU APENAS SER INOCENTAR - COESÃO COM OS DEMAIS ADMINICULOS PROBATÓRIOS - NITIDEZ SUFICIENTE PARA AFASTAR DÚVIDA - CONTEXTO PROBATÓRIO QUE INVIABILIZA VERSÃO FAVORÁVEL AO APELANTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não se tratando de condenação baseada exclusivamente na delação de co-réu, e encontrando-se esta em consonância com os demais dados probatórios administrativos, sem lugar o non liquet. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - FIXAÇÃO DA PENA-BASE - CONSIDERAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS POSTERIORMENTE INSTAURADOS - AUSÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA IRRECORRÍVEL - MAUS ANTECEDENTES NÃO CARACTERIZADOS - EXCLUSÃO DE OFÍCIO. O envolvimento em inquéritos policiais, ou mesmo a existência de processos criminais em andamento, não podem servir como indicativos de maus antecedentes no momento da fixação da pena privativa de liberdade se sequer se mostra o estágio atual de tramitação, revelando-se como imprestável a mera informação de cartório distribuidor da comarca. REGIME PRISIONAL - QUANTIDADE DA RECLUSÃO NO LIMITE OBJETIVO DO REGIME ABERTO - REGIME SEMI-ABERTO IMPOSTO - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO LÓGICA - SÚMULA 719 DO STF - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO. Embora admitida certa discricionarieidade judicial na tarefa de se estabelecer o regime prisional, não prescinde de fundamentação idônea para se fixar no mais gravoso. SUBSTITUIÇÃO DA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRIÇÃO DE DIREITOS - POSSIBILIDADE LEGAL - REQUISITOS SUBJETIVOS ATENDIDOS - PROGNOSE DE SUFICIÊNCIA - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO. Uma vez reunidos requisitos individualizadores da pena favoráveis à substituição da privativa de liberdade por restritiva de direitos, impõe-se a aplicação do disposto nos artigos 44 e 46 do Código Penal.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 71131/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 71131 / 2006. Julgamento: 7/11/2006. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - NILSON PEREIRA DOS SANTOS (Advs: DR. ELSON FERNANDES DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME E COM O PARECER  
 EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME - CRIME HEDIONDO - POSSIBILIDADE - DECISÃO DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 1º, ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90 - DECISÃO DEFINITIVA - VEDAÇÃO EXCLUÍDA DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO - RECURSO DESPROVIDO. Se a disposição legal deixou de existir em face a sua inconstitucionalidade, a nenhum condenado poderá ser negada a progressão de regime sob o pretexto de ser aquela decisão decorrente de controle difuso de inconstitucionalidade. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO - EXECUÇÕES PENAIS - DECISÃO CONCESSIVA DE PROGRESSÃO PARA O SEMI-ABERTO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - DECISÃO DO STF NO HC 82.959 - NÃO TEM EFEITO ERGA OMNES - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90 - INOCORRÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO PRETÓRIO EXCELSO - DESPROVIMENTO. O regime integralmente fechado para o cumprimento de pena foi declarado inconstitucional pelo Pretório Excelso, no julgamento do HC 82.959/SP, por ferir o princípio da individualização da pena, possibilitando ao condenado por crime hediondo ou a ele equiparado pleitear o direito de progressão de regime prisional ressalvada a hipótese de pena extinta. Desta forma, para nenhum outro condenado poderá ser negada a progressão de regime apenas com base na malsinada vedação legal, porque tal disposição legal deixou de existir, não sendo mais válida.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 74249/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 74249 / 2006. Julgamento: 7/11/2006. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ADERVANEI MANACÁ JAVANU, VULGO "VANU" OU "VANINHO" (Advs: Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO DOUTO RELATOR. UNÂNIME E COM O PARECER  
 EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - RÉU CONDENADO PELO DELITO DE ESTUPRO E ATENTADO AO PUDOR MEDIANTE VIOLÊNCIA PRESUMIDA - PLEITEADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA A PROGRESSÃO DE REGIME - DEFERIMENTO - ENTENDIMENTO PERFILHADO PELO MAGISTRADO A QUO DE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DO HC 82959/SP AFASTOU O ÔBICE À PROGRESSÃO CONTIDO NO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI 8.072/90 - INCONFORMISMO MINISTERIAL - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE NÃO OPERA EFEITOS ERGA OMNES E NEM VINCULA OS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS - INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO A TODOS OS CONDENADOS POR CRIMES HEDIONDOS - ALEGAÇÕES DESCABIDAS - O JULGAMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE UM TEXTO LEGAL PELO STF, MESMO QUANDO SE DÁ NUM CASO CONCRETO, CRIA PRECEDENTES E TEM EFICÁCIA VINCULANTE FRENTE AO PODER JUDICIÁRIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O julgamento proferido pela Corte Suprema no Habeas Corpus nº 82.959/SP, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade do § 1º art. 2º da Lei 8.072/90, criou precedente para afastar o óbice à progressão de regime aos condenados pela prática de crime hediondo. AGRAVANTE: \_MINISTÉRIO PÚBLICO \_ AGRAVADO: \_ADERVANEI MANACÁ JAVANU, VULGO "VANU" OU "VANINHO"

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 47563/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 47563 / 2006. Julgamento: 7/11/2006. AGRAVANTE(S) - CARMELO OLIVEIRA SILVA (Advs: DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO. DECISÃO UNÂNIME E COM O PARECER  
 EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - PRETENDIDO O AFASTAMENTO DO ÔBICE À PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - IMPETRAÇÃO SIMULTÂNEA DE HABEAS CORPUS COM O MESMO OBJETO - PEDIDO ACOLHIDO EM SEDE DO WRIT - AGRAVO PREJUDICADO - PERDA DO OBJETO. Resta prejudicado o recurso de agravo em execução, que pretende o afastamento do óbice à progressão de regime de cumprimento de pena a condenado por crime hediondo, se essa pretensão já foi inteiramente acolhida em habeas corpus impetrado simultaneamente com o mesmo fim.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 47564/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 47564 / 2006. Julgamento: 7/11/2006. AGRAVANTE(S) - NATIVIDADE QUIRINO CAETANO, VULGO "GOIANO" (Advs: Dr. (a) CLÓVIS MARTINS SOARES), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR O IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 2º § 1º DA LEI 8072/90. UNÂNIME E COM O PARECER MINISTERIAL  
 EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - RÉU CONDENADO PELO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PLEITEADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA A PROGRESSÃO DE REGIME - INDEFERIMENTO AO ARGUMENTO DE SER VEDADA AOS CRIMES HEDIONDOS - INCONFORMISMO - JULGAMENTO PROFERIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECLARANDO EM CONCRETO A INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 - PRECEDENTE - PROGRESSÃO DE REGIME - ADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1) O julgamento proferido pela Corte Suprema no Habeas Corpus nº 82.959/SP, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade do § 1º art. 2º da Lei 8.072/90, criou precedente para afastar o óbice à progressão de regime aos condenados pela prática de crime hediondo. 2) Importante esclarecer que apenas está se afastando a causa impeditiva da progressão, cabendo ao Juiz da Execução analisar se o paciente reúne os requisitos objetivos e subjetivos para alcançar o benefício.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Novembro de 2006.  
 Primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br BeP. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES  
 Secretária da Primeira Secretaria Criminal

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 72201/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 72201 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
 IMPETRANTE(S) - DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES,  
 PACIENTE(S) - WANDERSON CESAR DA SILVA.  
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR E NÃO CONHECERAM DO "HABEAS CORPUS", NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ENTORPECENTES - DUBIEDADE DO PACIENTE - NOME INCERTO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL ESSENCIAL - INÉPCIA DA INICIAL - ORDEM NÃO CONHECIDA. Embora o processo de habeas corpus, pela sua natureza jurídica, seja pautado com o mínimo de observâncias quanto as formalidades legais para sua impetração, a correta indicação do nome do paciente é de se ter com uma imposição formal para o seu



conhecimento. Requisito legal esculpido no art. 654, § 1.º, "a", do Código de Processo Penal.

"HABEAS CORPUS" 82694/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 82694 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
IMPETRANTE(S) - **DR. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA - DEF. PÚBLICO**,  
PACIENTE(S) - ELIZEU VASCONCELOS - VULGO "PARANÁ".  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME HEDIONDO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - NEGATIVA QUE CONDUZIRIA A DISCUSSÃO SEM RESULTADOS PRÁTICOS - CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - ORDEM CONCEDIDA. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal. A possibilidade de progressão de regime em crime considerado hediondo não retira do Juízo da Execução o exame dos critérios objetivos e subjetivos para progressão.

"HABEAS CORPUS" 73813/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73813 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
IMPETRANTE(S) - **DR. MILTON ALVES DAMACENO E OUTRO(S)**,  
PACIENTE(S) - VANDERLEI MARQUEZI.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO, COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO OU JUSTIFICAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO - ALEGAÇÃO DE IMINÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONCERNENTE NA POSSIBILIDADE DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO PACIENTE - DESNECESSIDADE DOS ALIMENTOS POR POSSUIR A ALIMENTANDA MAIORIDADE CIVIL - PRISÃO DO PACIENTE JÁ DECRETADA PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA EM OUTRAS OPORTUNIDADES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. O writ, em razão de sua natureza cautelar, não admite em seu processamento, maior dilação probatória. Assim, a assertiva dos impetrantes de que o paciente não deve mais pagar alimentos a sua filha, por ela já possuir maioridade civil, não poderá, nesta via, ser analisada por demandar maior valoração probatória. Não obstante, sabe-se que a maioridade, de per si, não é suficiente para eximir o alimentante da obrigação alimentar, porque com a maioridade não desaparece a relação parental que pode justificar o estabelecimento da pensão alimentícia. Não há qualquer irregularidade na ação de execução em comento, pois a mesma foi protocolizada em 14 de julho do corrente ano, tendo como objeto as obrigações referentes aos meses de abril, maio e junho, também, do corrente ano, o que, inclusive, consoante a Súmula n. 309 do Superior Tribunal de Justiça, pode ensejar a decretação da prisão civil do paciente, por se tratarem das três prestações anteriores ao ajuizamento da demanda executória. Pende a ação de execução de impugnação, pela exceção, da justificação apresentada pelo ora paciente. Em sendo assim, tão-somente após apresentada e analisada a impugnação é que o juízo a quo poderá decretar a prisão do paciente, se necessário for. Por derradeiro, não é fundamento suficiente a ensejar a concessão da ordem para expedição de salvo-conduto, o fato de já ter a autoridade apontada como coatora decretado, em outras ocasiões, a prisão civil do paciente, também, por inadimplemento de obrigação alimentícia. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 76716/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE COLNIZA. Protocolo Número/Ano: 76716 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
IMPETRANTE(S) - **DR. ROBSON MEDEIROS**,  
PACIENTE(S) - ROBSON QUADROS LIMA.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO COM O PARECER  
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS - AUSÊNCIA DE PROVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO - EXCESSO DE PRAZO - ENCEPIMENTO DA INSTRUÇÃO - SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. Não há como se aquilatar eventual desnecessidade da custódia quando o impetrante não traz cópia da decisão que determinou a prisão preventiva. O encerramento da instrução torna superada a alegação de excesso de prazo.

"HABEAS CORPUS" 77529/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 77529 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
IMPETRANTE(S) - **DR. RODRIGO ANTONIO RODRIGUES E OUTRO(S)**,  
PACIENTE(S) - TCHARLES RODRIGO SCHERER.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO PREVENTIVA - PLEITO DE REVOGAÇÃO INTITULADO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA - INOCORRÊNCIA - SUBSISTÊNCIA DE UMA DAS HIPÓTESES - RESPALDO PROBATÓRIO À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE COMETIMENTO, EM TESE, DO CRIME DO ART. 16 - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO - VIA ESTREITA - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - INSUFICIÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM. Não há falar de ausência do pressuposto relativo aos indícios de autoria, quando unívocas as declarações das testemunhas relatando delação de inquirida co-autora, quando de sua prisão em flagrante. Descabida a discussão acerca da prática, pelo paciente, do crime previsto no art. 16 e não naquele do art. 12, ambos da Lei Antidrogas, haja vista a prematuridade da marcha processual e a impossibilidade de inquirição na matéria, vinculada que está à dilação probatória. Apontando a decisão acima de ilegal a presença de três dos requisitos da prisão preventiva e padecendo ela de motivação quanto a dois deles, subsiste a autorização legal para a segregação cautelar, se ao menos um encontra lastro probatório. Os predicados pessoais do paciente não têm o condão de, de per si, elidir a presença dos pressupostos e requisitos da prisão cautelar, mormente quando as alegadas condições não encontram pleno arrimo na prova trazida com a impetração.

"HABEAS CORPUS" 79755/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 79755 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
IMPETRANTE(S) - **DR. ISAQUE ROCHA NUNES E OUTRO(S)**,  
PACIENTE(S) - PEDRO PAULO ALINO DE SOUZA.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO COM O PARECER  
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A CUSTÓDIA CAUTELAR - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. Demonstra-se a periculosidade do agente e a gravidade concreta do delito quando, agentes delitivos, agindo em concurso e utilizando-se de armas de fogo, adentram em Cartório de Ofício em horário de grande movimento e subtraem bens não apenas do serviço notarial como de inúmeras pessoas que ali se encontravam. É inequívoca a necessidade da custódia quando, o juiz da causa, capaz que é de perceber as consequências sociais decorrentes da liberdade de agente custodiado, aponta circunstâncias que demonstram a perturbação resultante da liberdade do acusado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 43254/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 43254 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.  
APELADO(S) - CARLOS ALBERTO RAMOS DE MENEZES  
Adv: **DR. JOSE CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO**.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O APELADO PELA PRÁTICA DO CRIME PRESCRITO NO ARTIGO 306 DA LEI Nº 9.503/97, A 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 06 (SEIS) DIAS-MULTA, E SUSPENDER SUA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, PELO MESMO PERÍODO; E, RECOMENDARAM AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA ACÓRDÃO, A APRECIÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - EMBRIGUEZ AO VOLANTE - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - EMBRIGUEZ COMPROVADA POR TESTE DO BAFÔMETRO E PELO DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA - PERIGO CONCRETO - RECURSO PROVIDO - CONDENAÇÃO - POSSIBILIDADE DE PRESCRIÇÃO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO - RECOMENDAÇÃO. O teste do bafômetro é suficiente para revelar o estado de embriaguez do agente ao dirigir veículo automotor, mormente se corroborado pela prova testemunhal, comprovando o efetivo risco à incolumidade física de outrem. Condenação pela prática do delito previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Recomendação para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva após o trânsito

em julgado do acórdão.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 69027/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 69027 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
APELANTE(S) - DIRCEU DOS SANTOS SOUZA  
Adv: **DR. JOSE CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA**  
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO E LESÃO CORPORAL CULPOSA - IMPRUDÊNCIA CONFIGURADA - EVENTUAL CULPA CONCORRENTE DO OFENDIDO NÃO EXCLUI RESPONSABILIDADE DO AGENTE - APELAÇÃO IMPROVIDA - CONDENAÇÃO MANTIDA. Embora a motocicleta da vítima tivesse surgido abruptamente, o apelante dirigia imprudentemente, em alta velocidade, inobservando o dever de cuidado. Não há compensação de culpa na seara penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50171/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 50171 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.  
APELADO(S) - MANOEL PAULA MENDES, VULGO "CABEÇA"  
Adv: **DR. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEFENSORA PÚBLICA**.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - RÉU CONDENADO A PENA DE 03 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME INICIALMENTE FECHADO - INCONFORMISMO MINISTERIAL - FIXAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INVIABILIDADE - RECENTE DECISÃO DA SUPREMA CORTE DECLARANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DO PRECITO CONTIDO NO ART. 2º, § 1º, DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS E AFASTANDO O OBICE À PROGRESSÃO - DECISÃO DE ALCANCE EXTENSIVO - ANÁLISE DOS DEMAIS REQUISITOS OBJETIVOS E DOS SUBJETIVOS, SUBMETIDA AO CRIVO DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS - APELO IMPROVIDO. 1. A reconhecida inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90 e o afastamento, pela Suprema Corte de Justiça, do óbice para a progressão de regime prisional a autor de delito hediondo é decisão que tem seus efeitos estendidos a todos aqueles que, em tais condições, estejam sob clausura. O preceito dito inconstitucional para um, assim o deve ser para todos, sem distinção. 2. A natureza hedionda do crime, contudo, permanece inalterada, de forma que o direito à progressão não é automático, após o cumprimento de um sexto da pena, sendo necessária a acurada aferição, pelo juízo das execuções penais, em cada caso concreto, da presença dos demais requisitos objetivos e dos subjetivos necessários para que o apelante possa alcançar o regime prisional mais brando.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53152/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 53152 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
APELANTE(S) - ALEXANDRO RODRIGUES ZANATA  
Adv: **DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEFENSOR PÚBLICO**  
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA PARA QUE O JUÍZO "A QUO" FAÇA A DOSIMETRIA DA PENA DE CADA CRIME PARA, AO FINAL, RECONHECER A CONTINUIDADE DELITIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CONTINUIDADE DELITIVA - AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DA PENA DE CADA CRIME - PREJUÍZO - NULIDADE ABSOLUTA DA SENTENÇA. Na hipótese de crime continuado, é indispensável que se fixe a pena relativa a cada crime, para, em seguida, operar-se, dentre as estabelecidas, o acréscimo pela continuidade, sob pena de nulidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 33707/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 33707 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
APELANTE(S) - EDGAR CÉSAR PIRES  
Adv: **DR. EDGAR ANGELO DE SOUZA E OUTRO(S)**,  
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR ARGUIDA, PARA ANULAR O JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JURI, EM RAZÃO DA NÃO VOTAÇÃO DE QUESITOS OBRIGATORIOS, DETERMINANDO QUE EDGAR CÉSAR PIRES SEJA SUBMETIDO A OUTRO JULGAMENTO  
EMENTA: EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO - TRIBUNAL DO JÚRI - NÃO VOTAÇÃO DE QUESITO ESSENCIAL À TESE DE LEGÍTIMA DEFESA: MODERAÇÃO DOS MEIOS E EXCESSO CULPOSO E DOLOSO - QUESITO OBRIGATORIO - PRELIMINAR ACOLHIDA - NULIDADE ABSOLUTA DO JULGAMENTO. Mesmo com a negativa do quesito relativo à necessidade dos meios empregados na legítima defesa, o juiz-presidente deve indagar aos jurados quanto à moderação do meio e quanto ao elemento subjetivo determinador do excesso, sob pena de nulidade absoluta do julgamento, a teor da Súmula nº 156 do STF.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 46144/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 46144 / 2006. Julgamento: 25/10/2006.  
APELANTE(S) - ELIEL PEREIRA BATISTA  
Adv: **DR. CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE-Defensor Dativo Público**,  
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE PROVAS - CONJUNTO QUE INSINUA IN DUBIO PRO REO - ARGUMENTOS SEM PROCEDÊNCIA - APEGO A FILIGRANAS SOBRE ELEMENTOS PROBATÓRIOS - RÉU RECONHECIDO PELAS VÍTIMAS - DECLARAÇÕES DE POLICIAIS EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO - APELO IMPROVIDO. O conjunto probatório formado pelo reconhecimento das vítimas sobre o réu e outros elementos que revelam a autoria do crime a ele imputado em consonância com as declarações prestadas pelos policiais é apto para condenação afastando o princípio latino in dubio pro reo argüido em busca de absolvição.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 49545/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 49545 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
APELANTE(S) - OCIMAR RODRIGUES DA SILVA  
Adv: **DR. HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO**,  
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA OBJURGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: FURTO SIMPLES EM SUA FORMA TENTADA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INDIGNAÇÃO POR PARTE DA DEFESA - RECURSO VISANDO A ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EM RAZÃO DO INFIMO VALOR DA RES (R\$ 175,00) - ARGUMENTOS AFASTADOS - RECURSO IMPROVIDO. Não merecem guarida os argumentos a respeito de falta de justa causa para a condenação do réu quando a confissão do mesmo, em juízo, se encontra em total consonância com as demais provas carreadas nos autos. A aplicação do princípio da bagatela não deve ser vinculada tão-somente em relação ao valor ínfimo da res furtiva. É necessário que o estudo acerca do princípio da insignificância seja realizado de acordo com a situação financeira da vítima, bem como em consonância com as circunstâncias e o resultado do crime.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 73399/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 73399 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
RECORRENTE(S) - RONALDO GRIPP  
Adv: **DR. SEBASTIÃO BATISTA RODRIGUES**,  
RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR ARGUIDA E DECLARARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RONALDO GRIPP, PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL DA PENA "IN ABSTRACTO", NOS TERMOS DOS ARTIGOS 109, CAPUT E INCISO I, 115 E 117, INCISOS I E II, TODOS DO CÓDIGO PENAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR



EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ACUSADO PRONUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 121, CAPUT, C/C ARTS. 29 E 62, II, TODOS DO CP - AGENTE COM MAIS DE 70 ANOS - PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO À METADE - MAIS DE 10 ANOS ENTRE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E SENTENÇA DE PRONÚNCIA - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PENA IN ABSTRACTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Nos termos do artigo 115 do Código Penal, se o agente do crime é maior de 70 (setenta) anos na data da sentença, o prazo de prescrição é reduzido pela metade. Extinção de punibilidade de Ronaldo Gripp pela prescrição da pretensão punitiva estatal da pena in abstracto, nos termos dos artigos 109, "caput" e inciso I, 115 e 117, incisos I e II, todos do Código Penal, uma vez que foram transcorridos mais de 10 (dez) anos da data do recebimento da denúncia à data da sentença de pronúncia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 63568/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 63568 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
RECORRENTE(S) - OLERINO MAXIMIANO DA SILVA, VULGO "LERO"  
Adv: **Dr. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA**.  
RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO COM O PARECER  
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - DESCLASSIFICAÇÃO PARALELA À CORPORA OU EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - IMPOSSIBILIDADES - RECURSO IMPROVIDO. A desclassificação do crime de tentativa de homicídio qualificado para o de lesões corporais, somente é possível quando for detectável, de plano, a ausência do animus necandi, o que não ocorreu no presente caso, em que o agente imobilizou a vítima e desteriu vários golpes, que só não veio a óbito por circunstâncias alheias à vontade do réu. Se os autos revelam que o autor do delito agiu mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, e, em se tratando de pronúncia de Juízo de admissibilidade da acusação, a qualificadora contida no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, deve ser mantida, uma vez que, também em relação à mesma, vigora o princípio in dubio pro societate.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 48276/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 48276 / 2006. Julgamento: 18/10/2006.  
RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,  
RECORRIDO(S) - ARISTILIANO CARLOS GOMES, VULGO "IAME"  
Adv: **Dr. (a) ROGÉRIO DE CAMPOS, OUTRO(S)**  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DA PRISÃO CAUTELAR PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CRIME CONSIDERADO HEDIONDO - SOLTURA DO ACUSADO PELO JUÍZ A QUO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL INCONFORMISMO DO REPRESENTANTE DO PARQUET - PRETENDIDA REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ENSEJADORAS DA SEGREGAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Não há falar-se em decretação de Prisão Preventiva como forma de garantia da ordem pública e da instrução criminal, notadamente quando não houver motivos concretos que demonstrem a necessidade da medida. O argumento de ser vedada a concessão da liberdade provisória em crimes hediondos, por si só, não descaracteriza a legalidade da liberdade provisória do Recorrido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 69026/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 69026 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
RECORRENTE(S) - DIONIS BUENO DE MELO  
Adv: **Dr. ANDRE RODRIGO SCHNEIDER**.  
RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE NULIDADE E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO NA FORMA TENTADA - PRONÚNCIA - PRETENDIDA NULIDADE DA PRONÚNCIA - ALEGAÇÃO DE SUBJETIVIDADE NA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - NECESSÁRIA FUNDAMENTAÇÃO - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO ÀS QUALIFICADORAS - DECISÃO CONCISA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA GRAVE - INADMISSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DE PLANO - MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS - COMPETÊNCIA DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO - PRONÚNCIA CONFIRMADA. Inexiste nulidade na sentença de pronúncia quando a fundamentação é necessária a constatar a viabilidade da acusação, em obediência ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, máxime se ressaltou a soberania do Tribunal do Júri. Decisão concisa que oferece fundamentação capaz de justificar a manutenção das qualificadoras da tentativa de homicídio. A sentença de pronúncia deve ser confirmada, quando as provas dos autos não permitem seja de plano reconhecida a desclassificação de homicídio para lesões corporais, pois cabe ser resolvida pelo Conselho de Sentença a matéria.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 792/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 792 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,  
AGRAVADO(S) - AMARILDO OLIVEIRA BERIGO  
Adv: **Dr. STALYN PANIAGO PEREIRA**.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR E NÃO CONHECERAM DO AGRAVO, POR SER ELE INTEMPESTIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - DECISÃO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, ACOLHENDO DESIDERATO PLEITEADO EM AGRAVO - RECURSO MINISTERIAL POR SIMPLES PETIÇÃO - O TERMO INICIAL PARA O PRAZO RECURSAL É O DIA EM QUE O PARQUET RECEBEU OS AUTOS COM VISTA - RECURSO INTEMPESTIVO - AGRAVO NÃO CONHECIDO. É pacífico nos tribunais superiores o entendimento de que o prazo para recurso começa a fluir da data em que o Ministério Público, indiscutivelmente, recebeu os autos com vista, presumindo-se, aí, também, a ciência inequívoca. Assim, estando incontrolado que o órgão ministerial teve vista dos autos nos quais foi proferida a decisão em juízo de retratação em 30 de novembro de 2004, pelo período compreendido entre 14 de dezembro de 2004 e 26 de janeiro de 2005, quando a referida decisão já tinha sido proferida, é inequívoco que o citado órgão acusador tomou ciência do conteúdo do mencionado decisum. Assim, tendo o mesmo, apenas e tão-somente, em 29 de setembro de 2005, manifestado o seu inconformismo com a citada retratação, não há dúvida que tal recurso é intempestivo, posto que expirado o prazo de cinco dias (Súmula 700 do STF), razão pela qual não poderá ser conhecido. Recurso não conhecido.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 75486/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 75486 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,  
AGRAVADO(S) - JOSÉ EDMILSON BRANCO DE ARAÚJO  
Adv: **Dr. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR**.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME AO REEDUCANDO CONDENADO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - AGRAVO MINISTERIAL - RATIFICAÇÃO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO - ÔBICE À PROGRESSÃO AFASTADO PELO STF - IMPOSSIBILIDADE DA EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DA PENA APLICADA POR INEXISTIR DISPOSIÇÃO LEGAL A RESPEITO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/90, que veda a progressão de regime aos condenados por crimes hediondos ou a eles equiparados, como é o caso do tráfico ilícito de entorpecentes, afastando, assim, o óbice à execução progressiva. Impossibilitada está a exigência do cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena aplicada, para a concessão do benefício em comento, uma vez que, inexistindo disposição legal a respeito, não há como impor condição mais gravosa, sob pena de violação ao princípio da reserva legal, não podendo, dessa maneira, os condenados por crimes hediondos ou a eles equiparados serem tratados de maneira diferenciada. Recurso improvido.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 76422/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 76422 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,  
AGRAVADO(S) - CLODOALDO DOS SANTOS ANJOS  
Adv: **DRA. APARECIDA DE CASTRO MARTINS**.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME AO REEDUCANDO CONDENADO

PELA PRÁTICA DO DELITO TIFIFICADO NO ART. 12 C/C ART. 18, IV, DA LEI N. 6.368/76 - AGRAVO MINISTERIAL - RATIFICAÇÃO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO - ÔBICE À PROGRESSÃO AFASTADO PELO STF - IMPOSSIBILIDADE DA EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DA PENA APLICADA POR INEXISTIR DISPOSIÇÃO LEGAL A RESPEITO - RECURSO IMPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/90, que veda a progressão de regime aos condenados por crimes hediondos ou a eles equiparados, como é o caso do tráfico ilícito de entorpecentes, afastando, assim, o óbice à execução progressiva. Impossibilitada está a exigência do cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena aplicada, para a concessão do benefício em comento, uma vez que, inexistindo disposição legal a respeito, não há como impor condição mais gravosa, sob pena de violação ao princípio da reserva legal, não podendo, dessa maneira, os condenados por crimes hediondos ou a eles equiparados serem tratados de maneira diferenciada. Recurso improvido.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 57398/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 57398 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,  
AGRAVADO(S) - ISMAEL DE SOUZA MATOS  
Adv: **DR. GABRIELA ZIBETTI**.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME SOB O FUNDAMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI N. 8.072/90 - AGRAVO - DECISÃO, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, ACOLHENDO O DESIDERATO PLEITEADO - RECURSO MINISTERIAL POR SIMPLES PETIÇÃO - À VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME AOS CONDENADOS POR CRIMES HEDIONDOS OU A ELES EQUIPARADOS FOI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO STF - AGRAVO IMPROVIDO. Declarada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/90, que vedava a progressão de regime nos casos de crimes hediondos ou a eles equiparados, afastado restou o óbice à execução progressiva da pena, razão pela qual deve o recurso ministerial ser improvido. Recurso improvido.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 69721/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 69721 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,  
AGRAVADO(S) - JOÃO RIBEIRO BATISTA, VULGO "JOÃOZINHO DO MANGUEIRAL"  
Adv: **DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA**.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA - SENTENÇA QUE ESTABELECEU REGIME DE PENA INTEGRALMENTE FECHADO - AFASTAMENTO DA VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL PELO JUÍZO A QUO - ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME AFASTADO PELO STF - AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Segundo decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 82.959, fica afastado o óbice à progressão de regime de pena, cabendo ao Juízo da Execução Penal a aferição dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos para o reconhecimento do benefício.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 69723/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 69723 / 2006. Julgamento: 8/11/2006.  
AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,  
AGRAVADO(S) - PAULO NILSON RAMOS DE CAMPOS  
Adv: **DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA**.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - SENTENÇA QUE ESTABELECEU REGIME DE PENA INTEGRALMENTE FECHADO - AFASTAMENTO DA VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL PELO JUÍZO A QUO - ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME AFASTADO PELO STF - AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Segundo decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 82.959, fica afastado o óbice à progressão de regime de pena, cabendo ao Juiz da Execução Penal a aferição dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos para o reconhecimento do benefício.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Novembro de 2006.  
**Beª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

e-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

#### SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJMT*

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60885/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 60885 / 2006  
RELATOR(A): DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
APELANTE(S): ANDREIA SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO(S): **DR.(A) JAIME RODRIGUES NETO E OUTRO(S)**  
APELADO(S): MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S): **DR. WMARLEY LOPES FRANCO E OUTROS**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 47587/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 47587 / 2006  
RELATOR(A): DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO(S): CRISTIANO SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO(S): **Dr. (a) LUCIANA DE LIMA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 59578/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE POCONÉ.

Protocolo Número/Ano: 59578 / 2006  
RELATOR(A): DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
RECORRENTE(S): DONATO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): **DRA. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PUBLICA**  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 70571/2006 - Classe: I-19 COMARCA DA CAPITAL

Protocolo Número/Ano: 70571 / 2006  
RELATOR(A): DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
RECORRENTE(S): ADAO MARTINS DE CASTRO  
ADVOGADO(S): **DRA. ELIDIA PENHA GONÇALVES**  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 74251/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 74251 / 2006  
RELATOR(A): DES. PAULO DA CUNHA  
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
AGRAVADO(S): ODEMILSON SILVA RAMOS



ADVOGADO(S): **Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO**

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Novembro de 2006.

**Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
E-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

Total de processos:5

### SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

#### DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO(ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 85207/2006

"HABEAS CORPUS" 85207/2006 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA DE JACIARA

IMPETRANTE(S): **DR. ANA LÍDIA ALVES DE SOUZA**

PACIENTE(S): AMARILDO CARDOSO DE LIMA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 25/26-TJ) "(...) Face ao exposto, concedo a liminar, nos limites traçados pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus nº 82.959/SP, ou seja, para que a Autoridade Coatora afaste o óbice representado pelo §1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90 e verifique se o Paciente cumpre os requisitos pertinentes ao reconhecimento da possibilidade de progressão, concedendo-a ou não, conforme presentes ou não tais requisitos (...)"

Cuiabá, 07 de novembro de 2006.

AS) Des. Omar Rodrigues de Almeida – Relator

Protocolo: 85966/2006

"HABEAS CORPUS" 85966/2006 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA

IMPETRANTE(S): **DR. FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA E OUTROS**

PACIENTE(S): ADAMOVIX DA SILVA, VULGO "ZECA"

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 205/207-TJ) "(...) Posto isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas força para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a concessão da liminar pleiteada. (...) "

Cuiabá, 09 de novembro de 2006.

AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 85427/2006

"HABEAS CORPUS" 85427/2006 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA QUERÊNCIA

IMPETRANTE(S): **DR. LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI E OUTRO(S)**

PACIENTE(S): EDSON RODRIGUES NEVES

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 17/18-TJ) "(...) Posto isso, rejeito a liminar almejada. (...) "

Cuiabá, 07 de novembro de 2006.

AS) Des. Omar Rodrigues de Almeida - Relator

Protocolo: 84989/2006

"HABEAS CORPUS" 84989/2006 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

IMPETRANTE(S): **DR. KERGINALDO ALMEIDA CRUZ E OUTRO(S)**

PACIENTE(S): LUCIANO DE SOUZA CORREIA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 114/115-TJ) "(...) Face ao exposto, nego a liminar. (...) "

Cuiabá, 06 de novembro de 2006.

AS) Des. Omar Rodrigues de Almeida - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 10 de novembro de 2006.

**Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
E-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

## TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL  
E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 80601/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 80601 / 2006. Julgamento: 06/11/2006. **IMPETRANTE(S) - DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS**, PACIENTE(S) - VILMAR NEVES DE SOUSA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL.**  
EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA PARA A ACUSAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Realizada a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo órgão ministerial, encontra-se encerrada a instrução criminal para a acusação, inexistindo, portanto, alegado constrangimento legal a ser sanado.

"HABEAS CORPUS" 81166/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 81166 / 2006. Julgamento: 06/11/2006. **IMPETRANTE(S) - DR. ROBSON DE VARGAS**, PACIENTE(S) - JOSÉ APARECIDO MACEDO, VULGO "CIDÃO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO PRESO NÃO ESTIVER.**  
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - NEGATIVA AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - DECISÃO INFUNDADA - RÉU QUE PERMANECERU SOLTURO DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA - PREDICADOS PESSOAIS - ORDEM CONCEDIDA. Não havendo, no édito condenatório, qualquer elemento a justificar a prisão processual do paciente, que permaneceu solto durante toda a instrução processual, torna-se ilegal a sua permanência no cárcere, enquanto aguarda o julgamento do recurso de apelação, devendo o mesmo ser colocado em liberdade, sob pena de constrangimento ilegal.

"HABEAS CORPUS" 81618/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81618 / 2006. Julgamento: 06/11/2006. **IMPETRANTE(S) - DR. JANAÍNA HELIODORO ALVES**, PACIENTE(S) - HERMES HENRIQUE DE ARAUJO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM CONCEDIDA, EM RATIFICAÇÃO À LIMINAR, DECISÃO UNÂNIME COM PARECER MINISTERIAL.**  
EMENTA: EMENTA HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO NA FORMA TENTADA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - POSSIBILIDADE - PACIENTE COM QUALIFICAÇÕES PESSOAIS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - BENEFÍCIO DEFERIDO - ORDEM CONCEDIDA. Não estando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, o paciente deve ser colocado em liberdade, sob pena de restar caracterizado o constrangimento ilegal.

"HABEAS CORPUS" 78887/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 78887 / 2006. Julgamento: 06/11/2006. **IMPETRANTE(S) - DR. DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**, PACIENTE(S) - EDVALDO ALVES BATISTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.**

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DOS ARTIGOS 288, CAPUT, 171, VI (POR 324 VEZES), E ARTIGO 305, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º, INCISO I, XIII E XVII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - CULPA FORMADA - CONCLUSÃO DA OITIVA DE TODAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO - TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. Se a culpa já se encontra formada, com a conclusão da oitiva de todas as testemunhas arroladas pela acusação, não há que se falar em excesso de prazo. A alegação de negativa de autoria não pode ser apreciada na estreita via do habeas corpus, por demandar exame aprofundado do conjunto fático-probatório, o qual é incompatível com o âmbito do Writ. As circunstâncias pessoais favoráveis não têm o condão de, per se, garantirem ao Paciente a liberdade provisória, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia cautelar.

"HABEAS CORPUS" 79743/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 79743 / 2006. Julgamento: 06/11/2006. **IMPETRANTE(S) - DR. EVANDRO SILVA SALVADOR E OUTRO(S)**, PACIENTE(S) - VANILDA ELPÍDIA LOPES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DECISÃO UNÂNIME, COM O PARECER MINISTERIAL.**  
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - NEGATIVA DE AUTORIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - LEGALIDADE DA CUSTÓDIA - RETEIRAJÃO CRIMINOSA - EXCESSO DE PRAZO - LEI Nº 11.343/2006 - INOCORRÊNCIA - REGULAR ANDAMENTO DO FEITO - PERICULUM LIBERTATIS CONFIGURADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. O remédio heróico do habeas corpus, precisamente por força da sua augusta via, hostil à dilação probatória, somente se presta ao destinde de questões fáticas quando acompanhado de prova pré-constituída, não se destinando à análise aprofundada de prova, nem à declaração de inocência, antecipando julgamento a ser procedido pelo juízo natural. O agente que já sofreu condenação pela prática de crime da mesma espécie, demonstrando, inequivocamente, reiteração criminosa, não faz jus a liberdade provisória. A custódia do acusado não se apresenta ilegal quando obedecidos os preceitos legais, o regular andamento do feito, cujos prazos processuais estão sendo observados dentro da sistemática legal, conforme inciso LXI do artigo 5º da Carta Magna.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62953/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 62953 / 2006. Julgamento: 06/11/2006. **APELANTE(S) - MARCIA CRISTINA MURILHO (Advvs: Dr. (a) MARIA ELIZABETE FRIPP DOS SANTOS)**, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR DEU-SE PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO PARA REDIMENSIONAR A PENNA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE DETENÇÃO, FIXAR O PRAZO DE 06 (SEIS) MESES À PENNA DE PROIBIÇÃO PARA OBTEN HABILITAÇÃO PARA CONDUIZIR VEÍCULOS AUTOMOTORES E, POR FIM, REDUZIR PARA UM SALÁRIO MÍNIMO A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA À ENTIDADE FILANTRÓPICA.**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA QUANTO À APLICAÇÃO DA PENNA - DIMINUIÇÃO DA PENNA PRIVATIVA DE LIBERDADE - POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DO AUMENTO DA PENNA PREVISTO NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 302 DA LEI Nº 9.503/97 EM SUA FRAÇÃO MÁXIMA - FIXAÇÃO DO PRAZO PARA SUSPENSÃO DO DIREITO DE OBTEN HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR - CABIMENTO - OMISSÃO DO MAGISTRADO A QUO QUANTO À SUA FIXAÇÃO - REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - POSSIBILIDADE - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA RÉ - RECURSO PROVIDO. Prevendo o tipo penal os índices mínimos e máximos para o agravamento da pena, em decorrência de causa especial de aumento, não pode a sentença adotar o índice máximo sem fundamentação específica. O artigo 293 do Código de Trânsito determina o período de duração da pena de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, que deverá oscilar entre o mínimo de 02 (dois) meses e o máximo de 05 (cinco) anos, conquanto a sua aplicação deve guardar certa equivalência com a reprovação da conduta, não correspondendo (necessariamente) ao quantum da pena privativa de liberdade. E cediço que a prestação pecuniária não tem o condão de criar dívidas impagáveis, nem penalizar com a insolvência o apenado, porquanto o julgador deve embasar o quantum nas circunstâncias pessoais do agente e em demais circunstâncias do evento delitivo constantes nos autos.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62583/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 62583 / 2006. Julgamento: 06/11/2006. **APELANTE(S) - DIVINO RODRIGUES DE SOUSA (Advvs: DR. LEVI MOROZ, OUTRO(S))**, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.**  
EMENTA: PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE FACILITAÇÃO DA FUGA DE PRESO POR CUSTODIANTE - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA FUNDAR JUÍZO CONDENATÓRIO - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO - DESCABIMENTO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS FIRMES, INCLUSIVE COM A CONFISSÃO DO RÉU - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em absolvição por ausência de provas quando estas são fartas e contundentes em desfavor do réu.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57360/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 57360 / 2006. Julgamento: 06/11/2006. **APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advvs: DR. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO)**, APELADO(S) - JONAS RACHID MURAD FILHO (Advvs: EM CAUSA PROPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.**  
EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - IRRESIGNAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO QUANTO À CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DEFENSOR DATIVO - DESCABIMENTO - PARTICULAR NOMEADO PELO JUÍZ PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS NECESSITADOS FAZ JUS AO RECEBIMENTO DA VERBA HONORÁRIA PELOS COFRES PÚBLICOS - RECURSO IMPROVIDO. Se o Estado não consegue cumprir o seu dever constitucional de fornecer gratuitamente assistência jurídica aos necessitados e o particular é chamado pelo Magistrado a prestá-lo, em substituição, os serviços advocatícios devem ser remunerados pelos cofres públicos.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 10 de novembro de 2006.

**Bef. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**

Secretária da Terceira Secretaria Criminal

## TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

#### DECISÕES DO RELATOR

ACÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA Nº 50582/2006 - Classe I: 2 - COMARCA DE COTRIGUAÇU  
RELATORA - DR. GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS  
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉUS - GILMAR PRANGE - EX - PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e MARTINHO SPITZEER - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE COTRIGUAÇU.  
**ADVOGADOS - DR. VIVIANE SANTIN RODRIGUES E OUTROS.**

DECISÃO: "...Determino, pois, a remessa dos autos ao Juízo de primeiro grau competente (Comarca de Cotriguaçu) para que ali seja processada e julgada a ação penal em epígrafe."  
Cuiabá, 06 de novembro de 2006.

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 37120/2006 - Classe I: 11 - COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER  
RELATORA - DR. GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS  
AUTOR - GILMAR ANTONIO BRUNETTO



RÉU – FAUSTINO DIAS NETO – PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER.

DECISÃO: "... Por todo o exposto, com arrimo nos dispositivos legais acima enfocados e por aplicação analógica do art. 3º, inciso II, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, declaro, *ex officio*, extinta a punibilidade de Faustino Dias Neto em relação aos fatos a ele imputados nos presentes autos, porque operada a prescrição da pretensão punitiva estatal".  
Cuiabá, 06 de novembro de 2006.

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA Nº 42642/2005 – Classe I: 2 – COMARCA DE ALTO GARÇAS  
RELATOR – DES. PAULO DA CUNHA  
AUTOR – MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU – CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.  
ADVOGADO – DR. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA.

DECISÃO: "Vistos, etc. Sobre as testemunhas não encontradas manifeste-se a defesa no prazo de 5 dias".  
Cuiabá, 20 de outubro de 2006.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS E DA CÂMARA ESPECIAL, em Cuiabá, 10 de novembro de 2006.

Belª. MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI Secretária  
E-MAIL: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

**COORDENADORIA DE MAGISTRADOS**

PORTARIA N.º 617/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando os afastamentos concedidos aos Exmos. Srs. Dr. FRANCISCO BRÁULIO VIEIRA e NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, Juizes de Direito da Comarca de Cuiabá, e, visando o não comprometimento da prestação jurisdicional,

**RESOLVE:**

Designar, excepcionalmente, o Exmo. Sr. Dr. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO, Juiz de Direito Auxiliar – Entrância Especial, (Grupo 08) para atuar nas 2ª e 14ª Varas Criminais da Comarca da Capital no período de 01 a 10.11.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de outubro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 619/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Alterar em parte a Portaria n.º 601/2006/C.MAG de 23.10.2006, no que se refere ao artigo 3º, para considerá-la com efeitos retroativos a 05.10.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de outubro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 620/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando os termos da Resolução n.º 08/2004/TJ, datada de 20.5.2004, que instituiu neste Sodalício o Serviço de Plantão Judiciário,

Considerando os termos da Resolução n.º 001/2006/OE, datada de 19.01.2006,

Considerando a Portaria n.º 613/2006/SA, datada de 30.10.2006,

**RESOLVE:**

"Ad Referendum", do egrégio Órgão Especial, alterar em parte a Portaria n.º 019/2006/OE, datada de 19.01.2006, para estabelecer:

NOVEMBRO 03 - Des. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de outubro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 621/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o afastamento do Exmo. Sr. Dr. ADAUTO DOS SANTOS REIS, Juiz de Direito da Comarca de Cáceres,

**RESOLVE:**

Designar o Exmo. Sr. Dr. LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SBOVIA RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca acima citada, para responder cumulativamente pela 5ª Vara da mesma Comarca, no período de 30.10 a 01.11.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de outubro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 622/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o afastamento do Exmo. Sr. Dr. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE, Juiz de Direito designado para jurisdicionar na Comarca de Arenópolis, e cumulativamente na Comarca de Nortelândia,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Exmo. Sr. Dr. NEWTON FRANCO DE GODOY, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Diamantino para jurisdicionar cumulativamente nas Comarcas de Arenópolis e Nortelândia no período de 02 a 05.11.2006.

Art. 1º - Designar o Exmo. Sr. Dr. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE, Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara Cível da Comarca de Diamantino para jurisdicionar cumulativamente nas Comarcas de Arenópolis e Nortelândia no período de 06 a 07.11.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de outubro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 623/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando os afastamentos dos Exmos. Srs. Drs. ABEL BALBINO GUIMARÃES e ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, Juizes de Direito da Comarca de Várzea Grande,

**RESOLVE:**

Designar a Exma. Sra. Dra. SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, Juiza de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande, para responder cumulativamente na 4ª Vara Criminal da citada Comarca nos dias 16 e 17.11.2006, e na 5ª Vara Criminal da mesma Comarca, cumulativamente nos dias 13, 14, 16 e 17.11.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de novembro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 10 de novembro de 2006.

Belª. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA  
Coordenadora de Magistrados

**SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 1.032/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, tendo em vista a Lei n.º 166, de 13.04.2004, e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar a Belª THAYS MACHADO do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, lotada no Gabinete do Desembargador José Jurandir de Lima e nomeá-la para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, lotando-a no Gabinete do Desembargador Juvenal Pereira da Silva, com efeitos a partir de 1.º.10.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

as.) Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça  
em Substituição Legal

ATO N.º 1.067/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.246, de 16.12.2004, e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear, em comissão, a Belª NORMÉLIA OLIVEIRA DA SILVA para exercer o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, lotando-a no Gabinete do Desembargador Mariano Alonso Ribeiro Travassos, a partir de 16.10.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.069/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar a ALINE CAMILA PIRAN do cargo, em comissão, de Assessor de Desembargador PJCNE-III, lotada no Gabinete do Desembargador Ernani Vieira de Souza, a partir de 17.10.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de outubro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.070/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear, em comissão, DANIELA PAES DE BARROS para exercer o cargo de Assessor de Desembargador PJCNE-III, lotando-a no Gabinete do Desembargador Ernani Vieira de Souza, a partir de 17.10.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de outubro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.071/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear, em comissão, REGINA ALMEIDA COSTA para exercer o cargo de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotando-a no Gabinete do Desembargador Ernani Vieira de Souza, com efeitos retroativos a 10.10.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de outubro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Presidente do Tribunal de Justiça



ATO N.º 1.083/2006/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.246, de 16.12.2004, e no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Nomear, em comissão, o Bel. RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO para exercer o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, lotando-o no Gabinete do Desembargador Orlando de Almeida Perri, a partir de 20.10.2006.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 30 de outubro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.086/2006/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, Bel.º HEIDI APARECIDA DE ALMEIDA LIBARDI do cargo, efetivo, de Recepcionista – símbolo PJSJA, referência 16, com efeitos retroativos a 25.9.2006.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 30 de outubro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.088/2006/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, a Bel.º ETIENNE REGINA DOS SANTOS E CARMO do cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Tabaporá, com efeitos retroativos a 18.10.2006.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 30 de outubro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.089/2006/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Nomear a Bel. ROGÉRIO YASUTAKA SATO para exercer o cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Tabaporá, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos retroativos a 19.10.2006.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 30 de outubro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.093/2006/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Exonerar a Bel.º FERNANDA BAPTISTA JARROS do cargo, em comissão, de Assessor de Desembargador PJCNE-III e nomeá-la para exercer, em comissão, o cargo de Revisor Judiciário PJCNE-II, lotando-a no Gabinete do Desembargador Evandro Stábele, a partir de 30.9.2006.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 30 de outubro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 599/2006/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Revogar a Portaria n.º 098/2000, de 02.5.2000, que designou o servidor FLAUEMIR ANTONIO VERZA, Efetivo, Agente de Serviço – símbolo PJSJ, referência 01, para exercer, em comissão, o cargo de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotado no Gabinete do Desembargador Ernani Vieira de Souza, com efeitos retroativos a 10.10.2006, ficando o servidor à disposição do referido Gabinete.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 20 de outubro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 609/2006/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Colocar a servidora Bel.º ÂNGELA CRISTINA PAES FARIAS MATIS, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 23, à disposição do Gabinete do Dr. José Mauro Bianchini Fernandes, MM. Juiz de Direito Substituto do 2.º Grau de Jurisdição, a partir desta data.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 30 de outubro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 618/2006/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância para averiguar os fatos narrados na CI n.º 51/2006 da Supervisão Administrativa, devendo a Comissão concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta.  
PRESIDENTE  
- Major PM ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, Assessor Militar de Operações e Informações PJCNE-IV, da Coordenadoria Militar da Presidência;  
MEMBROS  
Bel.º TÂNIA MARIA SAVIONEK, Assessor PJCNE-VI, da Supervisão Judiciária;  
- Bel. JOAQUIM PEDRO CAMPELLO DE SOUZA JÚNIOR, Técnico Judiciário – símbolo PJAJ-NS, referência 01.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 30 de outubro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 10 de novembro de 2006.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto: MAURÍCIO SOGNO PEREIRA  
Supervisor

## SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

### 3º TURMA RECURSAL

Estado De Mato Grosso  
Poder Judiciário  
3º TURMA RECURSAL  
Av. Historiador Rubens De Mendonça S/ N.º  
Anexo Do Tribunal De Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá -

Edital nº 178/2006/3ºTR

AUTOS COM DECISÃO DA PRESIDENTE COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 2714/2006  
Classe: 0-Cível (Interposto nos autos do (a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1590/2006 - Classe: II-1)  
Origem: COMARCA CAPITAL  
Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
Câmara: 3ª TURMA RECURSAL  
Vol. Apensos: 1/0

RECORRENTE(S): NILTON DOMINGOS DOS SANTOS  
Advogado(s): DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT  
RECORRIDO(S): ITAÚ SEGUROS S/A  
Advogado(s): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu decisão, com seguinte teor :  
(Parte Conclusiva)

(...)

"Ante o exposto, com essas considerações, INADMITO o presente Recurso Extraordinário em face da deserção recursal".  
Publique-se. Intime-se. Cuiabá – Mato Grosso, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2006.

3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 10 dias do mês de novembro do ano 2006.

## COMARCAS

### ENTRÂNCIA ESPECIAL

### COMARCA DE CUIABÁ

### VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ  
OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUIZ(A): RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS  
ESCRIVÃO(A): LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS  
EXPEDIENTE: 2006/74

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

247121 - 2006 \ 337.  
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: C. T. P. COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO LTDA  
EMBARGANTE: JOÃO RODER JÚNIOR  
EMBARGANTE: WILMA CORRÊA RODER  
EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO RODER  
EMBARGANTE: GILMARA SENGHER RIBAS RODER  
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO  
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO  
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS  
EXPEDIENTE: NOTA PARTE AUTORA: DEVERÃO OS AUTORES MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS DE FLS.42/51, E ESPECIFICAREM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

252134 - 2006 \ 415.  
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
AUTOR(A): ODILZA DOS SANTOS LEMOS DA SILVA  
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR  
RÉU(S): GEAP-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO: CHRYSYTIAN JUNQUEIRA ROSSATO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS NOS AUTOS.

248682 - 2006 \ 370.  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: GUSTAVO JOSE WIEGERT  
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO(A): PORTOBENS ADMINISTRA DE CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO: VITOR CESAR BONVINO  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS NOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

28964 - 1997 \ 305.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: NELSON FEITOSA  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
ADVOGADO: DÉBORA CHRISTINA MORESCHI  
EXECUTADOS(AS): IMASOL - INDÚSTRIA DE MADEIRAS SOL LTDA  
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CEZER NETTO  
EXECUTADOS(AS): VALDIR ESTADEU DEMORI  
EXECUTADOS(AS): ALZIRA DEMORI  
EXECUTADOS(AS): UMBERTO GAITANO CAMILOTTI  
EXECUTADOS(AS): HELOISA OLIVET CAMILOTTI  
ADVOGADO: JOAO ANTENOR DE M. LEITE



ADVOGADO: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO  
EXPEDIENTE: INTIMEM-SE OS EXECUTADOS E A CONTADORA PARA MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULO DE FLS.672/679. PODENDO ESTA, SE ENTENDER NECESSÁRIO, RETIFICAR O REFERIDO. CUMPRASE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

103748 - 2002 \ 437.

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT.  
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA  
RÉU(S): CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA  
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA  
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE RETIFICAÇÃO DE ACORDO DE FLS.154/155.

20101 - 2001 \ 166.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): GEOTERRA TERRAPLANAGEM LTDA  
AUTOR(A): CUIABÁ LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS MAQ. LTDA  
AUTOR(A): CONSTERGAL CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E GALARIAS LTDA  
AUTOR(A): ENGETERRA ENG. E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS.  
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY  
RÉU(S): WHS - TELECOM IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA MANIFESTA SOBRE A POSTULAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELA DESISTÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA OU PERICIAL, ROGANDO PELO JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DO DECRETO DE REVELIA DA REQUERIDA, NO PRAZO LEGAL.

233732 - 2006 \ 84.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: ETERNIT S/A  
ADVOGADO: CLEVERSON GOMES DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTIL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
EXECUTADOS(AS): RODRIGO ARRUDA BARROS  
EXECUTADOS(AS): FRANCIELLE SCALCON GARLET  
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR  
EXPEDIENTE: NOTA PARTE EXECUTADA/EXCIPIENTE: DEVERÁ A PARTE EXECUTADA/EXCIPIENTE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS ACOSTADOS PELO CREDOR, NO PRAZO LEGAL.

164371 - 2004 \ 227.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
REQUERIDO(A): EZIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 84, NO PRAZO LEGAL.

182140 - 2004 \ 421.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: NILSON PEREIRA DE PASSOS  
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES  
ADVOGADO: PAULA FERREIRA QUEIROZ  
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA. SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS  
EXPEDIENTE: O REQUERIDO É QUE DEVERÁ COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FL.186. ASSIM, A INTIMAÇÃO DE FL.289 ESTÁ INCORRETA, PROCEDA-SE NOVA INTIMAÇÃO PARA O REQUERIDO RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA DESENTRANHADA, CUMPRINDO, NA INTEGRA, A DECISÃO DE FL.186. CUMPRASE. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

55631 - 2002 \ 57.

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: TRANSPORTES NOVA ERA LTDA  
EMBARGANTE: AUGUSTO ALVES PINTO  
EMBARGANTE: RENE ADÃO ALVES PINTO  
EMBARGANTE: CLAUDIO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA  
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON  
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN  
ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO  
EMBARGADO(A): ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
EXPEDIENTE: DEVERÁ O EMBARGADO EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO AO FUNAJURIS, CONFORME FLS. 274, NO PRAZO LEGAL.

220345 - 2005 \ 247.

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): JUSSARA M. CHAVES AGRES  
ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE  
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA  
RÉU(S): DULCIMARY LAURA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ADRIANA FRANCISCA NETO  
EXPEDIENTE: DEVERÁ A REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DO AUTOR, DA SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

235586 - 2006 \ 113.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: FRIBOI LTDA  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DA INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, DE FLS. 90 VERSO, BEM COMO CUMPRIR O ALI EXARADO, NO PRAZO LEGAL.

239267 - 2006 \ 182.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO  
EXECUTADOS(AS): J. CARLOS DA SILVEIRA ME  
EXECUTADOS(AS): ALZIRA FERNANDES DA SILVEIRA  
EXECUTADOS(AS): JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.  
DESPACHO: OFICIE-SE COMO POSTULADO À FL.39. CUMPRASE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

142235 - 2003 \ 482.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: TERCIO SOARES DA SILVA  
REQUERENTE: LEONIRA APARECIDA DA SILVA SOARES  
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA  
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): IRAMAR SOUZA LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÂNDIDO  
ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÂNDIDO

ADVOGADO: KELLY CHRISTINA V. OTÁCIO

ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO  
EXPEDIENTE: MANTENHO A DECISÃO DE FL.137, DEVENDO OS AUTORES APRESENTAREM A SEGUNDA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO, NO JORNAL LOCAL E NO PRAZO PREVISTO EM LEI, SOMENTE A ALEGAÇÃO DE FLS.142/143, NÃO PREVALECE. ASSIM, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE SE FOI JUNTADO AOS AUTOS O EXEMPLAR PUBLICADO, POR DUAS VEZES NO JORNAL LOCAL DO EDITAL DE CITAÇÃO E SE A PUBLICAÇÃO FOI REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NA LEI PROCESSUAL CIVIL. APÓS, CONCLUSOS: CUMPRASE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

100738 - 2002 \ 400.

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO  
ADVOGADO: FERNANDA SILVA  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
RÉU(S): A P LINO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-ME  
RÉU(S): ALTER PEREIRA LINO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO SEGUNDO REQUERIDO NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIDOR. APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE FLS 64/79. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. CUMPRASE. CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

14464 - 1996 \ 322.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): CASADEI E CASADEI - ME  
EXECUTADOS(AS): CÉLIO CASADEI  
EXECUTADOS(AS): MARIA HELENA ALENCAR CASADEI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: OFICIE-SE AO CARTÓRIO ESPECIFICADO À FL.171 DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT, CONFORME DECISÃO DE FL.114. CUMPRASE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

6876 - 1999 \ 371.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
REQUERIDO(A): JDM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO ACOSTADOS NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

11513 - 1997 \ 401.

AÇÃO: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA  
ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): WALDOMIRO VAZ RIBEIRO  
ADVOGADO: WAGNER JOSE COLTRO  
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO ACOSTADOS NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

211376 - 1999 \ 150.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: JOSE ARLINDO DO CARMO  
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON  
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN  
ADVOGADO: MIRIAN ALVES GOUVEIA  
ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS  
ADVOGADO: LUCIANA REZENDE DO CARMO  
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS MAMEDE DE ARRUDA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: OFICIE-SE COMO POSTULADO À FL.57. CUMPRASE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

151766 - 1985 \ 753.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS  
EXECUTADOS(AS): FARIMAT IND COMERCIO LTDA  
EXECUTADOS(AS): PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): LOURIVAL DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)  
EXECUTADOS(AS): TEREZA MARCIA BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES

EXPEDIENTE: INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE PRAÇAS NEGATIVAS DE FLS.682/683. CUMPRASE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13173 - 1999 \ 448.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: ROBERTO VALDECIR BRIANTI  
REQUERENTE: ELIA GARCIA BRIANTI  
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
ADVOGADO: LUIZ ZANZARINI NETTO  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: ERIKA BUTTARELLO GENTILE CAMARGO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO VALOR DE R\$ 56,63, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15.03.2007 ÀS 15:30 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, COMO DETERMINADO À FL.218 E INFORME-SE COMO POSTULADO À FL.249. CUMPRASE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

222998 - 2005 \ 298.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE P. CARDOSO  
EXECUTADOS(AS): MARAVILHA RAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA  
EXPEDIENTE: APESAR DO CREDOR APRESENTAR ACORDO DE FLS.141/155, NADA POSTULOU SOBRE SATISFAÇÃO OU NÃO DO CRÉDITO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. ASSIM, INTIME-O PARA DECLINAR SE PELO ACORDO APRESENTADO, DÁ POR SATISFEITO NESTA AÇÃO EXECUTIVA. CUMPRASE. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

125704 - 2003 \ 277.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: JACINTO RAMON AGUILA GONZALEZ



REQUERENTE: TANIA APARECIDA GARCEZ DA LUZ AGUILA GONZALEZ  
 ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS  
 REQUERIDO(A): DANIELLE ACIOLI TENORIO SANTOS  
 REQUERIDO(A): GLENIO FIREMAN TENORIO FILHO  
 ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO  
 EXPEDIENTE: NOTA PARTE AUTORA/APELADA: DEVERÁ A PARTE AUTORA/APELADA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 218/225, BEM COMO, PARA, QUERENDO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU (FLS. 237/249), NO PRAZO LEGAL.

40449 - 2001 \ 436.  
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR(A): REGESCAP AUTO ELÉTRICA ESCAP. COXIPÓ LTDA.  
 ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES  
 RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A  
 RÉU(S): TUPER S/A  
 RÉU(S): BANCO BANESPA S/A  
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO  
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
 EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE DEPÓSITO DE FL.226 E SOBRE A SATISFAÇÃO DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

5469 - 1995 \ 394.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: AMETUR CENTRO AMÉRICAVIAGENS E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO: NILCE MACEDO  
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO  
 EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA  
 ADVOGADO: RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA  
 EXPEDIENTE: DEVERÁ O CREDOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FL.201, NO PARAZO LEGAL.

13436 - 1996 \ 429.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI - ADV. ASSOCIADOS  
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI  
 EXECUTADOS(AS): JOSEPH JAQUATH HARAQUI  
 ADVOGADO: GLICERIO LEITE DE OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR PROCEDER O RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 50,46, REFERENTE A ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS À CONTADORIA, A FIM DE QUE SEJA FEITA A ATUALIZAÇÃO.

DESPACHO: CONSIDERANDO QUE NO CÁLCULO DE FL.264 NÃO FOI ATUALIZADA A AVALIAÇÃO, MANTENHO A DECISÃO DE FL.254, EM TODOS SEUS TERMOS. CUMPRÁ-A. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

134226 - 2003 \ 373.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO  
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
 EXECUTADOS(AS): DENTAL CUIABANA LTDA.  
 EXECUTADOS(AS): LUIZ VICENTE DA SILVA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FLS.87/95, NO PRAZO LEGAL.

231814 - 2006 \ 32.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA  
 ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ  
 EXECUTADOS(AS): NOEMIA DAS GRAÇAS SILVA VEGGI  
 EXECUTADOS(AS): ALI VEGGI ATALA

EXPEDIENTE: INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.94/99. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

240029 - 2006 \ 199.  
 AÇÃO: USUCAPUÍO  
 REQUERENTE: JOAQUIM CARLOTA JUNIOR  
 REQUERENTE: GLÓRIA VIOLETA DA VEIGA CARLOTA  
 ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DE MIRANDA  
 ADVOGADO: FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA  
 REQUERIDO(A): NAIR DA VEIGA  
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ENIO VALENTIM DA VEIGA  
 REQUERIDO(A): NOEMIA DA VIEGA  
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARIETA DA VEIGA  
 REQUERIDO(A): ELMIRA DA VEIGA  
 REQUERIDO(A): TEREZINHA DA VEIGA ESTEVES  
 REQUERIDO(A): PEDRO ARNALDO DA VEIGA  
 REQUERIDO(A): CARLOS DA VEIGA  
 REQUERIDO(A): JOSÉ ROSALIO DA VEIGA  
 REQUERIDO(A): CECÍLIA DA VEIGA ROQUE  
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE REINALDO DA VEIGA

EXPEDIENTE: DEVERÃO OS AUTORES APRESENTAR CÓPIA DO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO, COMO POSTULADO A FL. 220, NO PRAZO LEGAL.

88924 - 2002 \ 300.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: GERENCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
 EXECUTADOS(AS): ORLANDO JUVENAL DA SILVA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDITO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

104817 - 2002 \ 451.  
 AÇÃO: DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO  
 AUTOR(A): BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.  
 ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA  
 RÉU(S): KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR  
 ADVOGADO: LUANA VASSILIKIS MOURA  
 EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA ESPECIFICAR SE PRETENDE A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. EM CASO POSITIVO, DECLINAR SUA FINALIDADE OU SE PRETENDE PRODUÇÃO DE PROVA SOMENTE EM AUDIÊNCIA.

13259 - 1996 \ 536.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE MELO FILHO  
 ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA  
 EXECUTADOS(AS): CELSO SALVADOR VAZ  
 EXECUTADOS(AS): ANA RITA DE OLIVEIRA PEREIRA  
 EXECUTADOS(AS): IRA LUCAS DE BARROS PIRES FILHO  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ RIVALDO CAMPOS MIRANDA  
 EXECUTADOS(AS): EVANIL FIALHO GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDITO PARA O DETRAN, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: OFICIE-SE COMO POSTULADO NO ITEM "B" DE FL.201 E AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA

CARTA PRECATÓRIA DE FL. 178. VINDO RESPOSTA DO OFÍCIO, DIGA O CREDOR. CUMPRÁ-A. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

## PROCESSOS COM SENTENÇA

246682 - 2006 \ 323.  
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR(A): AYLON DAVID NEVES  
 ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN  
 ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS  
 RÉU(S): LAZARO CAMILO DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL. 102, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR, SE HOUVER. OFICIE-SE AO RELATOR DE FLS.93/94, A PRESENTE DECISÃO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

138204 - 2003 \ 431.  
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: ROSIMEIRE BARBOSA DE QUEIROZ  
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA  
 REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 ADVOGADO: FLAVIO BUONADUCE BORGES  
 ADVOGADO: MARCOS AFONSO BORGES

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: INTIME-SE A AUTORA PARA DEPOSITAR A SEGUNDA PARTE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME PEDIDO DE FL.290, POSTO QUE O LAUDO JÁ FOI APRESENTADO NOS AUTOS. DEVERÁ O SR. PERITO LEVANTAR OS HONORÁRIOS DEPOSITADOS NOS AUTOS. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE FLS.274/276, PARA QUE SURTA, SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CPC. CUSTAS PELA AUTORA. COMO ÀS PARTES DESISTIRAM DO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E EXPEÇA-SE ALVARÁ, COMO ALI CONSIGNADO, EM NOME DO REQUERIDO, P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR A SEGUNDA PARTE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME PEDIDO DE FL.290, POSTO QUE O LAUDO JÁ FOI APRESENTADO NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

236418 - 2006 \ 130.  
 AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: ELLOS PETRÓLEO DO BRASIL LTDA  
 REQUERENTE: CLAUDYSON MARTINS ALVES  
 REQUERENTE: DEISE DE FÁTIMA ALMEIDA ALVES  
 REQUERENTE: ANTONIO CÍCERO ALVES SANTANA  
 REQUERENTE: WAGNER SATEL DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA  
 ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR  
 ADVOGADO: TÁDEU TREVISAN BUENO  
 ADVOGADO: JORGE BOTEGA  
 REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. REVOGO A LÍMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 120 E 133, POR SER O AUTOR INADIMPLENTE, SUJEITO À RESTRIÇÃO CADASTRAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO OS AUTORES NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

225488 - 2005 \ 342.  
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: CLEIDE MIRANDA DE CARVALHO  
 ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR  
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI  
 ADVOGADO: GERVASIO F CUNHA FILHO  
 ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS  
 ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA  
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, POR ENTENDER QUE NÃO OCORREU VIOLAÇÃO DE UM BEM JURÍDICO TUTELADO. CONDENO A REQUERENTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A AUTORA PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

78166 - 2002 \ 233.  
 AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 AUTOR(A): MAQTEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO: STAELE CRISTINA DEBARBA  
 RÉU(S): CECM DOS LOJISTAS E VESTUÁRIOS DE CUIABÁ-COOPERLOJA  
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO S. LOBATO  
 ADVOGADO: NILCE MACEDO  
 ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. NÃO HAVENDO COMO REVISAR O CONTRATO, COMO PRETENDIDO NA INICIAL. REVOGO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE FL.64, POR SER O AUTOR INADIMPLENTE, SUJEITO À RESTRIÇÃO CADASTRAL. CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

221396 - 2005 \ 267.  
 AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: TÂNIA DA SILVA NUNES  
 ADVOGADO: EDSON C. COSTA  
 REQUERIDO(A): ANDRÉIA BOTELHO DE CARVALHO  
 ADVOGADO: ANDRÉIA BOTELHO DE CARVALHO  
 EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR ENTENDER QUE OCORREU VIOLAÇÃO DE UM BEM JURÍDICO TUTELADO E DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA/RECONVINTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 3.292,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, EM CONFORMIDADE COM OS ÍNDICES DITADOS PELA E. CGJ/MT E NÃO ACOLHO, A RECONVENÇÃO, POR INEXISTIR PROVAS DE ATO ILÍCITO DA AUTORA/RECONVINTE. CONDENO A REQUERIDA/RECONVINTE



NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10%(DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE A REQUERIDA PARA PAGAR A CONDENAÇÃO ATUALIZADA EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13327 - 2000 \ 383.

AÇÃO:  
REQUERENTE: MÁRIO MÁRCIO DA SILVA BARRETO  
ADVOGADO: VALTENIR LUIZ PEREIRA  
ADVOGADO: PAULO JOSE PATUTO  
ADVOGADO: CLODOALDO A.G. QUEIROZ  
REQUERIDO(A): GUIMARÃES E REIS LTDA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE RECLAMAÇÃO, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, MANTENDO EM DEFINITIVO A TUTELA ANTECIPADA DE FL.21. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO INEXIGÍVEL O TÍTULO APRESENTADO PARA PROTESTO DE FL.14, DETERMINANDO O LEVANTAMENTO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10%(DEZ POR CENTO) E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

118388 - 2003 \ 170.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: MARCOS TADEU DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES  
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO  
REQUERIDO(A): BANCO REAL (ABN AMO) S/A  
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO  
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO  
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
ADVOGADO: ROGERIO FLORENTINO PEREIRA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS C.C. DANOS MORAIS E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS QUESTIONADOS, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES, BEM COMO, NÃO HAVER VIOLAÇÃO DE DIREITO JURIDICAMENTE TUTELADO. CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE OS AUTORES PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

226832 - 2005 \ 374.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA  
REQUERIDO(A): DANIEL DA COSTA SILVA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DESTE MODO, NO MOMENTO QUE O DEVEDOR FIDUCIANTE NÃO LIQUIDA O DÉBITO, CABE AO CREDOR FIDUCIÁRIO, AÇÃO-LO, PARA RECEBIMENTO DO BEM, CONSIDERANDO QUE PASSA A SER O PROPRIETÁRIO DO MESMO. DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69 E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DÔMÍNIO E POSSE DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FACULTANDO-LHE A VENDA, DEVENDO APLICAR A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI ACIMA CITADO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO QUE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO A TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

5390 - 1997 \ 298.

AÇÃO:  
AUTOR(A): VALMOR JOSÉ DE ANDRADE  
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL  
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL  
RÉU(S): ELOIR LUIZ PADILHA  
ADVOGADO: ELIANETH G. DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA.  
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS POR VÍCIO DE CONSENTIMENTO E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR ENTENDER QUE OCORREU VIOLAÇÃO DE UM BEM JURÍDICO TUTELADO, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DAS NOTAS PROMISSÓRIAS ESPECIFICADAS À FL.04 E CONDENO O REQUERIDO NAS PERDAS E DANOS, CONSISTENTE NO VALOR QUE O AUTOR, EFETIVAMENTE, PAGOU PELA COMPRA DAS QUOTAS E AINDA, OS VALORES DOS BENS ESPECIFICADOS NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO DE FL.46, ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, EM CONFORMIDADE COM OS ÍNDICES DITADOS PELA E. CGJ/MT. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 15%(QUINZE POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR EM QUINZE DIAS A CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

5389 - 1997 \ 239.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
AUTOR(A): VALMOR JOSÉ DE ANDRADE  
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL  
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL  
RÉU(S): ELOIR LUIZ PADILHA  
ADVOGADO: ELIANETH G. DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA.  
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM CONSEQUÊNCIA, TORNO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA À FL.40, DEVENDO O AUTOR LEVANTAR A CAUÇÃO OFERTADA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR EM QUINZE DIAS A CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

224833 - 2005 \ 326.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: PEDRO FELICIO BARBOSA  
ADVOGADO: JEAN FELIPE GONÇALVES  
REQUERIDO(A): JOELCIO CLARO DOS SANTOS  
ADVOGADO: GIOVANNI FERREIRA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI  
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA INOMINADA E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO O REQUERENTE DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR ESTAR ASSISTIDO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (FL.82). COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERENTE PARA PAGAR A CONDENAÇÃO ATUALIZADA EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

PROCESSOS COM DESPACHO

226657 - 2005 \ 370.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: JULIO CEZAR RODRIGUES  
REQUERENTE: GRACELIZA DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES  
REQUERENTE: WALESKA DE MELO JOLANDO  
REQUERENTE: MARIELZA STENGLER DE SOUZA  
REQUERENTE: OTÁVIO RIBAS  
REQUERENTE: REGINA PAULA AGUIAR RIBAS  
REQUERENTE: RENATO GUTIERREZ DE OLIVEIRA  
REQUERENTE: VERA VASCONCELOS CALVIS DE OLIVEIRA  
REQUERENTE: BRUNO MEDEIROS PACHECO  
REQUERENTE: ELAINE VASCONCELOS DA SILVA  
REQUERENTE: SINARA FERREIRA  
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO  
ADVOGADO: ALESSANDRA ROCHA GUIMARÃES  
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA IMPAR LTDA  
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA  
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA  
EXPEDIENTE: O PERITO SOMENTE NÃO NECESSITA ESTAR EM AUDIÊNCIA, QUANDO AS PARTES NÃO FORMULAM QUESITOS NOS TERMOS DO ARTIGO 435 DO CPC E CASO O PERITO TENHA RESPONDIDO O QUESITO SUPLEMENTAR, POR ESCRITO, ESTÁ ISENTO DE COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA. AGUARDE-SE AUDIÊNCIA DESIGNADA DE FL.1095, PROCEDENDO ÀS INTIMAÇÕES ALI ESPECIFICADAS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

232327 - 2006 \ 47.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): DEISE KELEN KUNTZE  
ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO  
EXPEDIENTE: ANOTE-SE COMO POSTULADO À FL.72, ITEM 06, CASO ESTEJA A ADVOGADA HABILITADA NOS AUTOS. NO MAIS, SEUS PEDIDOS ESTÃO PREJUDICADOS EM FACE DA SENTENÇA PROLATADA À FL.62. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

170224 - 2004 \ 282.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: FINÁUSTRIA - COMPANHIA DE CRÉDITO, FINAN. E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
REQUERIDO(A): ANTÔNIO BOA MORTE DA SILVA NETO

EXPEDIENTE: O PEDIDO DE FLS.83/84, JÁ FOI APRECIADO À FL.63. AGUARDE-SE COMO ALI DETERMINADO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

215369 - 2005 \ 155.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: ANTÔNIO BOA MORTE DA SILVA NETO  
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI  
REQUERIDO(A): FINÁUSTRIA - COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

EXPEDIENTE: NOS PRESENTES, POSSUEM DUAS PÁGINAS COM O NÚMERO 182, PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DO PROCESSO, A PARTIR DA REFERIDA FOLHA. MANTENHO A DECISÃO DE FL.189, TAL COMO LANÇADA. CITE-SE COMO POSTULADO À FL.198. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

151533 - 2004 \ 73.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: IEDA MARIA TERSI  
ADVOGADO: DJANIR AMÉRICO BRASILIENSE  
ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA  
REQUERIDO(A): AMERICAN VEICULOS - ADVENTURE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
REQUERIDO(A): IVAN DE SOUZA  
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
ADVOGADO: JOZAIARA RITA SEIXAS GUEDES  
ADVOGADO: RENATO DE P. BONILHA  
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO D. ALMEIDA  
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
ADVOGADO: SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS  
EXPEDIENTE: PROCEDA-SE A CORREÇÃO DAS FOLHAS DO PROCESSO, A PARTIR DE FL.348. PRESTEI INFORMAÇÕES REQUISITADAS À FL.241, CUJA CÓPIA SEGUIE EM SEPARADO. SEGUIE TAMBÉM, A SEGUNDA VIA, PARA REMESSA AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMETA-SE. CUMPRÁ-SE A DECISÃO DE FL.356. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

247867 - 2006 \ 352.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO  
REQUERENTE: MARILZA MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: WELTON RICALDES DA SILVA  
REQUERIDO(A): COM. E REFRIGERAÇÃO GW GONTIJO

EXPEDIENTE: MANTENHO A DECISÃO DE FL.39, DEVERÁ A REQUERENTE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO PREVISTO NA LEI PROCESSUAL CIVIL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO PREVISTO NA LEI PROCESSUAL CIVIL.

212024 - 2005 \ 121.

AÇÃO: ARRESTO  
AUTOR(A): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA  
ADVOGADO: PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS  
RÉU(S): ENGENHO IND. E COM. CEREAIS LTDA

EXPEDIENTE: OS ORIGINAIS DE FL.120, DEVERÃO SER ACOSTADOS NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE-SE. EXPEÇA-SE MANDADO DE LIMINAR E CITAÇÃO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL.80, NO ENDEREÇO DECLINADO À FL.120. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006.(A) DR.ªRITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO



## PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

241976 - 2006 \ 239.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): FERNANDO HUNGRIA DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: CONSIDERANDO QUE HOUE CITAÇÃO VÁLIDA NOS AUTOS, INTIME-SE O REQUERIDO, POR MANDADO, PARA MANIFESTAR SOBRE A PRETENSÃO DE FL.30, ONDE ANUNCIA A DEVOLUÇÃO AMIGÁVEL DO VEÍCULO, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

238885 - 2006 \ 174.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): FLORIBERTO SOUSA LIMA

EXPEDIENTE: CONSIDERANDO QUE HOUE CITAÇÃO VÁLIDA NOS AUTOS (FL.32), INTIME-SE O REQUERIDO, POR MANDADO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, SOBRE PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO DE FLS.22/23 E A DEVOLUÇÃO AMIGÁVEL DO BEM, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS, CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

56815 - 2002 \ 76.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: IOLE SARMENTO BELOTTI E OUTROS  
EXEQUENTE: ELZA MEGUINI ILDA SASSAKI  
EXEQUENTE: EDUARDO GARCIA CARRION  
EXEQUENTE: MÁRIO EDUARDO LOURENÇO MATIELLO  
EXEQUENTE: EDMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
EXEQUENTE: IARA CERQUEIRA  
EXEQUENTE: LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO  
ADVOGADO: LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO  
EXECUTADOS(AS): ENERPLAN CONSTRUÇÕES E. C. LTDA  
ADVOGADO: DANIELE IZAUROS SILVA CAVALLARI RENZDE  
EXPEDIENTE: MANTENHO A DECISÃO DE FL.135, POIS SOMENTE HÁ PERMISSÃO PARA INTIMAR O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO AUTO DE PENHORA E DE AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 475-J DO CPC. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

6215 - 1998 \ 643.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: FMC - FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA.  
ADVOGADO: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): CID NEY BRANCO DE ARAÚJO  
ADVOGADO: HELENA BEATRIZ SOLANO  
ADVOGADO: SÔNIA REGINA VIEIRA  
EXPEDIENTE: RUBRIQUE-SE TODAS AS FOLHAS DO PROCESSO. O EXECUTADO DEU-SE POR CITADO, NOMEANDO BENS À PENHORA DE FLS.21/24 E APESAR DE INTIMADO À FL.41, NÃO ASSINOU O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, RESULTANDO-A INEFICAZ, RAZÃO PELA QUAL, FOI DETERMINADO A PENHORA À FL.46. A PENHORA SE DEU À FL.59, POR CONSTRICÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO SENDO POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, CONFORME CERTIDÕES DE FLS.60 E 115, SENDO QUE A PARTIR DESTA PENHORA, NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO NOS AUTOS. RAZÃO PELA QUAL, FOI DEFERIDA A INTIMAÇÃO POR EDITAL (FL.121), HAVENDO APENAS PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, RESULTANDO A DECISÃO DE FL.134. ASSIM, A PENHORA FOI FORMALIZADA, NÃO TENDO O EXECUTADO CONHECIMENTO DESTA E TÃO POUCO DO DEFERIMENTO DE FL.69, SENDO INDISPENSÁVEL SUA INTIMAÇÃO. PORTANTO, MANTENHO A DECISÃO DE FL.134, DEVENDO O CREDOR PROCEDER COMO ALI ESPECIFICADO. CUMPRAM-SE A REFERIDA DECISÃO EM TODO SEUS TERMOS. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

## PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

226452 - 2005 \ 364.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
REQUERIDO(A): ANSELMO DE NOVAES MENDES  
ADVOGADO: NILCE MACEDO  
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO  
EXPEDIENTE: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.90/105, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE.  
INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. EM SEGUIDA, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RESPONDER AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

226453 - 2005 \ 365.

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
REQUERIDO(A): JOÃO VICENTE BORGES LARA PINTO  
ADVOGADO: MARCO ANTONIO GUIMARÃES JOUAN JUNIOR  
ADVOGADO: ALESSANDRO MARTINS  
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES  
EXPEDIENTE: DECISÃO: DEFIRO A JUNTADA DO DOCUMENTO ACIMA. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO NÃO COMPARECEU NA AUDIÊNCIA, REPUTA-SE QUE NÃO TEM INTERESSE NO ATO CONCILIATÓRIO, POSTO QUE FOI INTIMADO A FL.141. DIANTE DO ANUNCIADO A FL.77 OFICIE-SE AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL PARA INFORMAR SOBRE O PROCESSO Nº 420/2005 INCLUSIVE NOME DE PARTES, OBJETO DA AÇÃO E DATA DA DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO, DATA QUE DETERMINOU A CITAÇÃO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTA SOBRE CERTIDÃO ACIMA, APÓS RESPOSTA DO OFÍCIO ACIMA, COM LUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU \_\_\_\_ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: DEVERÁ O REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE DISPENSA DE PROVA EM AUDIÊNCIA E PEDIDO DE JULGAMENTO DO FEITO, AMBOS POSTULADOS PELO AUTOR.

239680 - 2006 \ 189.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: WOLNEY LEITE DE LIMA  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
REQUERIDO(A): RENOSA - FRIGERANTES NOROESTE S/A  
DENUNCIADO A LIDE: AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO: GILENON CARLO VENTURINI SILVA  
EXPEDIENTE: DECISÃO: PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO DO REQUERIDO NA AUTUAÇÃO E ETIQUETA DO PROCESSO. CONCEDO O PRAZO LEGAL PARA A REQUERIDA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DEFIRO A DENUNCIÇÃO DA LIDE DE FL.34 DEVENDO O DENUNCIANTE, PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA DENUNCIADA, NO PRAZO DA LEI PROCESSUAL CIVIL SOB PENA DO PROCESSO PROSSEGUIR SOMENTE CONTRA SI. NADA MAIS FOI DITO. EU \_\_\_\_ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO AO DENUNCIANTE/REQUERIDO: DEVERÁ DENUNCIANTE RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA,

## NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

7444 - 1997 \ 391.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS GOMES CHAVES  
ADVOGADO: MARISTELA M. NASCIMENTO  
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI  
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA  
EXPEDIENTE: RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.436/437, SE TEMPESTIVO, CERTIFIQUE-SE. ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS VERIFICA-SE QUE A SENTENÇA PROLATADA FOI OMISSA COM RELAÇÃO AOS BENS PENHORADOS, DIANTE DA EXTINÇÃO DO FEITO À FL.433. ASSIM, NA SENTENÇA SUPRA MENCIONADA, ACRESCENTO A SEGUINTE FRASE: "PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DE PENHORA, SE EXISTENTE". NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA DE FL.433, TAL COMO LANÇADA. P. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

220367 - 2005 \ 248.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: ULTRAFERRO COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORT. DE FERRO E AÇO LTDA  
ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA  
REQUERIDO(A): VILLAGE - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

EXPEDIENTE: PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS.64/65, VERIFICA-SE QUE A SRA. MARIANA LORENZETTO PREZA, NÃO REPRESENTA A EMPRESA VILLAGE, ORA EXECUTADA, ASSIM, COMO O SR. LUIZ OTÁVIO PREZA QUEM ASSINOU O CHEQUE EXECUTADO DE FL.14 E O SR. HÉLIO PREZA, RESPONDE PELA EMPRESA EXECUTADA, CONFORME DOCUMENTO DE FL.65. DESENTRANHE-SE MANDADO DE FL.28, PROCEDENDO O ADITAMENTO NOS ENDEREÇOS DECLINADOS ÀS FLS.53/54, PARA CITAR E PROCEDER OS DEMAIS ATOS, INCLUSIVE A PENHORA EM BENS EM NOMES DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA EXECUTADA, SALVO A SRA. MARIANA LORENZETTO PREZA, POIS PELOS DOCUMENTOS TRAZIDOS, REPRESENTA OUTRA EMPRESA. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

142091 - 1996 \ 656.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO ITAMARATI S/A  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO  
EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO PINTO - ME  
EXECUTADOS(AS): PAULO CÉSAR PINTO

EXPEDIENTE: DEFIRO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FL.285, DEVENDO OS AUTOS SER REMETIDO PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE HAJA PROVOCAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, CONFORME DITADO PELA CNGC/MT. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

39946 - 2001 \ 425.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO  
ADVOGADO: ANA LÚCIA CARLOMAGNO MOLINARI  
ADVOGADO: DANIELA AP. SANCHES VICENTE  
ADVOGADO: FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): MARCIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO MIGUEIS JACOB  
ADVOGADO: MARCIO RONDON SILVA  
EXPEDIENTE: CONCEDO O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS AO CREDOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, COMO POSTULADO À FL.207. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

213076 - 2005 \ 128.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: PAULO LUIZ DE MORAES  
ADVOGADO: SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES  
REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS S/A  
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
EXPEDIENTE: RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.226/231, SE TEMPESTIVOS, CERTIFIQUE-SE. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A SENTENÇA PROLATADA, A QUAL, MANTENHO EM TODOS SEUS TERMOS, DEVENDO SER CUMPRIDA NA ÍNTEGRA. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

214687 - 2005 \ 143.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ANA LUCIA DO AMARAL FRACARO  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
EXPEDIENTE: DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHA DE FL.147, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRAM-SE DECISÃO DE FL.135. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

224795 - 2005 \ 324.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: MC E MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
REQUERIDO(A): LUIZ AUGUSTO CORREA RANGEL  
ADVOGADO: JOEL QUINTELA  
EXPEDIENTE: APO'S O DEPOIMENTO DO AUTOR PODE-SE CONSTATAR QUE O IMÓVEL VENDIDO PARA O REQUERIDO É ORIUNDO DE UM EMPREENDIMENTO DE VARIAS UNIDADES RESIDENCIAIS CONSTRUÍDOS POR ETAPAS. E DIANTE DO CONTRATO FIRMADO, AMBAS AS PARTES TINHAM CONHECIMENTO DE TAL FATO. PARA AQUILATAR SOBRE A EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO ALEGADO PELO REQUERIDO, NECESSÁRIO SE FAZ A PERÍCIA TÉCNICA PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SE QUANDO DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL POSSUIA AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS NOS TERMOS DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. ASSIM, SUSPENDO A PRESENTE AUDIÊNCIA E DEFIRO O PEDIDO DE PERÍCIA TÉCNICA, NOMEANDO O PERITO ENGº MARCOS NEGRETTI PARA A ELABORAÇÃO DO LAUDO EM 20 (VINTE) DIAS. INTIME-O PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS QUE SERÁ ARCADADA PELO REQUERIDO E SAEM AS PARTES INTIMADAS PARA A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICOS NO PRAZO DE LEI. APRESENTADA A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, INTIME-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR, HAVENDO CONCORDÂNCIA, VENHA-ME CONCLUSO OS AUTOS PARA A DESIGNAÇÃO DO INÍCIO DA PERÍCIA. OFICIE-SE COMO POSTULADO A FL.229. O REQUERENTE INGRESSOU COM O RECURSO DE AGRAVO RETIDO, ENFATIZANDO QUE A PRECLUSÃO DO DIREITO DE REQUERER A REFERIDA PRDUÇÃO DE PROVA, ROGANDO PELA APRESENTAÇÃO DAS RAZOES NO PRAZO DE LEI PELA JUÍZA FOI DITO: RECEBO O AGRAVO RETIDO E CONCEDO O PRAZO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DAS RAZOES E APO'S, SEM SUSPENDE A PRESENTE DECISÃO, DIGA AO REQUERIDO. NADA MAIS FOI DITO. EU \_\_\_\_ (SECRETÁRIO DO JUÍZO), DIGITEI. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS

237693 - 2006 \ 154.

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO  
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A. DOS REIS  
REQUERIDO(A): JOÃO AUGUSTO DE FREITAS GONÇALVES

EXPEDIENTE: DECORRIDO O PRAZO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA, CERTIFIQUE-SE E SE HOUE MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO. EM CASO NEGATIVO, DESDE JÁ, DECRETO-LHE A REVELIA, NOMEANDO-LHE CURADOR



ESPECIAL, NA PESSOA DO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA NESTA VARA CÍVEL. INTIME-O PARA APRESENTAR DEFESA. AO CONTRÁRIO, AGUARDE-SE O PRAZO CONCEDIDO NO EDITAL, PARA APRESENTAR RESPOSTA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

15560 - 2001 \ 178.  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: JARI BISPO DE GUSMÃO  
ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA  
ADVOGADO: ELVES MARQUES COUTINHO  
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: STHELA SIMÕES FREIRE  
EXECUTADOS(AS): ARKYBALDO JUNQUEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
EXPEDIENTE: ANOTE-SE COMO POSTULADO À FL.90 E DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS DE FL.91, PELO PRAZO LEGAL E MEDIANTE CARGA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

247430 - 2006 \ 343.  
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME  
ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI  
EXECUTADOS(AS): ADRIANA LUCIA BATISTA LANDOLFI - ME  
AVALISTA (REQUERIDO): ADRIANA LUCIA DUARTE BATISTA LANDOLFI  
AVALISTA (REQUERIDO): DARIO FRANCISCO LANDOLFI SALINAS  
AVALISTA (REQUERIDO): WANDER DUARTE E SOUZA  
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO  
EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.91, ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO COMO ALI ESPECIFICADO. APÓS, DIGAM-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13167 - 1999 \ 496.  
AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: ELEONORA RIBEIRO CARDOSO  
ADVOGADO: OSVALMIR PINTO MENDES  
EMBARGADO(A): ELIANE ANTUNES PAGOT  
ADVOGADO: HÉLIO ANTUNES BRANDÃO FILHO  
EXPEDIENTE: INTIME-SE A EMBARGANTE PARA PAGAR A CONDENAÇÃO DE FL.30, DEVIDAMENTE ATUALIZADA (FL.47), NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

218542 - 2005 \ 218.  
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL P. J. L. LTDA - ME  
ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS  
REQUERIDO(A): DATAPLUS INFORMÁTICA E ELETR. LTDA  
DENUNCIADO A LIDE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI  
ADVOGADO: LUCILENE MARIA GONÇALVES SILVA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO APELADO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.251/257, EM SEUS EFEITOS, NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL. EM SEGUIDA, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

205497 - 2005 \ 162.  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: HELITON JOSÉ CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL  
REQUERIDO(A): TRÂNSITO LIVRE  
ADVOGADO: EDUARDO FARIA  
EXPEDIENTE: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO ADESIVA DE FLS.228/246, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE, FICANDO NA DEPENDÊNCIA DO RECURSO PRINCIPAL.  
INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER E APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

212390 - 1998 \ 318.  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: ARIEL AUTOMÓVEIS GRANDE LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO ROCHA  
ADVOGADO: ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA  
EXPEDIENTE: PELO QUE, INDEFIRO A PRETENSÃO DO EXECUTADO DE FLS.66/72, POR FALTA DE SUPORTE LEGAL. DESENTRANHE-SE MANDADO DE FL.62, FACULTANDO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA TODAS PRERROGATIVAS DE LEI, NO SEU CUMPRIMENTO, INCLUSIVE O ARROMBAMENTO E REFORÇO POLICIAL.  
INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

11963 - 1987 \ 805.  
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
EXECUTADOS(AS): JOANICE BULHÕES SPINELLI (JOA BOUTIQUE)  
EXECUTADOS(AS): JOEL LUIZ BULHÕES  
EXECUTADOS(AS): RENATO RAUL SPINELLI

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.435, DEVENDO OS AUTOS SER REMETIDO AO ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE HAJA PROVOCAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DA CNGC/MT. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13170 - 1999 \ 497.  
AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: JOÃO BOSCO PEREIRA DE SOUZA CAJUEIRO  
ADVOGADO: OSVALMIR PINTO MENDES  
EMBARGADO(A): ELIANE ANTUNES PAGOT  
ADVOGADO: HÉLIO ANTUNES BRANDÃO FILHO  
EXPEDIENTE: INTIME-SE A EMBARGANTE PARA PAGAR A CONDENAÇÃO DE FL.34, DEVIDAMENTE ATUALIZADA (FL.53), NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

108122 - 2003 \ 23.  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): ANTONIO VICENTE MAMEDE DE ARRUDA

ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA  
EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O DEPÓSITO REALIZADO À FL.88, FOI EFETIVADO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. ASSIM, PROCEDA-SE SEU LEVANTAMENTO, EM FAVOR DO DEPOSITANTE, POIS NÃO HOUVE PERMISSÃO PARA CONSIGNAÇÃO OU PURGAÇÃO DE MORA, EXPEÇA-SE ALVARÁ. CONSIDERANDO AINDA, QUE O PROCESSO CONEXO - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS N. 127/03, FOI SENTENCIADO E ENCONTRA-SE EM GRAU DE RECURSO, NO FEITO SUSPENSIVO, CONFORME DECISÃO DE FL.132. AGUARDE-SE SEU JULGAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DOS PRESENTES.  
CHEGANDO O RESPECTIVO PROCESSO, NESTE JUÍZO, APENSE-SE AO PRESENTE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

220282 - 2005 \ 245.  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: LOTÉRICA TRÊS AMÉRICAS LTDA - ME  
REQUERENTE: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL P.J.L. LTDA - ME  
REQUERENTE: CASA LOTÉRICA SÃO BENEDITO LTDA - ME  
ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS  
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
EXPEDIENTE: PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVO VOLUME, CONSIDERANDO QUE EXTRAPOLOU 200 FOLHAS. EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.779, REDESIGNO O INÍCIO DA PERÍCIA PARA O DIA 22.11.2006 ÀS 14 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES COMO DETERMINADO À FL.754, DEVENDO OS AUTORES DEPOSITAREM OS HONORÁRIOS PERICIAIS E OS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS À FL.776, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR A REFERIDA PROVA. INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.784/802. DECORRIDO O PRAZO ACIMA, NÃO HAVENDO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS E NEM APRESENTADOS OS DOCUMENTOS SUPRA, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. NO CASO DE APRESENTAÇÃO, PROCEDA-SE A PERÍCIA DESIGNADA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÃO OS AUTORES DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS E OS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS À FL.776, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR A REFERIDA PROVA. E APRESENTAREM ASSISTENTE TÉCNICO E QUESTITOS NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS. 747/753 E 784/802. E APRESENTAR ASSISTENTE TÉCNICO E QUESTITOS NO PRAZO LEGAL.

121424 - 2003 \ 223.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: ROSA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: FABIANE MARTINS MATTOS  
ADVOGADO: IGOR JUNIOR BRUN  
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA  
ADVOGADO: LAERTE SANTANA  
EXPEDIENTE: INTIME-SE A REQUERIDA PARA PAGAR A CONDENAÇÃO DE FL.181, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

19694 - 2001 \ 182.  
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: MOACIR OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA  
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
EXPEDIENTE: PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVO VOLUME, CONSIDERANDO QUE JÁ EXTRAPOLOU 200 FOLHAS. INTIMEM-SE AS PARTES DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO. INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAR A CONDENAÇÃO DE FL.177, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

6960 - 1998 \ 633.  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A  
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
ADVOGADO: LUANA VASSILAKIS MOURA  
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO  
EXECUTADOS(AS): CERRADO DO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.  
EXECUTADOS(AS): MARDEN MORAIS AYRES  
EXECUTADOS(AS): FÁBIO LEMOS MARTINS  
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES  
EXPEDIENTE: RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.177/182, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. CERTIFIQUE-SE TAMBÉM, SOBRE O ANUNCIADO ÀS FLS.180/181, ITENS 15/16 E 17. APÓS, CONCLUSOS.  
INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

224899 - 2005 \ 328.  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRES CINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA.  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): VALERIA NASCIMENTO PEREIRA  
EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.66, POR NOVENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

236237 - 2006 \ 127.  
AÇÃO: COMINATÓRIA  
REQUERENTE: EDNA REIS RODRIGUES DE OLIVEIRA PINTO  
REQUERENTE: OSVALDECIR DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): METELO CAMPOS IMOVEIS LTDA  
REQUERIDO(A): IMOBILIÁRIA PETRÓPOLIS LTDA  
ADVOGADO: JARBAS LEITE FERNANDES  
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA  
EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA E DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO ACIMA. NADA MAIS FOI DITO. EU \_\_\_\_\_ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO

205669 - 2005 \ 64.  
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: REAL PROVIDÊNCIA E SEGUROS S/A  
ADVOGADO: THAÍS MARIA CHERUBINI PEREIRA COSTA  
ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE  
ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÊA  
EMBARGADO(A): BEDIN INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA  
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES  
EXPEDIENTE: INTIMEM-SE AS PARTES DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO. INTIME-SE O EMBARGANTE PARA PAGAR A CONDENAÇÃO DE FL.40, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA



A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

243467 - 2006 \ 270.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: CENTRAL DE SERVIÇOS DT LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA  
ADVOGADO: JULIANA BARBOSA FERREIRA  
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A

EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 12.12.2006 ÀS 14:30 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

126456 - 1995 \ 213.

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: ARGAL - ARMAZÉNS GERAIS ALCINÓPOLIS LTDA  
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE BENONY AGOSTINHO SILVEIRA  
EMBARGANTE: ANA BASTIANI SILVEIRA  
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA  
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
ADVOGADO: SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI  
ADVOGADO: SANDRA REGINA GARTNER IMHOF  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ECCEL  
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
ADVOGADO: NELSON FEITOSA  
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA  
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES

EXPEDIENTE: DECISÃO: DECORRIDO O PRAZO DA INTIMAÇÃO DE FL.391, CERTIFIQUE-SE SOBRE A MANIFESTAÇÃO DOS EMBARGANTES. DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14.03.2007 ÀS 15:30 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NO PRAZO LEGAL E DO PERITO, SE FORMULADO QUESITOS, NOS TERMOS DE LEI, ADVERTINDO ÀS PARTES DA PENA DE CONFESSO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

74763 - 2002 \ 211.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MOACIR OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA  
ADVOGADO: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES  
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
EXPEDIENTE: INTIMEM-SE AS PARTES DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO. INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAR A CONDENAÇÃO DE FL.177, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

#### COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL  
JUÍZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA  
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA  
EXPEDIENTE: 2006/160

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

96069 - 2002 \ 337.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REQUERENTE: SOMATEM - SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE EMPREENDIMOTOS S/C  
REQUERENTE: JORGE FERNANDO JARDIM DE SOUZA  
ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO  
ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO AMORIM FILHO  
ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): OSMAR DE SOUZA FIGUEIREDO  
REQUERIDO(A): SANDRA MARTINS MACEDO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE PROPOSTA DA PERITA.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

241290 - 2006 \ 223.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: CICERO GOMES DA SILVA  
REQUERENTE: JOAO PAES LANDIN  
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI  
REQUERIDO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA  
DENUNCIADO A LIDE: ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO: KLEITON ANDERSON ANTUNES DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: PARTE REQUERIDA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.

177220 - 2004 \ 353.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO  
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO  
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI  
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN  
INTIMAÇÃO: PARTE RÉ PAGAR CUSTAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

249460 - 2006 \ 383.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO  
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A. DOS REIS  
EXECUTADOS(AS): RAFAELA BABY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP  
EXECUTADOS(AS): CARMEM MARQUES REIS  
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

247418 - 2006 \ 336.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: PLANTAR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA  
ADVOGADO: EDMILSON PRATES  
ADVOGADO: ALESSANDRO CARLOS PALAZZO  
EXECUTADOS(AS): SIX CONSULTORIA LTDA  
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

19590 - 2000 \ 1.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
EXEQUENTE: ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA  
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO  
EXECUTADOS(AS): RENATO GUTIERREZ DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) PAGAR CUSTAS.

115634 - 1996 \ 611.

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ADVOGADO: EDUARDO FARIA  
REQUERIDO(A): DROGARIA SOBERANA LTDA.

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) PAGAR CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA DO JUÍZO, NO VALOR DE R\$ 26,24 PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULO.

198537 - 2005 \ 26.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ADRIANA PATRICIA DELGADO  
ADVOGADO: EDENIR CATARINA DELGADO  
REQUERIDO(A): BANCO FININVEST S/A  
REQUERIDO(A): FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO  
REQUERIDO(A): GR ELETRO - VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA  
ADVOGADO: SISANE VANZELLA  
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BARCELOS  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

230516 - 2006 \ 2.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): COSMEHEINAR FERREIRA BARBOSA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

16855 - 2001 \ 40.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): CLEIDEMAR RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTORA(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

244275 - 2006 \ 278.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
REQUERIDO(A): VERA LUCIA DA MATTA DOMINGUES

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

57666 - 2001 \ 521.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA  
REQUERIDO(A): MARIO GONÇALO ZEFERINO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

223008 - 2005 \ 297.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: ORLANDO SCHIOCHET  
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO  
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO: RAPHAEL MENEQUINI  
EXECUTADOS(AS): MAURICIO AGOSTINHO BORSATO  
EXECUTADOS(AS): MAURO LUIZ BORSATO  
EXECUTADOS(AS): ADRIANA NOGAROLLI BORSATO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

249964 - 2006 \ 389.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
RÉU(S): ROBERTO ZAMPIERI

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

61380 - 1998 \ 453.

AÇÃO: DEPOSITO  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
RÉU(S): ROMULO CEZAR DIAS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

70001 - 2000 \ 419.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): DIRETÓRIO MUNC. DE BARRA DO GARÇAS DO PMDB  
ADVOGADO: ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA  
REQUERIDO(A): COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PFL DE MT  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) PAGAR CUSTAS.

242931 - 2006 \ 257.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: ADELMO ZUANAZZI  
ADVOGADO: ADRIANO DE BARROS SAAD  
ADVOGADO: RODRIGO LACERDA MARTINS  
ADVOGADO: VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA  
REQUERIDO(A): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA  
ADVOGADO: RODRIGO BRAGA  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

217382 - 2005 \ 205.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO  
EXECUTADOS(AS): SÃO MATEUS CUIABÁ AUTO POSTO LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**PROCESSOS COM SENTENÇA****154580 - 2004 \ 111.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: MARGARETE QUARESMA DE ANDRADE  
 ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): JOSÉ PRIMO NEGRISOLI

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

ANALISANDO MINUCIOSAMENTE OS PRESENTES AUTOS, CONSTATA-SE, ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 31 QUE A AUTORA MUDOU-SE DO IMÓVEL SITO NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS, DEIXANDO DE INFORMAR ESTE JUÍZO, RESTANDO INFRUTIFERO O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 26.

OBSERVA-SE, AINDA, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FORA EFETIVADA A CITAÇÃO DO RÉU.

ASSIM, DEIXANDO A AUTORA DE MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ABANDONANDO A CAUSA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS DE ESTILO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

**120299 - 2003 \ 194.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): MANOEL DELUQUEI

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

ANTE A INÉRCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO DESPACHO DE FLS. 27, CONSIDERANDO, AINDA, QUE HOUVE A INTIMAÇÃO PESSOAL PARA A PRÁTICA DO ATO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

REVOGO A LIMINAR DE FLS. 14.

PROCEDA-SE À BAIXA DA RESTRIÇÃO LANÇADA ATRAVÉS DO OFÍCIO DE FLS. 23.

ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

**246233 - 2006 \ 307.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 EXECUTADOS(AS): FIBRAFORT CUIABÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 EXECUTADOS(AS): RODRIGO BISINOTO BOLDRIN  
 EXECUTADOS(AS): ALESSANDRA ESCORSI MESSIAS

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS.

HOMOLOGO PARA QUE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE DE FLS. 25/27.

POR CONVENÇÃO DAS PARTES, COM BASE NO ART. 265 II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.

PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE, APENAS COM A BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

VENCIDO O PRAZO DO ACORDO, MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EM CASO DE SILÊNCIO PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDO PELA PARTE REQUERIDA, DEVENDO SER CONCLUSO PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM DESPACHO****65764 - 1996 \ 404.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: BANCO NOROESTE S/A  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO  
 EXECUTADOS(AS): TRANSRACIONAL TRANSPORTADORA LTDA  
 ADVOGADO: BEN HUR MARIMON  
 ADVOGADO: ISIS MARIMON  
 DESPACHO: VISTOS.

CONSTE DA AUTUAÇÃO A EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

TENDO EM VISTA A ENTRADA EM VIGOR DA LEI.11.232/2005, INTIME-SE A PARTE VENCIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA A, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRIR O JULGADO DE FLS. 78/80, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, INCORRER NA MULTA DE 10% QUE SERÁ ACRESCIDO NO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, AINDA, COM A POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

CUMPRA-SE.

**59591 - 1996 \ 380.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
 EXECUTADOS(AS): LUIZ FERNANDO GONÇALVES ORÇATI  
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI  
 ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA  
 DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO, EM PARTE, O PLEITO DE FLS. 357/358, APENAS PARA DETERMINAR QUE SEJA OFICIADO AO DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NOS TERMOS REQUERIDOS.

COM RELAÇÃO À PENHORA ON LINE, PELO SISTEMA BACENJUD, AINDA NÃO É POSSÍVEL REALIZÁ-LA PELAS VARAS DE FEITOS GERAIS, POSTO QUE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SÓ DISPONIBILIZOU SENHAS ÀS VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**243053 - 2006 \ 260.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO GMAC S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): ALEXSANDRA MARCELA GONÇALVES DE SOUZA

DESPACHO: VISTOS.

INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 31, POSTO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU QUE EXAURIU TODOS OS MEIOS

ORDINÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO O DEVEDOR, SENDO CERTO QUE TAL PROVIDÊNCIA SE DÁ EM CASOS EXCEPCIONAIS.  
 INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**237662 - 2006 \ 159.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
 ADVOGADO: MARCELO BARRROS LOPES  
 REQUERIDO(A): LUCIANA MARCELA SIQUEIRA DE MORAES

DESPACHO: VISTOS.

INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 46/48, POSTO QUE O AUTOR NÃO DEMONSTROU TER EXAURIDO TODOS OS MEIOS ORDINÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, SENDO CERTO QUE TAL PROVIDÊNCIA SE DÁ EM CASOS EXCEPCIONAIS.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**124063 - 2003 \ 238.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: RICARDO MIGUEL CARRIÒN CARRACEDO  
 ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO  
 ADVOGADO: EMILIO FAVA DE ALMEIDA CAMARGO  
 REQUERIDO(A): COAUT - COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA  
 ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA  
 ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA  
 DESPACHO: VISTOS.

TENDO EM VISTA A JUNTADA DO DOCUMENTO DE FLS. 166, INTIME-SE O AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 397 E 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**242162 - 2006 \ 240.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: LAURENALDO DE JESUS LIMA  
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
 REQUERIDO(A): BANCO FININVEST S.A  
 ADVOGADO: SISANE VANZELLA  
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BARCELOS  
 DESPACHO: VISTOS.

COMPULSANDO DETIDAMENTE OS PRESENTES AUTOS VERIFICO QUE NÃO HÁ A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES DO R. DESPACHO QUE DESIGNOU A PRESENTE AUDIÊNCIA, ASSIM COMO O MANDADO DE INTIMAÇÃO NÃO FORA CUMPRIDO. DESTARTE, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 03/05/2007, ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

NADA MAIS DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, LEONARDO MARTINS FERNANDES, SECRETÁRIO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA  
 JUÍZA DE DIREITO

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****58038 - 2002 \ 24.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO  
 ADVOGADO: ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO  
 ADVOGADO: MARCO CESAR ROSADA  
 REQUERIDO(A): GLOBOCAR - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA  
 ADVOGADO: MOACY FELIPE CAMARÃO-PROC DO MUNC.  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA COLETA DO DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR. DEFIRO O ADIAMENTO DA PRESENTE AUDIÊNCIA, ANTE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA ÀS FLS. 188. REDESIGNO, POIS, A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 03/05/2007, ÀS 15:00 HORAS, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE O PATRONO DO AUTOR. CUMPRA-SE."

NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, LEONARDO MARTINS FERNANDES, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA  
 JUÍZ(A) DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA**  
**ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA**  
**EXPEDIENTE: 2006/161**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****224210 - 2005 \ 314.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO  
 ADVOGADO: FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO  
 REQUERIDO(A): BRUNA LORENA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**142566 - 2003 \ 474.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: SICCOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS  
 ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
 EXECUTADOS(AS): SHIGUEKI SAMUEL SASAKI  
 ADVOGADO: RAQUEL CORREIA DE SOUZA LEON BORDEST  
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**121564 - 2003 \ 211.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): RITA DE MELLO MORELLI

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**226896 - 2005 \ 369.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): VIVIANE HINKEL



INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.

**223732 - 2005 \ 307.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: ÁGROVERDI S/A - MÁQUINAS AGRÍCOLAS  
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA DE CAMPOS  
EXECUTADOS(AS): BERTE FLORESTAL LTDA  
EXECUTADOS(AS): VILMAR JOSÉ BERTÉ  
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**228234 - 2005 \ 389.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA VITOR DE LIMA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**20406 - 1999 \ 40.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO BANORTE S/A.  
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL  
EXECUTADOS(AS): SERGIO SARTORI  
ADVOGADO: SHERLOCK HOLMES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**249612 - 2006 \ 384.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): LORENNAY DAYANNA DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO  
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
ADVOGADO: SAIONARA MARI  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**247408 - 2006 \ 335.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTINENTAL BANCO S/A)  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
RÉU(S): ELISANDRO MAGALHÃES E SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**67476 - 2002 \ 154.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: MIRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY  
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA  
REQUERIDO(A): FARMÁCIA ARTESANAL - REP. LEGAL: FERNANDO SAAB E CLELIA LUIZA BUENO  
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**247577 - 2006 \ 338.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
RÉU(S): VALDECI VIEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**141855 - 2003 \ 460.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): CELIA MARIA EVANGELISTA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**246693 - 2006 \ 319.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
RÉU(S): MASON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**153927 - 2004 \ 97.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ISRAEL MESSIAS PIRES -ME  
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA  
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): ART PISOS RIO CLARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
REQUERIDO(A): B M F BELGO MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA  
REQUERIDO(A): NOVA AMÉRICA FACTORING LTDA.  
REQUERIDO(A): IAN FOMENTO MERCANTIL LTDA  
REQUERIDO(A): ARAFAC ARARAS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
REQUERIDO(A): COMERCIO TRANSPORTES LOCAÇÃO BIA LTDA  
REQUERIDO(A): S.L FACTORING LTDA  
REQUERIDO(A): PIRACICABA FOMENTO MERCANTIL LTDA  
REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S/A  
REQUERIDO(A): AQUARIUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.  
REQUERIDO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A  
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
ADVOGADO: MAURÍCIO PERUCCI  
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS PRAXEDES LÚCIO  
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO  
ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS  
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO  
ADVOGADO: MAURO MARCOS DE CASTRO  
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**18593 - 2000 \ 320.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: MANOEL GONÇALO RIBEIRO  
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES  
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO: DAGMAR ABREU SOUZA CORREIA.  
ADVOGADO: ELISANGELA CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 730/732 E, POR CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794 , II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PELA REQUERIDA, SE HOUVER.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA ACORDADA.

HOMOLOGO, OUTROSSIM, A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL.

LIBERE-SE O BEM PENHORADO, EM HAVENDO.

APÓS, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A BAIXA NECESSÁRIA.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**  
**ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA**  
**EXPEDIENTE: 2006/101**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**57872 - 2002 \ 90.**

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: MARIA DO CARMO SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÉ  
REQUERIDO(A): ARAMIS DE OLIVEIRA JARDIM NETO  
PARA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 49/54, VIA NOTA DE EXPEDIENTE Nº 98/06.

**51826 - 2001 \ 499.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
RÉU(S): ANA AUGUSTA LEITE FERRAZ ANDRADE  
PARA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 70/84, VIA NOTA DE EXPEDIENTE Nº 98/06.

**99435 - 2002 \ 371.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
RÉU(S): MARLENE FRANCA BANDEIRA  
ADVOGADO: ABILIO CUSTÓDIO DE MELO  
PARA A S PARTES NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 151/152.

**205980 - 2005 \ 59.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: M. E. A. S.  
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL  
REQUERIDO(A): EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA.  
ADVOGADO: HENRIQUE CÉZAR G. PARREIRA  
PARA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 103/136.

**100595 - 2002 \ 385.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: CECREMAT-CENTRAL DAS COOP.DE CRÉD.DOS ESTADOS DE MT. E MS.  
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): VERA LUCI SANTOS SOARES  
EXECUTADOS(AS): LÁZARO SOARES SOBRINHO  
PARA A PARTE AUTORA , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR SUFICIENTE REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA,

**230535 - 2006 \ 4.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO  
ADVOGADO: ROBERTO GUENDA  
ADVOGADO: ANDREZA ZANUSSI BARRETO  
ADVOGADO: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA  
ADVOGADO: ANTONIO CEZAR RIBEIRO  
ADVOGADO: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES  
REQUERIDO(A): RUBENS ROSA DA SILVA  
PARA A PARTE AUTORA , NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 68.

**232121 - 2006 \ 42.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
REQUERIDO(A): JOSE MEDEIROS RAMOS  
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA:  
PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR DE SUFICIENTE REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA,

**234735 - 2006 \ 102.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ALBERTO NAJJAR  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
REQUERIDO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
REQUERIDO(A): UNIMED NORTE/NORDESTE  
PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 71/132.

**131879 - 2003 \ 318.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO  
ADVOGADO: ROBERTO GUENDA  
REQUERIDO(A): EURIDES ALVES DO BONFIM  
PARA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 121, VIA NOTA DE EXPEDIENTE Nº 98/06.

**247646 - 2006 \ 339.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911



AUTOR(A): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
RÉU(S): CARLOS HENRIQUE MUNIZ  
PARA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR SUFICIENTE REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**102733 - 2002 \ 414.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT.  
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA  
REQUERIDO(A): FABIO ANTONIO SCHIMDT TRAVAINA  
ADVOGADO: MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA  
PARA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 86.

**161393 - 2004 \ 178.**

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
REQUERENTE: GILLIARD AUGUSTO DE LIMA  
ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL'ACQUA  
REQUERIDO(A): BRINGHENTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME  
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES DA SILVA  
REQUERIDO(A): RODRIGO RIBEIRO  
PARA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 59.

**242767 - 2006 \ 252.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: RAFITEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIA LTDA  
ADVOGADO: GELSON SAIBO  
EXECUTADOS(AS): LIDERANÇA TRANSPORTE COM. LTDA  
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50

**94615 - 2002 \ 310.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
ADVOGADO: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS  
EXECUTADOS(AS): DROGARIA DIAS FARMA LTDA - ME  
EXECUTADOS(AS): ANÉZIO MOREIRA DIAS  
EXECUTADOS(AS): MARLENE BOSCARATO DIAS  
PARA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR DE SUFICIENTE REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA..

**51828 - 2002 \ 1.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): RAIMUNDO NARCISO M. BOSAIPO  
ADVOGADO: ELIANETH G. DE OLIVEIRA  
PARA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 69/79.

**251333 - 2006 \ 397.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOTIA  
RÉU(S): PAULO EDUARDO FADEL TELLES  
PARA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR SUFICIENTE REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA .

**126300 - 2003 \ 259.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
REQUERIDO(A): ANDERSON FERNANDES DE BRITO  
PARA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 142.

**193135 - 2005 \ 10.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
REQUERIDO(A): ULYSSES EDUARDO BORGES MALHEIROS  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR DE SUFICIENTE REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA,

**237852 - 2006 \ 165.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): ROBERTO LUCAS LOZICH  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34, VIA NOTA DE EXPEDIENTE Nº 98/06.

**241358 - 2006 \ 222.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ESLAINE HURTADO NEVES  
ADVOGADO: ANESIO RIBEIRO JUNIOR  
REQUERIDO(A): CAMARS COMÉRCIO DE LIVROS LTDA  
REQUERIDO(A): SERVIÇO PRÁTICO DE COBRANÇA COMERCIAL - S. P. C. C.  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 87/110, VIA NOTA DE EXPEDIENTE Nº 98/06.

**246722 - 2006 \ 320.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): LUCIANO HENRIQUE DE LIMA PEREIRA  
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: KELSON BENEDITO LEMES DO PRADO  
RÉU(S): GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 62/89.

**232204 - 2006 \ 43.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: MARIA FÁTIMA GOMES BICALHO  
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUITAR O SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 35,80

**23126 - 2000 \ 30.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CRÉDOR(A): NELSON JOSÉ GASPARELO  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
DEVEDOR(A): INDYCAR ESTACIONAMENTO LTDA  
RÉU(S): CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA  
ADVOGADO: MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
ADVOGADO: ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUITAR O SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 131,89 , VIA NOTA DE

**254730 - 2006 \ 431.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
RÉU(S): DAVERSON ROBERTO SANTOS DA SILVA  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR SUFICIENTE REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA,

**218051 - 2005 \ 203.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES  
REQUERIDO(A): DEJANIL BISPO DA SILVA  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 70, VIA NOTA DE EXPEDIENTE Nº 99/06.

**240956 - 2006 \ 216.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: L. G. C  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LOURDES APARECIDA GOMES DA COSTA  
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS  
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO  
A PARTE PARA, NO PRAZO AUTORA, MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 47/136, VIA NOTA DE EXPEDIENTE Nº 99/06.

**244769 - 2006 \ 288.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA MORINS LTDA  
EXECUTADOS(AS): MOISÉS FELTRIN  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR SUFICIENTE REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA,

**220166 - 2005 \ 240.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA  
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES  
EXECUTADOS(AS): DIRETÓRIO ESTADUAL DO PT  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 69, VIA NOTA DE EXPEDIENTE Nº 99/06.

**254962 - 2006 \ 434.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
RÉU(S): IVANIR ROBERTO DA SILVA  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR SUFICIENTE REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA,

**246406 - 2006 \ 312.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
RÉU(S): WARLEY NILSON GIOVANI TEIXEIRA COSTA  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32, VIA NOTA DE EXPEDIENTE Nº 99/06.

**254733 - 2006 \ 432.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA  
ADVOGADO: ANA PAULA PALÁCIO PEREIRA  
ADVOGADO: TARCILA LOUZADA DA SILVA  
RÉU(S): METTA CARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR SUFICIENTE REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA,

**227729 - 2005 \ 384.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): CARMELINO CARMO DA SILVA  
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ  
RÉU(S): MONGERAL PREVIDÊNCIA PRIVADA  
ADVOGADO: BRUNO D. CAMPOS DE ASSIS  
1. NÃO HAVENDO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS PELAS PARTES, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.  
2. PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA PARTE REQUERIDA.  
DESTA DECISÃO SAEM TODOS INTIMADOS. NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

**22862 - 2001 \ 212.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CRÉDOR(A): COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: LINDACIR ROCHA BERNARDON  
DEVEDOR(A): JAIR GRACINDO ALVES  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUITAR O SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 149,44, VIA NOTA DE

**7942 - 1995 \ 2074.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): GRANDE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO: NILCE MACEDO  
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO  
ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO  
ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI  
RÉU(S): LUIZ AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKIA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUITAR O SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 310,95,

**226884 - 2005 \ 367.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): JEHAN CARLOS MIRANDA DE SOUZA  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 42, VIA NOTA DE EXPEDIENTE Nº 101/06.

**23880 - 1997 \ 3599.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: ITAUTECH INFORMÁTICA S.A. - GRUPO ITAUTECH PHILCO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: KATIUCE RODRIGUES BÓTELHO  
ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA  
REQUERIDO(A): ÁBACO INFORMÁTICA LTDA  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI



A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUITAR O SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 112/09, VIA NOTA DE

**215472 - 2005 \ 153.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: CLEBER ROBERTO LEMES  
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ  
EXECUTADOS(AS): C E CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA  
EXECUTADOS(AS): A L INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 46, VIA NOTA DE EXPEDIENTE Nº 100/06.

**254151 - 2006 \ 424.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: JULIO CÉSAR PEREIRA CARDOSO  
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
EXECUTADOS(AS): MARCELO EDUARDO NAVES  
EXECUTADOS(AS): PEDRO ANTÔNIO NAVES  
EXECUTADOS(AS): ROSA MARIA DA SILVA NAVES  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR DE SUFICIENTE REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA,

**230406 - 2005 \ 430.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
REQUERENTE: RUBENS DÁRIO DE MOURA  
REQUERENTE: SANDRA MARIA MAX MOURA  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS  
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 209/255,

**135749 - 2003 \ 371.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A  
ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO SPERETTA  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS GARCIA DA SILVA  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 107, VIA NOTA DE EXPEDIENTE Nº 100/06.

**53729 - 2002 \ 35.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME  
ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHÉCO  
RÉU(S): SUPERMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
RÉU(S): BP SOLUTIONS LTDA  
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
ADVOGADO: CIRILO OLIVEIRA  
ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO  
ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO  
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
ADVOGADO: CIRILO OLIVEIRA  
ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS  
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUITAR O SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 10.04, VIA NOTA DE

**23051 - 1999 \ 4966.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
RÉU(S): RUBENS JOSÉ DA SILVA  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUITAR O SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 94.92, VIA NOTA DE ESCREVENTE

**235380 - 2006 \ 112.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
AUTOR(A): IVALDIR PAULO MÜHL  
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMANN MUEHL  
RÉU(S): AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA  
ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO  
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO  
A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 88/97, VIA NOTA DE EXPEDIENTE Nº 100/06.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**229069 - 2005 \ 404.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FILHO  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:  
AUTOS 404-2005  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS ETC.  
HOMOLOGO, DESTARTE, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM QUE BANCO FINASA S/A, QUALIFICADO NO FEITO, PROPÓS EM FACE DE JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FILHO, TAMBÉM QUALIFICADO NOS AUTOS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.  
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

**52334 - 2002 \ 5.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
RÉU(S): FÁBIO LUIZ MIRANDA PEDRO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS 005-2002  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 24/25, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
P.R.I. E CERTIFIQUE-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

**239364 - 2006 \ 193.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): IVONETE SILVA DE OLIVEIRA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:

AUTOS 193-2006.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
REQUERIDA: IVONETE SILVA DE OLIVEIRA.

VISTOS, ETC...

BANCO BRADESCO S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA PEÇA DE INTRÓITO, ACOSTADA ÀS FLS 04/06, AJUIZOU EM DESFAVOR DE IVONETE SILVA DE OLIVEIRA, TAMBÉM QUALIFICADA, AÇÃO PELO RITO ESPECIAL, COM BASE NO DECRETO-LEI N.º 911/1969 – QUE TRATA SOBRE OS BUSCA E APREENSÃO.

ADUIZOU O AUTOR EM SUA EXORDIAL, QUE FINANCIOU PARA A REQUERIDA O AUTOMÓVEL DESCRITO ÀS FLS 05, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSTENTOU QUE O REQUERIDO SE ENCONTRA EM MORA. PLEITEOU O REQUERENTE A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA, A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO FINANCIADO, E COMO PLEITO MERITÓRIO, POSTULOU PELA CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR, CONCEDENDO A ELA EFEITO DEFINITIVO, BEM COMO A CONSOLIDAÇÃO DO DOMÍNIO E POSSE EM SEU FAVOR. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 07/15.  
TODAVIA AS PARTES COMPUSERAM-SE EXTRAJUDICIALMENTE, REQUERENDO O REQUERENTE A EXTINÇÃO DO FEITO.

ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE.  
DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE NOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR FALTA DE LITIGIOSIDADE. CERTIFIQUE-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRÁ-SE.

**220789 - 2005 \ 255.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS 255-2005

15ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA  
REQUERIDA: ANTONIA PEREIRA DA SILVA.

VISTOS, ETC...

HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO (FLS. 46), CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO BUSCA E APREENSÃO, MOVIDA POR TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA, CONTRA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA.

EM CONSEQUÊNCIA TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

P.R.I. E CERTIFIQUE-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

**25098 - 1999 \ 4930.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
AUTOR(A): GILSON JONAS RODRIGUES  
ADVOGADO: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA  
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MIGUELANGELO LUIS CANCIAN  
RÉU(S): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM APENSO: AUTOS Nº 4959/1999 E 456/2000

REQUERENTE:

GILSON JONAS RODRIGUES

REQUERIDO:

BANCO ITAU S/A

REVISÃO CONTRATUAL

VISTOS, ETC...

GILSON JONAS RODRIGUES DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CONTRA DE BANCO ITAU S/A, TAMBÉM QUALIFICADO.

ADUIZOU O AUTOR QUE EM 23/11/1989 CELEBROU COM O DEMANDADO CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL MELHOR DESCRITO ÀS FLS 48. SUSTENTOU QUE OS RECURSOS DO FINANCIAMENTO FORAM PROVINDOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. ARGUMENTOU QUE AS INÚMERAS CLÁUSULAS CONSTANTES NO ALUDIDO CONTRATO AFRONTAM ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E MERECEREM SER REFORMADAS. AFIRMOU QUE INAPLICÁVEL A TR PARA A CORREÇÃO DO VALOR FINANCIADO.

NOTICIUO O ABUSO DOS JUROS SUPERIORES A 10% A.A. INFORMOU A NECESSIDADE DE ADEQUAR AS PRESTAÇÕES A SEREM PAGAS CONFORME OS REAJUSTES SALARIAIS DA SUA CATEGORIA PROFISSIONAL, COMO TAMBÉM A CORREÇÃO DO VALOR DO SEGURO.

PLEITEOU O REQUERENTE AO FINAL A REVISÃO CONTRATUAL NOS PONTOS ILEGAIS PONTUADOS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 11/53.

DEVIDAMENTE CITADO (FLS 59V), O REQUERIDO APRESENTOU RESPOSTA (FLS 60/87). EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DO REQUERENTE, CONTRARIOU INTEGRALMENTE OS PEDIDOS EXARADOS NA EXORDIAL, SUSTENTANDO PLENA APLICAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO. AO FINAL, REQUEREU PELA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

ACOMPANHARAM A CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 88/95.

REPLICA COLACIONADA ÀS FLS 97/100.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 13/03/2001, ÀS 16H, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. NÃO HAVENDO INTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

PROBATÓRIOS, FOI ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA. FACULTADA AS PARTES A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS. TERMO ÀS FLS 113.

RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 118/119 E 126/132.

EM SÍNTESE, E O RELATÓRIO.

PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO.

EM ANÁLISE DA NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSA A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO CELEBRADO PELAS PARTES, DIVERGINDO ESTAS APENAS QUANTO A APLICAÇÃO DOS ENCARGOS CONTRATUAIS.

DESTARTE, DIANTE DA CONTROVÉRSIA FIXADA NOS AUTOS, DISPENSÁVEL A ANÁLISE PROBATÓRIA VISTO QUE DIVERGEM AS PARTES APENAS QUANTO A MATÉRIA DE DIREITO.

DE PLANO, É BOM DEIXAR ASSENTADO QUE NÃO ESTÃO IMUNES ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POIS SE OBSERVA QUE O CONFLITO DECORRENTE DA RELAÇÃO JURÍDICA BANCÁRIA, SE ENQUADRA PERFEITAMENTE NOS TERMOS PRELEcionados NOS ARTIGOS 2º E 3º DO CÓDIGO MENCIONADO, DEVENDO POR COROLÁRIO, SER APLICADO AO LITÍGIO, AS DISPOSIÇÕES ALI CONSTANTES E PERTINENTES.

O FATO DA MATÉRIA ENVOLVER O SISTEMA HABITACIONAL FINANCEIRO, NADA ALTERA A RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE AS PARTES. ENTENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VERBIS:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE ADESAO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

- CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - PREJUÍZO À DEFESA DO ADERENTE - NULIDADE ABSOLUTA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DESPROVIMENTO. 1 - ESTE TRIBUNAL JÁ PROCLAMOU O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE SER APLICÁVEL O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS DE ADESAO, INCLUSIVE ÀQUELES SUBMETIDOS ÀS REGRAS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO,

FIRMADO POR ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, DEVENDO SER RECONHECIDA A NULIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO RÉU, POR IMPORTAR PREJUÍZO À DEFESA DO ADERENTE. 2 - PRECEDENTES DAS DUAS TURMAS QUE COMPOEM A SEGUNDA SEÇÃO. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSO AGRG NO AG 497979 / DF - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2002/0173429-2; RELATOR: MINISTRO JORGE SCARTEZZINI (1113); ÓRGÃO JULGADOR T4 - QUARTA TURMA; DATA DE JULGAMENTO: 05/10/2004; PUBLICAÇÃO/FONTE: DJ 22.11.2004 P. 348) GRIFOS ACRESCIDOS.

NO CASO VERTENTE, NÃO HÁ MAIS DIVERGÊNCIA QUANTO A APLICABILIDADE DAS REGRAS PROTETIVAS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SENDO ULTRAPASSADO O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO REQUERIDO EM SUA DEFESA, VISTO QUE O POSICIONAMENTO A RESPEITO DO ASSUNTO, JÁ SE ENCONTRA PACIFICADO COM A EDIÇÃO DA RECENTE SÚMULA Nº 297 DO STJ, PUBLICADA EM 09/09/2004, QUE DISPÕE QUE: "O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS".

DESTARTE, A PRESENTE DEMANDA SUB EXAME DEVE OBEDECIÊNCIA ÀS REGRAS CONSTANTES NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

ASSIM, SENDO PACÍFICA A INCIDÊNCIA AO CASO VERTENTE DAS DISPOSIÇÕES DA NULIDADE PROTETIVA AO CONSUMIDOR, GUINDADAS PELO LEGISLADOR A POSIÇÃO DE NORMA DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, É EVIDENTE A PERMISSÃO PARA RELATIVIZAÇÃO INCLUSIVE DO PRINCÍPIO JURÍDICO ESCULPIDO NO BROCARDADO LATINO PACTA SUNT SERVANDA, QUANDO AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS FOREM ABUSIVAS AO CONSUMIDOR.

EXPRESSA A PERMISSÃO LEGAL, CONSTANTE NO ARTIGO 6, INCISO V, E NO ARTIGO 51, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A PLENA POSSIBILIDADE DE SE AMOLDAR O NEGÓCIO JURÍDICO, FRENTE O RIGORISMO DO PACTO, QUANDO NOTÓRIO O PREJUÍZO DA PARTE HIPOSSUFICIENTE.

O CONTRATO REGULARMENTE FORMALIZADO FAZ LEI ENTRE AS PARTES, CONTUDO, NÃO PODEM SERVIR

















ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

3) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.  
P. R. I. C.

**PROCESSOS COM DESPACHO****72882 - 2002 \ 199.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO  
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA  
RÉU(S): APARECIDA VELOSO DA SILVA  
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA  
DESPACHO:  
AUTOS N.º. 199/2002.  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
I - SENDO O RÉU REVEL, E CITADO POR EDITAL, NOMEIO CURADOR ESPECIAL NA PESSOA DE UM DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM OBEDECIÊNCIA À DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 9º, INCISO II, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
II - INTIME-SE PESSOALMENTE PARA QUE APRESENTE DEFESA.

**17693 - 2001 \ 130.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
AUTOR(A): GUMERCINDO PEREIRA DA SILVA  
AUTOR(A): MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA  
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DA SILVA GARCIA LEAL  
RÉU(S): JOSE GUILHERME ANÍSIO FRAGA  
RÉU(S): JOSE HENRIQUE ANÍSIO FRAGA  
RÉU(S): OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS  
RÉU(S): ERNANDES SOUZA PINTO  
RÉU(S): JÚLIO MARQUES PACHECO  
DESPACHO:  
AUTOS N.º. 130/2001  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
DIANTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 53, DEFIRO VISTA DOS AUTOS A ILUSTRE DEFENSORIA PÚBLICA DEVENDO A MESMA SER INTIMADA A RETIRAR OS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL.

**24082 - 1999 \ 5022.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA  
DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE PEDRO GOMES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES  
ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - DEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS. 218, DEVENDO O DOCUMENTO A SER RETIRADO SER SUBSTITUÍDO POR CÓPIA NOS AUTOS.  
II - APÓS PROSSIGA O EXEQUENTE COM O FEITO REQUERENDO O QUE DE DIREITO FOR.

**212292 - 2005 \ 123.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ALEXA AYOUB MALUF & MALUF LTDA. M.E.  
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
ADVOGADO: LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO  
REQUERIDO(A): EURO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA  
ADVOGADO: RUBENS ANGELO PASSADOR  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**243311 - 2006 \ 265.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
REQUERIDO(A): LENIR DE LIMA  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - DIANTE DO INTERESSE DA DEMANDADA EM PURGAR A MORA, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR COM BASE NAS PARCELAS INADIMPLENTES, ACRESCENDO À ELAS JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO INPC, CALCULADOS A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, MAIS MULTA DE 2%.  
II - APURADO O SALDO DEVEDOR, INTIME-SE A DEMANDADA PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE SER CONFIRMADA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.  
III - DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**211794 - 1994 \ 1751.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CREDOR(A): VENDETH E VENDETH LTDA  
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
DEVEDOR(A): JOAO PEDRO MARQUES  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - DIGA O CREDOR SE HOVE PAGAMENTO DO DÉBITO OU SE FORMALIZOU ACORDO COM O DEVEDOR, NESTE CASO DEVE JUNTÁ-LO AOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**105326 - 2002 \ 443.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO  
REQUERIDO(A): GERALDO SAGIORATTO  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - INTIME-SE O REQUERENTE A PROVIDENCIAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO REQUERENDO O QUE DE DIREITO FOR, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO.

**7903 - 1999 \ 4809.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CREDOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
DEVEDOR(A): PETRÔNIO DE AQUINO SOBRINHO  
ADVOGADO: GLAUCIA ANNE KELLY RODRIGUES DO AMARAL  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 256, PELO PRAZO LEGAL MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.  
II - NADA SENDO REQUERIDO OU MANIFESTADO VOLTEM OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

**23462 - 1999 \ 4830.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR  
REQUERIDO(A): DALTON SÉRGIO CAPIOTTO  
ADVOGADO: ISIS MARIMON  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE MANIFESTE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOBRE A POSTULAÇÃO DE FLS. 220.  
II - NADA SENDO MANIFESTADO, CONCLUSO PARA SENTENÇA.

**251356 - 2006 \ 401.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: VERA LUCIA DA SILVA ARAUJO  
EMBARGANTE: ARNALDO GONÇALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EMBARGADO(A): ALAÍDE ALVES MARTINS  
ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO  
DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I - RECEBO OS EMBARGOS NA FORMA DO ARTIGO 736 DO CPC.  
II - SUSPENDO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (ARTIGO 791, INCISO I, DO CPC). CERTIFIQUE-SE.  
III - INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS EM DEZ (10) DIAS, SE QUISER, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO MESMO DIPLOMA INSTRUMENTAL.

**25700 - 1998 \ 4642.**

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
REQUERENTE: M.A. CHRISTONI  
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS  
REQUERIDO(A): BANCO HSBC BAMERINDUS S/A  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO  
DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 73, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.  
APÓS RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

**113534 - 2003 \ 97.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: IZAIR TAVARES TANAHAKI  
ADVOGADO: FERNANDA TANAHASHI RIBEIRO PINTO  
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI  
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA  
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - ÀS FLS. 274, FOI ORDENADO QUE OS AUTOS FOSSEM REMETIDOS À CONTADORA PARA QUE SE APURA O VALOR DAS CUSTAS PAGAS, CONFORME SE PERCEBE PELOS CÁLCULOS APRESENTADOS EM FLS. 275, AINDA EXISTE UMA DIFERENÇA A SER PAGA EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS, SENDO ASSIM, INTIME-SE O ADVOGADO DA REQUERIDA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE DAS CUSTAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.  
II - DEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS. 276/275, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA EM FAVOR DA SRA. FERNANDA TANAHASHI RIBEIRO PINTO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

**252557 - 2006 \ 415.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): NEUZA SOARES SOUZA E SILVA  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - AUSENTE, NA PETIÇÃO INICIAL, O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO CAUSÍDICO QUE SUBSCREVE O PETITÓRIO, NÃO SATISFIZENDO A EXIGÊNCIA LEGAL EXPRESSADA NO ARTIGO 39, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NÃO INDICOU O ENDEREÇO QUE RECEBERÁ AS INTIMAÇÕES DE ESTILO.  
II - DETERMINO, DESTARTE, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE SE COMPLETE A INICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO.

**148422 - 2004 \ 35.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
AUTOR(A): SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA  
AUTOR(A): CONSTRUTORA ENGECAP LTDA  
AUTOR(A): OSCAR SOARES MARTINS  
AUTOR(A): LEONARDO LIMA VERDE  
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ ROBLES VARGAS  
RÉU(S): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A  
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
ADVOGADO: FÁBIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA  
ADVOGADO: LUANA VASSILAKIS MOURA  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO, PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO FOR EM 05(CINCO) DIAS.  
II - NADA SENDO REQUERIDO ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS DE ESTILO.

**49616 - 2001 \ 476.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI  
ADVOGADO: DANIEL MÜLLER DE ABREU LIMA  
ADVOGADO: CLAIRTON WALTER  
ADVOGADO: MARINA FURLAN  
ADVOGADO: CLAIRTON WALTER  
ADVOGADO: MARINA FURLAN  
ADVOGADO: DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA  
RÉU(S): GUILHERME HUMBERTO SIMM  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - DEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS 88, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO.  
DE -SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.  
II - REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.  
III - DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELEÇÃO O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

**23025 - 1998 \ 4224.**

AÇÃO: DESPEJO  
EXEQUENTE: MARIA LEDA BICALHO CAÑADO  
EXEQUENTE: YOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: MARIA LEDA BICALHO CAÑADO  
ADVOGADO: YOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: YOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO TOLENTINO DE BARROS  
EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA EDUCACIONAL XARAYÉS  
ADVOGADO: ANDRE GUILHERME PORTOCARRERO  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BONACORDI JUNIOR  
ADVOGADO: EDSON ABREU XAVIER  
DESPACHO: VISTOS, ETC.  
I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 236, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO, DEVENDO SER DADA BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.



II - AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.  
 III - DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELEÇÃO DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

**246647 - 2006 \ 317.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): EVERSON JONES PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: ELISANGELA FERREIRA LOPES DEL NERY  
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY  
 RÉU(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA.  
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA EM FLS. 49/58.  
 II - APÓS CONCLUSOS.

**223696 - 2005 \ 307.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: MAURÍCIO MELO DE MENESES  
 ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS  
 EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO DE FREITAS MENDES  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE IMPULSIONE O FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****15461 - 2001 \ 170.**

AÇÃO: DESPEJO  
 AUTOR(A): ELVIRA ALVES DE BRITO  
 ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN  
 RÉU(S): MARIA AUCIONEDA FERREIRA DA SILVA  
 RÉU(S): RUY PINHEIRO DE ARAÚJO  
 RÉU(S): CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
 ADVOGADO: RENATA GARCIA BRUNO  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.  
 II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

**119484 - 2003 \ 188.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO: LUIS KAZUHICO FUCHIKAMI  
 ADVOGADO: MÁRIO NAVARRO DA COSTA RANGEL  
 REQUERIDO(A): GLOBAL ENERGIA ELÉTRICA S/A  
 ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.  
 II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

**226727 - 2005 \ 365.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: PÉRMÍNIO GALDINO CORTEZ  
 ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL  
 REQUERIDO(A): TOYOTA BRASIL S/A  
 REQUERIDO(A): VIA LACTEA CONCESSIONÁRIA TOYOTA LTDA  
 ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO  
 ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA  
 ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES  
 ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA  
 ADVOGADO: VIVIANE LIMA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:  
 DECISÃO (SANEAMENTO)  
 I - PRELIMINARES ARGUIDAS  
 NOS TERMOS TEORIA DA ASSERTÇÃO, A ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO SE FAZ DE FORMA ABSTRATA, EM ANÁLISE APENAS DA PEÇA INICIAL.  
 DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE O REQUERENTE ELEGEU A SEGUNDA REQUERIDA COMO PARTE ADVERSA, TRAZENDO EM SUA CAUSA DE PEDIR FUNDAMENTOS QUE EVIDENCIAM UMA SUPOSTA RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL ENTRE AS PARTES, TORNA-SE APARENTEMENTE LEGÍTIMA A SEGUNDA REQUERIDA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA.  
 PORTANTO, SEM RAZÃO A ARGUMENTO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA.  
 DESTARTE, DEVE SER REMETIDA À ANÁLISE AO MÉRITO, QUANTO À DIVERGÊNCIA DECORRENTE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RÉ EM RELAÇÃO AO PLEITO DO AUTOR.  
 SE NO MÉRITO FICAR COMPROVADA A EFETIVA INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA, OS PLEITOS EM DESFAVOR DA SEGUNDA REQUERIDA SERÃO JULGADOS IMPROCEDENTES.  
 NESTES TERMOS, REFUTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE.  
 II - SANEAMENTO  
 REFUTADA A PRELIMINAR ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO DA SEGUNDA REQUERIDA, E INEXISTINDO NULIDADES NA FORMAÇÃO PROCESSUAL, DECLARO SANEADO O PROCESSO.  
 III - PROVAS  
 DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA EMPRESA RÉ.  
 NOMEIO COMO PERITO O ENGENHEIRO MECÂNICO JOSÉ DUARTE DE ARAÚJO, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA PROJETADA, Nº 6 - BELA MARINA - COXIPO 78.070-710 (FONE 8118-1694 / 3634.1145), ATUARÁ A EXPERT NOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (CPC ART. 422)  
 INTIMEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 DIAS, CASO QUEIRAM, INDIQUEM ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTEM QUESITOS (ARTIGO 421, § 1º, I E II DO CPC).  
 ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 1.500,00 (UM, MIL E QUINHENTOS REAIS), TENDO COMO PARÂMETRO O VALOR ECONÔMICO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, À COMPLEXIDADE FÁTICA NA REALIZAÇÃO DA PROVA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES.  
 DEPOSITE A PRIMEIRA REQUERIDA, O VALOR DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.  
 AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE PODERÁ SER LEVANTADO PELA PERITA APÓS A ENTREGA DO LAUDO.  
 FIXO O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13H00, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS O INÍCIO DOS TRABALHOS.  
 APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL, OS ASSISTENTES TÉCNICOS, OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGO 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EM SEGUIDA, MANIFESTEM-SE ÀS PARTES NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

DEFIRO TAMBÉM A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS E DE DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERENTE, DEVENDO AS MESMAS SEREM INTIMADAS POR MANDADO, QUE DEVE INDICAR AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA \_\_\_\_\_, ÀS \_\_\_\_\_, O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO 30 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE DEPOSITADO DAS DILIGÊNCIAS PARA INTIMÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO NA PRODUÇÃO DA PROVA.

**233852 - 2006 \ 82.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: JOSÉ NAVARRO RODRIGUES  
 REQUERENTE: CLAUDIA RONDON TORRES RODRIGUES  
 ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO  
 REQUERIDO(A): AGF BRASIL SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO:  
 VISTOS EM SANEADOR:  
 1) AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS NÃO EXISTEM NULIDADES NEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO.  
 2) A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO NÃO MERECE PROSPERAR, UMA VEZ QUE O PEDIDO NÃO SE REFERE TÃO-SOMENTE AOS DANOS MATERIAIS, INCLUI TAMBÉM DANO MORAL, DESSA FORMA, MESMO NÃO ESTANDO A APÓLICE DO SEGURO EM NOME DE JOSÉ NAVARRO RODRIGUES, ENTENDO QUE A PRESENÇA DO MESMO NO PÓLO ATIVO SE DÁ EM RAZÃO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR EVENTUAIS DANOS MORAIS POR ELE SOFRIDOS.  
 3) DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES. O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 16 DE JANEIRO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS. A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ SER DEPOSITADA JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.  
 4) DEFIRO O REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS REQUERENTES, DEVENDO OS MESMOS SEREM INTIMADOS PESSOALMENTE, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SUPRA DESIGNADA, PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC.  
 5) DEFIRO A PROVA PERICIAL ATRAVÉS DE ENGENHEIRO MECÂNICO REQUERIDO PELA PARTE REQUERIDA E NOMEIO PERITO JOSÉ DUARTE DE ARAÚJO, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).  
 6) EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II).  
 7) ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.  
 8) FIXO O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS, PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS.  
 9) DILIGENCIE A SRA. ESCRIVÃ NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. AS PARTES SAEM CIENTES DA PRESENTE AUDIÊNCIA.  
 10) O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS, OU SEJA, O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2006.  
 11) OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO).  
 12) À PARTE AUTORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O VEÍCULO PARA EXAME NO DIA DO INÍCIO DOS TRABALHOS ACIMA DESIGNADO.

**232301 - 2006 \ 45.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBARGANTE: PEDRO GOMES JÚNIOR  
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES  
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR  
 15ª VARA CÍVEL  
 PROCESSO Nº 45/2006 - 15ª VARA CÍVEL.  
 EMBARGOS DE TERCEIROS.  
 EMBARGANTE: PEDRO GOMES JÚNIOR.  
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES.  
 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
 PREPOSTO: VANDERLEI JESUS RISSO.  
 ADVOGADA: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA.  
 AOS 01 DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.006, ÀS 15:28 HORAS, NO GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ONDE SE ENCONTRAVAM PRESENTES A EXMA. SRA. DRA. GLEIDE BISPO SANTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO, FORA DETERMINADO QUE FIZESSE O PREGÃO, FEITO ESTE CONSTATEI A PRESENÇA DE AMBAS AS PARTES. ABERTA A AUDIÊNCIA, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO ÀS PARTES NÃO SE COMPUSERAM. REQUEREU A ADVOGADA DA EMBARGADA A JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO, O QUE FOI DEFERIDO.  
 INSTADAS ÀS PARTES A ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR FOI DITO:  
 PELA EMBARGANTE: REQUER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL.  
 EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO:  
 1) DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL REQUERIDA PELO EMBARGANTE. O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 23 DE JANEIRO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS. A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ SER DEPOSITADA JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.  
 2) DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA PARTE EMBARGANTE E NOMEIO PERITA MÁRCIA V. F. MIRANDA SANTOS, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).  
 3) EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II).  
 4) ARBITRO O SALÁRIO DA PERITA JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO O EMBARGANTE, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DA PERITA REFERENTE À PERÍCIA QUE REQUEREU NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DA PERITA JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.  
 5) FIXO O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS, PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS.  
 6) DILIGENCIE A SRA. ESCRIVÃ NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM A PERITA NOMEADA DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. AS PARTES SAEM CIENTES DA PRESENTE AUDIÊNCIA.  
 7) O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS, OU SEJA, O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2006.  
 8) OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO).  
 DESTA DECISÃO SAEM TODOS INTIMADOS. NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA****102033 - 2002 \ 409.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL  
 REQUERENTE: NIETE LEITE DE BARROS ZANIN  
 ADVOGADO: REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES  
 REQUERIDO(A): ANA RITA MACIEL RIBEIRO  
 ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON  
 AUDIÊNCIA REDESIGNADA: 1. REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 JANEIRO DE 2006, ÀS 15:30.

**133648 - 2003 \ 332.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JANDILSON TRIGUEIRO FIGUEIREDO  
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR



REQUERIDO(A): CASA DO SORVETEIRO LTDA  
 REQUERIDO(A): JOÃO CLINI  
 ADVOGADO: JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA  
 ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI  
 ADVOGADO: JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA  
 ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI  
 AUDIÊNCIA REDESIGNADA: REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15:00 HORAS.

**233852 - 2006 \ 120.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: JOSÉ NAVARRO RODRIGUES  
 REQUERENTE: CLAUDIA RONDON TORRES RODRIGUES  
 ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO  
 REQUERIDO(A): AGF BRASIL SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN  
 AUDIÊNCIA DESIGNADA: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 16 DE JANEIRO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)****23519 - 1995 \ 3413.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 CRÉDOR(A): BANCO ITAÚ S/A (ITAUBANCO)  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 DEVEDOR(A): ADAUTO CIPRIANO DA SILVA  
 DEVEDOR(A): DELCÍO JANKE  
 DEVEDOR(A): TERENCE MASTRANGELLI DE ARAUJO PEREIRA  
 ADVOGADO: ARI SILVESTRI  
 INTIMAÇÃO: PARA A DR. ALINE BRINI NÉSPOLI, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 - ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**PROCESSOS COM DESPACHO****49593 - 2001 \ 468.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): JOÃO DA COSTA CAMPOS  
 ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA  
 RÉU(S): GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINACIO  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
 DESPACHO: VISTOS ETC.  
 INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A PARTE VENCEDORA PARA, QUERENDO, PROMOVER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, FAZENDO O REQUERIMENTO NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CPC.  
 EM NADA REQUERIDO DENTRO DO PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE A PENDÊNCIA DAS CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NOS MOLDES DO CPC.  
 ÀS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIÇA GRATUITA**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZ DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/414.

ESPÉCIE: Ordinária em geral

PORTE AUTORA: ELIANE CUNHA RIOS BRANDÃO DUTRA

PORTE RÉ: HERMINIO RIOS BRANDÃO

CITANDO(A, S): Réu(s): Herminio Rios Brandão, Cpf: 402.797.237-68, Rg: 03030247-5 SJ RJ, brasileiro(a), natural de Portugal-MT, casado(a), mestre cervejeiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15( quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Elaine Cunha Rios Brandão Dutra move ação de Alienação Judicial de Coisa Comum com Extinção de Condomínio em desfavor de Herminio Rio Brandão, tendo como objeto a alienação judicial de um bem móvel em comum com o requerido " Caminhão marca Mercedes Benz/L 1618, espécie cacamba, cor azul, ano 1990, placa JYD 4172, Cuiabá - MT, chassi n.º 9BM386014LB877095, Rensvam 125921454, do qual o Requerente e requerido são co-proprietários em partes iguais (50%). A Requerente em virtude de problemas de ordem financeira e de relacionamento e constantes desavenças com o requerido, visando evitar o agravamento da situação pretende por tais razões por fim ao condomínio e efetuar a alienação judicial do bem móvel em tela. Ante a ausência de consenso amigável entre os mesmos a respeito de um valor para venda do bem e a possibilidade de venda a um terceiro interessado, resta somente o recurso da via judicial adequada para a solução do conflito.

DESPACHO: Vistos. Cite-se o requerido para oferecer resposta a presente ação, no prazo de 15 dias (quinze ) dias, consoante às advertências legais. Cumpra-se Cb 23 de outubro de 2006 – Ana Cristina da Silva Abdalla – Juíza de Direito.

Eu, Bernadeth Rita Sampaio, digitei. Cuiabá - MT, 10 de novembro de 2006.

Mariama Valentim Chaves de Freitas

**COMARCA DE CUIABÁ**

VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL  
 JUÍZ(A): VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO  
 ESCRIVÃO(A): DORALICE MENDONÇA FAUST  
 EXPEDIENTE: 2006/56  
 Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2006.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****235836 - 2006 \ 120.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: MARCELO MARQUES DA SILVA  
 ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE  
 ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO  
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO MOREIRA  
 EXECUTADOS(AS): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 86 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) HAVENDO EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO CREDOR COM O ALEGADO EXCESSO DO CÁLCULO, ACOLHA A IMPUGNAÇÃO E FIXO O VALOR DO CRÉDITO EM R\$ 14.545,36, ACRESCIDO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE R\$ 322, 32. POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE SEJA LIBERADO, EM FAVOR DO CREDOR, O VALOR DE R\$ 14.545,36 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS, TRINTA E SEIS CENTAVOS), ACRESCIDO DE R\$ 322,32 (TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS, TRINTA E DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS DESTA EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LEVANTADO O VALOR PELO CREDOR, LIBERE-SE A DIFERENÇA PARA A DEVEDORA, E APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS".

**115048 - 2003 \ 312.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: N. V. M.  
 ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES  
 ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA  
 ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLORES CATALÁN  
 REQUERIDO(A): E. DE E. T. DA F.  
 ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 72, A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE".

**239666 - 2006 \ 202.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
 REQUERENTE: JOVINO DE GOMES DE SOUZA  
 ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE  
 REQUERIDO(A): CELSO BIANCARDINI GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO: JULIERME ROMERO  
 ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS  
 ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**217734 - 2006 \ 199.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: SEBASTIANA BENICIA DE JESUS  
 REQUERENTE: JOVINO GOMES DE SOUZA  
 ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE  
 REQUERIDO(A): CARLOS XIMENES  
 REQUERIDO(A): WASHINGTON  
 REQUERIDO(A): HELENA  
 REQUERIDO(A): SILVIO  
 REQUERIDO(A): ZEZÃO  
 REQUERIDO(A): TICO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 112/113, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, RESTA DEMONSTRADO QUE A POSSE DA ÁREA, OBJETO DESTA LIDE, JÁ FOI DECIDIDA EM FAVOR DE TERCEIRO, POR SENTENÇA TRANSMITIDA EM JULGADO, O ACORDO FIRMADO ENTRE OS AUTORES E OS RÉUS, NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, QUE CULMINOU COM A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM SEU FAVOR, NÃO ATINGE O TERCEIRO QUE NÃO FOI INCLuíDO NO POLO PASSIVO DA LIDE. EM FACE DISSO, REVOGO A DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DOS AUTORES, CONSIDERANDO QUE O MM. JUÍZ, CONFORME PARTE FINAL DO TERMO DE FLS. 60, JÁ EXTINGUIU ESTE FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC, PROCEDA-SE AO ARQUIVAMENTO, COM AS DEVIDAS BAIXAS".

**13452 - 1999 \ 750.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: HELIOMAR CORREA ESTEVES  
 EXECUTADOS(AS): ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR DE CUIABÁ S/A  
 EXECUTADOS(AS): FARES HAMED ABOUZEID FARES  
 EXECUTADOS(AS): ARLISON COSTA DE ARRUDA  
 EXECUTADOS(AS): MAGIDA FARES FARES  
 EXECUTADOS(AS): SANDRA MARIA GEORGETO  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ VAZ CURVO NETO  
 EXECUTADOS(AS): ANA ANGELINA VAZ CURVO  
 EXECUTADOS(AS): APARECIDA PEREIRA CAMACHO  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA  
 ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
 ADVOGADO: RODRIGO BRAGA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE AS PONDERAÇÕES DO SR. PERITO (FLS. 871/878), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**238138 - 2006 \ 172.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: UÍLSO SIQUEIRA  
 ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY  
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY  
 REQUERIDO(A): INTERCOMM ELETRÔNICOS LTDA ME  
 REQUERIDO(A): SANSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR  
 ADVOGADO: ANA PAULA BONADIMAN MULLER  
 ADVOGADO: LUIS ANTONIO BARAÚNA LOPES  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**219415 - 2005 \ 254.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ADEMILSON JOÃO LEGRAMANTI  
 ADVOGADO: NILSON GOMES BENTO  
 REQUERIDO(A): HOTEL PORTO JOFRE P. NORTE LTDA  
 REQUERIDO(A): BRAULIO AMERICO CARLOS DE OLIVEIRA  
 DENUNCIADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER  
 ADVOGADO: TACIANA ATHAYDE FIRMIANO  
 ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI  
 ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA  
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS  
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**127450 - 2003 \ 296.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES  
 RÉU(S): BAEL COMERCIAL LTDA.  
 RÉU(S): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO  
 RÉU(S): R & R COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO: BRUNNO PANDORI GIANCOLI  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**242678 - 2006 \ 265.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: FRANCISCO ROMILDO DE DANOS  
 ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 ADVOGADO: LINCOLN CESAR MARTINS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA PARA MANIFESTAR, EM 10 DIAS, QUAL O VALOR MONETÁRIO DAS 1.533 AÇÕES E QUAL O MOTIVO DO BLOQUEIO DE FINANCIAMENTO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 74. INTIMAR AINDA O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EXTRATOS DE FLS. 48/52, NO PRAZO DE CINCO DIAS

**182579 - 2004 \ 428.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
 REQUERENTE: MARIA INÊS PAGLIARINI COX  
 REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO LOUREIRO COX  
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
 ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA  
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: SAIONARA MARI



EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES E SEUS ADVOGADOS E RESPECTIVOS ASSISTENTES TÉCNICOS QUE FOI ASSINALADO O DIA 05.12.2006, ÀS 14 HORAS, PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS.

**115637 - 2003 \ 121.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: AHMAD HUSSEIN HAIDAR AHMAD  
ADVOGADO: PATRÍCIA QUESSADA MILAN  
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA S/A  
ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS  
ADVOGADO: MARCELO MARIANO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 305 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) TODAVIA, PARA QUE SURTA EFEITOS O ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 302/303. COMUNICADO PELA PARTE O CUMPRIMENTO DO ACORDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS NECESSÁRIAS BAIXAS".

**13309 - 1999 \ 425.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BOLIVAR PIRES CUNHA  
ADVOGADO: SEBASTIÃO ISALTIÑO DE SOUSA  
ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO  
REQUERIDO(A): SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S/A  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**233780 - 2006 \ 80.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: BRUNING E CIA LTDA  
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA  
REQUERIDO(A): BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA  
ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DE LIMA  
ADVOGADO: MARIA CAROLINA COPETTI MEDEIROS  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**238605 - 2006 \ 181.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ADEMIL OTAVIO RODRIGUES  
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): MAYUMI HARA COM. DE TINTAS LTDA - ME - PORTO TINTAS  
REQUERIDO(A): IVO ALVES PORTO  
ADVOGADO: VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 98/100, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM PODE-SE CONTAR O PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DE 26.03.04, PARA REJEITAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO A QUAL SOMENTE SE CONSUMA APÓS TRÊS ANOS DO DIREITO VIOLADO (ART. 206 §3º, V. CC), A AÇÃO FOI AJUIZADA EM 03.05.06, ANTES, PORTANTO, DO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS PREVISTO NA VIGENTE LEGISLAÇÃO CIVIL. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS. NÃO HAVENDO QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES. DOU O FEITO POR SANEADO. A MATÉRIA DISCUTIDA NESTA LIDE É DE FATO E DE DIREITO, CONTUDO, PRESCINDE DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, AS QUAIS DESDE JÁ INDEFIRO, UMA VEZ QUE ESTA SE ENCONTRA SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDA, PERMITINDO O JULGAMENTO ANTECIPADO".

**248061 - 2006 \ 249.A**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO  
EXCIPIENTE: DANNY BUENO DE MORAES  
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS  
ADVOGADO: PRISCILLA ALINE NEES PÓVOAS  
ADVOGADO: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO  
EXCEPTO: ROBERTO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: MARIA MADALENA DE MELO  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 22/23, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E DECLARO ESTE JUÍZO COMPETENTE PARA JULGAR E PROCESSAR A PRESENTE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO".

**245977 - 2006 \ 322.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
AUTOR(A): PRODETER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: JOÃO RICARDO MARTIN DOS REIS  
ADVOGADO: FÁBIO DOS SANTOS PEZZOTTI  
RÉU(S): DATALAB BRASIL INFORMÁTICA LTDA  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**233731 - 2006 \ 79.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: BRUNING E CIA LTDA  
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA  
REQUERIDO(A): BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA  
ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DE LIMA  
ADVOGADO: MARIA CAROLINA COPETTI MEDEIROS  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**247883 - 2006 \ 361.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: DELTA VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: IVAN FORTES DE BARROS  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
ADVOGADO: EDUARDO MARTINS DE BARROS  
EXECUTADOS(AS): ELIZEU GONÇALO NUNES MAGALHÃES  
ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA  
ADVOGADO: CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DO DESPACHO DE FLS. 33, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM, ANTE A RECUSA EXPENDIDA ÀS FLS. 28, QUE ACOLHO, DECLARO INEFICAZ A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FLS. 22".

**251346 - 2006 \ 416.**

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR  
EMBARGANTE: ELIZEU GONÇALO NUNES MAGALHÃES  
ADVOGADO: CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA  
ADVOGADO: ELENI ALVES PEREIRA  
EMBARGADO(A): DELTA VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: IVAN FORTES DE BARROS  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
ADVOGADO: EDUARDO MARTINS DE BARROS  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 21 A SEGUIR TRANSCRITO: "REVOGO O DESPACHO QUE RECEBEU OS PRESENTES EMBARGOS (FLS. 21), TENDO EM VISTA QUE NAAÇÃO DE EXECUÇÃO APENSA, O JUÍZO NÃO SE ENCONTRA SEGURO. AGUARDE-SE".

**247523 - 2006 \ 352.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: IVAN MOREIRA  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
ADVOGADO: ARNALDO BORGES  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**249656 - 2004 \ 161.B**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: TRIUNFO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO  
EXECUTADOS(AS): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DE FLS. 317/319, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**210638 - 2005 \ 105.**

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR  
EMBARGANTE: GILBERTO STEFEN DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES  
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES  
EMBARGADO(A): DEMANORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES  
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 128/186, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****11727 - 1999 \ 619.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: LUCIDIO DIAS MORENO  
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GENTIL MOREIRA  
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN  
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A  
DENUNCIADO(A): ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO E DENUNCIADO/APELADOS PARA RESPONDEREM AO RECURSO DE FLS. 594/638, EM 15 DIAS.

**11728 - 1999 \ 262.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): LUCIDIO DIAS MORENO  
AUTOR(A): MARIA DAS GRAÇAS GENTIL MOREIRA  
AUTOR(A): CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES MARTINS REP/ DA REQUERENTE  
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
ADVOGADO: RODRIGO NOGARA DE CASTILHO  
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA  
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO/APELADO PARA RESPONDER AO RECURSO DE FLS. 160/182, EM 15 DIAS.

**11725 - 1999 \ 204.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: LUCIDIO DIAS MORENO  
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS G. MOREIRA  
REQUERENTE: CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES MARTINS REP/ DA REQUERENTE  
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
ADVOGADO: MARCOS GRANADO MARTINS  
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA  
ADVOGADO: RODRIGO NOGARA DE CASTILHO  
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO/APELADO PARA RESPONDER AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 433/449, EM 15 DIAS.

**237718 - 2006 \ 164.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: EDSON LUIZ COELHO NEVES  
ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA  
ADVOGADO: ANTONIO LOPES DA COSTA  
REQUERIDO(A): TAC - TRIBUNAL ARBITRAL DE CUIABÁ  
LITISCONSORTES (REQUERIDO): JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO  
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ  
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 147, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**229574 - 2005 \ 442.**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA  
REQUERENTE: BRUNING E CIA LTDA  
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA  
REQUERIDO(A): BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA  
ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DE LIMA  
ADVOGADO: MARIA CAROLINA COPETTI MEDEIROS  
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 89 A 189, EM DEZ DIAS.

**247519 - 2006 \ 351.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA  
RÉU(S): LELLO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY  
ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO/EMBARGANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS MONITÓRIOS (FLS. 59/72), NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****135962 - 2003 \ 407.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
REQUERIDO(A): FERNANDO LUIZ DE CARVALHO  
ADVOGADO: MIGUELÂNGELO LUIS CANCIAN  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 138/186, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**228713 - 2005 \ 418.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): GLAUCO FERNANDO M. CORREIA COSTA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DE FLS. 59, POR



30 DIAS. INTIMAR AINDA PARA, DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR EM CINCO DIAS.

**246645 - 2006 \ 330.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA  
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO  
EXECUTADOS(AS): LILIAN FABIANA PEREIRA LEITE  
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS.49, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**251849 - 2006 \ 420.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA  
EXECUTADOS(AS): A. C. F. PEDROSO ME  
EXECUTADOS(AS): AZENILDA CLARA F. PEDROSO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS.26V, POSITIVA QUANTO A CITAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**248567 - 2006 \ 376.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI  
EXECUTADOS(AS): AELSIO SANTOS DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): ADEMILSON RAMOS DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): ELLEN CRISTINA DO NASCIMENTO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 53, POR 60 DIAS. INTIMAR AINDA PARA, DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR EM CINCO DIAS.

**234092 - 2006 \ 87.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
REQUERIDO(A): JONAS PUZIOI  
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS.46, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**252097 - 2006 \ 422.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
RÉU(S): ROSANA APARECIDA SIANO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS.21, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**133090 - 2003 \ 359.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: MARCOS DIÓGENES DA SILVA  
EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA  
EXECUTADOS(AS): JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO  
ADVOGADO: JOCELDIA STEFANELLO  
EXPEDIENTE: INTIMAR OS EXEQUENTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS.141, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**134868 - 2003 \ 395.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DA COSTA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 177, POR 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. INTIMAR AINDA PARA, DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR EM CINCO DIAS.

**141850 - 2003 \ 485.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
EXECUTADOS(AS): CLAUDIO ALVES CORREIA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SE HOUVE O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS.98/100, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**223946 - 2005 \ 327.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: RONILDO VIANEI DE MAGALHÃES  
ADVOGADO: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO  
ADVOGADO: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA CAMPOS  
REQUERIDO(A): TOP VEÍCULOS  
ADVOGADO: HENRIQUE EDUARDO VIGUA BOY  
ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SE HOUVE O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS.207/208, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**247812 - 2006 \ 358.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): CREDMASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO  
RÉU(S): DALVA CEDRO LORENTI DA SILVA - ME  
RÉU(S): LUIS EDUARDO CEDRO LORENTI SILVA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**253190 - 2006 \ 435.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): CARLOS CÉSAR BORGES  
ADVOGADO: NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO  
RÉU(S): WILLIAM ALVES FERREIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR SUA DISTRIBUIÇÃO, EM DEZ DIAS.

**254968 - 2006 \ 452.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
RÉU(S): VERA LUCIA FERRARI  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**248871 - 2006 \ 381.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): CARLOS CÉSAR BORGES  
ADVOGADO: NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: ANTONIO VIEIRA CAMPOS  
RÉU(S): WILLIAM ALVES FERREIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR SUA DISTRIBUIÇÃO, EM DEZ DIAS.

**239160 - 2006 \ 193.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY  
EXEQUENTE: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY  
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA  
EXECUTADOS(AS): VERA LUCIA DE OLIVEIRA RIGOLON  
EXECUTADOS(AS): BENEDITO CANDELÁRIO SALES  
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SE HOUVE O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS.22/24, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**248020 - 2006 \ 365.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
RÉU(S): OSMIR ANTONIO PONTIM  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**248010 - 2006 \ 364.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
RÉU(S): OSMIR ANTONIO PONTIM  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**254973 - 2006 \ 453.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
RÉU(S): VERA LUCIA FERRARI  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**234199 - 2006 \ 90.**

AÇÃO: SUMARISSIMA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO  
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA FERRER LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SE HOUVE O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS.48/50, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**249644 - 2006 \ 395.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
RÉU(S): ARGITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA DO RESUMO DO DESPACHO DE FLS. 53 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, PARA EVITAR NULIDADES FUTURAS, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 52, DEVENDO A AUTORA DILIGENCIAR NO SENTIDO DE LOCALIZAR O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA, NO PRAZO DE DEZ DIAS".

**192626 - 2005 \ 8.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS/ECAD  
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN  
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): PALMIRO TÚLIO SALDANHA PIMENTA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**230008 - 2005 \ 452.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): JERÔNIMA CALDAS DE A. NETA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS.65, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**247221 - 2006 \ 345.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
ADVOGADO: ERNESTO BORGES NETO  
RÉU(S): LUCIENE RAMOS DE SOUZA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.30, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**231909 - 2006 \ 37.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
EXECUTADOS(AS): NADIA MARIA SILVA SANTOS  
EXECUTADOS(AS): MARIA CELIA SILVA DOS SANTOS  
EXECUTADOS(AS): GERSON PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: AMANDA DE LUCENA BARRETO  
ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA  
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA  
ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, E RETIRAR OFÍCIO PARA PROCEDER AO REGISTRO DA PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**215297 - 2005 \ 154.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: ESTÁCIO DE TOLEDO MACIEL  
ADVOGADO: VALTER CAVALLARO  
REQUERIDO(A): ANGELITA FELIPE NUNES  
ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES  
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES  
ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA NEVES  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

**256172 - 2006 \ 469.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: KLEYSSON HARDERSSON ARANTES SOUZA DE CAMPOS  
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS  
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**256601 - 2006 \ 470.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A



ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
 ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS  
 ADVOGADO: JORGE LUÍS ARRUDA E SÁ DE LYTTON  
 RÉU(S): MARIA GUERRA AGUIAR  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**117786 - 2003 \ 156.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): CECREMAT - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO  
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA  
 RÉU(S): SEBASTIÃO PIRES DE OLIVEIRA  
 RÉU(S): MARIA RIBEIRO DA SILVA  
 RÉU(S): RITA DO ROSÁRIO DIAS DE MORAES  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

**164517 - 2004 \ 245.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 REQUERIDO(A): WILLIAM MARCELO NEVES  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 71, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**252081 - 2006 \ 421.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
 RÉU(S): AMILTON ORTEGA FERREIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR SUA DISTRIBUIÇÃO, EM DEZ DIAS.

**218610 - 2005 \ 236.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA  
 REQUERIDO(A): CLAUDINEI DALEFFE  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.124, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**200687 - 2005 \ 33.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MONICA VALERIA CORDEIRO LIMA  
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO SANDOVAL GONÇALVES  
 ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA  
 ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.153, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**227807 - 2005 \ 399.**

AÇÃO: DESPEJO  
 REQUERENTE: JAKELINE ELIANA SILVA BRAGA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): KNOW HOW'S PARTIC. E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA  
 ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENEZ  
 REQUERIDO(A): LINCOLN HENRIQUE FELIX DA SILVA  
 REQUERIDO(A): ANTONIO DESAITE ALVES  
 REQUERIDO(A): IRACI DUARTE ALVES  
 ADVOGADO: DANIEL ZAMPIERI BARION  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.99/118, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**120520 - 2003 \ 210.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: PCA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
 REQUERIDO(A): SOUZA HOFFMANN LTDA-ME  
 ADVOGADO: ISRAEL ANIBAL SILVA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS.213/214, BEM COMO, PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

**252569 - 2006 \ 426.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
 RÉU(S): AROLD BRAGA BALDASSARI  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA DEPOSITAR AS DILIGÊNCIAS DA OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME DISCRIMINADO ÀS FLS. 32. INTIMAR AINDA O AUTOR PARA JUNTAR AOS AUTOS, EM CINCO DIAS, O ORIGINAL DA SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO FIRMADO COM O RÉU.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**233417 - 2006 \ 171.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIAS PRIVADA S/A  
 ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE  
 ADVOGADO: ANTONIO DO AMPARO BARRETO JUNIOR  
 EMBARGADO(A): LÉIA DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 170/173, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A PREJUDICIAL DE MÉRITO E JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, PARA EXTINGUIR O PROCESSO EXECUTIVO Nº 454/2002, DIANTE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, LIBERANDO-SE A EMBARGANTE DA PENHORA EFETIVA NOS AUTOS EXECUTIVOS, CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)".

**246816 - 2006 \ 334.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 RÉU(S): RENATA NOGUEIRA DE LIMA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 39/40, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO LEI Nº 911/69, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDO EM MÃOS DO CREDOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA SOBRE O BEM DESCRITO, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO EM DEFINITIVA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA ATÉ O PAGAMENTO EFETIVO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE".

**162232 - 2004 \ 222.**

AÇÃO: USUCAPÍAO  
 REQUERENTE: EDICLÉIA PEREIRA DE PAULA  
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA  
 REQUERIDO(A): JÂNIO ROBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO: VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER  
 ADVOGADO: FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 175, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) CONSIDERANDO QUE A PARTE RÉ JÁ CITADA CONCORDOU COM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE".

**242927 - 2006 \ 273.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA  
 ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ  
 REQUERIDO(A): GLAUCO FERNANDO RODRIGUES KOIKE  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 56/57, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONVOLAR EM DEFINITIVO O ARRESTO DOS BENS DESCRITOS ÀS FLS. 44/47, DEVENDO SER O MESMO CONVERTIDO EM PENHORA, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SIMPLICIDADE DA CAUSA, PELA AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 126/2006. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE".

**252559 - 2006 \ 425.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A  
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
 RÉU(S): BENEDITO SANTANA DO NASCIMENTO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 22, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE A CITAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC, E REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 17. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE".

**237353 - 2006 \ 155.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): LOURENÇO FERREIRA LEITE  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 50, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) CONSIDERANDO QUE O RÉU NÃO FOI CITADO E NÃO HOUE APREENSÃO DO BEM, REVOGO A LIMINAR DANTES CONCEDIDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE".

**247390 - 2006 \ 348.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO  
 RÉU(S): CLAUDIO ALVES DOS ANJOS FERREIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 29/30, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO LEI Nº 911/69, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDO EM MÃOS DO CREDOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA SOBRE O BEM DESCRITO, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO EM DEFINITIVA. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA ATÉ O PAGAMENTO EFETIVO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE".

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGANTE(S)

**239585 - 2006 \ 196.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBARGANTE: SEBASTIANA BENÍCIA DE JESUS  
 ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE  
 EMBARGADO(A): CELSO BIANCARDINI GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO: JULIERME ROMERO  
 ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A EMBARGANTE DO DESPACHO DE FLS. 174, A SEGUIR TRANSCRITO: "PARA PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, NECESSÁRIA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DETERMINADOS NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. DIANTE DISSO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA".

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

**224697 - 2005 \ 337.**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA  
 AUTOR(A): MÁRIO BRUNING  
 AUTOR(A): SIMONE TEREZINHA ZOCHE  
 ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA  
 RÉU(S): UNIBANCO S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO  
 ADVOGADO: JOSE BARBOSA DO PRADO NETO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO/CREDOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR

**119433 - 2003 \ 195.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ILDEFONSO STELLA RIBAS  
 REQUERENTE: ODILA RIBAS  
 ADVOGADO: JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO  
 REQUERIDO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE  
 EXPEDIENTE: INTIMAR OS REQUERENTES/DEVEDORES PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA ÀS FLS. 312, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

**118393 - 2003 \ 167.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: RENIR CURVO PEREIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA  
 ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES  
 ADVOGADO: NPJ/UNIARONDO  
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
 REQUERIDO(A): M. CANOVA - CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA  
 ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA/DEVEDORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA ÀS FLS. 148, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

**156369 - 2004 \ 156.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: ISRAEL DAS VIRGENS AMARAL  
 EMBARGANTE: REGINA DE MATOS AMARAL  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLARICE CLAUDINO DA SILVA  
 ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
 EMBARGADO(A): BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO



ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O ADVOGADO DOS EMBARGANTES PARA MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEPOSITADOS ÀS FLS.334, NO PRAZO DE 05 DIAS.

DORALICE MENDONÇA FAUST

ESCRIVÃ DA 21ª VARA CÍVEL

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ  
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA  
ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI  
EXPEDIENTE: 2006/77

### PROCESSOS COM DESPACHO

**231294 - 2006 \ 34.**  
AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: F. S. M. DE O.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): J. N. DA C.  
VISTOS, ETC... ENTENDO CONVENIENTE E DETERMINO SEJA FEITO UM ESTUDO PSICOSSOCIAL SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO DA MENOR. FIXO O PRAZO DE ATÉ 10 (DIAS) ANTES DA AUDIÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15/02/2007 ÀS 16:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTE DO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO PODERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADO À PRESENÇA DESTES JUÍZOS, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

**242783 - 2006 \ 608.**  
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: A. L. L. M.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): G. M. DA C.  
VISTOS, ETC... DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/02/2007 ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTE DO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO PODERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADO À PRESENÇA DESTES JUÍZOS, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

### PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

**155464 - 2004 \ 269.**  
AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: APARECIDA PARRA ALVES  
REQUERENTE: LUCIANA ALVES TEIXEIRA  
REQUERENTE: MARILÚ ALVES  
REQUERENTE: LUCIANO JÚNIOR ALVES  
REQUERENTE: MÁRCIO ANTONIO ALVES  
REQUERENTE: EDSON JÚNIOR ALVES  
REQUERENTE: SUELIN CRISTINANY ALVES  
ADVOGADO: RICARDO VIDAL  
ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL  
ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL  
INVENTARIADO: ANTÔNIO ALVES  
INTIMAÇÃO DO DR. RICARDO VIDAL, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO 269/04, ARROLAMENTO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE O DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**238244 - 2006 \ 381.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: N. R. DA S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DA S.  
ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS  
INTIMAÇÃO DO DR.ª NEIVA BENEDITA DE JESUS, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO 381/06, ORDINÁRIA EM GERAL, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE O DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**225635 - 2005 \ 879.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: E. DO N. P.  
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES  
INVENTARIADO: E. L. P.  
INTIMAÇÃO DO DR. MAX MAGNO FERREIRA MENDES, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO 879/05, INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE O DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**177527 - 2004 \ 800.**  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: E. F. DOS S.  
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI  
REQUERIDO(A): A. L. DA C. S.  
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
INTIMAÇÃO DO DR. MARIA ANITA MESACASA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO 800/04, DIVÓRCIO LITIGIOSO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE O DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**25364 - 2001 \ 290.**  
AÇÃO: ARROLAMENTO  
REQUERENTE: ALESSANDRA LÚCIA SANTIAGO  
ADVOGADO: CLAIR TERESINHA BIRCK  
ADVOGADO: LUIZ ESTEVAO TORQUATO DA SILVA  
ADVOGADO: GUARACY CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: FABRÍCIO CARVALHO DE SANTANA  
TIPO A CLASSIFICAR: ESPÓLIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA  
INTIMAÇÃO DO DR. LUIZ ESTEVAO TORQUATO DA SILVA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO 290/01, ARROLAMENTO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE O DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**239127 - 2006 \ 426.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: ELEUSA ANTONIA DA SILVA TEODORO  
REQUERENTE: ACILEI GONÇALINA DA SILVA  
REQUERENTE: ANTONIO MANOEL DA SILVA  
REQUERENTE: CRISTOVÃO AFONSO DA SILVA  
REQUERENTE: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA  
REQUERENTE: EVARISTO FLUMENCIO DA SILVA  
REQUERENTE: ANA RITA DE CÁCIA DA SILVA FREITAS  
REQUERENTE: ELEUSA ANTONIA DA SILVA TEODORO  
REQUERENTE: CYRA REGINA DA SILVA  
REQUERENTE: ARISTOTELIS BIVAR DA SILVA FILHO  
REQUERENTE: SÔNIA CRISÓSTOMO  
ADVOGADO: DÉBORA MOREIRA BORGES  
INVENTARIADO: CYRA GOMES DE ARRUDA E SILVA

INTIMAÇÃO DO DR.ª DÉBORA MOREIRA BORGES, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO 426/06, INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE O DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**105101 - 2002 \ 730.**  
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IBIRATY  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA HELENA BARROSO CAVALCANTI  
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE DELZA PEREIRA SALÉS  
REQUERIDO(A): IZA APARECIDA SALIÉS E OUTROS  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
INTIMAÇÃO DO DR.ª CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO 730/02, HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE O DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**31151 - 1999 \ 53.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: BENEDITA NÉA SALIÉS LEMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE DELZA PEREIRA SALÉS  
INTIMAÇÃO DO DR.ª CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO 53/99, INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE O DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**221034 - 2005 \ 670.**  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: W. D. S. F.  
ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA  
REQUERIDO(A): D. DE O. I. F.  
INTIMAÇÃO DO DR. ANEIRTON PEREIRA SILVA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO 670/05, DIVÓRCIO LITIGIOSO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE O DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

COMARCA DE CUIABÁ  
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA  
ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE  
EXPEDIENTE: 2006/47

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**215540 - 2005 \ 455.**  
AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: M. I. S. G.  
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA  
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES  
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL  
ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI  
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATO  
ADVOGADO: VANESSA OLIVEIRA NOVAES CARVALHO  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DO REIS MOREIRA  
REQUERIDO(A): J. R. DE S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

( X ) AO AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS

**148864 - 2004 \ 55.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: I. DA S. P. A.  
REQUERENTE: C. P. A.  
REQUERENTE: L. F. P. A.  
REQUERENTE: D. L. P. A..  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: SILVANA C. FERREIRA DE PAULA  
INVENTARIADO: A. F. DE A.  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INVENTARIANTE EFETUAR PAG. CONTADOR R\$ 254,70 CP/ PARTILHA.

**235652 - 2006 \ 202.**  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: L. S. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. DA S. C.  
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): M. P. R. B.

( X ) AO EXEQUENTE/AUTORMANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 38

**248311 - 2006 \ 749.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): J. DA C.  
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO  
RÉU(S): O. G. S. DE C.

( X ) AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

**244996 - 2006 \ 630.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: B. V. S. B.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. DA S.  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): C. C. M. B.

( X ) AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

**243545 - 2006 \ 582.**  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: G. P. R.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P. DE B.  
ADVOGADO: WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS  
REQUERIDO(A): M. C. S.

( X ) AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

**241794 - 2006 \ 497.**  
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
REQUERENTE: E. R. DE O.  
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): M. M. C. DOS S.

( X ) AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

**243221 - 2006 \ 573.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: V. P. N.  
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY  
EXECUTADOS(AS): H. M. P.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: EXEQTE RETIRAR CP E EFETUAR PAG. CUSTAS PARA DIST.

**246726 - 2006 \ 676.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): C. E. A. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. E. DE A.  
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): A. DE F. B.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA/EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32 NO PRAZO DE 05 DIAS.

**243221 - 2006 \ 573.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: V. P. N.  
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY  
EXECUTADOS(AS): H. M. P.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE JUNTAR PROCURAÇÃO

**PROCESSOS COM SENTENÇA****237824 - 2006 \ 330.**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
REQUERENTE: J. M. DA R.  
REQUERENTE: R. R. DA S. R.  
ADVOGADO: MÂRCIA FERREIRA DE SOUZA

DIANTE DO EXPOSTO, E O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 63/64 E COM FULCRO NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40 DA LEI Nº 6.515/77 E ART. 1.580, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES DE FLS. 02/07, E DECRETO O DIVÓRCIO DE J.M.R. E R.R.S.R., QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FIXADAS NA INICIAL, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. A DIVORCIANDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, R.R.S. TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO E INSCRIÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES E CARTA DE SENTENÇA PARA CONSTITUIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIREITOS A FAVOR DOS CÔNJUGES (LRP, ARTS. 99,100 E 167, II, 14). APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

**237344 - 2006 \ 307.**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSensual  
REQUERENTE: M. P. DE S.  
REQUERENTE: R. S. DE M.  
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES  
ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA  
ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELI  
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO  
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DA ALMEIDA AMORIM

DIANTE DO EXPOSTO, E O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 44/45 E COM FULCRO NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40 DA LEI Nº 6.515/77 E ART. 1.580, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES DE FLS. 02/07, E DECRETO O DIVÓRCIO DE M. P. S. E R. S. M., QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FIXADAS NA INICIAL, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, DECLARANDO EXTINTO O CASAMENTO E SEUS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. A DIVORCIANDA CONTINUARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, R. S. M. DILIGENCIE-SE A SRª ESCRIVÃ JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL PARA PROMOVER ABERTURA DE CONTA EM NOME DA GENITORA DOS MENORES COM A FINALIDADE DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA A SER PAGA PELO PAI. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. ISENTO DE CUSTAS. APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

**212505 - 2005 \ 361.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: C.  
REQUERENTE: L.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. M. R.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): D. S. N.

EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 43, ONDE Á PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 44 (VERSO), HOMOLOGO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, § ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. ISENTO DE CUSTAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE - SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM DESPACHO****150830 - 2004 \ 179.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
REQUERENTE: A. S. DE O.  
INTERESSADO(A): M. A. DE A.  
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES  
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
REQUERIDO(A): O. S. DE O.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 201. ANOTE-SE. 2 - EM FACE DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DO PLEITO DE FLS. 204, DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO REFERIDO PETITÓRIO E CONCEDO O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PARA A REQUERENTE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOBRE O PEDIDO DE FLS. 91/93 E DOCUMENTOS A ELE ACOSTADOS(FLS. 94/159), 3 - EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 207, DEFIRO OS PEDIDOS CONSTANTES DO PETITÓRIO DE FLS. 167/168, DETERMINANDO QUE SEJAM EXPEDIDOS OFÍCIOS AO SPC E SERASA, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM NOME DA INTERDITANDA E À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, SOLICITANDO QUE FORNEÇA CÓPIA DOS HOLERITES DA INTERDITANDA DOS ÚLTIMOS 06(SEIS) MESES, E, AINDA, AO BANCO DO BRASIL S/A, SOLICITANDO EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA INDICADA, RELATIVO AO PERÍODO DE JULHO/05 A JUNHO/2006. 4 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

**243203 - 2006 \ 571.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): M. J. V. DE O.  
ADVOGADO: DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA  
RÉU(S): E. DE A. S. DA S.  
RÉU(S): J. F. DA S.  
RÉU(S): M. DE J. S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC., ART. 155, II). II - RECEBO A EMENDA INICIAL DE FLS. 40/42. III - INCLUA-SE NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO OS PAIS DO FALECIDO: J. F. S. E M. J. S., PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO. IV

DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 11.01.2007, ÀS 13:30 HORAS. V - CITEM-SE OS REQUERIDOS, NOS ENDEREÇOS DECLINADOS ÀS FLS. 40, PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, CASO INFRUTÍFERA UMA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL. VI - QUANTO AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, APRECIAREI APÓS A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. VII - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**150830 - 2004 \ 179.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
REQUERENTE: A. S. DE O.  
INTERESSADO(A): M. A. DE A.  
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES  
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
REQUERIDO(A): O. S. DE O.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - CUMPRA-SE NA ÍNTEGRA, COM URGÊNCIA, O DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 209. 2 - COM RELAÇÃO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 211, DE-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. 3 - CUMPRA-SE.

**241083 - 2006 \ 461.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): E. S. DOS S.  
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO  
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO  
ADVOGADO: PAULENES CARDOSO DA SILVA  
RÉU(S): E. DE A. L. R.  
RÉU(S): L. R. L.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - RECEBO A EMENDA A INICIAL DE FLS. 29/32, PARA TANTO, PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, REGISTRO E AUTUAÇÃO, INCLUINDO-SE A GENITORA DO "DE CUJUS", SRª A. R. L. NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. 2 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10.01.2007, ÀS 16:00 HORAS. 3 - CITE-SE A REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - FACULTO A PARTE AUTORA PROMOVER AOS AUTOS A JUNTADA DE DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS COM FIRMA RECONHECIDAS A FIM DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL DO CASAL. 5 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**219590 - 2005 \ 643.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: J. O. P.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. A. O. P.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
REQUERIDO(A): D. P. A. F.  
ADVOGADO: MARLEI MARIA MARTINS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - INTIMEM - SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 57/64, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, VINDO-ME A SEGUIR CONCLUSOS. 2 - INTIMEM - SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO - SE O NECESSÁRIO.

**225586 - 2005 \ 888.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: A. O. F.  
EMBARGANTE: W. O. F.  
ADVOGADO: ADELAR COMIRAN  
EMBARGADO(A): E. DE E. S. DE S.  
EMBARGADO(A): E. DE M. M. DE S.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): G. A. DE S.  
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, DIVERGINDO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DAAÇÃO. 2 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

**124632 - 2003 \ 469.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: T. F. DE C. B.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. P. DE C.  
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE  
ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA  
EXECUTADOS(AS): C. F. V. B.  
ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - SENDO LÍCITO AO JUIZ TENTAR A QUALQUER TEMPO CONCILIAR AS PARTES (CPC, ART. 125, IV), DESIGNO O DIA 31.01.2007, ÀS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. 2 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

**248432 - 2006 \ 755.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR(A): L. J. T. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. T.  
ADVOGADO: ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA  
RÉU(S): J. DA C. S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 - PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - DESIGNO O DIA 08.02.2007, ÀS 15:30HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA, E INTIMEM-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 4 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A PARTE RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, Á OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 5 - QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, COLHA-SE O PARECER MINISTERIAL, VINDO-ME A SEGUIR CONCLUSOS. 6 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 15) DO REQUERIDO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 7 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 8 - CUMPRA-SE.

**219444 - 2005 \ 636.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: L. K. M.  
ADVOGADO: LAERTE SILVÉRIO  
ADVOGADO: MURILO CÉSAR MONTEIRO GODDY  
INVENTARIADO: A. P. M.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1- INTIMEM-SE A INVENTARIANTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIE A JUNTADA AOS SUTOS DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" (ITCD). 2 - APÓS, CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. 3 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

**254273 - 2006 \ 895.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): L. P. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. A.  
ADVOGADO: ELKE REGINA AMENIO DELFINO MAX  
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO  
RÉU(S): J. DE R. S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 - INTIMEM-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR L.P.S., PARA COMPROVAÇÃO DA PATERNIDADE DO REQUERIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC). 2 - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.



233281 - 2006 \ 105.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: J. D. DE S.  
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO  
REQUERIDO(A): A. G. B. DE S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 - EM QUE PESE A DECLARAÇÃO DE FLS. 06, ONDE AFIRMA A PARTE AUTORA, QUE CONCORDA COM O PEDIDO, ENTENDO NECESSÁRIA A RATIFICAÇÃO EM JUÍZO: ASSIM SENDO, DESIGNO O DIA 09.01.2007, ÀS 15:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. 2 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

254274 - 2006 \ 896.

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
INTERESSADO(A): A. G. T.  
INTERDITANDO: M. A. B. T.  
ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO LEITE  
ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 - CITE-SE A INTERDITANDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE DESIGNO PARA O DIA 23.01.2007, ÀS 16:30 HORAS, PARA QUE SEJA INTERROGADA. 2 - QUANTO AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL, VINDO-ME A SEGUIR CONCLUSOS. 3 - INTIME-SE E CUMPRA-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CP, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

254427 - 2006 \ 897.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR(A): V. R. DA C.  
ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO  
RÉU(S): M. R. C.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. R. DOS S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 - INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS A SENTENÇA ONDE FOI FIXADA OS ALIMENTOS EM FAVOR DA FILHA MENOR M.R.C., ORA REQUERIDA, CONFORME DISPÕE O ART. 283, DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC), 2 - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

221920 - 2005 \ 725.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: R. P. C. DO E. S.  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
ADVOGADO: NPJ/UNIURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): J. S. DO E. S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - NÃO TENDO O RÉU CONTESTADO A AÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 71, DECRETO A SUA REVELIA. 2 - ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE ALMEJAM PRODUIZIR, JUSTIFICANDO - AS, SUGERINDO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA AÇÃO. 3 - APÓS, DÊ - SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. 4 - INTIME - SE E CUMPRA - SE, EXPEDINDO - SE O NECESSÁRIO.

236675 - 2006 \ 255.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: D. B. S. A  
REQUERENTE: A. C. G. A. J.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. DA S.  
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
REQUERIDO(A): A. C. G. DE A.  
ADVOGADO: RENATA BARRETO RAMIRES  
ADVOGADO: MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTE-SE A RESPEITO DA PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELO REQUERIDO ÀS FLS. 30. 2 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

237798 - 2006 \ 326.

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: LUCIMAR AMBROSIO  
REQUERENTE: L. G. A. M  
REQUERENTE: P. F. G. S  
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO: NPJ/UNIURIS-UNIC  
INVENTARIADO: JACINTO DE MELO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE JULGAR CABÍVEL. 2 - INTIME - SE E CUMPRA - SE.

196547 - 2005 \ 150.

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: J. DO S. S.  
REQUERENTE: J. C. S.  
REQUERENTE: J. T. S.  
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO  
INVENTARIADO: J. P. S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE PROMOVA A JUNTADA NOS AUTOS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" - ITCD, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 2 - APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. 3 - INTIME-SE E CUMPRA - SE.

238086 - 2006 \ 341.

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: L. G. A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. G. DE A.  
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA  
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA  
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA  
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
REQUERIDO(A): J. R. DE A.  
ADVOGADO: LUCIANO DE ARRUDA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA, O V. ACÓRDÃO DE FLS. 269/275 PROFERIDO NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SOB Nº 54993/2006, EM CONSEQUÊNCIA, OFICIE-SE AO ORGÃO PREVIDENCIÁRIO ONDE A REQUERIDA RECEBE SEUS BENEFÍCIOS, COMUNICANDO QUE FORAM MODIFICADOS OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM FAVOR DA AUTORA, PARA A QUANTIA DE 5%(CINCO POR CENTO) DOS PROVENTOS DA REQUERIDA, DEVENDO ESTE VALOR SER DESCONTADO MENSALMENTE DOS SEUS VENCIMENTOS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. 2 - ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

## PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

224353 - 2005 \ 836.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: V. DE S. N.  
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI  
ADVOGADO: UNIURIS/UNIC  
REQUERIDO(A): A. L. DOS S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... I - O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. II - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2º, DO CPC, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O LEGÍTIMO INTERESSE DA MENOR. III - DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES. IV - DESIGNO O DIA 18.01.2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ VIR AOS AUTOS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 407, DO CPC). V - INTIME-SE TODOS, INCLUSIVE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA REQUERIDA ÀS FLS. 51, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VI - CUMPRA-SE.

241341 - 2006 \ 473.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
AUTOR(A): I. S. M.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
ADVOGADO: UNIURIS/UNIC  
RÉU(S): P. T. S.  
RÉU(S): M. L. B. S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC ... 1 - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS 33. 3 - INICIALMENTE REGISTRO QUE RECEBO O PEDIDO SOMENTE COMO AÇÃO REVISIONAL DE GUARDA, PROCEDENDO-SE A RETIFICAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, AUTUAÇÃO E REGISTRO, PORQUANTO É CONSABIDO QUE A RESPONSABILIDADE DOS AVÓS, QUANTO AOS ALIMENTOS É COMPLEMENTAR E SUBSIDIÁRIA E DEVE SER DILUÍDA ENTRE OS PROGENITORES PATERNOS E MATERNO, ASSIM SENDO, O COMPROMETIMENTO DOS AVÓS COM OS ALIMENTOS DOS NETOS DEVE SER COMPLEMENTAR NO SENTIDO DE AUXILIAR OS PAIS NO SUSTENTO DOS FILHOS, QUANDO OS PAIS PODEM PROVER OS ALIMENTOS DE SEUS FILHOS OS AVÓS NÃO DEVEM SER CHAMADOS, POIS "OS FILHOS TEM DIREITO AOS ALIMENTOS SEGUNDO A FORTUNA DOS PAIS, NÃO SENDO LÍCITO COTEJAR FORTUNAS ENTRE OS AVÓS E DESTES COM OS DOS PAIS PARA PEDIR CONTRA QUEM FOR MAIS AQUINHADO"(TJDF, 2ª TURMA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL 19980110345078, REL. DES. GETÚLIO MORAES OLIVEIRA LOGO, ANTES DE SEREM CHAMADOS OS AVÓS A SUPRIREM AS NECESSIDADES DE SEUS NETOS É PRECISO FICAR DEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE DOS PAIS EM GARANTIR-LHES A SOBREVIVÊNCIA, "A AÇÃO DE ALIMENTOS DEVE SER DIRIGIDA PRIMEIRAMENTE CONTRA O PAI, PARA, NA IMPOSSIBILIDADE DELE, SEREM CHAMADOS OS AVÓS. SOMENTE APÓS COMPROVADA A IMPOSSIBILIDADE DO PAI EM PROVER OS ALIMENTOS AO FILHO POSTULANTE, ESTARIA LEGITIMADO A INTENTAR AÇÃO CONTRA OS AVÓS"(TJRS, R.º 1. Nº 599310216, REL. DES. JOSÉ ATHALDE SIQUEIRA TRINDADE). 4 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25.01.2007, ÀS 16:00 HORAS. 5 - CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CIENTE DE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 6 - PROCEDA-SE O ESTUDO SOCIAL, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS EM EXERCÍCIO NESTA VARA, VINDO O LAUDO AOS AUTOS NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. 7 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, COM A FACULDADE DO ART. 172, § 2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 8 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

207989 - 2005 \ 162.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
REQUERENTE: J. M.  
ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA  
REQUERIDO(A): M. A. T.  
ADVOGADO: JONATHAN DA SILVA TELLES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... I - O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. II - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2º, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS, A EXISTÊNCIA OU NÃO DA UNIÃO ESTÁVEL E DE BENS PARTILHÁVEIS. III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30.01.2007, ÀS 16:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ VIR AOS AUTOS, NO PRAZO DO ART. 407, DO C.P.C. IV - CONVOQUEM-SE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO DAS MESMAS SOB PENA DE CONFISSÃO (CPC, ART. 343, § 1º) V - INTIMEM - SE, INCLUSIVE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

190385 - 2005 \ 8.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: M. T. P.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): C. A. P.  
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY  
ADVOGADO: UNIURIS/UNIC

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... I - O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. II - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2º, DO CPC, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O LEGÍTIMO INTERESSE DOS MENORES. III - DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES. IV - DESIGNO O DIA 31.01.2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO O ROL DEVERÁ VIR AOS AUTOS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 407, DO CPC). V - INTIMEM-SE, INCLUSIVE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO REQUERENTE ÀS FLS. 15/16, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

248965 - 2006 \ 763.

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): A. G. C. A  
AUTOR(A): M. G. C. A  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. I. C.  
ADVOGADO: ORLANDO NUNES RODRIGUES  
RÉU(S): G. DA C. A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - PROCESANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II) 2 - INICIALMENTE, VERIFICO QUE O NOME DO REQUERIDO ENCONTRA-SE ERRONEAMENTE GRAFADO NA INICIAL, UMA VEZ QUE SE OBSERVA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO ACOTADAS ÀS FLS. 16/17, QUE O SEU NOME CORRETO É G. C. A, SENDO ASSIM, DETERMINO CORRIJA-SE O NOME DO REQUERIDO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, REGISTRO E AUTUAÇÃO. 3 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 80 % (OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTRIGUES DIRETAMENTE A GENITORA DOS MENORES, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 4 - DESIGNO O DIA 15.02.2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 5 - CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A PARTE AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 6 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 7 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 8 - DEFIRO AINDA, OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, §2º DO CPC. 9 - CUMPRA-SE

250152 - 2006 \ 800.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
AUTOR(A): G. R. A.  
ADVOGADO: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES  
ADVOGADO: CLÁUDIA REGINA O. SANTOS FERREIRA  
RÉU(S): A. L. A. Q.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC ... 1 - RECEBO A EMENDA DA INICIAL DE FLS. 84/85, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E REGISTRO. 2 - DESIGNO O DIA 15.03.2007, ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 - CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DOS DOIS FILHOS MENORES GABRIELA ANELO QUINTA E FILIPE ANELO QUINTA, ALÉM DA CONVIVENTE ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 15,71 (QUINZE E SETENTA E UM) SALÁRIOS MÍNIMOS, QUE HOJE CORRESPONDE A R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) A PARTIR DA CITAÇÃO, A SER ENTREGUE DIRETAMENTE A REPRESENTANTE LEGAL DOS MENORES, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADO EM CONTA POR ELA INDICADA, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, UMA VEZ QUE ESTÁ COMPROVADA A RELAÇÃO DE PARENTESCO CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 27/28. 4 - CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 5 - CONSIDERANDO QUE OS MENORES NÃO PODEM SER OBJETO DE NEGLIGÊNCIA (ECA, ART. 4º E 5º) E OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO DE FATO, CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA DOS MENORES G.A.Q. E F.A.Q., A SUA MÃE ORA REQUERENTE, A QUEM NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º E 3º DO ECA, CONFIRO O DIREITO/DEVER DE REPRESENTA-LOS EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIOS. TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO (ECA, ART. 32), EXPECÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ. 6 - ASSEGURO O DIREITO DE VISITAS AO GENITOR EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, PODENDO PEGAR OS MENORES AOS SÁBADOS ÀS 08:00 HORAS E DEVOLVE-LOS AOS DOMINGOS ÀS 20:00 HORAS. 7 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, COM A FACULDADE DO ART. 172, § 2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

252282 - 2006 \ 854.

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): M. V. S. D.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. C. DA S.  
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR



ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): A. J. D. S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 -PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 80%(OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DO MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 21.03.2007, ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 - CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE O AUTOR A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 7 - CUMPRÁ-SE.

**252816 - 2006 \ 869.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): Y. V. S. A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. L. A. DA S.  
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): N. DA S. A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 -PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES A GENITORA DA MENOR MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 11. 3 - DESIGNO O DIA 21.03.2007, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 - CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A PARTE AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 7 - DEFIRO O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE DOS MENORES, PARA O FIM POSTULADO, EM CONSEQUÊNCIA, PROMOVA A SRª ESCRIVÃ DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL. 8 - CUMPRÁ-SE.

**253445 - 2006 \ 877.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): R. K.  
AUTOR(A): G. B. K.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. B.  
ADVOGADO: PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO  
RÉU(S): S. C. K.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 -PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DAS MENORES, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 15.03.2007, ÀS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 - CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 7 - INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE, COM A FACULDADE DO ART.172, §2º DO CP, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**253714 - 2006 \ 888.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): J. E. C. P.  
AUTOR(A): A. J. C. P.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. H. R. C. F.  
ASSISTENTE (REQUERENTE): E. R. DAS R.  
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACÓTA  
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
RÉU(S): C. J. P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 -PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DAS MENORES, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 28.03.2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 - DEPREQUE-SE A CITAÇÃO DO RÉU, E INTIMEM-SE AS AUTORAS A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DAS AUTORAS EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 - POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA GENITORA DAS MENORES, PARA O FIM POSTULADO, EM CONSEQUÊNCIA, PROMOVA A SRª ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL. 7 - INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CP, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**248432 - 2006 \ 755.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR(A): L. J. T. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. T.  
ADVOGADO: ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA  
RÉU(S): J. DA C. S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - ENCONTRA-SE PENDENTE DE ANÁLISE JUDICIAL O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO PELA AUTORA NA EXORDIAL, PARA QUE SEJA MAJORADO O VALOR DOS ALIMENTOS DEVIDOS PELO REQUERIDO, DA QUANTIA DE 34%(TRINTA E QUATRO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, PARA 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS DO REQUERIDO. O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 30 VERSO MANIFESTOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, UMA VEZ QUE "... A AUTORA NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DEVIDA E SUFICIENTE QUANTO À PROVA INEQUÍVOCA DO AFIRMADO, E A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA... A PRETENÇÃO POSTULADA RESTRINGE-SE APENAS AOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO, QUAIS SEJAM, A PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. POIS BEM, DA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICO QUE O ACORDO REALIZADO ENTRE OS PAIS DA AUTORES OCORREU NO MÊS DE MARÇO DESTES ANO DE 2006, SENDO QUE FOI PACTUADO QUE O PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA À FILHA MENOR SERIA EQUIVALENTE AO VALOR DE 34%(TRINTA E QUATRO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO(FLS. 24/25). DESTA FORMA, FOI ACORDADO O SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO OU CORREÇÃO DO VALOR ES TABELADO ENTRE AS PARTES. ASSIM SENDO, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONSTANTE DA EXORDIAL, PORÉM DETERMINO QUE SEJA OFICIADO À EMPRESA EMPREGADOR DO REQUERIDO PARA QUE PROCEDA A ENTREGA DO SACOLÃO A QUE FAZ JUS O REQUERIDO, DIRETAMENTE À AUTORA. 2 - APÓS, CUMPRÁ-SE NA ÍNTEGRA O DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 29. 3 - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**228187 - 2005 \ 1004.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: E. M. DOS S.  
REQUERENTE: W. DOS S.  
REQUERENTE: W. S. S.  
REQUERENTE: I. M. O. S. S.  
REQUERENTE: A. C. D. J.  
REQUERENTE: W. A. S. D.  
ADVOGADO: WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS  
INVENTARIADO: J. W. DOS S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, NO QUE SE REFERE

AO VALOR DA CAUSA, PARTINDO DO PRINCÍPIO QUE NA AÇÃO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO O VALOR HÁ DE SER SEMPRE EQUIVALENTE AO ATRIBUÍDO AO MONTE-MOR; VERIFICA-SE QUE O VALOR INICIALMENTE ATRIBUÍDO LESA AS CUSTAS DEVIDAS AO JUDICIÁRIO, POSTO QUE A LEI N.º 7.603/2001 FIXA A COBRANÇA DAS CUSTAS EM PERCENTUAIS DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ADEMAIS O VALOR DA CAUSA NA COBRANÇA DE INVENTÁRIO ENCONTRA-SE FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 259, INCISOS I A VII, E 260, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ NECESSIDADE DAQUELE VALOR GUARDAR IDENTICADEQUAÇÃO COM O VALOR DO CRÉDITO PRETENDIDO. TODAVIA, DEVE OBRIGATORIAMENTE TER CORRESPONDÊNCIA COM OS VALORES DOS BENS INVENTARIADOS. SE A NATUREZA DA DAÇÃO NÃO É CONTEMPLADA NO VERBETE DOS ARTIGOS 259, E INCISOS, E 260, HÁ DE PREVALER SOBRE O PRINCÍPIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR PELA AUTORA, COM VISTAS DE APRECIÇÃO PELO JUÍZ. A RESPEITO, SOA A JURISPRUDÊNCIA: " TJSP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO -ACÓRDÃO: AI 110.271-4 - COMARCA: FRANCA -RELATOR: JUIZ DES. ALEXANDRE GERMANO - CÂMARA: 1ª C.D.PRIV. - DATA: J.01/06/1999 - V/U/ EMENTA: - INVENTÁRIO - TAXA JUDICIÁRIA - A TAXA JUDICIÁRIA, NO INVENTÁRIO, DEVE SER RECOLHIDA SOBRE A MEAÇÃO DO CÔNJUGE SUPERSTITE, PORQUE O VALOR DA CAUSA, BASE DO CÁLCULO, COMPREENDE A TOTALIDADE DOS BENS INVENTARIADOS, ISTO É, DO MONTE-MOR - PRECEDENTES DO TRIBUNAL - DECISÃO REFORMADA - AGRADO PROVIDO. (TJSP - AI 110.271-4 - FRANCA - 1ª C.D.PRIV. - REL. JUIZ DES. ALEXANDRE GERMANO - J. 01.06.1999 - V.U.) (GRIFEI) - TJ1715293. " - JSP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ACÓRDÃO: AI 136.929-4 - COMARCA: CATANDUVA RELATOR: JUIZ ÉNIO ZULIANI - CÂMARA: 3ª CDPRIV EMENTA: - TAXA JUDICIÁRIA - CALCULA-SE A TAXA JUDICIÁRIA QUE REMUNERA O SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO EM INVENTÁRIO, DE ACORDO COM O VALOR DO PATRIMÔNIO ARRECADADO COM A MORTE DO DE CUJUS, OU SEJA, CONSIDERADO O MONTE MOR E QUE INCLUI A PARTE DO CÔNJUGE SUPERSTITE (ARTIGO 258 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEI ESTADUAL N.º 4.952/85) - INADMISSIBILIDADE DE SE DAR À CAUSA O VALOR DA METADE DOS BENS INVENTARIADOS - AGRADO NÃO PROVIDO. (TJSP - AI 136.929-4 - CATANDUVA - 3ª CDPRIV - REL. JUIZ ÉNIO ZULIANI - 26.10.1999 - V.U.) - TJ1720822. " ( AMBAS IN, INFORMA JURÍDICO - CD ROM VOL. 26 - PROLJUN. " PARA TRADUZIR A REALIDADE DO PEDIDO, NECESSÁRIO QUE O VALOR DA CAUSA CORRESPONDA À IMPORTÂNCIA PERSEGUIDA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA À DATA DO AJUIZAMENTO DA DAÇÃO" (TRF-2ª TURMA, AG 49.966-MG, REL. MIN. OTTO ROCHA, J. 12.9.86, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 16.10.86, P. 19.477). (IN, NOTA 3, DO ART. 258, DO CPC - THEOTÔNIO NEGRÃO, 30ª ED.). ASSIM, ALTERO O VALOR DA CAUSA PARA R\$ 557.813,61 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE, OITOCENTOS E TREZE MIL REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) QUE CORRESPONDE AOS VALORES ATRIBUÍDOS PELA REQUERENTE AOS BENS, CONSTANTE DA PRIMEIRA DECLARAÇÃO DE FLS. 38/41, DEVENDO A INVENTARIANTE, COMPLEMENTAR A DIFERENÇA, DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, DA LEI ESTADUAL N.º 7.603, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO SUPRA, RECOLHIDA A DIFERENÇA DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, VENHAM-ME CONCLUSOS. 2 - INTIME-SE.

**254946 - 2006 \ 908.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): M. E. C. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. Y. D. DA C.  
ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADŃSKI  
RÉU(S): J. B. DA S. N.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 -PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º, ACRESCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATORIOS), QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS MENSALMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU E COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA GENITORA DA MENOR OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 09. 3 - DESIGNO O DIA 29.03.2007, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 - CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 03) DO REQUERIDO PARA QUE SEJA EFETUADO MENSALMENTE O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, COLOCANDO-O À DISPOSIÇÃO DA GENITORA DA MENOR OU CREDITANDO EM CONTA POR ELA INDICADA, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART.22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 7 - INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE, COM A FACULDADE DO

ART.172, §2º DO CP, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

## VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A):MÁRIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES  
ESCRIVÃO(A):MÁRIA SANTANA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2006/115  
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

### PROCESSOS COM DECISÃO

**59886 - 2004 \ 240.**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): **JUNE MARCIO DOS SANTOS BARBOSA**, brasileiro, amasiado, policial militar, filho de Raimundo Conceição Barbosa e Benedita Elza dos Santos, portador da Cédula de Identidade RGPMMT n° 880.651 e CPF n° 486.706.421-15.  
**FINALIDADE:** CITAR o Acusado acima qualificado para conhecimento da ação penal pública que o Ministério Público move contra ele por infração nos Artigos 331 do Código Penal, bem como INTIMAR para Audiência de Interrogatório designada para o dia 19 de dezembro de 2006, às 15:00 horas devendo comparecer acompanhado de um advogado, sob pena de revelia e nomeação de um Defensor Dativo.  
SEDE DE JUÍZO: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n°, Setor D  
Bairro: Centro Político Administrativo  
Cidade: Cuiabá-MT Cep: 7805970

MÁRIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES  
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A):MÁRIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES  
ESCRIVÃO(A):MÁRIA SANTANA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2006/116  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 15 DIAS

### PROCESSOS COM DECISÃO

**67654 - 2005 \ 68.**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): **JOSÉ ROBERTO BORGES PORTO**, brasileiro, casado, empresário, natural de S. G. do Abaeté/MG, filho de Constantino Borges de Melo e Paulina de Melo Porto, portador da Cédula de Identidade RG n° 532599 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 256.610.006-34.  
**FINALIDADE:** CITAR o Acusado acima qualificado para conhecimento da ação penal que o Ministério Público move contra ele por infração ao Art. 1º, inciso I da Lei 8.176/91 (Crime contra a Ordem Econômica), bem como INTIMAR para Audiência de Interrogatório que se realizar-se-á no dia 12 de dezembro de 2006, às 15:30 horas devendo comparecer acompanhado de um advogado, sob pena de revelia e nomeação de um Defensor Dativo.  
SEDE DE JUÍZO: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n°, Setor D  
Bairro: Centro Político Administrativo  
Cidade: Cuiabá-MT Cep: 7805970

MÁRIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES  
JUÍZA DE DIREITO



COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A): ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES  
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2006/131

## PROCESSOS COM DECISÃO

55508 - 2004 \ 142.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): JOSÉ SALVADOR DE BRITO  
DEFENSOR CONSTITUÍDO: DR. EDSON HENRIQUE DE PAULA - OAB/MT 7182  
FINALIDADE: INTIMAR o Defensor Constituído acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida em audiência datada de 26/09/2006. OCORRÊNCIA: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA OBSERVOU QUE O ACUSADO NÃO RESPONDEU AO PREGÃO, APESAR DE ESTAR PLENAMENTE CIENTE DESTA AUDIÊNCIA, CONFORME SE LÊ À FLS. 114, ESTANDO TAMBÉM AUSENTE O SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO, QUE SEGUNDO A SRA. ESCRIVÃ INFORMOU VERBALMENTE PARA ESTA MAGISTRADA, COMPARECEU AO CARTÓRIO E FOI EMBORA, QUANDO SOUBE DA NÃO INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA, ALEGANDO QUE TERIA QUE REALIZAR UMA AUDIÊNCIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO, RAZÃO PELA QUAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 367 DO C.P.P., A MM.ª JUÍZA DECRETOU A REVELIA DO ACUSADO JOSÉ SALVADOR DE BRITO E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA NESTA 10ª VARA CRIMINAL. DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO, TÃO SOMENTE PARA A REALIZAÇÃO DESTE ATO PROCESSUAL. A SEGUIR, A MM.ª JUÍZA HOMOLOGOU O PEDIDO MINISTERIAL DE DESISTÊNCIA DA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA FRANCISCO ABÍLIO DA SILVA. APOS, A M.M.ª JUÍZA DECLAROU ENCERRADA A INSTRUÇÃO E DETERMINOU QUE FOSSEM ABERTAS VISTAS DOS AUTOS ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, PARA APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS E À CONCLUSÃO PARA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL, PARA INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO DO ACUSADO, DO INTEIRO TEOR DESTES TERMOS. NADA MAIS, EU, SECRETÁRIA JUDICIAL O DIGITEI.

ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES  
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A): ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES  
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2006/134  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 15 DIAS

## PROCESSOS COM DESPACHO

74749 - 2005 \ 292.

AÇÃO PENAL PRIVADA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): MARCOS ANTONIO MOREIRA, jornalista, demais qualificação ignorada, encontrado no endereço da Avenida Miguel Sutil, 4353, Jornal Popular, nesta urbe de Cuiabá.  
FINALIDADE: INTIMAR o Réu acima qualificado para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: VISTOS, ETC... CITE-SE O ACUSADO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 43 DA LEI Nº 5.250/67, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE REVELIA E NOMEAÇÃO DE UM DEFENSOR DATIVO. NÃO SENDO ENCONTRADO O ACUSADO PARA CITAÇÃO, EXPEÇA-SE O EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS ACIMA. CERTIFIQUE SOBRE A NÃO APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DA DEFESA PRÉVIA E À CONCLUSÃO, PARA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA, DE-SE VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUSTUS LEGIS, PARA MANIFESTAR-SE, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 43 DA LEI Nº 5.250/67. A SEGUIR À CONCLUSÃO, PARA RECEBIMENTO OU NÃO DA QUEIXA CRIME. CUMPRA-SE, SUCESSIVAMENTE.

ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES  
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO  
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
EXPEDIENTE: 2006/160

## PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

28129 - 2001 \ 148.

AÇÃO: ARTS. 243, § 1º, c/c 30, II, 53, 70, II, "g" e "i", TODOS DO CPM  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): MÁRIO JORGE PROCÓPIO JÚNIOR.  
RÉU(S): TONI CÉSAR HUBNER  
RÉU(S): JOSÉ CARLOS SOUZA SANTOS  
RÉU(S): JOSÉ ELIAS DA SILVA JUNIOR  
RÉU(S): VANDERLEY PRADO RODRIGUES  
RÉU(S): OTÁVIO AUGUSTO CESÁRIO MATEUS  
RÉU(S): SÉRGIO PINHEIRO CORDOVIL  
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO  
ADVOGADO: RUTH SOUSA DOURADO  
ADVOGADO: PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA  
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DR.º EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, PARA COMPARECER NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO DE INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO MÁRIO JORGE PROCÓPIO JÚNIOR, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTO, ETC... REDESIGNO A PRESENTE PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS, PARA O DENUNCIADO MÁRIO JORGE..."

Cuiabá - MT, 27 de outubro de 2006.

Lúcia Peruffo  
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO  
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
EXPEDIENTE: 2006/154

## PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

61799 - 2004 \ 108.

AÇÃO: ARTIGO 265, C/C 70, II, "L" DO CPM  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): MAFALDO SALES DA SILVA  
ADVOGADO: RENATA BARRETO RAMIRES

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DR.ª RENATA BARRETO RAMIRES, PARA ARROLAR TESTEMUNHAS DE DEFESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 417, § 2º DO CPPM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... INTIME-SE A DEFENSORA CONSTITUÍDA PARA ARROLAR AS TESTEMUNHAS DE DEFESA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 417 DO CPPM. CUMPRA-SE".

Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2006.

Lúcia Peruffo  
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO  
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
EXPEDIENTE: 2006/150

## PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

53141 - 2004 \ 71.

AÇÃO: ARTIGO 163, 202, NA FORMA DO 79, TODOS DO CPM  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): EDSON RIBEIRO DE MORAIS  
ADVOGADO: MOACY FELIPE CAMARÃO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DR.º MOACY FELIPE CAMARÃO, PARA ARROLAR TESTEMUNHAS DE DEFESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 417, § 2º DO CPPM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO PARA ARROLAR AS TESTEMUNHAS DE DEFESA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 417 DO CPPM. CUMPRA-SE".

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2006.

Lúcia Peruffo

## TERCEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1877. Código 19277

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): Fazenda Pública do Município de Alta Floresta-MT  
EXECUTADO(A, S): Manoel Alves Silva

CITANDO(A, S): Executados(as): Manoel Alves Silva, brasileiro(a), , Endereço: Rua Padre Gesus Rezende Qdea 131 L 04, Bairro: Setor Ri, Cidade: Alta Floresta-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/9/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 167,80

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Rose Mari Pesovento, Oficial Escrevente, digitei.

Alta Floresta - MT, 10 de novembro de 2006.

Sonia Aparecida Travaglia

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1902. Código 19028

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
PARTE REQUERENTE: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta-MT  
PARTE REQUERIDA: Therezinha Discoski Sroczyński

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Therezinha Discoski Sroczyński, brasileiro(a),

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/9/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 290,02

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. A Fazenda Pública requer a extinção da presente Execução Fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 que assim prevê: "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes." Diante do exposto, com fulcro no artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, julgo extinta a presente ação, com a resolução do mérito. Defiro a liberação do bem construído, se houver. P.R.I.C. Isenta de custas e despesas processuais. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, pois não houve oposição de embargos ou a propositura pelo devedor de simples petição de defesa. Nesse sentido: STJ-RT 753/187. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa no Cartório Distribuidor. Expeça-se o necessário. Eu, Rose Mari Pesovento, Oficial Escrevente, digitei.

Alta Floresta - MT, 10 de novembro de 2006.

Sonia Aparecida Travaglia

COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/522. Código 33758

ESPÉCIE: Divórcio litigioso  
PARTE REQUERENTE: Sebastião Carlos da Silva



PARTE REQUERIDA: Terezinha Santana Garcia Ferreira da Silva

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Terezinha Santana Garcia Ferreira da Silva, Cpf. 298.826.211-04 Filiação: Manoel Gonçalves Santana e Sarvina Calemia Cassimiro, data de nascimento: 20/11/1949, brasileiro(a), natural de Caratinga-MG, casado(a), doméstica

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. Constatada a ausência da procuradora judicial do autor, que intimada não compareceu ao ato, determino o prosseguimento da instrução nos termos do § 1.º do artigo 453 do CPC. Remeta-se fotocópia destes autos à Promotora de Justiça Criminal desta Comarca, para análise de eventual cometimento do crime de falso testemunho praticado por Valdir Luis Prestes. Trata-se de Ação de Divórcio Direto proposta por Sebastião Carlos da Silva contra Terezinha Santana Garcia Ferreira da Silva, alegando, em síntese, que foram casados há mais de 10 anos, não tiveram filhos, não adquiriram bens na constância do casamento, que teve como regime adotado o da comunhão parcial de bens e requer a alteração do nome da requerida e, ao final, a procedência da ação, decretando-se o divórcio do casal. Deu-se à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/07. Devidamente citada por edital (f. 12), a requerida não contestou a presente ação, conforme informa a certidão de f. 13. Decretada a revelia da requerida, foi-lhe nomeado curador especial, que apresentou a peça contestatória às fls. 20/21. O autor apresentou impugnação à contestação a f. 24. Saneado o feito, foi designada audiência de instrução, e devidamente realizada com a oitiva de 02 (duas) testemunhas. Os Memorials da requerida foram apresentados verbalmente em audiência, requerendo a procedência parcial do pedido. No mesmo ato foi apresentado parecer ministerial. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando o mérito da ação, entendo que a pretensão do autor merece prosperar parcialmente. Senão vejamos. A Constituição Federal no parágrafo 6º do artigo 226, preceitua que: "§ 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos. Dispõe o artigo 4º da Lei n.º 6.515/77, que: No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado decurso do tempo da separação. Pela leitura dos dispositivos constitucionais e legal supra transcritos, observa-se que, para a dissolução do vínculo matrimonial, através da decretação do divórcio direto, é necessária a comprovação do lapso temporal de 02 (dois) anos de separação de fato do casal. In casu, tal requisito restou devidamente comprovado através das declarações de fls. 28/29 e os depoimentos prestados pelas testemunhas neste ato, que afirmam que o casal está separado de fato há mais de 02 (dois) anos. Com relação ao pedido para que a requerida volte a usar o seu nome de solteira, entendo que é necessário, para tanto, comprovar a sua culpa na ação, em que pese haver posicionamento divergente. Nesse sentido: "Divórcio. Conduta culposa de um dos cônjuges. O fato de não mais ser necessária a indicação do motivo pessoal que teria provocado a ruptura da vida em comum do casal, podendo o pedido ser formulado apenas com base no decurso do tempo da separação de fato, não pode servir como óbice ao acatamento do pedido que contém, em sua fundamentação, além da menção à existência do lapso temporal, questões relacionadas à conduta culposa de qualquer dos cônjuges. O novo enfoque da legislação divorciatista não retira o dever do Juiz sentenciante de examinar a causa da separação quando, na ação, se discutir guarda de filho menor e direito a recebimento de pensão pela mulher" (RT 780/350)". (Código Civil Anotado; Nelson Nery Junior; 2ª ed., p. 716) Compulsando os autos, verifico que a requerida não deu causa a separação do casal, pois quem deixou o lar conjugal e a ele não mais retornou foi o próprio autor, conforme se depreende do depoimento da testemunha Augusto Lopes da Cruz. Desconsidere o depoimento prestado pela testemunha Valdir Luis Prestes que dolosamente faltou com a verdade em Juízo, pois quando lhe perguntado acerca de sua amizade com o autor, a testemunha afirmou não ser amigo íntimo do requerido, fato este que foi desmascarado pela testemunha Augusto Lopes da Cruz, que afirmou que a testemunha Valdir "é muito amigo do Sr. Sebastião, e constantemente freqüentava sua casa". Por tal razão, o autor não comprovou qualquer violação a um dever do casamento, conforme prevê o artigo 1.573, inciso IV, do Código Civil, por parte da requerida, a qual permanecerá utilizando o sobrenome do requerente. Vale consignar que não há bens a serem partilhados e o casal não teve filhos. Diante do exposto, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88 e art. 4º, da Lei 6.515/77, Julgo Parcialmente Procedente o pedido formulado na Ação de Divórcio Litigioso proposta por Sebastião Carlos da Silva, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n.º 919772 SSP/MT, residente e domiciliado na Comunidade Del Rey, "Barracos do Sem Terra", município de Carindá/MT, contra Terezinha Santana Garcia Ferreira da Silva, brasileira, casada, do lar, domicílio desconhecido, para o fim de decretar o divórcio do casal, o que resulta na dissolução do vínculo matrimonial. E, conseqüentemente, julgo extinto o processo com análise do pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Isentos de custas e despesas processuais, pois, nos termos da Lei n.º 1060/50, foi deferido o pedido de gratuidade. Saem os presentes intimados. P. R. C. Expeça-se o necessário. Intime-se a requerida através da publicação de edital. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação da sentença à margem do assento de casamento, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca e Município de Alta Floresta/MT, nos termos do artigo 32, da Lei n.º 6.515/77 e artigo 29, § 1º, alínea "a", c/c o artigo 97, ambos da Lei dos Registros Públicos, solicitando a remessa a este Juízo de via do documento devidamente registrada. Em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa no Cartório Distribuidor. Eu, Rose Mari Pesovento, Oficial Escrevente, digitei.

Alta Floresta - MT, 10 de novembro de 2006.

Sonia Aparecida Travaglia

#### COMARCA DE ALTA FLORESTA

##### QUINTA VARA

JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

ESCRIVÃO(A):LUCILENE TIZO PETRI

EXPEDIENTE:2006/26

EDITAL DE INTIMAÇÃO

11508 - 2004 \ 590.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTONIO BRUNO COSTA

RÉU(S): NILTON VIEIRA DOS SANTOS

PRAZO:90 DIAS

INTIMANDO:RÉU(S): ANTONIO BRUNO COSTA FILIAÇÃO: FELICÍSSIMO ABEL DA COSTA E JOANITA CEZARIANA DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), MOTORISTA

FINALIDADE:INTIMAR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA  
DECISÃO/DESPAÇO: "...Vistos .....ANTÉ O EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR OS RÉUS ANTONIO BRUNO DA COSTA, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, NATURAL DE CUIABÁ - MT, FILHO DE FELICÍSSIMO ABEL DA COSTA E JOANITA CEZARIANA DA COSTA, NASCIDO AOS 10/10/1967, E NILTON VIEIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NATURAL DE PARANAVÁI - PR, FILHO DE MOACIR VIEIRA DOS SANTOS E JOANA RABELA DA SILVA, NASCIDO AOS 03/08/1980, COMO INCURSOS NAS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 155, §4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL.ATENTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO À DOSIMETRIA DA MESMA.

A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE FURTO QUALIFICADO É DE 02(DOIS) A 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, ESTAS HAVERÃO DE SER REPUTADAS COMO FAVORÁVEIS AOS RÉUS, NÃO SE JUSTIFICANDO UMA EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE PARA PATAMARES ACIMA DO MÍNIMO LEGAL COMINADO AO DELITO. ASSIM SENDO, FIXO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL DE 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, PARA CADA RÉU APESAR DE RECONHECER EM FAVOR DOS ACUSADOS A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA D DO CÓDIGO PENAL, POR TEREM OS RÉUS CONFESSADO ESPONTANEAMENTE, PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL E EM JUÍZO A AUTORIA DO CRIME, DEIXO DE REDUZIR A PENA-BASE POR JÁ ESTAR NO MÍNIMO LEGAL (RT 647/388). INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, ATENUANTES, CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO DE PENA, RAZÃO PELA QUAL FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA PARA O ACUSADO ANTONIO BRUNO DA COSTA E FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA PARA O ACUSADO NILTON VIEIRA DOS SANTOS. ATENTA À SITUAÇÃO ECONÔMICA DOS RÉUS, FIXO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DO CÓDIGO PENAL, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE ACUSADOS POBRES, NA FORMA DA LEI. FIXO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA O REGIME ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL.

EM RAZÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA A CADA RÉU SER SUPERIOR A 01 (UM) ANO, SUBSTITUO-AS POR 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO PARA CADA UM DOS ACUSADOS, A SEREM ESPECIFICADAS PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL.

ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO DEFENSOR DATIVO DR. CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), A SEREM SUPORTADOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO. DEIXO DE CONDENAR OS SENTENCIADOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SEREM POBRES NA FORMA DA LEI. REMETAM-SE OS AUTOS AO DILIGENTE CONTADOR JUDICIAL, PARA PROCEDER AO CÁLCULO INDIVIDUALIZADO E ATUALIZADO DAS PENAS. TRANSDADA ESTA DECISÃO EM JULGADO, LANCE-LHE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS. COMUNIQUE-SE O INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS PENAS IMPOSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA JUÍZA SUBSTITUTA

#### COMARCA DE ALTA FLORESTA

##### QUINTA VARA

JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA

ESCRIVÃO(A):LUCILENE TIZO PETRI

EXPEDIENTE:2006/24

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

14684 - 2004 \ 270.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO QUALIFICADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCIO RODRIGUES DE SOUZA

PRAZO:15 DIAS

INTIMANDO:RÉU(S): MARCIO RODRIGUES DE SOUZA, RG: 1355250-3 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E VALCI VIANA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 18/5/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTAMIRA-PA, SOLTEIRO(A), SERVENTE DE PEDREIRO.

FINALIDADE:PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 5ª VARA CRIMINAL, A FIM DE SER DEVIDAMENTE QUALIFICADO E INTERROGADO NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 16:15 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM SITO À AV. ARIOSTO DA RIVA, 1.987 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ALTA FLORESTA-MT CEP:78580000-FONE: 0665212699

RESUMO DA INICIAL-ADVERTÊNCIA: FICANDO O MESMO DESDE JÁ ADVERTIDO DE QUE TERÁ O PRAZO DE TRÊS DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, FICANDO CIENTE TAMBÉM DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA SERÁ DECRETADO SUA REVELIA E SEGUIRÃO OS DEMAIS TERMOS DO PROCESSO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO - OFICIAL

#### COMARCA DE ALTA FLORESTA

##### QUINTA VARA

JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

ESCRIVÃO(A):LUCILENE TIZO PETRI

EXPEDIENTE:2006/30

EDITAL DE CITAÇÃO

31359 - 2004 \ 104.

AÇÃO: DELITO DE TRÁNSITO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALISSON FRANCISCO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

CITAÇÃO:RÉU(S): ALISSON FRANCISCO, RG: 875.236 SSP MT FILIAÇÃO: BENEDITO DA SILVA FRANCISCO E HELENA APARECIDA FRANCISCO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 8/4/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, SOLTEIRO(A), MECÂNICO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DENUNCIADO COMO INCURSO: NO ARTIGO 306 DA LEI 9.503/97

INTIMAÇÃO: PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 5ª VARA CRIMINAL, A FIM DE SER DEVIDAMENTE QUALIFICADO E INTERROGADO NO DIA 07/12/2006 ÀS 17:15 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM SITO À AV. ARIOSTO DA RIVA, 1.987 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ALTA FLORESTA-MT CEP:78580000

FONE: 0665212699.

ADVERTÊNCIA: FICANDO O MESMO DESDE JÁ ADVERTIDO DE QUE TERÁ O PRAZO DE TRÊS DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, FICANDO CIENTE TAMBÉM DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA SERÁ DECRETADO SUA REVELIA E SEGUIRÃO OS DEMAIS TERMOS DO PROCESSO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO, DIGITEI.

ALTA FLORESTA - MT, 6 DE NOVEMBRO DE 2006

#### COMARCA DE ALTA FLORESTA

##### QUINTA VARA

JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

ESCRIVÃO(A):LUCILENE TIZO PETRI

EXPEDIENTE:2006/27

EDITAL DE CITAÇÃO

36852 - 2005 \ 93.

AÇÃO: CP-FURTO NOTURNO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LEANDRO MARQUES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

CITAÇÃO: RÉU(S): LEANDRO MARQUES DA SILVA, FILIAÇÃO: PEDRO MARQUES ADA SILVA E NEUZA PEREIRA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 28/4/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, MT, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. DENUNCIADO COMO INCURSO: NO ARTIGO 155, § 1º DO CP

INTIMAÇÃO: PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 5ª VARA CRIMINAL, A FIM DE SER DEVIDAMENTE QUALIFICADO E INTERROGADO NO DIA 07/12/2006 ÀS 17:15 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM SITO À AV. ARIOSTO DA RIVA, 1.987 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ALTA FLORESTA-MT CEP:78580000

FONE: 0665212699.

ADVERTÊNCIA: FICANDO O MESMO DESDE JÁ ADVERTIDO DE QUE TERÁ O PRAZO DE TRÊS DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, FICANDO CIENTE TAMBÉM DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA SERÁ DECRETADO SUA REVELIA E SEGUIRÃO OS DEMAIS TERMOS DO PROCESSO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO, DIGITEI.

ALTA FLORESTA - MT, 6 DE NOVEMBRO DE 2006

#### COMARCA DE ALTA FLORESTA

##### QUINTA VARA

JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA

ESCRIVÃO(A):LUCILENE TIZO PETRI

EXPEDIENTE:2006/29

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

17579 - 2004 \ 566.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRAZO: 15 DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

CITAÇÃO: RÉU(S): TEREVINO SAWARIS, CPF: 161.459.921-15, RG: 2014049924 SSP RS FILIAÇÃO: ERNESTO SAWARIS E MARIA TOZI, DATA DE NASCIMENTO: 14/9/1944, BRASILEIRO(A), NATURAL DE



CONSTANTINA-SC, CASADO(A), QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. DENUNCIADO COMO INCURSO: NO ARTIGO 213, CAPUT E 121, § 2º, III NA FORMA DO ART 69, TODOS DO CPB.

INTIMAÇÃO: PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 5ª VARA CRIMINAL, A FIM DE SER DEVIDAMENTE QUALIFICADO E INTERROGADO NO DIA 29/01/2007 ÀS 16:15 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM SITO À AV. ARIOSTO DA RIVA, 1.987 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ALTA FLORESTA-MT CEP:78580000 FONE: 0665212699.

ADVERTÊNCIA: FICANDO O MESMO DESDE JÁ ADVERTIDO DE QUE TERÁ O PRAZO DE TRÊS DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, FICANDO CIENTE TAMBÉM DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA SERÁ DECRETADO SUA REVELIA E SEGUIRÃO OS DEMAIS TERMOS DO PROCESSO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO, DIGITEI. ALTA FLORESTA - MT, 6 DE NOVEMBRO DE 2006

**COMARCA DE ALTA FLORESTA  
QUINTA VARA  
JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA  
ESCRIVÃO(A):LUCILENE TIZO PETRI  
EXPEDIENTE:2006/31  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
37510 - 2005 \ 127.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO CULPOSO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): ZEQUINHA GERMANO DA SILVA  
PRAZO: 15 DIAS

CITAÇÃO: RÉU(S): ZEQUINHA GERMANO DA SILVA, RG: 241.671 SSP PA FILIAÇÃO: SEBASTIAO GERMANO DA SILVA E JACINTA RODRIGUES DA CRUZ, DATA DE NASCIMENTO: 18/6/1951, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TAMBACURI-MG, CASADO(A), LAVRADOR, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.  
DENUNCIADO COMO INCURSO: NO ARTIGO 302, §, ÚNICO, INC I E III E ART 305, AMBOS DA LEI 9.503/97.

INTIMAÇÃO: PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 5ª VARA CRIMINAL, A FIM DE SER DEVIDAMENTE QUALIFICADO E INTERROGADO NO DIA 29/01/2007, ÀS 16:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM SITO À AV. ARIOSTO DA RIVA, 1.987 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ALTA FLORESTA-MT CEP:78580000 FONE: 0665212699.

ADVERTÊNCIA: FICANDO O MESMO DESDE JÁ ADVERTIDO DE QUE TERÁ O PRAZO DE TRÊS DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, FICANDO CIENTE TAMBÉM DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA SERÁ DECRETADO SUA REVELIA E SEGUIRÃO OS DEMAIS TERMOS DO PROCESSO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO, DIGITEI. ALTA FLORESTA - MT, 6 DE NOVEMBRO DE 2006

**COMARCA DE ALTA FLORESTA  
QUINTA VARA  
JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA  
ESCRIVÃO(A):LUCILENE TIZO PETRI  
EXPEDIENTE:2006/28  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
41227 - 2006 \ 26**

AÇÃO: CP-ROUBO COM RESULTADO MORTE ART. 157 § 3º B  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): JÚNIOR VIEIRA PEREIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS  
AUTOS N.º 2006/26. CÓDIGO 41227  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU

INTIMAÇÃO: RÉU(S): JÚNIOR VIEIRA PEREIRA, CPF: 847.448.041-87, RG: 00112855 SSP MS FILIAÇÃO: APARECIDA VIEIRA PEREIRA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TOLEDO-PR, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DENUNCIADO COMO INCURSO: NO ARTIGO 157, § 3 (ÚLTIMO FIGURA) EM CONCURSO MATERIAL (ART 69) E ART 211, TODOS DO CPB.  
INTIMAÇÃO: PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 5ª VARA CRIMINAL, A FIM DE SER DEVIDAMENTE QUALIFICADO E INTERROGADO NO DIA 07/12/2006 ÀS 13:15 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM SITO À AV. ARIOSTO DA RIVA, 1.987 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ALTA FLORESTA-MT CEP:78580000 FONE: 0665212699.

ADVERTÊNCIA: FICANDO O MESMO DESDE JÁ ADVERTIDO DE QUE TERÁ O PRAZO DE TRÊS DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, FICANDO CIENTE TAMBÉM DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA SERÁ DECRETADO SUA REVELIA E SEGUIRÃO OS DEMAIS TERMOS DO PROCESSO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO, DIGITEI. ALTA FLORESTA - MT, 6 DE NOVEMBRO DE 2006

## COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 80/06  
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2000/35.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: MARIA APARECIDA CARVALHO GARCIA e MARIA APARECIDA CARVALHO GARCIA -ME

CITANDO(A, S): MARIA APARECIDA CARVALHO GARCIA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/2/2000

VALOR DA CAUSA: R\$ 28.114,42

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 001788/99, VALOR DE R\$ 28.114,42

DESPACHO: Vistos etc. Levando-se em consideração a certidão acostada às fls. 46, publique-se o edital de citação, expedido às fls. 45, se necessário expedindo-se novo edital. As providências. Cumpra-se. Cáceres, 12 de setembro de 2006. Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa Juíza de Direito

Eu, Joany Fábila Pinheiro Rodrigues - Estagiária, digitei.

Cáceres - MT, 10 de novembro de 2006.

**Davi Rezende de Freitas**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 69/06  
PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N.º 2006/350.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA

PARTE RÉ: MARCIA DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Marcia de Oliveira Filiação: Adair de Oliveira e Luiza Prudente de Oliveira, brasileiro(a), casado(a), doméstica, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Cáceres-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O autor e a requerida contraíram matrimônio no dia 05/01/1996, vindo desta união 03 filhos. Contudo, desde 19/03/2003 a requerida abandonou o lar, sendo que até a presente data não tem notícias do seu paradeiro. Assim sendo, requer o autor a citação da requerida via edital, visto que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo ao final julgado procedente os pedidos decretando o divórcio do casal, bem como a guarda de seus filhos menores e a devida partilha dos bens

DESPACHO: VISTOS, ETC. I. Processe-se em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II do Código de Processo Civil. II. Cite-se a Requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 231, II e 232, I e IV do Código de Processo Civil para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente (artigos 285 e 319, CPC). III. Outrossim, diante da situação peculiar demonstrada e visando a proteção e bem estar dos filhos menores do casal, observando-se o Princípio da Proteção Integral emanado do Estatuto da Criança e dos Adolescentes (artigos 4º e 6º), necessário se faz definir a sua guarda provisória, a qual deverá ser exercida pelo Requerente, eis que além de possui a guarda de fatos dos mesmos é quem revela atualmente, melhores condições para exercê-la, nos exatos termos do artigo 1.584 do Código Civil. IV. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Sra. Escrivã, voltem-me conclusos para ulterior deliberação. V. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. VI. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, asseverando que muito embora a competência para apreciação do pedido seja da Diretoria do Fórum, não há violação do artigo 52, item IX do COJE e do item 2.14.13, seção 14, do Capítulo 2 da CNGC - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, eis que se trata de competência exercitável somente quando o pleito for formulado antes da propositura da ação, o que não ocorreu no caso sub examine. VII. Notifique-se o d. representante do parquet estadual. VIII. Expeça-se o necessário. IX. As providências Cáceres - MT, 22 de agosto de 2006. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa - Juíza de Direito em Substituição Legal

Eu, Joany Fábila Pinheiro Rodrigues - Estagiária, digitei.

Cáceres - MT, 4 de setembro.

**FÁTIMA DOS REIS GOMES**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 68/06  
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2006/21.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: MARIA ISABEL DA SILVA ARRUDA

PARTE RÉ: NILTON GREGÓRIO LEITE ANHES

CITANDO(A, S): Requerido(a): Nilton Gregório Leite Anhes Filiação: Gregório Anhes e de Olga Maria Leite Anhes, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), trabalhador braçal, Endereço: Rua Mato Grosso, S/nº, Bairro: Jd. Paraíso, Cidade: Cáceres-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/1/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente propôs ação de guarda em desfavor de Nilton Gregório Leite Anhes pelo fatos a seguir expostos: A mesmo manteve união estável pelo período de 11 anos advindo neste tempo 04 filhos, ficando estes depois da separação de fato com o requerido. Apenas a menor P. A A foi entregue a avó materna, contudo o requerido através de graves ameaças, impede que a genitora visite a filha e também os outros filhos. Alega que os menores são criados pela avó parterna, enquanto o requerido nutre o vício pelo álcool ou trabalha com serviços braçais em fazendas nesta comarca, ficando a maior parte do tempo fora de casa. Afirma que as três crianças permanecem constantemente sujeitos, com roupas rasgadas

DESPACHO: Vistos, etc... Em face da certidão acostada às fls. 47, defiro o requerido pela parte autora às fls. 35, segundo parágrafo, nos termos do artigo 231, II do CPC. Proceda-se a citação do requerido por edital, observando a Escrituraria as determinações do artigo 232 da legislação processual civil. As Providências. Cáceres, 02 de agosto 2006 Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa Juíza de Direito

Eu, Joany Fábila Pinheiro Rodrigues, estagiária, digitei.

Cáceres - MT, 18 de agosto de 2006.

**Davi Rezende de Freitas**

## COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

**COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
QUARTA VARA  
JUIZ(A): ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM  
ESCRIVÃO(A): INÊS SCHUSTER KONZEN  
EXPEDIENTE: 2006/48**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**30497 - 2004 \ 430.**



AÇÃO: ALIMENTOS  
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. F. C.  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO  
REQUERIDO(A): J. L. DAS F.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
AÇÃO DE ALIMENTOS  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/430.  
ESPÉCIE: ALIMENTOS  
PARTE AUTORA: REGINA RODRIGUES DA CRUZ E KAUANA FLORES CRUZ  
ADVOGADO(S): RICARDO BATISTA DAMÁSIO/ONEDSON CARVALHO DA SILVA  
PARTE REQUERIDA: JURACI LOPES DAS FLORES  
VALOR DA CAUSA: R. 3.120,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS. FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: K. F. C. REPRESENTADA POR SUA GENITORA REGINA RODRIGUES DA CRUZ, PROPÓS AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE JURACI LOPES DAS FLORES. A REQUERENTE É FILHA DO REQUERIDO E APÓS A SEPARAÇÃO DOS PAIS, A GUARDA DA MENOR FICOU COM A MÃE, SENDO A AÇÃO ALIMENTAR PERFEITAMENTE CABÍVEL E PERTINENTE, HAJA VISTA QUE DESDE A DATA DA SEPARAÇÃO DO CASAL O REQUERIDO NÃO AJUDA NO SUSTENTO. ASSIM, A REQUERENTE NECESSITA, NO MÍNIMO DA IMPORTÂNCIA DE R\$260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS) A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, ALÉM DE 50% DE DESPESAS HOSPITALARES, ESCOLARES E COM MEDICAMENTOS.

DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS, 1. O PRESENTE FEITO PROCESSA-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 2. ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM UM SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA, CONFORME PAUTA. 3. CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 4. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUNDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 5. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS PARA INFORMAÇÕES E DESCONTOS, SE REQUERIDOS. 6. INTIME-SE E CUMPRE-SE." EU, CLÁUDIA LAZARI, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI N.º 252  
BAIRRO: CASTELÂNDIA  
CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT CEP:78850000  
FONE: (066) 3498-1738.  
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 19 DE OUTUBRO DE 2005.  
INÉS SCHUSTER KONZEN  
ESCRIVÃ DESIGNADA  
ORDEM DE SERVIÇO 03/05

**COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**QUARTA VARA**  
**JUIZ(A):ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM**  
**ESCRIVÃO(A):INÉS SCHUSTER KONZEN**  
**EXPEDIENTE:2006/49**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**  
**30320 - 2004 \ 381.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
REQUERENTE: J. V. T.  
ADVOGADO: MARCELLE FIGUEIREDO BUENO HERINGER  
REQUERIDO(A): M. J. V.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. J. V.  
ADVOGADO: ROSECLER SZADKOSKI  
EDITAL EXPEDIDO:  
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS DIAS  
PUBLICAÇÃO: 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS  
INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS.

PROCESSO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO N.º 0381/2004.

REQUERENTE: JOÃO VILELA TEODORO  
INTERDITADO: MARIA JOSÉ VILELA, BRASILEIRA, MAIOR E INCAPAZ, SOLTEIRA, PORTADORA DA CI/RG N.º 1360372-8, FILHA DE JOÃO VILELA TEODORO E SEBASTIANA JESUS VILELA.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO DA R. DECISÃO JUDICIAL DE FLS. 43/45, EM SÍNTESE, À SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO IMPETRADA POR JOÃO VILELA TEODORO EM FACE DE MARIA JOSÉ VILELA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA SEBASTIANA JESUS VILELA, COM A CONSEQUENTE NOMEAÇÃO DE CURADOR NA PESSOA DO REQUERENTE, ALEGANDO EM SUMA QUE A REQUERIDA MARIA JOSÉ VILELA, É SUA IRMÃ E POSSUI PROBLEMAS PSÍQUICOS E MENTAIS DESDE QUE NASCEU, PORTANTO, NÃO TEM MEIOS PARA PROVER A SUA VIDA PRÓPRIA, NECESSITANDO CONSTANTEMENTE DE CUIDADOS ESPECIAIS, ADUZ QUE A REQUERIDA SEBASTIANA JESUS VILELA, MÃE DA INTERDITANDA, POR POSSUIR IDADE AVANÇADA, 70 ANOS DE IDADE, E APRESENTAR SÉRIOS PROBLEMAS DE SAÚDE, NÃO TEM CONDIÇÕES DE CONTINUAR CUIDANDO DE SUA FILHA E NEM DE SER SUA REPRESENTANTE LEGAL. SENDO QUE O SEU PAI É FALECIDO, E É O REQUERENTE QUE PRESTA ASSISTÊNCIA MATERIAL E MORAL PARA A INTERDITANDA, MOTIVO Pelo QUAL NECESSITA DE SER NOMEADO CURADOR DA MESMA PARA QUE POSSA OBTER JUNTO AO INSS O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE MENTAL. AO FINAL, REQUER SEJA DECRETADA A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, MARIA JOSÉ VILELA E, POR CONSEQUÊNCIA, NOMEADO O REQUERENTE, COMO SEU CURADOR. INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/18. ÀS FLS. 20 O REQUERENTE FOI NOMEADO CURADOR PROVISÓRIO DA INTERDITANDA. OPORTUNIDADE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. EM AUDIÊNCIA FOI CONSTATADO QUE A INTERDITANDA É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, O QUE TORNOU IMPOSSÍVEL O SEU INTERROGATÓRIO, SENDO CONSTITUÍDO CURADOR E DETERMINADO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. ÀS FLS. 28 FOI JUNTADO LAUDO MÉDICO PELO DR.º KAÍRO BARCELOS, ONDE FOI CONSTATADO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, ESTANDO INCAPACITADA PARA GERIR QUAISQUER BENS OU ASSUMIR RESPONSABILIDADE PERANTE À LEI. ÀS FLS. 36 A CURADORA NOMEADA À LIDE, DR.º ROSECLER SZADKOSKI, MANIFESTOU-SE PELA CONCORDÂNCIA COM O LAUDO PERICIAL. A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM COTA MINISTERIAL ÀS FLS. 39/40, OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. BREVE RELATO FUNDAMENTO DECIDIDO TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA POR JOÃO VILELA TEODORO EM FACE DE MARIA JOSÉ VILELA, REPRESENTADA POR SUA MÃE SEBASTIANA JESUS VILELA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO É A QUE VISA APURAR OS FATOS QUE JUSTIFICAM A NOMEAÇÃO DE CURADOR. A SENTENÇA JUDICIAL PÔE A PESSOA E BENS DO INTERDITADO- LOUCO, SURDO-MUDO SEM EDUCAÇÃO APROPRIADA QUE O HABILITE A MANIFESTAR-SE, PRÓDIGO, INVÁLIDO, ENTRE OUTROS CASOS – SOB A DIREÇÃO DE CURADOR, PESSOA IDONEA QUE VALERÁ POR ELE, EXERCENDO O ENCARGO PESSOALMENTE. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, NORMATIZA NOS ARTIGOS SEGUINTE: ART. 1177. A

INTERDIÇÃO PODE SER PROMOVIDA: I- PELO PAI, MÃE OU TUTOR; II- PELO CÔNJUGE OU ALGUM PARENTE PRÓXIMO. III- PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 1180. NA PETIÇÃO INICIAL, O INTERESSADO PROVARÁ A SUA LEGITIMIDADE, ESPECIFICARÁ OS FATOS QUE REVELAM A ANOMALIA PSÍQUICA E ASSINALARÁ A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO PARA REGER A SUA PESSOA E ADMINISTRAR OS SEUS BENS. ESTÁ COMPROVADO NOS AUTOS A LEGITIMIDADE DO REQUERENTE PARA PROPOR ESTA AÇÃO, E ESTÃO COMPROVADOS OS SEUS PRESSUPOSTOS, SENDO CERTO É QUE MARIA JOSÉ VILELA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL E NECESSITA PRONTAMENTE DO BENEFÍCIO A SER OBTIDO JUNTO AO INSS PARA AUXILIAR EM SEU TRATAMENTO, CONFORME LAUDO DE FLS. 28. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA RECONHECER COMO INCAPAZ E DECLARAR A INTERDIÇÃO PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, A REQUERIDA MARIA JOSÉ VILELA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DO RG N.º 1360372-8, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA NICOLAU KLINK, N.º 355, JARDIM PROGRESSO- 2ª ETAPA, NESTE MUNICÍPIO DE ACORDO COM O ART. 1775 DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO CURADOR O REQUERENTE, JOÃO VILELA TEODORO, BRASILEIRO, CONVIVENTE, TRABALHADOR RURAL, PORTADOR DO RG N.º 547397 SSP/MT E CPF 395.344.481-68, PARA TODOS OS EFEITOS CIVIS. EXPEÇA-SE EDITAL DE INTERDIÇÃO E REGISTRE-SE NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA. EXPEÇA-SE TERMO DE COMPROMISSO A SER FIRMADO PELO CURADOR, BEM COMO, PUBLIQUE-SE O EDITAL DE INTERDIÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E NO ÁTRIO DESTA FÓRUM, CONFORME DETERMINA O ART. 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, SEM CUSTAS (FLS. 08), ARQUIVE-SE O PROCESSO. P.R.I.CUM-PRASE."

EU \_\_\_\_\_(CLEIDE VIVIAN DE OLIVEIRA NEVES) AGENTE JUDICIÁRIO, QUE DIGITEI.  
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CLEIDE VIVIAN DE OLIVEIRA NEVES, AGENTE JUDICIÁRIO, DIGITEI.  
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13 DE JANEIRO DE 2006.

INÉS SCHUSTER KONZEN  
ESCRIVÃ DESIGNADA  
ORDEM DE SERVIÇO

## COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CIVIL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: CITAÇÃO DIAS

Autos N.º 2003/244. Cód.23908

Espécie: nulidade de ato jurídico

PARTE AUTORA: SEMENTES ACAMPOS LTDA

PARTE RE: JACOB SALOMÃO FILHO

CINTANDO (A, S): requerido (a): Jacob Salomão filho, CPF: 304 580 641 49, RG: 418 574 SSP MT,

brasileiro(a), Endereço: lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/11/2003

VALOR DA CAUSA: R\$10.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é propostas, consoantes da petição inicial a seguir resumida, para, prazo de 5( cinco) dias, contatados da expedição do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerado como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: SEMENTES ACAMPO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no c.n.p.j. sob n.º.02.427.414/0001-27, estabelecida nesta cidade de tangará da serra MT, na rua 5-a, 54-w, bairro vila são Pedro, neste alto representante pelo seu sócio-proprietário, o Sr. LUIZ FERNADO CALABRIA, brasileiro, solteiro, administrador, portador de celular de identidade Rg n. 20.205.367-32 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n. 335.534.640-72, por meio de seu advogados legalmente constituído que ao final subscrevem, profissionais com escritório nesta cidade, na rua Hitler Sansão, n.2776-s, onde recebem intimações, vem com o devido respeito à presença de vossa excelência para propor, como efetivamente propõe AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C.C PEDIDO DE RESTRIÇÃO com supedâneo nos artigos 145 e 171, II, ambos do código civil: e art. 806 do diploma processual civil,

em face de: Jacob Salomão Filho, brasileiro, cassado, fazendeiro, portador de celular de identidade Rg n.418.574SSP/MT, inscrito no CPF/MFF sob n.304.580.641-49, residente e domiciliado na cidade d Rio Branco-MT, na fazenda bacurizal, pelos fatos e motivos a seguir expostos:DO FATOSO AUTORA ajuizou medida cautelar de busca e apreensão, preparatório da presente ação, cujo feito tramita por este E. juízo e respectivo cartório, sob n. 216/03 em face de Jacob Salomão filho, ora requerido, tendo em vista a comercialização de sementes em que o preço ajustado não seria pago e isso descobriu-se após o contrato. A liminar foi concedida e cumprida, entretanto foram apreendidos apenas 135 sacos de sementes brachiarria brizantha toledo, totalizando 2.740 kg (dois mil, setecentos e quarenta quilograma) consoante auto de busca e apreensão em anexo. Agora, e respeitando o prazo legal, vem propor a ação principal. Embora os dados principais do litígio encontra-se na inicial da cautelar, a Autora retira os termos aquela, trazendo ao r. juízo todos os argumentos pelos quais entende que a aquisição realizada pelo requerido devesse ser anulada. No caso vertente, a Autora trata-se de um estabelecimento comercial bastante reconhecido nesta urbe de tangará da serra, bem como na região como mercante de sementes. Nessa esteira, em 13 de setembro do corrente ano, foi procurado pelo requerido, apresentando-se este como produto rural, e adquiriu lotes de sementes de marandú para plantio de pastagem, perfazendo um total de 46.000 kg (quarenta e seis mil quilograma), sendo na primeira venda 33.000 kg ( trinta e três mil quilograma ), em 13/09/03 (doc. J ), a segunda venda de 12.000 kg (doze e mil quilograma ), em 08/10/03(doc. J ), e mais 1.000 kg (mil quilograma ) , alcançando o montante de R\$ 149.800,00( cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais ) , do valor da res adquirida, teve como garantia de 5 (cinco) cheques pré-datados ( doc. J)do próprio requerido, na seguinte forma: banco.

| Cheque n. | valor R\$    | data vence |           |          |  |
|-----------|--------------|------------|-----------|----------|--|
| Sicred    | 0805/15406-7 | 194651     | 38.234,00 | 13/11/03 |  |
| Sicred    | 0805/15406-7 | 166609     | 16.200,00 | 22/11/03 |  |
| Sicred    | 0805/15406-7 | 166610     | 18.900,00 | 08/12/03 |  |
| Sicred    | 0805/15406-7 | 194652     | 38.288,00 | 13/12/03 |  |
| Sicred    | 0805/15406-7 | 194653     | 38.288,00 | 13/01/04 | Ocorreu que, consoante faz prova com documentos que ora se faz amealhar, o requerido, antes mesmo de emitir os aludidos títulos de créditos para aquisição da mercadoria, dolosamente, já alimentava a ideia de não honra-los, visando assim, causar prejuízo à Autora. Império ressaltar que, ao adquirir a mercadoria reuendo de forma preconcebida varias compra outras empresas do mesmo ramo e na mesma maneira, e, assim que outros locais diversos mercadores, sustava os pagamentos dos cheques e desviava as mercadorias para outro locais diversos |

Daquelas constante nota fiscal. Pois bem, somente depois de efetivada a comercialização das sementes é que representante legal da Autora tomou conhecimento de que o requerido, na qualidade de produto rural, adquiria a mercadoria e, após frustrar o pagamento de sues credores, a revendia pela metade do preço para diversos comerciantes da região de são José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, ou seja adquiriu o produto como o destinatário final, mas o revendia ato de comercio, em bula fisco. Alem da autora, a empresa SEMENTES GASPARIM também acabou sendo envolvida, sendo que seu sócio-proprietário ao ser informado que o título de credito que havia recebido foi sustado pelo requerido contactou os demais comerciantes e logo perceberam que haviam caído em um "GOLPE", dessa forma, o mesmo deslocou-se ate a delegacia da cidade de presidentes Bernardes – Sp e lavrou um boletim de ocorrências (doc. j ). o mesmo ocorreu com a empresa SEMENTES NOVA, de propriedade de Carlos Vian e outros, onde o requerido adquiriu a quantia de R\$ 62.100,00 ( sessenta e dois mil e cem reais ) em sementes, sendo que o título de credito, dado como pagamento da entrada foi devolvido pelo banco sicred por insuficiência de fundos (doc. j ), na iminência de sofrer um enorme prejuizo, embora não tivesse expirado o prazo para a apresentação do primeiro cheque emitido pelo requerido, tal situação fez com que a autora postulasse a busca e a apreensão da mercadoria comercializada , logrando êxito em tal providencia, não obstante ter recuperado apenas uma pequena parte do produto (Cf. auto de busca e apreensão em anexo). E, como já era previsto, na data aprazada para apresentação do primeiro cheque de n. 194651, o banco sacou, negou o pagamento, por insuficiência de provisão de fundos (doc. j ), o que corrobora a intenção do réu. DO INDUZIMENTO MALICIOSO À PRÁTICA DO FATO. No presente caso, a Autora somente manifestou sua vontade de vender as sementes porque, através artifícios empregados pelo requerido, ao se



apresentar como respeitável produto rural, laborou numa falsa percepção da realidade, razão pela qual o ato praticado padecer de macula que o torna ineficaz, fulminando-o de nulidade. Importa consignar que o requerido, ao manifesta seu interesse na aquisição das sementes compareceu no escritório da Autora, com a previa intenção de perpetrar o ilícito, apresentou-se também, como proprietário de varias terras, informando que possuía grande gleba de terra e, pô isso, necessitava daquela vultuosa quantidade de sementes. Tamanha era a destreza utilizada pelo requerido, no ato da aquisição da mercadoria, ao indicar os comerciantes para que a Autora pudesse checar o seu relacionamento com os outros estabelecimento comerciais, estar, levada a erro, sempre obteve as melhores informações, ou seja, de que o mesmo tratava-se de pessoa ímputa e cumpridor de suas obrigações. Tais fatos permitem conclusão que a má-fé e a determinação fraudulenta do requerido não seriam perceptíveis pela Autora, mesmo tendo esta laborado com a prudência ordinária necessária para a pratica dos atos da vida civil. Inere-se, pois, que Sr. JACOB SALOMÃO FILHO manifestou sua vontade de adquirir as sementes com uma única finalidade de, ludibriando a Autora e ferindo a ordem jurídica, alcançar vantagem indevida. Por seu turno, o requerido parece andar de mãos dadas com a má-fé diuturnamente, pois, manifestou nítida intenção cavilosa ao adquirir a mercadoria da Autora. Digno de nota que, o réu utilizou-se de artifícios e expedientes astuciosos, empregados para induzir Autora a realizar com ele a comercialização de tal magnitude, isso porque a mesma foi totalmente enganada quanto ao verdadeiro escopo do requerido, ou seja, de causar-lhe prejuízo. Assim sendo, uma vez que o requerido valeu-se de dolo, a fim de intervir numa ação do ato jurídico para viciar o consentimento da Autora, sua sanção e anulabilidade, pena cominada pelo art. 145, combinado com art. 171 , II, ambos do código civil. A afirmação segundo a qual a Autora, na venda realizada, fora induzida, maliciosamente, ao erro e, pois, estreme de duvidas, razão pela qual reclama e faz juz a tutela jurisdicional, mormente porque a conduta do réu tem o condão de fomentar insegurança e desequilíbrio nas relações jurídicas. DA ANULABILIDADE DO ATO JURIDICO EM RAZÃO DO DOLO O negocio jurídico levado a efeito a entre as partes a, ferido de nulidade, não podendo, portanto, produzir os efeitos almeçados pelo requerido. As peculiaridades do caso sob exame não permite outra ilição, mormente lembramos da teoria geral dos atos jurídicos adotado pelo direito pátrio. Nesse diapasão afirma que o ato jurídico apresenta, como pressuposto de existência, dois elementos: de um lado a vontade humana, (declarada de forma expressa ou tácita) ; de outro lado a idoneidade do objeto. É cediço que a vontade humana, declarada de maneira deliberada e consciente, quando licita, permite ao agente alcançar os efeitos jurídicos que almejar, verbi, alienar um bem, confeccionar um testamento, reconhecer filho ilegítimo ou adquirir propriedade. É a aplicação, entre nos, do principio da autonomia privada, citado com a maestria Vicente Ráo. Todo ato licito que tenha por fim imediata adquirir, resguarda, transferir, modificar ou extinguir direito, se denomina ato jurídico. A validade do ato jurídico requer, agente capaz, objeto licito, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei, diz o código civil, art. 104. O art.171 do mesmo código, estabelece que: art. 171 - alem dos casos expressamente declarados na lei, anulável o negocio jurídico: II- por vicio resultando de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores

(g. n), O dolo, o erro de fato, ou direito), a coação, a simulação, a fraude contra credores são vícios que maculam os atos jurídicos, e pode determina-lhes a nulidade. Dolo significa: O ARTIFICIO OU EXPEDIENTE ASTUCIOSOS EMPREGADOS PARA INDUZIR ALGUÉM A PRÁTICA DE UM ATO. QUE O PTRESUDICA, E APROVEITA O AUTOR DO DOLO OU A TERCEIRA. No presente caso não se pode olvidar que o requerido, com a declaração de sua torpe vontade, praticou ato ilícito, ofendendo a ordem jurídica, pois, utilizando manobras fraudulentas (ostentava solvabilidade ), laborou no sentido de induzir ao erro a Autora, conseguindo, dessa forma, obter a entrega da mercadoria, cujo o pagamento do preço ajustado em nenhum momento teve a intenção de realizar, como não realizou. A nulidade que atinge o negocio jurídico e inofensável, uma vez que, muito embora as partes terem acordado quanto objeto e seu valor,não pode ser por tipo de aperfeiçoamento, não passando de uma fraude perpetrada pelo requerido, criminoso contumaz, pretendendo valer-se da própria torpeza, o que não se pode se admitir, pois "nemo auditur propriam turpitudinis suam allegans", torna-se imperioso reconhecer, no presente caso, a nulidade do ato que, segundo lembra Carlos Roberto Gonçalves, " é de ordem pública e decretada no interessa da própria coletividade". É, pois, ilícito o objeto do ato jurídico, acarretando finalidade iníqua, transgressora de ordem social, capaz de gerar sérios desequilíbrio nas relações humana de convivência. A rigor, a nulidade mostra vicio mortal, em virtude do que o ato não somente se apresenta como ineficaz ou invalido, como se mostra como não tendo vindo. Bem claro se evidencia sua significação de inexistência. Provido de nullus, de ne (não) e ullus, contração de unullus, diminutivo de unus (um), quer bem exprimir o estado daquilo que não e ninguém, não coisa alguma, nem mesmo, um. Assim, é o estado daquilo que não existe. E daí sua diferença de anulabilidade, em que o ato também se exhibe vicio ou defeituoso, mas persiste em valor ate seja anulado. Pela nulidade, surge defeito jurídico que torna o ato sem valor. Pela anulabilidade, vê-se defeito jurídico, que pode invalidar o ato. Diz-se também, anulação, que se mostra o ato anular. Rigor da linguagem, pois, nulidade e defeito ou vicio próprio do ato nulo, do ato que é natimorto, e por isso, não tem qualquer valia jurídica: é o ato, portanto, que não pode produzir qualquer espécie de feito jurídico. Quod nullum est, nullum producit effectum. Assim, quando o ato se mostra suscetível de anulação, em consequência do que, pela rescisão, possa ser declarada ineficaz, melhor se deve dizer anulabilidade, para indicar sua condição de anulável. Por essa razão, embora se digam nulidades relativas ou acidentais, desde que passíveis de retificação ou saneamento, que venha ressuscitar ou revigorar os atos, mais justo seria que fossem designadas anulabilidades, porque, por seu sentido, somente estas, indicativas da qualidade de anulável dos atos, permitem uma recomposição para tornar torna perfeito os que surgiram defeituosos e ineficazes. Nesta razão, a nulidade deve ser relativa ou acidental, pois substancial ou absoluta, enquanto a anulabilidade pode ser relativa ou acidental, que sua aceção se confunde com a de inexistência legal e não com a de defeitos ou vicio que possa ser removido. Assim sendo, a nulidade baseia-se, em regra, contravenção ao principio legal, que institui uma forma, sob cominação da invalidade, quando não seguida, ou estabelece preceito, que não pode omitir, sob a mesma pena. No caso em tela, conforme dito alhures, o requerido antes mesmo de aperfeiçoar formalmente o negocio jurídico realizado com a Autora, já alimentava a idéia de não honra-los, ou seja, emitia cheques pré-datados a fim de ganhar tempo e, uma vez em posse da mercadoria adquirida, e sustentava o pagamento dos títulos de créditos ou então referidos títulos eram devolvidos por insuficiência de fundos, enquanto, ao invés de aplicar sementes na formação de pastagem, as revendeu sabe-se lá para quem. DO PRINCIPIO DA BOA-FÉ. O principio da boa-fé merece especial atenção, principio de grande aplicação em tema de interpretação dos contratos tem dois sentidos: a) um concernente à divergência entre o teor liberal da linguagem e a intenção manifestada na declaração de vontade, sentido subjetivo; b) outro relativo à conduta moral do contratante, já antes e depois de concluída a avença, sentido objetivo. Tal comportamento deve subordinar-se a regras de éticas, visando a impedir que uma das partes contraentes oponha óbices a ação da outra na defesa dos direitos emergentes do contrato. Por onde ela passa suprem-se as nulidades, sanam-se os vícios e as incapacidades se integram. Ora, como supridoras de nulidade, ora como saneadoras de vícios, como morteadora da conduta das partes nos contratos e no cumprimento das obrigações, já como principio na interpretação da vontade dos contratantes, a boa-fé penetrou a doutrina, os códigos, as decisões dos magistrados, animando-os de luz e de calor. No caso sob liminar , restou estremes de quaisquer dúvidas que o requerido alem de incidir em ilícito civil , infringiu também a esfera penal, pois, sem o intuito de cumprir com o pagamento dos títulos de credito dados para aquisição das sementes, passou a vender estas mercadorias por preço vil a terceiros, causando prejuízo à Autora por tudo o que fora exposto acima , a autora socorre-se da tutela jurisdicional do Estado, a fim de que seja declarado nulo o negocio jurídico firmado entre as partes consistentes na comercialização dos lotes de sementes, invalidando os seus efeitos jurídicos.DO PEDIDO Ante todo o exposto , requer se digne Vossa experiência :a)ordenar a distribuição da presente ação por dependência, determinado , outrossim, que os autos do procedimento cautelar sejam pensados aos processo principal;b)determinar a citação do réu , qualificado no preâmbulo da presente para, querendo, ofertar sua resposta no prazo de 15 (quinze ) dias , sob pena de revelia, determinando a expedição de carta precatória para a comarca de Rio Branco –MT;c)julgar totalmente procedente o presente pedido , declarando a nulidade da compra e venda realizada. De modo que as partes sejam restabelecidas ao "status quo ante"; d) levando-se em conta o fato de apenas 2.740 Kg(dois mil , setecentos e quarenta quilogramas) terem sido apreendidos , requer se digne Vossa Excelência , com acolhimento do pedido, determinando ao Requerido para que restitua à autora os 43.260 Kg (quarenta e três mil, duzentos e sessenta quilogramas)remanescentes ; ou equivalente em moeda corrente, cujo o montante deverá ser apurado em liquidação de sentença, mais juros legais desde a citação:e) deferir a produção das provas necessárias ao deslinde da presente questão , notadamente depoimento pessoal , oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos ; f)condenar o réu nos corolários da sucumbência , devendo arcar com o pagamentos das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios.DO VALOR DA CAUSA Dando à presente o valor de R\$10.000,00(dez mil reais), unicamente para efeitos fiscais .Termos em que ,pede deferimento .Tangara da Serra , 24 de Novembro de 2003.ROGÉRIO DE CAMPOS –Adv.OAB133.856.JOAO CARLOS HIDALGO THOMÉ –Adv. OAB 4.193-B DESPACHO:Defiro o requerido às fls.139, intime-se via edital.Proceda-se as anotações pertinentemente com as informações prestadas às fls. 139, parte final.intime-se.Expeça-se o necessário cumpra-se Eu,Rita de Cássia Detoffol. Oficial Escrevente, digitei

Tangara da Serra –MT 5 de outubro de 2006  
Edivaldo Francisco de Souza  
Escrivã (o)Designado (o)  
Portaria n° 189/06

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE 1.º E 2.º LEILÃO

AUTOS N.º 2003/392.  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO(A, S): JAIR DE SOUZA BERIGO  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/12/2003  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.816,65 ( QUATORZE MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) CÁLCULO ATUALIZADO EM 13/09/2006  
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 04/12/2006, ÀS 13:00 HORAS.  
SEGUNDA PRAÇA: DIA 14/12/2006, ÀS 13:00 HORAS.  
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N BAIRRO: JARDIM MIRANTECIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000 FONE: (65) 3326-1219  
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM VEÍCULO DE MARCA MODELO FORD F. 4000, COR AZUL, ANO MODELO 1975, PLACA JYF-2094, CHASSI L1AT7GRY60500, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.551,98 ( QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) CÁLCULO ATUALIZADO:13/19/2006  
LEILOEIRO: SR. LUIZ BALBINO DA SILVAHONORÁRIOS: FIXADO EM 5% SOBRE O VALOR DO BEM ARREMATADO E 2,5% NA HIPÓTESE DE ADJUDICAÇÃO, SENDO QUE NA HIPÓTESE DE ACORDO ENTRE AS PARTES, MESMO ASSIM, ARBITRO A PORCENTAGEM DE SUA COMISSÃO EM 2% SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO CORRIGIDA, DESDE QUE, DEMONSTRADO GASTOS COM A PUBLICIDADE DO LEILÃO:DESPACHO: PROCESSO N.º 392/03 VISTOS.R. HOJE CUMPRE O DISPOSTO NO ITEM "3", PRIMEIRA PARTE, DO PETITÓRIO DE FLS. 14/15.OUTROSSIM, ATUALIZE O VALOR DA AVALIAÇÃO E O DÉBITO, NELES INCLUINDO AS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA AÇÃO.SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO SUPRA, DESIGNO HASTA PÚBLICA DOS BEM IMÓVEIS PENHORADOS ( FLS. 181 ), PARA O DIA 04/12/2006 ÀS 13:00 H, REFERENTE AO 1º LEILÃO, FAZENDO CONSIGNAR CASO O BEM NÃO ALCANCE LAÇO SUPERIOR A AVALIAÇÃO, DESDE LOGO, FICANDO DESIGNADA A DATA DE 14/12/2006 ÀS 13:00 H, ISTO PARA 2º LEILÃO, CONSIGNANDO QUE ALIENAÇÃO DO BEM SE DARÁ PELA MAIOR LAÇO (ART. 686, VI DO CPC ), DEVENDO O EXECUTADO SER INTIMADO PESSOALMENTE ( ART. 687 § 5º DO CPC ), DEVENDO O EDITAL PREENCHER TODOS OS REQUISITOS QUE ESTABELECE O DISPOSTO NO ART. 686 DO CPC. BEM COMO SER AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, EM RESUMO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ( CINCO ) DIAS, AO MENOS UMA VEZ EM JORNAL ( CPC, ART. 687 "CAPUT" ), NOMEIO COMO LEILOEIRO O SR. LUIZ BALBINO DA SILVA, FIXANDO SUA COMISSÃO EM 5% SOBRE O VALOR DO BEM ARREMATADO E 2,5% NA HIPÓTESE DE ADJUDICAÇÃO, SENDO QUE NA HIPÓTESE DE ACORDO ENTRE AS PARTES, MESMO ASSIM, ARBITRO A PORCENTAGEM DE SUA COMISSÃO EM 2% SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO CORRIGIDA, DESDE QUE, DEMONSTRADO GASTOS COM A PUBLICIDADE DO LEILÃO.INT. E CUMPR.T. DA SERRA, 29 DE AGOSTO DE 2006. WLADYMYR PERRI JUÍZ DE DIREITO  
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(S) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELA MAIOR LAÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(S) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELA MAIOR LAÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).  
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.  
EU, MARLI MARTA FREDI, OFICIAL ESCRIVENTE., DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

JANETE NOBRES DA SILVA  
ESCRIVÁ(O) DESIGNADA(O)  
PORTARIA N. 206/05

54619 - 2006 1 10.  
AÇÃO: CP-ESTELIONATO  
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
INDICIADO(A): FERNANDA SOUZA SANTOS  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15

**CITAR E INTIMAR-RÉU(S): WILSON LEITE FERREIRA**, CPF: 73157511149, RG: 18462421 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA APARECIDA LEITE FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 18/03/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SAO PAULO-SP, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA 01 CASA 23, BAIRRO: COHAB TARUMA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO WILSON LEITE FERREIRA**, PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PENAL QUE LHE MOVE O MINISTERIO PUBLICO, E INTIMÁ-LO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL, SITO NO ENDEREÇO ABAIXO INDICADO, EDIFÍCIO DO FÓRUM, **NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2006 ÀS 13:35 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADO, FICANDO DESDE LOGO CIENTE QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DA LEI, PODENDO AINDA, APÓS SER INTERROGADO, OFERTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS E ACOMPANHAR TODOS OS DEMAIS TERMOS DO PROCESSO ATÉ O FINAL. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO  
RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): SONIA KELLI CRISTINA DE OLIVEIRA  
PORTARIA:

ELENICE DE LIMA SOARES  
ESCRIVÁ AUTORIZADA PELA PORTARIA 154/04

## SEGUNDA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA  
PRIMEIRA VARA  
JUÍZ(A): FERNANDO DA FONSECA MELO  
ESCRIVÁ(Á): MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MACHADO  
EXPEDIENTE: 2006/30  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU  
9084 - 2005 1 68.  
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA



OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 10

INTIMANDO: RÉU(S): JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA E VERÔNICA DO CARMO RODRIGUES DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 7/5/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO ARAGUAIA-MT, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: AVENIDA ARAGUAIA, S/Nº, ANTIGA PREFEITURA, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO  
 FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA E VERÔNICA DO CARMO RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 7/5/1984, NATURAL DE ALTO ARAGUAIA-MT, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO E COM A DENÚNCIA, ABAIXO TRANSCRITO, COMO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL, CIENTIFICANDO-OS DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 12H30MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTES O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS. RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE UMA AÇÃO PENAL PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO ART. 331 DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: DESPACHO PROCESSO Nº: 68/2005 (CÓD 9084), VISTOS, ETC. 1. CUIDA-SE DE AÇÃO PENAL MANEJADA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DE JOSÉ LUIZ LOPES DE MENEZES E JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA, IMPUTANDO-LHES A AUTORIA DO CRIME DELINEADO NO ARTIGO 155, § 4º, I E IV, DO DIPLOMA PENAL. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS AINDA NÃO SE REALIZOU, CONFORME ATESTA A CERTIDÃO DE FLs. 64, ENCONTRANDO-SE O RÉU JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ASSIM SENDO, REDESIGNO O ATO PREJUDICADO PARA O DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2006, A REALIZAR-SE ÀS 12H30MIN, DEVENDO A ESCRIVANIA EFETUAR A CITAÇÃO E A INTIMAÇÃO DO ÚLTIMO ACUSADO POR MEIO DE EDITAL (ARTIGOS 361 E 365 DO CPP) E A DO PRIMEIRO VIA MANDADO, OBSERVANDO-SE OS ITENS 7.5.4 USQUE 7.5.5, SEÇÃO 5, CAPÍTULO 7, DA CNGC. 2. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 3. CUMPRE-SE. ALTO ARAGUAIA-MT, 04 DE MAIO DE 2006. FERNANDO DA FONSECA MELO JUIZ SUBSTITUTO NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUZIA GONÇALVES DE JESUS

## COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COLÍDER - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
 PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2003/1053.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL  
 EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(A, S): Indústria e Comercio de Madeiras Vafra Ltda

CITANDO: Executado: INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS VAFRA LTDA, CNPJ: 00.205.988/0001-25 e Inscrição Estadual: 13.156.902-3 e do co-responsável, senhor LAURI MONTEIRO, inscrito CPF n. 453.220-909

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/9/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.142,23

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO E DO CO-RESPONSÁVEL acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito de R\$ 4.142,23 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega a exequente ser credor do executado consubstanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa n. 12702001299-10, no valor de R\$ 4.142,23 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ana Luiza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 1 de novembro de 2006.

**Flavio Maldonado de Barros**  
 Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COLÍDER - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/67.

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PORTE AUTORA: LORI RIBEIRO DA SILVA

PORTE RÉ: JOSÉ BALBINO PINHEIRO

CITANDO: Requerido: JOSÉ BALBINO PINHEIRO Filiação: Juliana Pinheiro, data de nascimento: 17/9/1964, brasileiro, natural de Viana/MA, casado, chapa.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.800,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **15(quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: Vistos em correição. DEFIRO o pleito formulado à fl. 31. CITE-SE o requerido por edital, com prazo de vinte (20) dias, para que, no prazo de quinze (15) dias, apresente resposta (artigo 36, parágrafo único, da Lei 6.515/77). INTIMEM-SE. CUMPRE-SE, expedindo o necessário. Eu, Ana Luiza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

**Flavio Maldonado de Barros**  
 Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COLÍDER - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
 PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/171.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PORTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e WELDER FERNANDO RIBEIRO e LUZIA DE ALMEIDA RIBEIRO

PORTE REQUERIDA: FRANCISCO MOLINA PERENHA

INTIMANDO: Requerido: FRANCISCO MOLINA PERENHA, inscrito no CPF: 589.612.088-53 e RG: 8.015.540 SSP/SP  
 Filiação: Antonio Molina Sabio e Izabel Molina Perenha, brasileiro, casado.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/5/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 390,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO acima qualificada, que procurado pelo Oficial de Justiça, informou que o mesmo encontra-se em sua Fazenda no Município de Nova Bandeirantes, para tome conhecimento dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Ministério Público, como substituto processual de Welder Fernando Ribeiro, ajuizou a presente Execução de Alimentos contra Francisco Molina Perenha. À p. 21, a parte Exequente manifestou-se nos autos, informando que houve pagamento integral do débito alimentar, razão pela qual, pugnou pela extinção do presente feito. É o relato do estritamente necessário. Decido. Como o Devedor satisfaz a obrigação, julgo EXTINTA a presente Execução movida pelo Ministério Público, como substituto processual de Welder Fernando Ribeiro, contra Francisco Molina Perenha, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, arquite-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Ana Luiza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

**Flávio Maldonado de Barros**  
 Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COLÍDER - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2006/326.

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PORTE AUTORA: ADAILDO LOURENÇO

PORTE RÉ: CLEONICE APARECIDA GENEROSO LOURENÇO

CITANDO: Requerida: CLEONICE APARECIDA GENEROSO Lourenço Filiação: Rosentino Generoso e Nerci Simão Generoso, data de nascimento: 31/11/1973, brasileira, natural de São João do Ivaí/PR, separada judicialmente.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: Vistos em correição. I) RECEBO a inicial em todos os seus termos, eis que presentes os requisitos do art. 282 e 283, ambos do CPC. II) CITE-SE a parte requerida, por edital, no prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar resposta, com as advertências do art. 285 do CPC, observando-se as formalidades legais. III) CUMPRE-SE. Eu, Ana Luiza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

**Flávio Maldonado de Barros**  
 Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COLÍDER - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
 PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/43.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PORTE REQUERENTE: THALLES RODRIGO ALBANO MERONHA e THARLLES HENRIQUE ALBANO MERONHA e WANDERLÉIA APARECIDA ALBANO

PORTE REQUERIDA: EMILIO DOS SANTOS MERONHA

INTIMANDO: Requerido: EMILIO DOS SANTOS MERONHA, inscrito no CPF: 514.704.541-049 e RG: 749.178 SS MT  
 Filiação: Euclides Meronha e Severiana dos S. Meronha, brasileiro, gerente de abatedouro.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 666,32

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Thalles Rodrigo Albano Meronha e Tharles Henrique Albano Meronha contra Emilio dos Santos Meronha. Custas pelo executado. P.R.I.C. Eu, Ana Luiza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

**Flávio Maldonado de Barros**  
 Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COLÍDER - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
 PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N. 2004/374.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

PORTE REQUERENTE: ROBERTO MAMEDE MENDES

PORTE REQUERIDA: IDELMA PEREIRA CALDEIRA

INTIMANDO: Requerente: ROBERTO MAMEDE MENDES, inscrito no CPF: 029.960.318-06, brasileiro, solteiro, comerciante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. ... do cpc. Eu, Ana Luiza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

**Flávio Maldonado de Barros**  
 Juiz Substituto



## COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COMODORO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/247.  
ESPÉCIE: Investigação de paternidade  
PARTE REQUERENTE: EDER DHUNIOR GOSLISKI e NEUSA GOSLISKI  
PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA  
INTIMANDO(A, S): NEUSA GOSLISKI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tanto manifestar-se no prazo de 48 horas, o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção com fulcro no art. 267, § 1º do CPC. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 10 de novembro de 2006.

Geni Garofallo Munhoz

## COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JACIARA - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/92. Código 16454  
ESPÉCIE: Reparação de danos sumaríssima  
PARTE AUTORA: ELEUTÉRIO ALVES GOMES e MARLY VIEIRA GOMES e LEANDRO ALVES GOMES  
PARTE RÉ: SIDNEI ANDRE FRISON e JOSINALDO MARQUES DA SILVA  
CITANDO(A, S): Requerido(a): Josinaldo Marques da Silva, Cpf. 353.407.111-53, brasileiro(a), , Endereço: Rua Poxoró, 971, Jardim Riva, Cidade: Poxoró, nº 971, Primavera do Leste-MT  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2005  
VALOR DA CAUSA: R\$ 64.126,40

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, que se realizará no dia 13 de dezembro de 2006, às 15:00 horas, na sala das audiências da Primeira Vara, no edifício do fórum local. RESUMO DA INICIAL: ELEUTÉRIO ALVES GOMES, MARLY VIEIRA GOMES e LEANDRO ALVES GOMES, movem em desfavor de JOSINALDO MARQUES DA SILVA, acima qualificado, e OUTRO, AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA POR DANO MORAL E MATERIAL POR ATO ILÍCITO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, em face do acidente de trânsito decorrido em data de 08 de junho de 2002, em que vitimou fatalmente o filho e irmão respectivamente dos autores, sendo que na ocasião o CRVL do veículo causador dos danos encontrava-se em nome do Sr. JOSINALDO MARQUES DA SILVA, ora citado. Importa em destacar que em tal processo os autores reclamam indenizações por danos materiais no importe de 64.126,40 (sessenta e quatro mil cento e vinte e seis reais e quarenta centavos); Danos morais, no equivalente a 750 (setecentos e cinquenta) salários mínimos, sendo 500 para os pais/autores, bem como 250 salários ao irmão/autor da vítima. DESPACHO: "Vistos. Estando atrelado aos o resumo da inicial, providencie-se a citação editalícia dos requeridos, para audiência que designo para o dia 13 de dezembro de 2006, às 15:00 horas. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara-MT, 26 de julho de 2006. 9a.) Dra. Sílvia Renata Anffe Souza-Juiza de Direito."

Eu, Jane Joice Sulzbacher Mancuso, Oficial Escrevente, Matrícula n.º 3666, digitei. Eu \_\_\_\_\_ (Regina Helena Guaracho-Escrivã Designada-Portaria n.º 65-05-DF., o conferi e subscrevi.

Jaciara - MT, 10 de novembro de 2006.

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA  
Juiza de Direito  
65-05-DF.

## COMARCA DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JUÍNA - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/245.  
ESPÉCIE: Divórcio litigioso  
PARTE AUTORA: BRAZ ZEFERINO ELIAS  
PARTE RÉ: LUCIENE MIRANDA DOS SANTOS ELIAS  
CITANDO(A, S): LUCIENE MIRANDA DOS SANTOS Elias Filiação: Manoel Pereira dos Santos e Odília Miranda de Jesus Santos, data de nascimento: 12/3/1969, brasileiro(a), natural de Itamaraju-BA, casado(a), Endereço: Residente Em Lucar Incerto e Não Sabido, Cidade: Juína-MT  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00  
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: *O requerente casou-se com a requerida em 18 de maio de 1985, sob regime de comunhão parcial de bens. O casal conviveu matrimonialmente durante 02(dois) anos e não tiveram filhos e nem constituíram patrimônio. O casal encontra-se separado de fato há mais de 20(vinte) anos. O requerente constitui nova família e convive com a companheira há mais de 15(quinze) anos. O requerente postula o direito de ver declarado a sua situação e estado civil de divorciado. Por força do divórcio. A requerida passará a assinar o nome de solteira, qual seja LUCIENE MIRANDA DOS SANTOS. Pelo exposto requer: O recebimento da presente ação em todos os seus termos com a procedência do pedido, a citação da requerida via edital, vez que desconhece-se o seu endereço, para responder aos termos da ação no prazo legal, em querendo. Não respondendo, seja-lhe nomeado curador a lide. Após a instrução, donde se provará o alegado, momentaneamente a lapa temporal superior a 02(dois) anos de separação de fato. Requer-se os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei, atribui-se a presente o valor de R\$ 500,00(quinzentos reais). Juína/MT, 17 de outubro de 2006-Advogada Selma Pinto de Arruda Guimarães OAB n.º 3.749 e Elves Marques Coutinho OAB n.º 7825-B.* DESPACHO: "Cite-se o requerido dos termos da ação e para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se edital com prazo de vinte dias."

Eu, Rosana Gimenez Gatto Sansão - Oficial Escrevente, digitei.

Juína - MT, 10 de novembro de 2006.

VIVIANE ANDRESSA LUSSE  
Escrivã Designada

Autorizada pela ordem  
de serviço n.º 002/06/3ªVARA

## COMARCA DE NOVA XAVANTINA

COMARCA DE NOVA XAVANTINA  
PRIMEIRA VARA  
JUÍZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS  
ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES  
EXPEDIENTE: 2006/45  
PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU  
12060 - 2004 \ 55.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT.  
DENUNCIADO(A): LINDOMAR SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: ARÉDIO CRUZ MACHADO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO DO EDITAL: 15

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO/DENUNCIADO(A): LINDOMAR SANTOS PEREIRA FILIAÇÃO: ZÉ OLAVO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMPRADOR DE GADO, ENDEREÇO: RUA ARAXÁ QD. 43 LOTE 5, BAIRRO: VILA BRASÍLIA, CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO INTIMADO ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA QUE FIGUE INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE MARÇO DE 2007 ÀS 15:00 HS, NO FORO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT  
RESUMO DA INICIAL: CP FURTO QUALIFICADO  
DECISÃO/DESPACHO: VISTO.

DESIGNO O DIA 21 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.

CITE-SE POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 04/04  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONZIETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE NOVA XAVANTINA  
PRIMEIRA VARA  
JUÍZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS  
ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES  
EXPEDIENTE: 2006/43  
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA  
18787 - 2006 \ 10.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ C. DA COSTA DE S. SOARES

EXECUTADOS(AS): ARAUJO SILVA & CIA LTDA  
EXECUTADOS(AS): VALDIMON JOSÉ DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): DIVINO ANTÔNIO DE ARAÚJO  
EXECUTADOS(AS): ZULMIRA ROSA LINO SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103  
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): EXECUTADOS(AS): ARAUJO SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 01975788/0002-03 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.064.711-0, BRASILEIRO(A), COMÉRCIO, ENDEREÇO: ROD. BR - 158 KM 154, BAIRRO: ESTILAC LEAL, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

EXECUTADOS(AS): DIVINO ANTÔNIO DE ARAÚJO, CPF: 362.607.201-06, RG: 504.456 SSP MT FILIAÇÃO: VITAL ANTONIO DE LIMA E MARIA RITA DE ARAÚJO, DATA DE NASCIMENTO: 25/2/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. COUTO MAGALHÃES 515, BAIRRO: SETOR NOVA BRASÍLIA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT  
EXECUTADOS(AS): VALDIMON JOSÉ DA SILVA, CPF: 099.916.541-00 FILIAÇÃO: ANTONIO JOSÉ DA SILVA E FRACIDINA MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 23/1/1947, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PERDIZES-MG, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA SENADOR MORAIS FILHO, 930, BAIRRO: CAMPINAS, CIDADE: GOIÂNIA-GO

EXECUTADOS(AS): ZULMIRA ROSA LINO SILVA, CPF: 027.065.711-87, BRASILEIRO(A),  
DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 01 (UM) LOTE DE TERRAS SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE DE NOVA XAVANTINA-MT., COM ÁREA DE 375, M2, LOCADO SOB O Nº 10 DA QUADRA 01, MATRICULADO SOB O Nº 8.137

01 (UM) LOTE DE TERRAS SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE DE NOVA XAVANTINA-MT., COM ÁREA DE 360, M2, LOCADO SOB O Nº 14 DA QUADRA 38, MATRICULADO SOB O Nº 10.689, TODO REGISTRADO NO CRI LOCAL

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 04/04

COMARCA DE NOVA XAVANTINA  
PRIMEIRA VARA  
JUÍZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS  
ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES  
EXPEDIENTE: 2006/42  
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA  
15730 - 2006 \ 27.

AÇÃO: CP-AMEAÇA  
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO  
DENUNCIADO(A): CLAITON CLÉBER LOPES JÚNIOR  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL: 15

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): DENUNCIADO(A): CLAITON CLÉBER LOPES JÚNIOR, CPF: 445.746.301-91, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: PA-SANTA IDELFONSO LOTE Nº 48, SÍTIO RAINHA, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: NOVO SÃO JOAQUIM-MT  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 04/04  
SENTENÇA: VISTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECIU DENÚNCIA EM FACE DE CLAITON CLEBER LOPES JÚNIOR IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME INSCULPIDO NO ARTIGO 147, DO CÓDIGO PENAL (FLS. 02).

O DELITO IMPUTADO AO ACUSADO CONSUMOU-SE EM 30 DE ABRIL DE 2004 E POR FORÇA DO QUE DISPÕE O RITO PROCEDIMENTAL DA LEI Nº 9.099/1995, A DENÚNCIA NÃO FOI RECEBIDA, SENDO CERTO QUE REMANESCE INDEFINIDO O FEITO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

É O LIGEIRO RELATÓRIO.  
FUNDAMENTO E DECIDIDO.

O CRIME TIFICADO NO ARTIGO 147, DO CÓDIGO PENAL, IMPUTADO AO RÉU, TEM COMO PENA IN ABSTRACTO A DOSAGEM MÁXIMA DE 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO.

ANALISADO SOB A ÉGIDE DO ARTIGO 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL, CLARAMENTE SE OBSERVA QUE O PRAZO PRESCRICIONAL DO CITADO DELITO ESTÁ ADIMPLIDO.

CONSIDERANDO QUE O CRIME OCORREU EM 30 DE ABRIL DE 2004, E NÃO HOUVE CAUSA DE INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO, DA DATA DO CRIME ATÉ O DIA DE HOJE, PASSARAM-SE, MAIS DE DOIS ANOS, NÃO TENDO O PROCESSO CHEGADO A SEU TERMO FINAL.

A SEU TURNO, PRESCRIÇÃO É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E COMO TAL DEVE SER DECLARADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, INDEPENDENTEMENTE DO JUÍZO OU GRAU DE JURISDIÇÃO, CONSOANTE FIRME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL.

VEJA-SE A PROPOSIÇÃO, OS SEGUINTE JULGADOS:  
"DEFERE-SE, DE OFÍCIO, QUANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO PERMITEM AFIRMAR, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO" (STF - HC - REL. CORDEIRO GUERRA - DJU



29.5.78, P. 3.728).

\*A PRESCRIÇÃO É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E DEVE SER CONHECIDA INDEPENDENTEMENTE DA VONTADE DO RÉU, CUJA DECLARAÇÃO, COM AMPLLOS E ABRANGENTES EFEITOS, PÔE FIM À DEMANDA, APAGANDO TODO O ACONTECIMENTO, COMO SE JAMAIS TIVESSE EXISTIDO, CONSIDERADO O RÉU INOCENTE COM TODOS OS SEUS COROLÁRIOS E OBSTRUINDO, POR ISSO, A APECIAÇÃO DO MERITUM CAUSAE" (TACRIM-SP - AC - REL. RIBEIRO DOS SANTOS - BMJ 77/11).

A VISTA DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLAITON CLEBER LOPES JÚNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PECUARISTA, NASCIDO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1970, PORTADOR DO RG Nº 898602 SSP-MT, NATURAL DE PENÁPOLIS-SP; FILHO DE CLAITON CLEBER LOPES E MARCIA ZAMBOTTI LOPES, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, COMBINADO COM O ARTIGO 109, INCISO VI, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.

P.R.I.C.

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**  
**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE: 2006/44**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PRAÇA**

**14140 - 2005 \ 41.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
**ADVOGADO:** TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
**EXECUTADOS(AS):** FRANCISCO CALEJA

**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104  
**VALOR DO DÉBITO:** 957,20  
**DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:** 10/1/2007  
**HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:** 14:00:00  
**DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:** 26/1/2007  
**HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:** 14:00:00  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 (UM) LOTE DE TERRAS URBANAS, COM ÁREA DE 1.500 M2, LOCADO SOB O Nº 08 DA QUADRA 37 DO SETOR XAVANTINA ÁREA INDUSTRIAL, FRENDE PARA A RUA VEREDADOR MANOEL DE BRITO, COM A EDIFICAÇÃO DE UMA CASA DE MORADIA LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: NESTA CIDADE DE NOVA XAVANTINA  
**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** 24.561,00  
**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:**  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE  
**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:** 04/04

**COMARCA DE PARANATINGA**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2006/82.

**ESPÉCIE:** PA-Porte Ilegal de Arma  
**AUTOR(ES):** Ministério Público Estadual  
**RÉU(S):** Anderson Ariel Aguiar

**: Anderson Ariel Aguiar, Rg: 1.071.233-0 SSP MT Filiação: Osbaldo de Souza Aguiar e de Antonia Maria da Silva, data de nascimento: 09/10/1967, brasileiro(a), natural de Cianorte-PR, divorciado(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, que se processa, por este Juízo e Cartório da 1ª Vara desta Comarca, os termos de Ação Penal nº 82/2006, infringido o incurso no § 2º, do art. 10, da Lei nº 9.437/97, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o réu acima mencionado. É o presente para CITÁ-LO, para comparecer, sob pena de revelia, perante este Juízo, no Fórum local sito na Av. XV de Novembro nº 118, em Paranatinga-MT, no dia **04/04/2007, às 16:00 horas**, para ser interrogado no aludido processo, ficando CIENTIFICADO de que poderá vir acompanhado de advogado e que, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, deverá oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de 15 (quinze) dias.

**DECISÃO/DESPACHO:** "Vistos. Cite-se o réu Anderson Ariel Aguiar para comparecer em juízo e ser interrogado na data de 04/04/2007, às 16:00 h. Expeça-se edital. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.  
Eu, Cristina Beraldi Moraes da Silva, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Paranatinga - MT, 10 de novembro de 2006.

**Alicene Aparecida Nunes Sacramento**  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE PARANATINGA**  
**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA**  
**ESCRIVÃO(A): ROSELY BORDIM**  
**EXPEDIENTE: 2006/20**

12713 - 2005 \ 70.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 20 (vinte) dias DIAS**

AUTOS Nº 2005/70.

**ESPÉCIE:** Divórcio litigioso  
**PARTE REQUERENTE:** Domingas Maria de Jesus Pereira  
**PARTE REQUERIDA:** Ademar Francisco Pereira

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte requerida, **ADEMAR FRANCISCO PEREIRA**, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** A autora DOMINGAS MARIA DE JESUS PEREIRA ingressou em Juízo com a presente ação de divórcio direto em face de ADEMAR FRANCISCO PEREIRA. Foi marcada audiência de instrução e julgamento para esta data. O requerido foi citado por edital (fls. 16-verso), tendo o curador especial apresentado contestação por negativa geral a fls. 25/26. Foi ouvida 01 (uma) testemunha nesta solenidade. Em seguida o Douto Representante do Ministério Público se

manifestou favorável a decretação do divórcio. FUNDAMENTO E DECIDO. Diante dos documentos acostados a inicial de fls. 08/10, bem como por meio do depoimento da testemunha colhido em audiência, que comprovam a separação de fato do casal, por mais de 02 (dois) anos, restaram demonstrados os requisitos para a decretação do divórcio do casal. Estando o pedido devidamente instruído, com a comprovação do decurso do tempo de separação de fato superior há 02 (dois) anos, bem como preenchendo o pedido da requerente os requisitos legais previstos no artigo. 226, § 6º, da Constituição Federal c.c artigo. 40, "caput" da Lei 6.515/77 e artigo. 1580, § 2º, do Código Civil. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de divórcio direto. A requerente passará a usar o nome de solteira "DOMINGAS MARIA DE JESUS NETA". Expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, após o trânsito em julgado, para que se proceda às anotações necessárias, arquivando-se, sem custas. Publicada em audiência. Intime-se o requerido por edital. Registre-se. Cumpra-se. Sem custas. Eu, Angela C. Stirmir, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 10 de novembro de 2006.

Rosely Bordim

**COMARCA DE PARANATINGA**  
**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA**  
**ESCRIVÃO(A): ROSELY BORDIM**  
**EXPEDIENTE: 2006/21**

16592 - 2006 \ 103.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS N.º 2006/103.**  
**ESPÉCIE:** Interdição  
**PARTE REQUERENTE:** Ministério Público Estadual  
**PARTE REQUERIDA:** Helvin Zounar e Ilse Zounar

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO dos INTERESSADOS, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** Vistos. O representante do Ministério Público requereu a interdição de HELVIN ZOUNAR, nascido em 15 de maio de 1954, no município de Ajuricaba Estado do Rio Grande do Sul, filho de Ervin Albino Zounar e Hilda Zounar, alegando que o interditando sofreu um acidente vascular cerebral (AVC), fato que o impossibilita de reger sua pessoa e seus bens, que o torna incapaz para a prática dos atos mais corriqueiros e simples da vida civil. Juntou documentos de fls. 05/08. Nomeação de curadora provisória (fls. 11/12). O interditando foi citado (fls. 19-verso) e interrogado (fls. 21). Colheu-se informação técnica (fls. 23/24). Manifestação do representante do Ministério Público, opinando pela decretação da interdição (fls. 27/28). FUNDAMENTO E DECIDO. O requerente deve, realmente, ser interditado, pois, examinando, concluiu-se que é portador de isquemia crônica decorrente de acidente vascular cerebral, de modo que é desprovido de capacidade para os atos da vida civil. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO DE HELVIN ZOUNAR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, "caput", do Código Civil, nomeie-lhe curadora a Sra. HELVIN ZOUNAR. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Lavre-se o termo de curatela. P.R.I.C. Eu, Angela C. Stirmir, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 10 de novembro de 2006.

Rosely Bordim

**PRIMEIRA ENTRÂNCIA****COMARCA DE ALTO TAQUARI**

**COMARCA DE ALTO TAQUARI**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): WALTER TOMAZ DA COSTA**  
**ESCRIVÃO(A): CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI**

EXPEDIENTE: 2006/108

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES REQUERIDAS**

**15324 - 2006 \ 210.**  
**AÇÃO:** ALIMENTOS  
**REPRESENTANTE (REQUERENTE):** M. P. E. DE M. G.  
**OBS:** EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

**REQUERIDO(A):** S. DA S.  
**OBS:** EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS ME148  
**PRAZO DO EDITAL:** 20 (VINTE) DIAS.

**DATA AUDIÊNCIA:** 14/12/2006**HORA AUDIÊNCIA:** 12:30:00

**VALOR ALIM. PROVISÓRIOS:** 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, QUE PERFAZ A QUANTIA DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

**FINALIDADE:** **CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA**, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial, à disposição na escrivania e do despacho judicial adiante transcrito, bem como **INTIMAÇÃO** dela para a audiência de **CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **14/12/2006, às 12:30 horas**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido **INTIMADO**, por este Edital, acerca da decisão que **DEFERIU** os alimentos provisórios, no valor de **01 (um) salário mínimo por mês, que perfaz a quantia de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**.  
**RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** A DISPOSIÇÃO NA ESCRIVANIA

**DESPACHO/DECISÃO:** VISTOS ETC. AÇÃO QUE EXIGE TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 155, INCISO II, DO CPC. ANOTE-SE. DEMANDA DIRECIONADA CONTRA O GENITOR DA ALIMENTÁRIA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E O SEU PROGENITOR, AVÔ PATERNO DA MENOR, RESIDENTE NESTA URBE. DE ANTEMÃO, PARA PREVENIR EVENTUAIS INSURGÊNCIAS CONTRA A INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA LIIDE DO AVÔ PATERNO DA ALIMENTÁRIA, SALUTAR ESCLARECER QUE NA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, MÁXIME PELO REGRAMENTO ATUAL DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, VÁRIOS PRINCÍPIOS DEVERÃO SER SOPEADOS NA HORA DE ACOELHER OU NÃO A INDICAÇÃO DIRETA E CONCOMITANTE DA OBRIGAÇÃO AVOENGA NA EXIGÊNCIA ALIMENTAR. DENTRE ESSES PRINCÍPIOS, DEVEM SER DESTACADOS OS DA HUMANIDADE, ISONOMIA, DIVISIBILIDADE, SUBSIDIARIEDADE, SOLIDARIEDADE FAMILIAR, COMPLEMENTARIDADE E SUCESSIVIDADE. CONSOANTE DISPÕEM OS ARTS. 1.696 E 1.698 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, O DIREITO À PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS É RECÍPROCO ENTRE PAIS E FILHOS E EXTENSIVO A TODOS





com APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA, domiciliados na Avenida Ruy Barbosa nº 1792, em Rondonópolis-MT, confinante e proprietário da Fazenda São Carlos. 3)-Requer ainda a intimação via postal, com carta registrada com A.R dos representantes das Fazendas Públicas do Estado e do Município e da União, para que manifestem querendo, seu interesse na causa, consoante determinação do Artigo 943 do Código de Processo Civil. 4)-Requer, nos termos do Artigo 944 do mesmo Estatuto Processual Civil supracitado, a intervenção do Ministério Público, por seu Promotor de Justiça. 5)-Observadas as formalidades legais, REQUER-SE ainda, seja JULGADA PROCEDENTE a presente ação de Usucapião e que, por r. sentença seja reconhecida e declarada em favor do requerente, a aquisição da propriedade já especificada, através do usucapião, expedindo-se a competente carta de sentença para ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Dom Aquino-MT, satisfeitas as obrigações fiscais, devendo a carta de sentença conter os requisitos da matrícula. Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidos pelo Direito, notadamente pela prova testemunhal. Dá-se à causa o valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Nestes termos, Pede deferimento. Dom Aquino-MT, 25 de janeiro de 2006. Marise Soares Guimarães de Souza OAB/MT 7846. Despacho: Cite-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo e, pessoalmente os confinantes, consignando as advertências do artigo 285 e 319, do Código de Processo Civil. Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus incertos, ausentes, desconhecidos e eventuais interessados. Intime-se, via postal, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, encaminhando cópia de todos os documentos acostados na inicial, inclusive, do TÍTULO DEFINITIVO do imóvel expedido em favor da requerida e o respectivo REGISTRO IMOBILIÁRIO. Se a autora não fez juntar tais documentos, intime-a para juntá-los, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo o necessário. Dom Aquino, 31 de Janeiro de 2006. Gisele Alves Silva - Juíza Substituta. Nº Ord.Serv.aut. escritvãõ:012/05/DF Nome e Cargo do digitador:Antonio dos Reis Lima Filho Oficial Escrevente E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho - Oficial Escrevente, digitei. Dom Aquino - MT, 10 de novembro de 2006. Rose Mary Ribeiro Portaria nº 012/05/DF

## COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

### COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA**  
**ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH**  
**EXPEDIENTE: 2006/57**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo de 15 dias**

**20559 - 2004 1 1122.**

**AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**REQUERENTE: V. L. DE S.**

**REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. E. DE S.**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. "(...) ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE VERA LÚCIA DE SOUZA, DECLARANDA-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, II, E, DE ACORDO COM O ART. 1775, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR O SEU IRMÃO, SR. EUFRÁSIO EVANGELISTA DE SOUZA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES A INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL." EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVETE, DIGITEI.**

### COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA**  
**ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH**  
**EXPEDIENTE: 2006/39**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo de 15 dias**

**25506 - 2005 1 606.**

**AÇÃO: CURATELA**

**REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. E.**

**INTERDITANDO: R. J. DA C.**

**INTERDITADO: L. J. DA C.**

**EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DECRETO A MODIFICAÇÃO DA CURATELA DO INCAPAZ LUIZ JOSÉ DA CUNHA E NOMEIO-LHE CURADOR O SEU IRMÃO, SR. ROGÉRIO JOSÉ DA CUNHA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DO INTERDITO. EM OBEDENCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ORGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE." EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVETE, DIGITEI.**

### COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA**  
**ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH**  
**EXPEDIENTE: 2006/75**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo de 15 dias**

**25849 - 2006 1 28.**

**AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. L. DE L.**

**INTERDITANDO: M. P. E.**

**INTERDITADO: J. M. L.**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDA-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART.3º, II, E, DE ACORDO COM O ART. 1775, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA A SUA IRMÃ, SRA. ANGELA LOPES DE LIMA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES A INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DA ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO AS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDENCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ORGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE." EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVETE, DIGITEI.**

## COMARCA DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE ITIQUIRA - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS  
 AUTOS Nº 2006/40.  
 ESPÉCIE: CP-Casa de Prostituição  
 AUTOR(ES): Justiça Pública  
 RÉU(S): José Barros

INTIMANDO: Réu(s): José Barros, Rg: 694-884 SSP MT Filiação: Aparecido Antonio Barros e Benedita Paz de Barros.data de nascimento: 19/6/1947, brasileiro(a), natural de Jaguapitã-PR, separado(a) judicialmente, Endereço: Rua Fernando

Correa da Costa, Nº 361- Hotel Alvorada, Bairro: Centro, Cidade: Itiquira-MT  
**FINALIDADE: CITAÇÃO do réu supra mencionado, a fim de que compareça a audiência de interrogatório designada para o dia 12 de dezembro de 2006, às 13:30 horas, na sala de audiências do Juízo, sito a rua Mato Grosso nº 140, que está sendo processado no Artigo 229, caput, e 230, caput, observando-se o disposto no artigo 69, todos do Código Penal.**  
**RESUMO DA INICIAL:** Em um estabelecimento comercial denominado Hotel Alvorada, neste Município e Comarca de Itiquira/MT, o denunciado JOSÉ DE BARROS, manteve, por conta própria, casa de prostituição, sendo o local destinado a encontro libidinosos, com intuito lucrativo. O denunciado arrendou um hotel de terceiro e passou a manter nesta casa de prostituição, local destinado a encontro libidinosos, onde mulheres trocam valores por prazeres sexuais. Durante as investigações constatou-se que o denunciado recrutava mulheres dispostas a realizar a mercancia do sexo para laborar e residir em seu estabelecimento, que além de bebidas, vendia encontros sexuais, destinando-se o local para este fim específico. O denunciado exercia ainda o papel de polícia, pois se locupletava da prostituição alheia, recebendo parte dos valores pagos as prostitutas em troca de favores sexuais.  
**DECISÃO/DESPACHO: ?????**  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Cleonice R. Rodrigues, digitei. Itiquira - MT, 6 de novembro de 2006. Suelma Inácio de Jesus

Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 013/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE ITIQUIRA - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS DIAS**  
**AUTOS Nº 2006/43.**  
**ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma**  
**AUTOR(ES): Justiça Pública**  
**RÉU(S): Tiago Santos da Mata**

**INTIMANDO: Réu(s): Tiago Santos da Mata, Rg: 1566283-7 SSP MT Filiação: Coracy Rodrigues de Souza, data de nascimento: 10/8/1984, brasileiro(a), natural de Pedra Preta-MT, solteiro(a), seringueiro, Endereço: Alojamento S 13, Plantações E. Michelin, Bairro: Zona Rural, Cidade: Município de Itiquira-MT.**  
**FINALIDADE: CITAÇÃO do réu supra mencionado, a fim de que compareça a audiência de interrogatório designada para o dia 12 de dezembro de 2006, às 12:00 horas, na sala de audiências do Juízo, sito a rua Mato Grosso nº 140, que está sendo processado no Artigo 12, caput, da Lei nº 10.826/2003.**

**RESUMO DA INICIAL: No dia 16 de dezembro de 2005, por volta das 15:35 horas, no alojamento S13 na Fazenda Michelin, distrito de Ouro Branco do Sul, o denunciado TIAGO SANTOS DA MATA, possuía e mantinha sob sua guarda, no interior de seu alojamento, munição destinada a arma de fogo de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Após uma briga no alojamento a Polícia foi acionada pela segurança da fazenda michelin. O alojamento foi visitado e o mesmo mantinha munição de arma de fogo sem autorização.**

**DECISÃO/DESPACHO:**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Cleonice R. Rodrigues, digitei.

Itiquira - MT, 7 de novembro de 2006.

Suelma Inácio de Jesus

Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 013/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE ITIQUIRA - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/24.

ESPÉCIE: Penal

PARTE REQUERENTE: Justiça Pública

PARTE REQUERIDA: Sérgio de Oliveira Costa e Luiz Ronaldo Pollin

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: LAMINADORA DO VALE DO GUAPORÉ-COSTA MARQUES RONDÔNIA/RO  
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO INTIMANDO, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAREM NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 210/211, CONFORME SEGUE:**

**RESUMO DA INICIAL: "Vistos etc...Lions Clube de Itiquira, a Prefeitura Municipal, bem como os representantes do Poder Legislativo, atravessaram requerimento de doação de madeiras apreendidas. Instado a se manifestar, o Ministério Público manifestou-se contrário à doação. Com efeito, analisando cuidadosamente os pedidos ofertados, denota-se que os pedidos são juridicamente impossíveis, isto porque as madeiras apreendidas ainda pertencem ao seu proprietário, uma vez que não foi declarada sua perda. Com efeito, a hipótese em que as pretendidas doações são permitidas, são aquelas amparadas pela Lei nº 9.605/98, em seu artigo 25, o que não é caso. Assim sendo, indefiro o pedido de doação das madeiras em consonância com o parecer ministerial de fls. 209, dada a impossibilidade do pedido. Outrossim, intime-se o advogado dos acusados para que no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste interesse em reaver as madeiras, devendo demonstrar, nesta hipótese, a regularidade ambiental da madeira apreendida, bem como a quitação dos impostos devidos. Cumpra-se a parte final do despacho exarado às fls. 191 dos autos.As providências que se fizerem necessárias. Int. Cumpra-se com urgência. Itiquira, 16 de agosto de 2006. Renata do Carmo Evaristo. Juíza de Direito".**

**DECISÃO/DESPACHO:**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Cleonice R. Rodrigues, digitei.

Itiquira - MT, 7 de novembro de 2006.

Suelma Inácio de Jesus

Escrivã(o) Designada(o)

Portaria n. 013/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE ITIQUIRA - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 2006/9.

**AÇÃO: Execução por quantia certa**

**EXEQUENTE(S): Graziely Gonçalves Cabral**

**EXECUTADO(A, S): Omar José Guerra**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/1/2006**

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 529,33**

**PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13/2/2007, às 13:30 horas.**

**SEGUNDA PRAÇA: Dia 27/2/2007, às 13:30 horas.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átiro do Fórum desta Comarca, sito na Rua Mato Grosso, 170 Bairro: Centro/Cidade: Itiquira-MT Cep: 78790000Fone: (65) 3491-1340.**

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM JOGO DE QUATRO RODAS, DE LIGA-LEVE, ARO 13, FURAÇÃO UNIVERSAL, SEMINOVOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.**

**LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(S): COM O EXECUTADO**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (QUINHENTOS REAIS)**

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE?**

**ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).**

**OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.**

Eu, Cleonice R. Rodrigues, digitei.

Itiquira - MT, 8 de novembro de 2006.

Suelma Inácio de Jesus

Escrivã(o) Designada(o)

Portaria n. 013/05



## COMARCA DE TABAPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/191.

ESPÉCIE: Interdito proibitório

PARTE REQUERENTE: Dirce Castorina de Oliveira

PARTE REQUERIDA: Zulmira Meira Martins

INTIMANDA: Dirce Castorina de Oliveira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27-02-2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos supra-identificados, a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos, etc. Trata-se de Ação de Interdito Proibitório c/c pedido de liminar, ajuizada pela demandante DIRCE CASTORINA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada, em face da demandada ZULMIRA MEIRA MARTINS, também qualificada, pelos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos na peça vestibular de fls. 03/06. Na audiência de justificação designada, a demandante deixou de comparecer, conforme termo de fls. 24, eis que não fora encontrada para receber a intimação. Citada (fls. 22, vº), a demandada apresentou resposta às fls. 25/27. Às fls. 29 do presente feito, o douto defensor da demandante peticiona aos autos informando sobre a renúncia de seu mandato, bem como sobre a impossibilidade de notificar sua cliente em razão de seu paradeiro desconhecido, razão pela qual pleiteou por sua intimação editalícia. Às fls. 34 fora determinada a intimação da demandante por edital, para eventual manifestação de interesse no prosseguimento do feito. Edital publicado (fls. 47, vº), a demandante queudou-se inerte, conforme Certidão de fls. 48. Em síntese, é o relato do necessário. Fundamento. Decido. Trata-se de Ação de Interdito Proibitório c/c pedido de liminar ajuizada pela demandante DIRCE CASTORINA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada, em face da demandada ZULMIRA MEIRA MARTINS, também qualificada, pelos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos na peça vestibular de fls. 03/06. O presente feito deve ser extinto sem julgamento de mérito, posto que verificada a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, in casu, o defeito de representação. Com efeito, ante a renúncia do patrono da demandante, caberia a mesma regularizar seu defeito de representação, constituindo novo patrono, posto que fora devidamente notificada por edital para suprir a irregularidade. No entanto, a demandante queudou-se inerte à determinação supra, conforme notícia a Certidão de fls. 48. Nos termos do artigo 301, §4º, segunda parte, do Código de Processo Civil, "o juiz conhecerá de ofício da matéria enumerada neste artigo". Assim, cabe ao magistrado conhecer de ofício a incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização, matéria elencada no artigo 301, VIII, do supra citado diploma legal. Ademais, a representação processual é matéria de ordem pública e constituiu-se em um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente feito sem análise de seu mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a demandante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Retifique-se a capa do presente feito, posto que não se trata de litigante beneficiário da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se o presente feito com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Tabaporã-MT, 20 de abril de 2006. Lidiane de Almeida Anastácio, Juíza Substituta."

Eu, Solange Cristina Ludwig Teixeira, Oficiala Escrevente, digitei.

Tabaporã - MT, 5 de outubro de 2006.

Elienne Regina dos Santos e Carmo  
Escrivã Designada em Substituição

Portaria n.º 020/06/DF

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/34.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE: A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã-MT

EXECUTADO: João Alves de Moura

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25-02-2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 71.60 (Setenta e um reais e sessenta centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A exequente é credora do executado da importância de R\$ 71,60 (setenta e um reais e sessenta centavos), constante das certidões da dívida ativa, já devidamente atualizadas, o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1999, do imóvel denominado lote n.º 13, da Quadra 014, do Loteamento Urbano de Tabaporã/MT. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício 1999, do Lote n.º 13, da Quadra 014 foi lançada no Livro n.º 001, Folhas 013, Certidões da Dívida Ativa n.º 700/1999, 701/1999, e 702/1999, no valor de R\$ 24,01 (vinte e quatro reais e um centavo), de R\$ 23,86 (vinte e três reais e oitenta e seis centavos), e de R\$ 23,73 (vinte e três reais e setenta e três centavos), respectivamente. Ante o exposto, requer a Vossa Excelência: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação, no endereço preambularmente indicado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 71,60 (Setenta e um reais e sessenta centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade de penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos meios probatórios em direito admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessários.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, apearfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Eu, Solange Cristina Ludwig Teixeira, oficiala escrevente, digitei.

Tabaporã - MT, 25 de setembro de 2006.

Elienne Regina dos Santos e Carmo  
Escrivã Designada em Substituição

Portaria n.º 20/2006/DF

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/340.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE: A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã-MT

EXECUTADO: Juraci Joaquim da Silva

CITANDO: Juraci Joaquim da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27-02-2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 71.60 (Setenta e um reais e sessenta centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação

executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A exequente é credora do executado da importância de R\$ 71,60 (setenta e um reais e sessenta centavos), constante das certidões da dívida ativa, já devidamente atualizadas, o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1999, do imóvel denominado de Lote n.º 07, da Quadra 140, do Loteamento Urbano de Tabaporã-MT. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício 1999, do Lote n.º 07, da Quadra 140 foi lançada no Livro n.º 001, Folha 102, Certidões da Dívida Ativa n.º 5710/1999, 5711/1999 e 5772/1999, no valor de R\$ 24,01 (vinte e quatro reais e um centavo), de R\$ 23,86 (vinte e três reais e oitenta e seis centavos) e de R\$ 23,73 (vinte e três reais e setenta e três centavos) respectivamente. Ante o exposto, requer a Vossa Excelência: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação via correio com aviso de recepção, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 71,60 (setenta e um reais e sessenta centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade de penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos meios probatórios em direito admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, apearfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Eu, Solange Cristina Ludwig Teixeira, Oficial Escrevente, digitei.

Tabaporã - MT, 4 de setembro de 2006.

Cassiane Luiza Walker  
Escrivã Designada  
Portaria n.º 027/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/407.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE: A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã-MT

EXECUTADO: Francisco A. dos Santos

CITANDO: Francisco A. dos Santos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27-02-2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 117,35 (Cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A exequente é credora do executado da importância de R\$ 86,05 (oitenta e seis reais e cinco centavos), constante das certidões da dívida ativa, já devidamente atualizada até 15 de agosto de 2002, o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1997 e 1998. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício 1997, foi lançada no Livro n.º 001, Folha 11, Lançamentos 488, 489 e 490, no valor de R\$ 32,46 (trinta e dois reais e quarenta e seis centavos). E a Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício de 1998, foi lançada no Livro n.º 001, Folha 12, Lançamentos 532, 533 e 534, no valor de R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação via correio com aviso de recepção, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 86,05 (oitenta e seis reais e cinco centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade de penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos meios probatórios em direito admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, apearfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, Solange Cristina Ludwig Teixeira, Oficial Escrevente, digitei.

Tabaporã - MT, 1 de setembro de 2006.

Cassiane Luiza Walker  
Escrivã Designada

Portaria n.º 027/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/153.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE INTERESSADA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE CREDORA: D. A. A. de S. rep. por Silvana Aparecida Augusto Gonzaga

PARTE DEVEDORA: Adenilson Olimpio de Souza

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

RESUMO DA INICIAL: Em 15-06-1998, os pais do menor efetuaram junto à Promotoria de Justiça, um Termo de Acordo, no qual o genitor do menor deve pensão alimentícia equivalente a R\$ 80,00. Todavia, até a presente data, o executado cumpriu somente cinco meses do referido e acostado acordo e depois não tomou providência para continuar cumprindo o encargo, ao contrário, estando inadimplente desde o mês de janeiro de 1999, quando foi efetivada sua intimação para o pagamento dos alimentos provisórios. Com estas considerações, o Ministério Público postula por: a) Citação do devedor, para pagar o débito referente aos três últimos meses de pensão alimentícia, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) devidamente corrigidos, ou provar que já pagou, nos termos do CPP 733 § 1º, sob pena de prisão civil, caso não cumpra a obrigação ou não justifique a contento a sua falta; b) Sem prejuízo da providência aludida e por medida de economia processual, com base no CPP 646 e ss., que seja o executado citado, via edital, para pagar a quantia remanescente – R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correspondentes aos quarenta e cinco meses anteriores – no prazo de vinte e quatro horas ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem arrestados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito; c) Inclusão das parcelas vincendas na condenação do devedor, conforme o artigo 290 do CPC.

Eu, Solange Cristina Ludwig Teixeira, Oficiala Escrevente, digitei.

Tabaporã - MT, 6 de outubro de 2006.

Elienne Regina dos Santos e Carmo  
Escrivã Designada em Substituição

Portaria n.º 20/2006/DF



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/213.

ACÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Tabaporá  
EXECUTADA: Natalina Narcisa de Almeida  
CITANDA: Natalina Narcisa de Almeida

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 26-02-2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 174,99 (cento e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da acção executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "A Fazenda Pública Municipal de Tabaporá-MT, (...), vêm, mui respeitosamente à presença de V. Ex.ª, propor à presente ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de NATALINA NARCISA DE ALMEIDA, (...), pelos motivos e fundamentos que passo a expor: 1- A exequente é credora da executada da importância de R\$ 174,99 (cento e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), constante das certidões da dívida ativa, (...), o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1999, dos imóveis denominados de Lotes n.º 05 e 06, da Quadra 26 e, do Lote 03, da Quadra 156, do Loteamento Urbano de Tabaporá-MT. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício 1999, Lotes n.º 05 e 06, da Quadra 26 foram lançadas no Livro n.º 001, Folhas 23, Certidões da Dívida Ativa n.º 1277/1999, 1278/1999, 1279/1999, 1280/1999, 1281/1999 e 1282, no valor de R\$ 19,28 (dezenove reais, vinte e oito centavos), de R\$ 19,28 (dezenove reais e vinte e oito centavos), e de R\$ 19,28 (dezenove reais e vinte e oito centavos), de R\$ 20,08 (vinte reais e oito centavos), R\$ 19,98 (dezenove reais, noventa e oito centavos), R\$ 19,28 (dezenove reais, vinte e oito centavos), respectivamente e, a Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício 1999, dos Lotes n.º 003, da Quadra 156 foram lançadas no Livro n.º 001, Folhas 114, Certidões da Dívida Ativa n.º 6373/1999, 6374/1999 e 6375/1999, no valor de R\$ 19,28 (dezenove reais, vinte e oito centavos), de R\$ 19,28 (dezenove reais e vinte e oito centavos) e de R\$ 19,18 (dezenove reais, dezoito centavos). Do pedido: 2-Ante ao exposto, requer a V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação, (...), para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 174,99 (cento e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais; b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se a executada, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a acção até a satisfação do débito; c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público; d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se o esposo da executada; e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direito admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessário; (...)."

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporá - MT, 20 de setembro de 2006.

Etienne Regina dos Santos e Carmo  
Escrivã Designada em Substituição

Portaria n.º 20/06/DF.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/292.

ACÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE: A Fazenda Pública Municipal de Tabaporá-MT  
EXECUTADO: Milton Antonio da Silva

CITANDO: Milton Antonio da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 26-02-2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 81,58

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da acção executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: "A Fazenda Pública Municipal de Tabaporá-MT, (...), vêm, mui respeitosamente à presença de V. Ex.ª, propor à presente ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de Milton Antonio da Silva, (...), pelos motivos e fundamentos que passo a expor: 1- A exequente é credora do executado da importância de R\$ 81,58 (oitenta, um reais, cinquenta e oito centavos), constante das certidões da dívida ativa, (...), o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1999, do imóvel denominado de Lote n.º 03, da Quadra 030, do Loteamento Urbano de Tabaporá-MT. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício 1999, Lote n.º 03, da Quadra 030 foi lançada no Livro n.º 001, Folhas 26, Certidões da Dívida Ativa n.º 1421/1999, 1422/1999, e 1423/1999, no valor de R\$ 27,35 (vinte reais, trinta e cinco centavos), de R\$ 27,19 (vinte, sete reais e dezenove centavos), e de R\$ 27,04 (vinte, sete reais e quatro centavos) respectivamente. Do pedido: 2- Ante ao exposto, requer a V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação, (...), para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 81,58 (oitenta, um reais, cinquenta e oito centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais; b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a acção até a satisfação do débito; c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público; d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado; e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direito admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessário; (...)."

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporá - MT, 26 de setembro de 2006.

Etienne Regina dos Santos e Carmo  
Escrivã Designada em Substituição

Portaria n.º 20/06/DF.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/352.

ACÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE: A Fazenda Pública Municipal de Tabaporá-MT  
EXECUTADO: Edson Rosso  
CITANDO: Antonio Rodrigues da Silva Filho

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 27-02-2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.236,35

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima indicado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da acção executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Municipal de Tabaporá-MT, (...), através de seu procurador Dr. Francisco Assis Dias de Freitas, (...), vêm, mui respeitosamente a presença de V. Ex.ª, propor à presente acção de execução fiscal em desfavor Antonio Rodrigues da Silva Filho, (...), fundamentado na Lei 6.830, de 22.09.1980 e, em demais legislações pertinentes, pelos motivos que passo a expor: Dos Fatos: 1- A exequente é credora do executado a importância de R\$ 232,70 (duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos), constantes da certidão da dívida ativa (...), o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1997 e 1998. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício 1997, foi lançado no livro 001, folha 26, lançamentos, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235 e 1236, no valor de R\$ 92,12 (noventa e dois reais e doze centavos). E a Dívida Ativa do exercício de 1998, foi lançado no Livro n.º 001, Folha 28, Lançamentos, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315 e 1316, no valor de R\$ 102,68 (cento e doze reais e sessenta e oito centavos). Do pedido: Ante ao exposto, requer à V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação via correio com aviso de recepção, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 232,70 (duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais; b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a acção até a satisfação do débito; c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público; d) Caso a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o esposo da executada.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporá - MT, 20 de setembro de 2006.

Etienne Regina dos Santos e Carmo  
Escrivã Designada em Substituição

Portaria n.º 20/06/DF.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3.

ACÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Tabaporá  
EXECUTADO: Leocécio Jordan Hernandes  
CITANDO: Leocécio Jordan Hernandes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 24-02-2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 57,53 (Cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da acção executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A exequente é credora do executado da importância de R\$ 57,53 (cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), constante das certidões da dívida ativa, já devidamente atualizadas, o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1999, do imóvel denominado Lote n.º 011, da Quadra 50, do Loteamento Urbano de Tabaporá/MT. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício 1999, do Lote n.º 011, da Quadra 50 foi lançada no Livro n.º 001, Folhas 41, Certidões da Dívida Ativa n.º 2286/1999, 2287/1999 e 2288/1999, no valor de R\$ 19,28 (dezenove reais e vinte e oito centavos), de R\$ 19,18 (dezenove reais e dezoito centavos) e de R\$ 19,07 (dezenove reais e sete centavos). Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação no endereço preambularmente indicado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 57,53 (Cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a acção até a satisfação do débito. c) Na eventualidade de penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos meios probatórios em direito admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, Solange Cristina Ludwig Teixeira, Oficial Escrevente, digitei.

Tabaporá - MT, 1 de setembro de 2006.

Cassiane Luiza Walker  
Escrivã Designada

Portaria n.º 027/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/36.

ACÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE: A Fazenda Pública Municipal de Tabaporá-MT  
EXECUTADO: Pedro Garcia Benites

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 25-02-2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 52,21 (Cinquenta e dois reais e vinte e um centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da acção executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A exequente é credora do executado da importância de R\$ 52,21 (Cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), constante das certidões da dívida ativa, já devidamente atualizadas, o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1999, do imóvel denominado lote n.º 14, da Quadra 088, do Loteamento Urbano de Tabaporá/MT. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício 1999, do Lote n.º 14, da Quadra 088 foi lançada no Livro n.º 001, Folhas 066, Certidões da Dívida Ativa n.º 3692/1999, 3693/1999, e 3694/1999, no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), de R\$ 17,40 (Dezesete reais e quarenta centavos), e de R\$ 17,31 (Dezesete reais e trinta e um centavos), respectivamente. Ante o exposto, requer a Vossa Excelência: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação no endereço preambularmente indicado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 52,21 (Cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a acção até a satisfação do débito. c) Na eventualidade de penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens



imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos meios probatórios em direito admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessários.  
**ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Eu, Solange Cristina Ludwig Teixeira, Oficial Escrevente, digitei.

Tabaporá - MT, 25 de setembro de 2006.

Etienne Regina dos Santos e Carmo  
 Escrivã Designada em Substituição  
 Portaria n.º 20/2006/DF

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE TABAPORÁ - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/397.

**AÇÃO:** Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
**EXEQUENTE:** A Fazenda Pública Municipal de Tabaporá-MT  
**EXECUTADO:** Lourival Marques de Souza

**CITANDO:** Lourival Marques de Souza

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 27-02-2005

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 54,42 (Cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** A exequente é credora do executado da importância de R\$ 54,42 (cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), constante das certidões da dívida ativa, já devidamente atualizadas, o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1999, do imóvel denominado Lote n.º 03, da Quadra 140, do Loteamento Urbano de Tabaporá/MT. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício 1999, do Lote n.º 03, da Quadra 140 foi lançada no Livro n.º 001, Folhas 102, Certidões da Dívida Ativa n.º 5698/1999, 5699/1999 e 5670/1999, no valor de R\$ 17,17 (dezesete reais e dezessete centavos), de R\$ 18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos) e de R\$ 18,13 (dezoito reais e treze centavos) respectivamente. Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação no endereço preambularmente indicado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 54,42 (cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade de penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos meios probatórios em direito admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessário.  
**ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, Solange Cristina Ludwig Teixeira, Oficial Escrevente, digitei.

Tabaporá - MT, 1 de setembro de 2006.

Cassiane Luiza Walker  
 Escrivã Designada

Portaria n.º 027/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE TABAPORÁ - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/476.

**AÇÃO:** Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
**EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Tabaporá  
**EXECUTADO:** Alcides de Assis

**CITANDO:** Alcides de Assis

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 28-02-2005

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 183,67 (Cento e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos)

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** A exequente é credora do executado da importância de R\$ 179,54 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), constante das certidões da dívida ativa, já devidamente atualizado até 03 de outubro de 2002, o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1997 e 1998. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício de 1997, foi lançada no Livro n.º 001, Folha 24, Lançamentos 1327, 1328 e 1329, no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais). E a Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício de 1998, foi lançada no Livro n.º 001, Folhas 10 e 26, Lançamentos 508, 509, 510, 1411, 1412 e 1413, no valor de R\$ 121,54 (cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos). Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação via correio com aviso de recepção, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 179,54 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais. b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade de penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos meios probatórios em direito admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessário.  
**ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, Solange Cristina Ludwig Teixeira, Oficial Escrevente, digitei.

Tabaporá - MT, 15 de setembro de 2006.

Cassiane Luiza Walker  
 Escrivã Designada

Portaria n.º 027/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE TABAPORÁ - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/595.

**AÇÃO:** Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
**EXEQUENTE:** A Fazenda Pública Municipal de Tabaporá-MT  
**EXECUTADO:** João Rodrigues dos Santos

CITANDO: João Rodrigues dos Santos

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 19-12-2005

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 283,25 (Duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** O executado deve à Fazenda Pública Municipal o valor de R\$ 283,25 (duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) referente Dívida Ativa do tributo da espécie IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, de conformidade com as Certidões de Dívida Ativa n.º 1101/2000, 1102/2000, 1103/2000, 1047/2001, 1048/2001, 1049/2001, 361/2002, 477/2003 e 240/2004. Em face do exposto, com fundamento no artigo 8º da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 - Lei de Execuções Fiscais, combinado com os artigos 585, inciso VI e 566 e seguintes, ambos do Código de Processo Civil, requer: a) Que Vossa Excelência determine a citação do executado, por Oficial de Justiça, para que em 05 (cinco) dias, pague a dívida, com os acréscimos da lei, custas e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito atualizado. b) Em caso de não ser efetuado o pagamento da dívida, nem garantida a execução, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito e, se necessário, ao devido arresto, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. c) Na eventualidade de penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado. e) Protesta provar o alegado, por todos meios probatórios em direito admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessário.

**ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, Solange Cristina Ludwig Teixeira, Oficial Escrevente, digitei.

Tabaporá - MT, 15 de setembro de 2006.

Cassiane Luiza Walker  
 Escrivã Designada

Portaria n.º 027/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE TABAPORÁ - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/67.

**AÇÃO:** Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
**EXEQUENTE:** A Fazenda Pública Municipal de Tabaporá-MT  
**EXECUTADO:** Gimínio Fernandes da Silva

**CITANDO:** Gimínio Fernandes da Silva

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 25-02-2005

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 59,93

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** "A Fazenda Pública Municipal de Tabaporá-MT, (...), vêm, mui respeitosamente à presença de V. Ex.ª, prorrogar à presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de Gimínio Fernandes da Silva, (...), pelos motivos e fundamentos que passo a expor: 1- A exequente é credora do executado da importância de R\$ 59,93 (cinquenta e nove reais e novecentos e trinta centavos), constante das certidões da dívida ativa, (...), o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1999, do imóvel denominado de Lote n.º 10, da Quadra 090, do Loteamento Urbano de Tabaporá-MT. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício 1999, Lote n.º 10, da Quadra 090 foi lançada no Livro n.º 001, Folhas 068, Certidões da Dívida Ativa n.º 3767/1999, 3768/1999, e 3769/1999, no valor de R\$ 20,08 (vinte reais e oito centavos), de R\$ 19,98 (dezenove reais e oito centavos), e de R\$ 19,87 (dezenove reais e oitenta e sete centavos) respectivamente. Do pedido: 2- Ante ao exposto, requer a V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação, (...), para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 59,93 (cinquenta e nove reais e novecentos e trinta centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais; b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito; c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público; d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado; e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direito admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessário, (...)."  
**ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporá - MT, 26 de setembro de 2006.

Etienne Regina dos Santos e Carmo  
 Escrivã Designada em Substituição  
 Portaria n.º 20/06/DF

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE TABAPORÁ - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/187.

**AÇÃO:** Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
**EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Tabaporá-MT  
**EXECUTADO:** Jefferson Dutra

**CITANDO:** Jefferson Dutra

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 25-02-2005

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 57,53 (cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** "A Fazenda Pública Municipal de Tabaporá-MT, (...), vêm, mui respeitosamente à presença de V. Ex.ª, prorrogar à presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de JEFFERSON DUTRA, (...), pelos motivos e fundamentos que passo a expor: 1- A exequente é credora da executada da importância de R\$ 57,53 (cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), constante das certidões da dívida ativa, (...), o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1999. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício 1999, foi lançada no Livro n.º 001, Folhas 41, Certidões da Dívida Ativa n.º 2364/1999, 2365/1999 e 2366/1999, no valor de R\$ 19,28 (dezenove reais e vinte e oito centavos), de R\$ 19,28 (dezenove reais e vinte e oito centavos) e de R\$ 19,07 (dezenove reais e sete centavos), respectivamente. Do pedido: 2- Ante ao exposto, requer a V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 57,53 (cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais; b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se a executada, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito; c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos



para a guarda do depositário público; d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se o esposo da executada; e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direito admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessário; (...).  
**ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertida a executada de que, aperfecoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 20 de setembro de 2006.

Etienne Regina dos Santos e Carmo  
 Escrivã Designada em Substituição  
 Portaria n.º 20/06/DF.

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/239.

**AÇÃO:** Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
**EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Tabaporã  
**EXECUTADO:** Maria da Costa Silva  
**CITANDO:** Maria da Costa Silva

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 26-02-2005

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 57,53 (cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da executada acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** "A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã-MT, (...), vê(m), mui respeitosamente à presença de V. Ex.ª, prorrogar à presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em desfavor de **MARIA DA COSTA SILVA, (...)**, pelos motivos e fundamentos que passo a expor: 1- A exequente é credora da executada da importância de R\$ 28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), constante das certidões da dívida ativa, (...), o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1999. A Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício 1999, foi lançado no Livro n.º 001, Folhas 52, Certidões da Dívida Ativa n.º 1216/1999, 1217/199 e 1218/1999, no valor de R\$ 19,28 (dezenove reais e vinte e oito centavos), de R\$ 19,28 (dezenove reais e vinte e oito centavos) e de R\$ 19,07 (dezenove reais e sete centavos), respectivamente. Do pedido: 2- Ante ao exposto, requer a V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 57,53 (cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais; b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se a executada, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito; c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público; d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se o esposo da executada; e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direito admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessário; (...)."

**ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertida a executada de que, aperfecoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 20 de setembro de 2006.

Etienne Regina dos Santos e Carmo  
 Escrivã Designada em Substituição  
 Portaria n.º 20/06/DF.

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/461.

**AÇÃO:** Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
**EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Tabaporã  
**EXECUTADO:** Lourival Marques de Souza

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 28-02-2005

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 122,79 (cento e vinte e dois reais e setenta e nove centavos).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do executado acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** "A Fazenda Pública Municipal de Tabaporã-MT, (...), vê(m), mui respeitosamente à presença de V. Ex.ª, prorrogar à presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em desfavor de **LOURIVAL MARQUES DE SOUZA, (...)**, pelos motivos e fundamentos que passo a expor: 1- A exequente é credora do executado a importância de R\$ 122,79 (cento e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), constante das certidões da dívida ativa, (...), o débito é referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1998. A Dívida Ativa referente IPTU do exercício 1997, foi lançado no Livro n.º 001, Folhas 89, Processo Administrativo e Certidão da Dívida Ativa n.º 4952/97, no valor de R\$ 64,95 (sessenta e quatro reais, noventa e cinco centavos), e a Dívida Ativa referente ao IPTU do exercício de 1988, foi lançado no Livro n.º 001, Folhas 91, Processo Administrativo e Certidão da Dívida Ativa n.º 5058/98, no valor de R\$ 57,84 (cinquenta e sete reais e oito centavos), sendo que a Certidão possui o mesmo número do processo administrativo. Do pedido: 2- Ante ao exposto, requer a V. Ex.ª: a) Que se digno mandar expedir contra o executado, o competente mandado de citação, (...) para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 122,79 (cento, vinte, dois reais, setenta e nove centavos), mais honorários advocatícios e custas processuais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios legais; b) Caso não seja efetuado o pagamento do débito devidamente acrescidos das cominações, que seja efetuada a penhora, intimando-se o Executado, para querendo oferecer embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito; c) Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, que seja feita a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público; d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis intime-se a esposa do executado; e) Protesta provar o alegado, por todos os meios probatórios em direito admitidos, especialmente, com a juntada de novos documentos, se necessário; (...)."

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 20 de setembro de 2006.

Etienne Regina dos Santos e Carmo  
 Escrivã Designada Em Substituição

Portaria n.º 20/06/DF

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 2005/2.

**ESPÉCIE:** CP-Lesão Corporal

**RÉU:** Carlos Vitorio Freese, Filiação: Afonso Freese e Elvira Freese, brasileiro, natural de Carazinho-RS, casado,

agricultor.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO RÉU, Carlos Vitorio Freese, do inteiro teor da r. sentença, abaixo transcrita.

**DECISÃO/DESPACHO:** "Vistos em correição. A prescrição da pretensão punitiva antes de transitar em julgado a sentença final, é regulada pelo máximo da pena privativa de liberdade prevista em abstrato para o crime e verifica-se nos prazos apontados no art.109 do CPB. In casu, ao indicado foi imputada a prática do crime previsto no art. 129, caput, do Código Penal, e cuja pena máxima prevista é de 01 (um) ano. Pelo art.109, V do Código Penal, o lapso prescricional é de 04 (quatro) anos. O crime se consumou em 24 de dezembro de 1998, tendo, portanto, decorrido o lapso prescricional acima previsto, não sobreindo quaisquer das causas impeditivas (art.116 do CPB) ou interruptivas (art.117 do CPB). Ex positos, e com fulcro no art.107 IV e 109 V do Código Penal, declaro por sentença, extinta a punibilidade do lapso criminoso imputado ao indicado nestes autos. Procedidas as comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Tabaporã, 16 de março de 2005. Lidiane de Almeida Anastácio, Juíza Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Solange Cristina Ludwig Teixeira, digitei.

Tabaporã - MT, 29 de agosto de 2006.

Cassiane Luiza Walker  
 Escrivã Designada  
 Portaria n.º 027/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE TABAPORÃ - MT  
 JUÍZO DA VARA ÚNICA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/56.

**ESPÉCIE:** Alimentos

**PARTE REQUERENTE:** J. L. S. O, rep. por Edna Macedo dos Santos

**PARTE REQUERIDA:** Alivino Adão de Oliveira

**INTIMANDO:** PARTE REQUERIDA.

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 25-02-2005

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte REQUERIDA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** "Vistos, etc... **HOMOLOGO** para que opere seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, constante a fis. 30/31. Tem-se entendido que "As sentenças meramente homologatórias não precisam ser fundamentadas" (RT 616/57), inclusive as homologatórias de transação (RT 621/182). Ante o exposto, com base no inciso III do art. 269 do CPC, julgo EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO o presente feito. P.R.I.C. Tabaporã/MT, 01 de agosto de 2006. Lidiane de Almeida Anastácio, Juíza Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 18 de agosto de 2006.

Cassiane Luiza Walker  
 Escrivã Designada  
 Portaria n.º 27/05.

## COMARCA DE VERA

**COMARCA DE VERA**

**VARA ÚNICA**

**JUIZ(A): WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO**

**ESCRIVÃO(Ã): KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS**

**EXPEDIENTE: 2006/15**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**65451 - 2006 \ 42.**

**AÇÃO:** CP-ROUBO

**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO:** CLARISSA CUBIS DE LIMA (PROMOTORA DE JUSTIÇA)

**INDICIADO(A):** ADÃO CRISTIANO DA SILVA RODRIGUES

**INDICIADO(A):** SANDRO ARAÚJO DE SOUZA

**INDICIADO(A):** MARCIONE ARAÚJO DE SOUSA

**ADVOGADO:** ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA

**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS

**AUTOS N.º 2006/42 - 65451**

**ESPÉCIE:** CP-ROUBO

**AUTOR(ES):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**RÉU(S):** ADÃO CRISTIANO DA SILVA RODRIGUES SANDRO ARAÚJO DE SOUZAMARCIONE ARAÚJO DE SOUSA  
**INTIMANDO:** MARCIONE ARAÚJO DE SOUSA, RG: 78308478 SSP/MA FILIAÇÃO: CIRILO JOSÉ DE SOUSA E DE SONIA MARIA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 26/04/1984, NATURAL DE DIAMANTINO/MT, CASADO, MARCADOR DE PROJETO DE MANEJO, END: RUA GUATEMALA ESQ. COM RUA PARAGUAI (FUNDOS) S/N.º, CIDADE: VERA-MT.  
**SANDRO ARAÚJO DE SOUZA FILIAÇÃO:** CERILJO JOSÉ DE SOUZA E DE SONIA MARIA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 17/08/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DIAMANTINO-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PARAGUAI, AO LADO DO BAR DO ZÉ, EM FRENTE A AUTO PEÇAS CAVERA, CIDADE: VERA-MT

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJO RESUMO SEGUE ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 15 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(VEREÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉU(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS

**RESUMO DA DENÚNCIA:** CONSTA NA DENÚNCIA QUE NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2006, POR VOLTA DAS 22 HORAS, NO BAR DO ZÉ, SITUADO NA RUA PARAGUAI N.º 1470, BAIRRO SOL NASCENTE II, EM VERA, OS DENUNCIADOS, EM CONLUÍO DE VONTADES, UM ADERINDO À CONDUTA DO OUTRO, ABORDARAM A VÍTIMA ADEMAR CORREA ROCHA QUANDO ESTE SAÍA DO BAR E DIRIGIA-SE AO SEU QUARTO, NA HOSPEDARIA LOCALIZADA JUNTO AO ESTABELECIMENTO COMERCIALATO CONTÍNUO, OS DENUNCIADOS, USANDO DE VIOLENCIA FÍSICA CONTRA A VÍTIMA, A SEGURARAM PELO PESCOÇO E TAPARAM SUA BOCA, DELA TOMANDO SUA CARTEIRA DE BOLSO, DE ONDE SUBTRAÍRAM, COM ANÍMO DE ASSENTAMENTO DEFINITIVO, COM CONSCIÊNCIA E VONTADE, CIENTES DA ILICITUDE DE SUAS CONDUITAS, O VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) EM DINHEIRO ASSIM AGINDO, INCORRERAM OS DENUNCIADOS NA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 157, §2º, INCISIO II, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL É OFERECIDA A PRESENTE DENÚNCIA.

**DECISÃO/DESPACHO:** VISTOS ETC.CITEM-SE OS CO-RÉUS SANDRO ARAÚJO DE SOUZA E MARCIONE ARAÚJO DE SOUZA, ATRAVÉS DE EDITAL, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, QUE DESIGNO PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 15 HORAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KALIA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

VERA - MT, 8 DE NOVEMBRO DE 2006.

KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS  
 ESCRIVÃ DESIGNADA



## JUSTIÇA FEDERAL

## 1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES  
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br  
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
Ato dos Exmos. Juizes Federais JULIER SEBASTIAO DA SILVA e MARCOS ALVES TAVARES

Expediente do dia 06 de Novembro de 2006

BOLETIM 207/2006 - MS

Autos com Atos Ordinatórios, Despachos, Decisões e Sentenças

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.000439-1 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO  
REQTE : LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT  
ADVOGADO : MT00007240 - ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO : MT00004482 - MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
ADVOGADO : DF00020667 - LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT  
REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
(DESPACHO FL. 145) II - Defiro tão-somente o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias às expensas do requerente, certidão recibo. Prazo para providências: 10 dias. III - Decorrido o prazo, retomem os autos ao arquivo.

2004.36.00.002243-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MUNICIPIO DE CANARANA-MT e OUTROS  
ADVOGADO : SP00061074 - IRINEU MARCELO  
ADVOGADO : MT0007256A - JOAO CARLOS SCHNITZER  
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO  
(DESPACHO FL. 162) I - Ciência à parte impetrante do teor do acórdão de fls. 151/156. II - Arquivem-se os autos.

2005.36.00.000694-7 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
IMPTE : SINDICATO DAS INDUSTRIAS SUCROALCOOLEIRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDALCOOL  
ADVOGADO : G000012539 - AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA  
ADVOGADO : G000017385 - SAMUEL MARTINS GONCALVES  
ADVOGADO : G000022853 - THIAGO AFONSO SANTOS ESTRELLA  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

(DESPACHO FL. 238) I - Recebo a apelação interposta pela parte impetrante no efeito devolutivo. II - Intime-se a parte impetrada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 dias.

2005.36.00.002300-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MAZA LTDA  
ADVOGADO : MT00008804 - EDSON LUIZ PERIN  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM MATO GROSSO  
(SENTENÇA FLS. 232/235) DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas pela Impetrante. Honorários indevidos.

2005.36.00.002558-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : J. B. DE OLIVEIRA MADEIRAS LTDA  
ADVOGADO : MT00007834 - ADRIANA REGINA RAGNINI  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM MATO GROSSO  
(SENTENÇA FLS. 75/77) DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas pela Impetrante. Honorários indevidos.

2005.36.00.002800-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ALLANY ALVES DOS ANJOS  
ADVOGADO : MT00007125 - RENATA BARRETO RAMIRES  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
IMPDO : DIRETORA DO CURSO DE GRADUACAO DE ENFERMAGEM DA UFMT  
(ATO ORDINATÓRIO) Comprove a Impetrante o recolhimento das custas finais calculadas à fl. 62 (R\$ 5,32), no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.36.00.005522-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : PROTECAO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA  
ADVOGADO : SP00179730 - ANGELA PATRICIA FERREIRA ANDREOLI  
ADVOGADO : SP00142820 - LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA  
ADVOGADO : SP00208678 - MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
ADVOGADO : SP00192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA  
ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO  
ADVOGADO : SP00210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT  
(DESPACHO FL. 98) I - Recebo a apelação interposta pela parte Impetrante no efeito devolutivo. II - Intime-se a parte impetrada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias.

2005.36.00.007564-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ERLITA NUNES DE SOUZA PIRES e OUTRO  
ADVOGADO : MT00006727 - ADOLFO ARINE  
ADVOGADO : MT00008081 - ARTHUR HENRIQUE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006518 - CELIA VIEIRA SERPA DA CUNHA  
ADVOGADO : MT00001136 - JULINIL GONCALVES ARINE  
IMPDO : TENENTE CORONEL CHEFE DO ESTADO MAIOR DA 13 BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(SENTENÇA FLS. 169/172) DENEGO a segurança vindicada, revogando a liminar anteriormente deferida. Custas finais pelas impetrantes. Sem honorários.

2005.36.00.007894-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MARTINHO LUTERO PAES DE BARRÓS  
ADVOGADO : MT00008635 - DANIELA PAES DE BARRÓS  
ADVOGADO : MT00008084 - LIGIA CRISTINA CAMPOS  
IMPDO : GERENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
(SENTENÇA FLS. 116/122) CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar anteriormente deferida e determinando ao Impetrado que se abstenha de modificar a remuneração do Impetrante na forma prevista pelo Ofício-circular nº 82, restando declarada a nulidade do referido documento. Custas em reembolso. Honorários indevidos. Sentença sujeita a reexame necessário.

2005.36.00.008068-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : TRESCCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA e OUTROS  
ADVOGADO : MT00003884 - AGNALDO KAWASAKI  
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
ADVOGADO : MT00004265 - LUIZ GONCALO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MATO GROSSO  
(DESPACHO FL. 168) I - Recebo a apelação interposta pela Impetrante no efeito devolutivo. II - Intime-se a parte Impetrada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 dias.

2005.36.00.008488-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CASA DO SORVETEIRO LTDA  
ADVOGADO : MT00006887 - CARLA SALETE CHIODELLI  
ADVOGADO : MT00006316A - LUIS CARLOS SOUSA  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT  
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO  
(SENTENÇA FLS. 170/172) DECLARO EXTINTO este processo com apreciação de seu mérito, pronunciando a decadência do direito à impetração, nos termos do art. 29, IV do CPC, em relação à inscrição no CADIN. De outro turno, quanto ao pedido de certidão negativa de débito, DECLARO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem honorários. Custas pela Impetrante.

2005.36.00.008734-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : RODOLFO JOSE DE CAMPOS CURVO  
ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA  
ADVOGADO : MT00006546 - CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA  
IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
IMPDO : GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
(SENTENÇA FLS. 143/145) CONCEDO a segurança vindicada, confirmando a liminar anteriormente deferida, determinando ao impetrado que se abstenha de efetuar o desconto, a título de reposição ao erário na forma da Notificação GDRH 063/2005, nos vencimentos do Impetrante. Custas em reembolso. Sem honorários. Sentença sujeita a reexame necessário.

2005.36.00.009006-7 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
IMPTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO - SINDSEP/MT  
ADVOGADO : MT00005127 - JULIO CESAR RIBEIRO  
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA  
IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS  
(SENTENÇA FLS. 176/178) DECLARO EXTINTO o processo sem exame do mérito (Art. 267, VI do CPC). Sem custas. Honorários indevidos.

2005.36.00.009384-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ILARIO EDGAR BOMM e OUTROS  
ADVOGADO : MT00008294B - LUIZ SERGIO DEL GROSSI  
IMPDO : INTERVENTOR FEDERAL DO IBAMA DE CUIABA-MT  
(SENTENÇA FLS. 103/106) CONCEDO a segurança vindicada e, por conseguinte, determino ao Impetrado a expedição de certidão negativa de débito em favor dos Impetrantes, salvo a existência de dívidas de outra origem. Custas em reembolso e honorários indevidos. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.36.00.010576-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : COLEGIO DOM JOAO D' LARA LTDA ME  
ADVOGADO : SP00210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT  
(SENTENÇA FLS. 158/161) NÃO CONCEDO a segurança vindicada. Custas processuais pela impetrante e honorários indevidos.

2005.36.00.010748-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : DONIZETH VITORIO TAVEIRA  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MT  
IMPDO : CHEFE DE GABINETE DA COMISSAO DO SISTEMA GERAL DE PESSOAL DO CREA-MT  
IMPDO : GERENTE GERAL DA COMISSAO DO SISTEMA GERAL DE PESSOAL DO CREA-MT  
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO  
(SENTENÇA FLS. 98/101) NEGÓ A segurança vindicada. Custas processuais pelo Impetrante. Honorários advocatícios indevidos.

2005.36.00.011324-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JOSE ALFREDO DA COSTA MARQUES  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
IMPDO : COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DA UFMT

(SENTENÇA FLS. 121/124) CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar deferida para declarar o direito do Impetrante de não sofrer qualquer desconto retroativo em sua remuneração de valores percebidos a maior em sua aposentadoria, determinando aos Impetrados que se abstenham na prática de qualquer ato tendente a materializar o contido na notificação de reposição ao erário. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.36.00.012151-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : EDINALDO FRANCISCO DE SOUSA  
ADVOGADO : PR00028357 - EDGAR ANGELO DE SOUZA  
IMPDO : PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : MT00006236 - MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

(SENTENÇA FLS. 97/99) DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas pelo Impetrante e honorários indevidos.

2005.36.00.012584-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : THIAGO HENRIQUES DE GOUVEA ROCHA e OUTROS  
ADVOGADO : MT00004082 - LUCIA HELENA BARBOSA MARTINS  
IMPDO : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
(SENTENÇA FLS. 88/90) DENEGO a segurança vindicada. Custas pelos Impetrantes e honorários indevidos.

2005.36.00.013680-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : PAULINO SIMAO DE BARROS  
ADVOGADO : MT00008721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES  
ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA  
ADVOGADO : MT00007921 - ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(SENTENÇA FLS. 213/222) CONCEDO A SEGURANÇA vindicada para determinar ao Impetrado que proceda a imediata incorporação aos vencimentos do Impetrante de 2/5 (dois quintos) do valor da remuneração do cargo de direção CD4, prevista na Lei nº 10.470/2005, transformando-os em vantagem pessoal nominalmente identificada VPNI, incidindo também sobre os valores devidos o índice de 28,86% desde o ajuizamento do presente "writ", compensando-se os eventuais reajustes já percebidos a título de revisão geral vencimental. Honorários indevidos. Custas em reembolso. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.36.00.014128-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ANDREA NEVES SALLES DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00003285 - JOSE ROBERTO ALVIM  
ADVOGADO : MT00005983 - WILSON ROBERTO MACIEL  
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA - UNIFOR  
IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LETRAS DA UNIFOR  
(DESPACHO FL. 140) (...) Intime-se a Impetrante a dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.36.00.015015-1 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS  
REQTE : JOAO BATISTA DE LIMA  
ADVOGADO : MT00007245 - IGOR GIRALDI FARIA  
REQDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
(SENTENÇA FLS. 527/529) HOMOLOGA A PROVA PERICIAL produzida nestes autos, extinguindo-se esta relação jurídica processual. Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios porque não se vislumbra sucumbência. Custas finais pela requerente. Os autos estarão à disposição das partes para extração de cópias e certidões que entenderem pertinentes para a defesa dos seus direitos.

2005.36.00.015512-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JOSE SIDNEY FEITOSA ALEXANDRE  
ADVOGADO : MT00008362 - ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES



IMPDO : COMANDANTE DO 44 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(SENTENÇA DE FLS. 93/94) DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas pelo Impetrante. Honorários indevidos.

2005.36.00.016921-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : PERSONA CLINICA DE REPOUSO S/C LTDA  
ADVOGADO : MT0008840B - CARLA DENES CECONELLO  
ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE  
REQDO : UNIAO FEDERAL

(SENTENÇA FLS. 292/293) HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO o processo , sem resolução do mérito. Custas pela requerente. Honorários indevidos.

2005.36.00.017058-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : IDC INSTITUTO DE DOENÇAS DO CORAÇAO LTDA  
ADVOGADO : MT00007195 - HELDER COSTA BARIZON  
ADVOGADO : MT00003722 - JOSE ARLINDO DO CARMO  
ADVOGADO : MT000009412 - LECIA NIDIA FERREIRA TAQUES  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

(SENTENÇA FLS. 77/80) Ante o exposto, NÃO CONCEDO a segurança vindicada. Custas pela Impetrante e honorários indevidos.

2006.36.00.000020-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ANTONIA RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO : MT0001075A - EURICO DE CARVALHO  
ADVOGADO : T000002687 - IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA  
ADVOGADO : T000002553 - JOSE PETAN TOLEDO PIZZA  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

(SENTENÇA FLS. 74/79) CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada para afastar a limitação etária imposta pelo Impetrado, determinando-lhe que analise o documentos apresentados pela Impetrante, procedendo-se a celebração do contrato previsto no PAR em se fazendo presentes os demais requisitos legais pertinentes. Honorários indevidos. Custas em reembolso, pelo Impetrado. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2006.36.00.000084-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : TATIANE MARTINS VIANA  
ADVOGADO : SP00169385 - RENATA BUENO CONTRERA  
IMPDO : DIRETORA GERAL DA UNIAO DAS FACULDADES DE TANGARA DA SERRA LTDA

(SENTENÇA FL. 48) Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, III do CPC.

2006.36.00.002117-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00005200 - JOAO RICARDO TREVISAN  
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO : MT00006040 - MARIEL MARQUES OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : PR00021307 - PAULO ROBERTO MOSER  
ADVOGADO : MT00009246 - RENATA ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00007936 - SORAYA C. BEHLING  
ADVOGADO : MT00008750 - VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN  
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR

(DESPACHO FL. 328) I – Recebo a apelação interposta pela parte Impetrada no efeito devolutivo. II – Apresente o Impetrante suas contra-razões no prazo de 15 dias.

2006.36.00.006039-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MARIA JOSE BETTKER E OUTROS  
ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA  
ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(SENTENÇA FLS. 104/109) DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas pelos Impetrantes. Honorários advocatícios indevidos.

2006.36.00.006547-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : CLOVIS MACEGOZA  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

(SENTENÇA FLS. 44/47) CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, tornando definitiva a decisão liminar que determinou a expedição de Certidão de Tempo de Serviço pelo Impetrado. Honorários indevidos. Custas em reembolso. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2006.36.00.008163-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA IDEAL LTDA ME  
ADVOGADO : MT00007002 - JOAO BARRIOS FERREIRA JUNIOR  
ADVOGADO : MT00010102 - LEONARDO GOMES BRESSANE  
ADVOGADO : MT00008616 - RODRIGO GOMES BRESSANE  
IMPDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT  
ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR

(SENTENÇA FLS. 94/95) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e declaro extinto o processo sem apreciação de seu mérito (art. 158, § único c/c inciso VIII do art. 267 do CPC). Custas pela Impetrante. Sem honorários.

2006.36.00.008191-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : EDILSON ANTONIO MASTELARO E OUTRO  
ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM MATO GROSSO

(DESPACHO FL. 335) I – Recebo a apelação interposta pela Autora o efeito devolutivo. II – Intime-se a União para contra-razões.

2006.36.00.009514-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : NILSON GOMES BENTO  
ADVOGADO : MT00009914 - MARCIA FIGUEIREDO SA DE OLIVEIRA  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER - HUJM

(DECISÃO FLS. 78) (...) Com isso, indefiro o pedido de reconsideração de fl. 74.

2006.36.00.009863-0 HABEAS DATA  
IMPTE : ARYDES AIRES DA COSTA  
ADVOGADO : MT00008721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES  
ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR  
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM MATO GROSSO

(SENTENÇA FLS. 57/61) Ante o exposto, CONCEDO A ORDEM VINDICADA determinando que o Impetrado conceda ao Impetrante vista do Processo Administrativo PR/MT n. 1.200.000.000910/2005-67, para fins de conhecimento e cópias, se necessário, cujo acesso dar-se-á nas dependências da Procuradoria da República nesta Capital, visando não comprometer a autuação dos documentos que lá se encontram. Sem custas ou honorários, por falta de previsão legal (art. 21 da Lei nº 9.507/97; súmula 105 do STJ, por analogia). Sentença sujeita ao reexame necessário, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51 e do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil.

2006.36.00.011037-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : SALVADOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00005767 - CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
ADVOGADO : MT0003237B - CESAR AUGUSTO MAGALHAES  
ADVOGADO : MT0007622E - EMILIO FAVA DE ALMEIDA CAMARGO  
ADVOGADO : MT00009050 - GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM  
ADVOGADO : MT00007481 - JOSE WILZEN MACOTA  
ADVOGADO : MT00008415 - LIZ CRISTINA BUSATTO  
ADVOGADO : MT00006801 - VANESSA DE OLIVEIRA NOVAES CARVALHO  
IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO

(SENTENÇA FLS. 46/48) DECLARO EXTINTO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do CPC. Custas judiciais pelo Impetrante e honorários advocatícios indevidos.

2006.36.00.011580-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JEFFERSON CARLOS DE CASTRO FERREIRA JUNIOR  
ADVOGADO : MT00006581 - PATRICIA PODOLAN  
IMPDO : INSTITUICAO FACULDADES INTEGRADAS CANDIDO RONDON

(SENTENÇA FLS. 38/39) HOMOLOGO a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de seu mérito, nos termos do art. 158, § único c/c o inciso VIII do art. 267 do CPC. Custas já recolhidas. Indevidos honorários advocatícios.

2006.36.00.012073-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : FRANCISVALDO SANDER SALGADO  
ADVOGADO : MT00007557 - FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00010633 - PAULA PATRICIA PASQUALLI  
IMPDO : DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-MT  
ADVOGADO : MS0008782B - ALNEY DE JESUS CARDOSO  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO

(DECISÃO FLS. 74/76) Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, determinando ao Impetrado que coloque à disposição do Impetrante, As expensas deste, o Processo Administrativo n. 001/2006, para extração das fotocópias que entender pertinentes.

2006.36.00.012161-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : CATARINA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00004887 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA GARCIA LEAL  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(DESPACHO FL. 76) I – Em manifestação de fls. 60/62 o INSS informa que, ao dar cumprimento à decisão liminar de fls. 41/57, constatou que, por algum equívoco administrativo, o benefício previdenciário da impetrante estaria sendo pago a maior do que o efetivamente devido (...). Por esse motivo, suspendo, por ora, os efeitos da liminar deferida. II – Diante da referida informação, manifeste-se a impetrante, requerendo o que de direito.

2006.36.00.012857-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : GILBERTO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00009939 - CLEODIMAR BALBINOT  
ADVOGADO : MT00009582 - JANAINA SERAFINI  
IMPDO : COORDENADOR DA BASE OPERACIONAL DO IBAMA DE ARIPUANA

(DECISÃO FLS. 244/246) Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento.

2006.36.00.013250-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : PAULO SERGIO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00009939 - CLEODIMAR BALBINOT  
ADVOGADO : MT00009582 - JANAINA SERAFINI  
IMPDO : COORDENADOR DA BASE OPERACIONAL DO IBAMA DE ARIPUANA

(SENTENÇA FLS. 58/60) Declaro extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, dada a ocorrência de litispendência. Custas pelos Impetrantes. Honorários advocatícios indevidos.

2006.36.00.014374-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : SUPERMERCADO MODELO LTDA  
ADVOGADO : MT00006711 - ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM CUIABA

(DECISÃO FLS. 266/267) Diante de todo o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração.

2006.36.00.014788-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : HOTEIS EL DORADO CUIABA S/A  
ADVOGADO : SP00171406 - ALEXANDRE MARCOS FERREIRA  
ADVOGADO : SP00156001 - ANDREA HITELMAN  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE CUIABA/MT

(DECISÃO FLS. 80/82)(...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar vindicada. Notifique-se.

2006.36.00.014824-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : FLAVIA SIQUARA DE ANDRADE ME  
ADVOGADO : MT0007627-A - FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE CUIABA/MT

(SENTENÇA FLS. 155/159) (...) DENEGO a segurança vindicada. Custas processuais pela Impetrante e honorários indevidos.

2006.36.00.011363-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ANDREA DUARTE GARCIA  
ADVOGADO : MT00007359 - JOSE DE ALENCAR SILVA  
IMPETRADO: REITOR DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE – UNIVAG  
ADVOGADO: MT00006137 – LIA ARAUJO SILVA

(SENTENÇA FLS. 79/83) DENEGO A SEGURANÇA vindicada. Custas pela Impetrante. Honorários indevidos.

JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES  
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
Ato dos Excelentíssimos Juizes Federais:  
Dr. JULIER SEBASTIAO DA SILVA e  
Dr. MARCOS ALVES TAVARES

BOLETIM Nº 205/2006 – CRIMINAL

Expediente do dia 31 de outubro de 2006

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.006871-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : OSVALDO TAKASHI TOYAMA  
REU : CARLA ROSANE RAMMINGER PISSANTI  
ADVOGADO : MT0004186B – CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO  
ADVOGADO : MT00005048 – CELSON J. G. FALREIRO  
ADVOGADO : MT00007293 – NEWMAN PEREIRA LOPES

(SENTENÇA FLS. 717/740) (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de OSVALDO TAKASHI TOYAMA, condenando-o a cumprir a pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, como



incurso nas penas do artigo 1º, inciso I c.c § 1º do Decreto-lei nº 201/67; e determino a aplicação de pena acessória de inabilitação temporária do acusado para o exercício de cargo ou função pública, eletiva ou oriunda de nomeação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fulcro no § 2º do artigo 1º Decreto-lei nº 201/67. O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, conforme consta expressamente na fundamentação acima delineada. Conforme já asseverado não se afigura cabível a substituição da pena por restritiva de direitos, diante da falta dos requisitos constantes no inciso I e III do artigo 44 do Código Penal. Outrossim, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de CARLA ROSANE RAMMINGER PISSATI, condenando-a a cumprir a pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incursa nas penas do artigo 1º, inciso I c.c § 1º do Decreto-lei nº 201/67. O regime inicial de cumprimento da pena de CARLA ROSANE RAMMINGER PISSATI será o aberto (art. 33, § 2º alínea "b", c.c § 3º), haja vista que no caso não se justifica a imposição de regime mais gravoso; e a substituição da pena privativa de liberdade pelas penas restritivas de direitos será feita em consonância com o constante na fundamentação desenvolvida acima. Tendo em vista que não estão e nunca estiveram presentes os requisitos que autorizariam a prisão preventiva dos réus OSWALDO TAKASHI TOYAMA e CARLA ROSANE RAMMINGER PISSATI, deve-se reconhecer o direito de apelar em liberdade. Condeno ainda os réus OSWALDO TAKASHI TOYAMA e CARLA ROSANE RAMMINGER PISSATI ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal e artigo 6º da Lei nº 9.289/96. Comuniquem-se, após o trânsito em julgado da demanda, à Justiça Eleitoral o teor desta sentença, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Em havendo trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público Federal, voltem-me os autos conclusos, com urgência, para deliberação, ou seja, para decretação da prescrição retroativa em relação à acusada CARLA ROSANE RAMMINGER PISSATI. Após o trânsito em julgado de demanda, lance o nome do réu OSWALDO TAKASHI TOYAMA no rol dos culpados.

(SENTENÇA FLS. 743/745) (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a pretensão punitiva estatal em relação à ré CARLA ROSANE RAMMINGER PISSATI, em face da ocorrência da prescrição, em conformidade com os arts. 110, § 1º e § 2º, c/c 109, V do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Procedam-se as anotações e comunicações de praxe. Intime-se pessoalmente o réu OSWALDO TAKASHI TOYAMA da sentença de fls. 717/740, bem como seu advogado constituído via imprensa.

2003.36.00.016735-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : DÁRIO ROBERTO FERREIRA BRAGA  
ADVOGADO : MT00004153 – SÉRGIO ANTÔNIO ROSA  
ADVOGADO : MT00005048 – CELSON J. G. FALCIRO  
ADVOGADO : MT00006842 – LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO

(DESPACHO FL. 229) I – Não obstante a defesa poder arrolar testemunhas já arroladas pela acusação, a oportunidade para fazê-la é na defesa prévia. Portanto, julgo inoportuno o pleito de fl. 228, vez que a testemunha ali referida, foi arrolada pelo Ministério Público Federal que em petição de fl. 183 pleiteou por sua substituição, o que, por sua vez, foi deferido à fl. 186. II – Designo a data de 24/05/2007 às 15:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela

defesa, LUIS CARLOS RODRIGUES e CARLOS AVALONE JÚNIOR, a realizar-se na sede deste Juízo Federal.

## 5º VARA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 240/2006

### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.00.04245-4 AÇÃO DE DEPÓSITO  
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00004018 - JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA  
REQDO : ELIZEU ALENCASTRO RIZZIERI  
REQDO : REZZIERI MADEIRAS LTDA  
REQDO : DARCI REZZIERI PRADO  
ADVOGADO : MT00006850 - EUNICE ELENA IORIS DA ROSA  
ADVOGADO : MT00002982 - EVALDO GUSMAO DA ROSA  
"... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e determino que ..."

2000.36.00.008244-9 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
REU : PROSOFT - MT INFORMATICA LTDA ME  
ADVOGADO : MT0001938A – JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES  
"...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC..."

2001.36.00.004973-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE  
ADVOGADO : MT0006294B - KARINE FAGUNDES GARCIA ALV. PINTO  
ADVOGADO : MT0006296A - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
REU : MARIA AUXILIADORA MEIRA  
"...Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2004.36.00.002432-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO  
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALEIRA MARI  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI  
REU : ABIAS RODRIGUES MENDES  
REU : EVA PEREIRA MENDES  
"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para consolidar o direito de posse da Requerente relativamente ao imóvel descrito na peça de fls. 12..."

2004.36.00.006034-1 AÇÃO DE DEPÓSITO  
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO : MT00007725 - GISELA ALVES CARDOSO  
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI  
ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO  
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
REQDO : JR ARMAZENES GERAIS LTDA  
REQDO : MONICA CRISTINA RODRIGO DO VALE  
ADVOGADO : MT00006782 - MARY FERREIRA NEVES SODRE  
ADVOGADO : MT00003952 - SÉRGIO ARIANO SODRE  
"... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral no que diz respeito ao ..."

2004.36.00.010049-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE  
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
EXCDO : ALEXANDRE ALLAN FERREIRA

"...Diante do exposto, revogo o despacho de fl. 59, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2004.36.00.010072-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
EXCDO : TANIA MARIA BELLU INOUE

"...Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do Códig de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2005.36.00.002452-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : DIONESIO CORREA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006079 - DANIELI CRISTINA OSHITANI  
ADVOGADO : MT00006183 - ROGERIO CAPOROSI E SILVA  
REU : FAZENDA NACIONAL  
"...Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC..."

2005.36.00.002616-4 INTERDITO PROIBITÓRIO  
AUTOR : CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO : MT0006456A - JOSE ROBERTO OLIVEIRA COSTA  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
REU : RUFINO DE TAL  
"...Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 267, VI do CPC..."

2005.36.00.003045-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA  
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA  
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI  
ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI  
ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO  
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS  
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI  
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
ADVOGADO : DF00020300 - RICARDO DELGADO PRETI  
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES  
REU : GRANVEL ARMAZENES GERAIS LTDA  
ADVOGADO : PR00009667 - AMAURI CARLOS ERZINGER  
ADVOGADO : PR00009134 - ROBERTO WYPYCH JUNIOR  
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, e determino que a Ré ..."

2005.36.00.003173-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : MUNICIPIO DE CONFRESA/MT  
ADVOGADO : GO00010288 - JOAO WESLEY VIANA FRANCA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"... Ante o exposto: a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para ..."

2005.36.00.008102-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
REU : EDSON ALVES DE OLIVEIRA  
"...Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC..."

2005.36.00.009005-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : GRACILIANO CLIMACO DE JESUS  
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"...Ante o exposto, ACOLHO os presentes Embargos para o fim de sanar a omissão apontada quanto à data do início do benefício, fixando-a como sendo a data de 01.09.2003, ou seja, quando o Requerido indevidamente cessou o benefício, em vez de proceder à nova contagem de tempo e transmutar o benefício de integral para proporcional..."

2005.36.00.012029-6 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
REU : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP  
ADVOGADO : MT00007463 - ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO : MT00006952 - ERICK LEITE FERREIRA  
ADVOGADO : MT00002324 - JOANIR MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA  
ADVOGADO : MT00004626 - MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES  
ADVOGADO : MT00003526 - MARIO BONAR  
ADVOGADO : MT00008152 - NEDSON CAPISTRANO DE ALENCAR  
ADVOGADO : MT00004566 - PAULO RICARDO FORTUNATO  
ADVOGADO : MT00001658 - VERA LUCIA ALVES PEREIRA  
"...Diante do exposto: a) REJEITO os embargos opostos e; b) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e declaro constituído o título executivo judicial, sendo que o montante vindicado na inicial será corrigido pelo INPC, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês..."

2005.36.00.012341-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : SP00166443 - RICARDO GOMES GODOY  
REU : CONSTREMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a ressarcir a quantia de R\$ 125.815,10 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos), corrigidos monetariamente a contar da data 19/11/2003, e juros de mora de 1% ao mês desde a citação..."  
2005.36.00.013061-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
"...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais (CPC, art. 795)..."

2005.36.00.013423-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
REU : JOELMA DE AGUIAR LIMA  
ADVOGADO : MT00006911 - ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR  
"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora, revogando a liminar concedida..."

2005.36.00.014467-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : ARMANDO BORGES



ADVOGADO : MT00006189 - MARCELO AUGUSTO BORGES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 "... Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos..."

2005.36.00.014473-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 RÉU : ADRIANO FERNANDO FALCAO  
 ADVOGADO : MT00008662 - JEAN FELIPE GONCALES  
 ADVOGADO : MT00006583 - MARCIA MARIA GIOVANI CARVALHO GONCALES  
 "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para consolidar o direito de posse da Requerente relativamente ao imóvel descrito na peça de fls. 17..."

2006.36.00.001308-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : EMERSON DA SILVA  
 ADVOGADO : PR00029622 - LUCIANE REGINA MARTINS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "...Em face do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido de confirmo a antecipação de tutela concedida, para determinar que o INSS continue o pagamento do benefício de pensão por morte em favor do autor, conforme já recebia antes de completar a idade de 21 anos. Condeno ainda o pagamento das parcelas devidas, correspondentes à data de 25.12.2001 a 26.06.2001, período em que o Requerente esteve privado do benefício, com a devida correção monetária e juros de 1% ao mês, a contar da citação..."

2006.36.00.010222-6 HABEAS DATA  
 IMPTE : ODENIR COSTA SABINO  
 ADVOGADO : MT0007165B - MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORREA  
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 IMPDO : DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO  
 "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com análise do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC..."

2006.36.00.011824-5 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DF00018050 - CINTIA TASHIRO  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : LUZAMAR FERNANDES DE ALENCASTRO  
 "...Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2006.36.00.011942-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : HERBERT REINALDO DE OLIVEIRA PORTO  
 ADVOGADO : MT00000897 - ARDEMIRO SANTANA FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00008890 - GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS  
 ADVOGADO : TO00002841 - WELBERT MAURO FERREIRA  
 IMPDO : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE - UNIVAG  
 "... Ante o exposto, CONCEDO a segurança, confirmando a liminar de fls. 34/36, para o fim de ..."

2006.36.00.013123-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ALVARO AUGUSTO VIEIRA DE AGUIAR  
 RÉU : ELIANE MOURA AGUIAR  
 "...Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2006.36.00.014196-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ODENIL CARDOSO MOREIRA  
 ADVOGADO : MT00008424 - SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"...Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC..."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 241/2006

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.36.00.000153-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO  
 REQDO : PYRAMID CONFECOES S/A  
 REQDO : JOSE OSMAR BORGES  
 REQDO : ALVANI FERREIRA BORGES  
 REQDO : MARIA ANTONIA BORGES  
 REQDO : CIRLENE FERREIRA MUNIZ  
 REQDO : ILMAR MARTINS GUSTINELLI  
 REQDO : AGROPECUARIA SANTA JULIA SA  
 REQDO : PYRAMID AGROPASTORIL S/A  
 REQDO : FRANCISCA GOMES BORGES  
 REQDO : MOINHO SANTO ANTONIO S/A  
 REQDO : ROYAL ETIQUETAS S/A  
 REQDO : SAINT'GERMANY AGROINDUSTRIAL S/A  
 ADVOGADO : MT00007918 - NADIMA V. DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB

"... Diante do exposto, visando a garantir a efetividade da Ação Principal, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a medida cautelar pleiteada no presente processo, determinando que a indisponibilidade recaia sobre os bens e valores indicados ..."

2004.36.00.001099-1 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ODSON AUGUSTINHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR  
 "...Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC..."

2004.36.00.009916-7 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS  
 REQTE : AGROPECUARIA MACISA S/A E OUTROS  
 ADVOGADO : MT0001413A - LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA  
 ADVOGADO : MT0007282A - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA  
 REQDO : UNIAO FEDERAL  
 REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
 "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 868/869, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2005.36.00.003843-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOAO ANGELO DA SILVA PEREIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006448 - LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 "...II - Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos Autores..."

2005.36.00.011484-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : EDILSON JAIR CASAGRANDE E OUTROS  
 ADVOGADO : MT0005890A - EDILSON JAIR CASAGRANDE  
 ADVOGADO : SC00010440 - EDILSON JAIR CASAGRANDE  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "... Ficam intimados os exequentes para retirarem seus respectivos alvarás..."

2005.36.00.015032-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA  
 ADVOGADO : MT00005959 - JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR  
 IMPDO : COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES 11A UNIT/DNIT/CBA/MT  
 IMPDO : COMISSAO DE LICITACOES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES 11A UNIT/DNIT  
 IMPDO : PROCURADORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES 11A UNIT/DNIT/CBA/MT  
 IMPDO : DELTA CONSTRUCOES S/A  
 "I - Revogo o despacho de fl. 680...  
 ...III - Recebo os recursos de apelação interpostos pelo DNIT (fls. 642/655), pela Impetrada Delta Construções S/A (fls. 659/679) e pela Impetrante (fls. 681/690), no efeito meramente devolutivo. IV - As contra-razões, primeiro a Impetrante. V - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2005.36.00.017096-9 INTERDITO PROIBITÓRIO  
 AUTOR : NELSON BATISTA DOS SANTOS E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004546 - HEITOR CORREA DA ROCHA  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 "I - Comproven os Autores, documentalmente, a existência de União estável à época em que receberam a posse do bem objeto desta ação."

2006.36.00.007831-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 EXCDO : DARCI ECKERT  
 EXCDO : GERALDO NEVES GUEDES  
 "Cumpra a CEF, em 5 (cinco) dias, a solicitação de fl. 44, diretamente no juízo deprecado."

2006.36.00.009390-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : DAL CIR LUIZ DASSI  
 ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GASEL ROSMAN  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM MATO GROSSO  
 "I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante (fls. 90/108), no efeito meramente devolutivo. II - As contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.010868-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 EXCDO : MARIA DE NAZARE DE ALMEIDA MORAES  
 ADVOGADO : MT00004417B - MARIA VANDERLEIA AGUIAR  
 "Cumpra a CEF, em 5 (cinco) dias, a solicitação de fl. 55, diretamente no juízo deprecado."

2006.36.00.014197-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : RAIMUNDA AMELIA MARTINS  
 ADVOGADO : MT00007180 - DEBORA ADRIANA ALVES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "Recebo a petição de fls. 47/48 como aditamento à inicial. Anote-se. Considerando que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/01)..."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 242/2006

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.36.00.003123-7 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS  
 REQTE : BORGES & GONTIJO LTDA  
 ADVOGADO : MT0002142A - ITAMAR DERVALHE  
 REQDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP  
 "... Face ao posto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar a liberação dos equipamentos interditados, bem como do combustível presente no tanque de armazenamento para que seja reconicionado antes de ser recolocado à venda aos consumidores..."

2003.36.00.007502-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE  
 EXCDO : COPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
 ADVOGADO : MT00005714 - SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
 "...Diante do exposto, em face da ausência de interesse processual da Exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC..."

2003.36.00.010963-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : LAURIEL OLEGARIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00003719 - DUILIO PIATO JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-IN CRA  
 "...Ante o exposto: A) quanto ao pedido de declaração de nulidade do processo administrativo, bem como o ato da demissão, verifico a ocorrência da prescrição e, por consequência, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC; B) quanto ao pleito de reintegração no cargo, bem como o de reparação de danos, JULGO-OS IMPROCEDENTES e EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC..."

2003.36.00.013284-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL  
 EXCDO : GERALDA LIMA SANTANA  
 ADVOGADO : MT00002658 - LUIZ ROBERTO OBERSTEINER  
 "...Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2003.36.00.014891-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S/A



ADVOGADO : MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO : MT0006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO  
REU : UNIAO FEDERAL

"...Em face do exposto: a) JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC, em relação a pretensão de recebimento das diferenças devidas no período anterior a 21.10.1998, por reconhecer a ocorrência de prescrição. b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento da diferença de 9,56% (nove virgula cincoenta e seis por cento) resultante da conversão do cruzeiro real para o real, pelo divisor CR\$ 2.750,00, no que respeita aos pagamentos efetuados a partir dos cinco anos antecedente à propositura da ação e até novembro de 1999, acrescida de correção monetária e juros de mora que fixo em 6% ao ano, a partir da citação..."

2003.36.00.017068-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
RÉU : VANDERLI JOSE DA SILVA

"...Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2004.36.00.010556-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : FERREIRA & OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA EPP  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : UNIAO FEDERAL

"...Intimada a recolher as custas processuais complementares, a Autora ficou-se inerte (fl. 144, verso). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 267, IV, do CPC..."

2005.36.00.012168-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : UILSON DE CAMPOS TENORIO  
ADVOGADO : MT00006664 - MILTON CORREA DE MORAES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"...Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 269, VI do CPC, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00..."

2006.36.00.004452-2 OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
OPTTE : MARIO DOS SANTOS ALCANTARA  
OPTDO : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE JUARA-MT

"...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, por ilegitimidade, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil..."

2006.36.00.008597-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : MAGGIONI INFORMATICA

RÉU : EDROALDO ANGELO MAGGIONI  
RÉU : DANIELA NOGUEIRA REZENDE MAGGIONI  
"...Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2006.36.00.009668-5 AÇÃO POPULAR  
REQTE : JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RO00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA  
REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

REQDO : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQDO : MASSA FALIDA DA PROVALLE INCORPORADORA LTDA  
"...Diante do exposto, revogo a decisão de fls. 169/173, e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC, por reconhecer a ocorrência de prescrição na data de 16/04/1968..."

2006.36.00.010860-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
EXCDO : RENILDES DIAS DA SILVA

"...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais (CPC, art. 795)..."

2006.36.00.011946-0 AÇÃO DE USUCAPIÃO  
REQTE : NOEL BATISTA DE PAULA  
ADVOGADO : MT00007307 - DANIELA NODARI  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REQDO : GIRLENE BENJAMIM DA SILVA

"...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, pela flagrante impossibilidade jurídica do pedido e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, inciso I e parágrafo único, inciso III, e art. 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil..."

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO  
ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Expediente do dia 11 de novembro de 2006

2006.36.01.000931-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: MYRIAN CORREIA  
ADVOGADO: MT0009639A - ROSÂNGELA DE ANDRADE KELM  
IMPDO: DIRETOR FINANCEIRO DO SISTEMA ÚNICO DE BENEFÍCIOS - MPAS/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Intime-se a Impetrante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo a respeito do cumprimento do despacho de fls. 79, pela Autoridade Coatora. Silenciando-se a Impetrante, entender-se-á que a ordem foi devidamente cumprida, fazendo-se os autos conclusos para sentença."

2005.36.01.001490-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULARAUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU : FRANCISCO RAIMUNDO GONCALVESADVOGADO : MT00002994 - PAULO GUILHERME DA SILVAO Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"(Fls. 225) Recebo o recurso de apelação interposto pelo MPF no efeito devolutivo (CPP, art. 597). Já arrazoado, dê-se vistas dos autos, pelo prazo de 08 (oito) dias, a Defesa para apresentar as suas contra-razões recursais (CPP, art. 600) (...)"

2005.36.01.001547-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULARAUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU : ISABEL WASSEM MALHEIROSREU : ANDERSON WASSEM MALHEIROSADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEAO SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"(...) Assim sendo, conforme determina o Provimento supracitado, e considerando o artigo 87 do CPC, determino a remessa destes autos para a 2ª Vara Federal de Cuiabá/MT (...)"

2005.36.01.001771-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIOAUTOR : VALDOMIRO JACINTO DE BARCELAADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANAREU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

2006.36.01.000049-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIOAUTOR : PEDROSA ALVES DA SILVAADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMESREU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Considerando que tramitam neste Juízo processos cíveis e criminais e que processos criminais com réus presos têm prioridade sobre os demais, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2006, às 14h40min. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceitua os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se as partes."

2006.36.01.000050-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIOAUTOR : ANTONIA VIEIRA DE ANDRADEADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMESREU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSSO Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

2006.36.01.000079-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIOAUTOR : PAULO MANSANOADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANAADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIROADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃOADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADOREU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

2006.36.01.001001-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIOAUTOR : CLEUSA BENTO DA SILVA OLIVEIRAADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMESREU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
"Considerando que tramitam neste Juízo processos cíveis e criminais e que processos criminais com réus presos têm prioridade sobre os demais, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2006, às 17 horas. Advirta-se que finda a instrução processual, conforme preceitua os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se as partes."

2006.36.01.001011-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIOAUTOR : DINALZIRA LUZIA VIEIRA DA SILVAADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDAREU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

2006.36.01.001302-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIOAUTOR : MARIA QUIRINO DOS SANTOSADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMESREU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSSO Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Mantenho a decisão de fls. 14 nos seus próprios fundamentos, portanto, indefiro o pedido de fls. 18..."

2006.3.01.001820-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: PAULO CÉSAR FERREIRA

ADVOGADO: MT0007166B - ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA  
ADVOGADO: MT00009504 - DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA  
ADVOGADO: MT00010065 - ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: MT00009502 - MARCELA BALIEIRO SOUFE  
IMPDO: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
IMPDO: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DE MATO GROSSO - INCRA/MT

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"Sendo fato público e notório que a Superintendência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, onde atuam as autoridades coatoras, têm sede na Capital do Estado de Mato Grosso, e considerando que no Mandado de Segurança a competência é fixada pela sede da Autoridade Coatora, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de um dos Juízos da Seção Judiciária de Mato Grosso."

2005.36.01.001417-0 EXECUÇÃO DA SENTENÇA PENAL / OUTROSREQTE : JUSTICA PUBLICAREQDO : KAREN ELENY PRADOADVOGADO : MT00007298 - JUDERLY SOARES VARELLA JUNIOR  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 201 e autorizo o pagamento das custas e despesas processuais em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, devendo o pagamento iniciar-se em sessenta dias após a progressão para o regime mais brande (regime semi-aberto) da reeducanda KAREN ELENY PRADO."

2006.36.01.001778-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIMPTE : ANDRESSA PORFIRIO PINHEIROADVOGADO : MT00006729 - EDJANE DANTAS PORFIRIOIMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT POLO DE CÁCERESO Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
"(...) Face ao exposto, Declino da competência em favor do Juízo Cível da Comarca de Cáceres/MT (...)"

2006.36.01.001510-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: GABRIELA PAZETE

ADVOGADO: MT00009865 - WAGNER PERUCHI DE MATOS  
ADVOGADO: MT00008996 - SILVIO J. COLUMBANO MONEZ  
IMPDO: EDUCARE GESTÃO DE EDUCAÇÃO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"(...) Em face do exposto, com base no artigo 5º, da Lei 9.870/99, REVOGO PARCIALMENTE A LIMINAR concedida às fls. 151/155 (...) e determino à Autoridade Coatora tão-somente que considere o atestado apresentado pela Requerente, fls. 15, abonando as faltas compreendidas entre o período de 07 a 24 de junho de 2006, referentes ao 5º Semestre do Curso de Enfermagem, ministrado pela Faculdade de Quatro Marcos (...)"

2006.36.01.000493-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADAREQTE : JORGE ADELAR LUDWIG E OUTROADVOGADO : MT00003049 - CELSO MARQUES ARAUJOREQDO : JUSTICA PUBLICAO Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

"(...) Assim, (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC."

2006.36.01.001560-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOSAUTOR : ARMANDO CAPRIOGLIO E OUTROADVOGADO : SP00191663 - CAMILA HELENA MOLINA GÓVEIAADVOGADO : SP00074309 - EDNA DE FALCOADVOGADO : SP00019191 - JOSE CARLOS DE MELLO DIASADVOGADO : SP00110855 - LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIREADVOGADO : SP00134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIASADVOGADO : SP00146802 - RENATA DE REVEDORE MATARAZZOREU : UNIAO FEDERALREU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MTAto Ordinatório:  
"Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias."



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

**EDITAL N.º 396/2006**

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se a seguinte Resolução:  
RESOLUÇÃO Nº 571/2006

Dispõe sobre o acesso às informações constantes do Cadastro de Eleitores.  
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, IX do Regulamento Interno, art. 30, XVI do Código Eleitoral e, considerando a decisão Plenária ocorrida na data de 23/10/06,

RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução nº 507/2004/TRE-MT, de 19 de fevereiro de 2004, e a Portaria nº 168/2005/TRE-MT, de 16 de junho de 2005, com efeitos a partir de 10.10.2006, por força da determinação contida no Provimento nº 06/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, que estabelece competência à Corregedoria Regional Eleitoral quanto ao atendimento a pedidos de acesso aos dados do Cadastro Eleitoral.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.  
Publique-se. Registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 26 dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

DES. A. BITAR FILHO, Presidente, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Vice-Presidente e Corregedor Regional, DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA, Juiz Membro, DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO, Juiz Membro, DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES, Juiz Membro, DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO, Juiz Membro, DR. MARIO LÚCIO DE AVELAR, Procurador

Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

**EDITAL N.º 397/2006**

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se a seguinte Resolução:  
Resolução n. 572/2006

Institui e regulamenta a concessão do Colar, da Medalha e do Diploma do Mérito Eleitoral do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso LI do artigo 19 de seu Regulamento Interno,

Considerando que, segundo consenso e tradição universais, as condecorações são uma forma de reconhecimento de mérito e incentivo à prática de ações honrosas, de elevação humana e importância social; considerando que os Tribunais podem dispor de uma condecoração para homenagear as ações meritorias promovidas por personalidades, pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras; considerando que a premiação dessa natureza na Justiça Eleitoral, além do valor honorífico do próprio galardão, representa um elo para vincular os agraciados à Corte em que puderam exaltar o seu valor e o seu mérito; considerando que tal preocupação deve avultar no Colegiado da Justiça Eleitoral, por conta do esforço que o ordenamento eleitoral dele exige nos pleitos de várias hierarquias que ocorrem no País; considerando que o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso carece de providências dessa natureza,  
Resolve:

Artigo 1º. Ficam instituídos o Colar, a Medalha e o Diploma do Mérito Eleitoral, mais alta condecoração do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, destinados a galardoar personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral:

I - o primeiro, agradecer os Desembargadores, Juizes, Procuradores e Advogados que na classe de Juristas integram ou tenham integrado, de forma efetiva ou em substituição, o Tribunal Regional Eleitoral;

II - a segunda, homenagear servidores que se destacaram em sua área de atuação e pessoas naturais ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à justiça ou à cultura eleitoral;

III - o terceiro, visa premiar as pessoas jurídicas e entidades nacionais ou estrangeiras que, de qualquer forma, praticaram relevante colaboração à Justiça Eleitoral;

Parágrafo único. A outorga da Medalha dependerá da indicação justificada por parte de qualquer dos Membros do Tribunal e será concedida por deliberação da maioria absoluta do Tribunal.

Artigo 2º. O Colar do Mérito Eleitoral é assim constituído: medalha tipo comenda, em metal dourado, esmaltado de branco, tendo ao centro o Brasão de Armas do Estado de Mato Grosso, com 50mm, de extremo a extremo, trazendo no campo uma Urna Eletrônica, tudo dourado, e no debrum os dizeres "Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso - Mérito Eleitoral", em caracteres versais e de ouro, e será usado no pescoço pendente de fita com 40mm de largura, nas cores azul e branco.

Parágrafo único. O Colar será acompanhada de um diploma.

Artigo 3º. A Medalha do Mérito Eleitoral é assim constituída: medalha tipo comenda, em metal dourado, esmaltado de branco, tendo ao centro, em amarelo, a estrela *Sirius*, que simboliza Mato Grosso, com efigie, medindo 30mm, de extremo a extremo, e será usada no pescoço pendente de fita com 20mm de largura, nas cores azul e branco.

Parágrafo único. A Medalha será acompanhada de um diploma.

Artigo 4º. As honrarias, limitadas anualmente em até 10 (dez), após aprovação do Colegiado serão concedidas por ato do Presidente do Tribunal, que marcará data de sua entrega, a qual se realizará em sessão pública solene promovida pelo Tribunal para esse fim, podendo ser elas concedidas *post-mortem*, entregando-se o galardão ao representante da família do agraciado.

Parágrafo único. Exclui-se dessa limitação o número concedido aos Membros, na forma do artigo 5º.

Artigo 5º. É outorgado o Colar do Mérito da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso aos atuais Membros do Tribunal, ocorrendo a sua entrega na última sessão que anteceder a data do término do período de vigência do agraciado.

Artigo 6º. Aos futuros Membros Efetivos e Suplentes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso serão outorgadas a honraria, a qual será entregue na sessão em que tomarão posse.

Artigo 7º. As concessões do Colar, da Medalha e do Diploma serão registradas em livro próprio, anotando-se no verso do referido Diploma o número do livro, do registro, da página e das datas correspondentes.

Parágrafo único. O livro de que trata este artigo, bem como as peças, os diplomas e os documentos relativos às honrarias, ficarão sob a guarda do Gabinete da Presidência, cabendo ao Chefe do Cerimonial as tarefas do registro e controle.

Artigo 8º. Os agraciados com direito a uso de vestes talares, trajes universitários ou acadêmicos, vestes religiosas ou uniformes militares poderão receber a insígnia assim trajados.

Artigo 9º. Impossibilitado de comparecimento na cerimônia de entrega da honraria, o agraciado poderá ser representado por pessoa indicada previamente por ele.

Artigo 10. O Presidente e os Membros deste Tribunal usarão insígnia no modelo *pendente de fita* com as vestes talares nas sessões solenes e especiais ou em atos públicos judiciais ou não.

Artigo 11. Perderá automaticamente o Colar, a Medalha e o Diploma do Mérito Eleitoral, devendo restituí-los ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria, apurados em procedimentos próprios provocado por qualquer Membro.

Artigo 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, MT, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

Desembargador A. BITAR FILHO, Presidente, Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Vice-Presidente, Doutor JOSÉ PIRES DA CUNHA, Membro, Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, Membro, Doutor RENATO C. VIANNA GOMES, Membro, Doutor ANTÔNIO HORÁCIO SILVA NETO, Membro, Doutor MÁRIO LÚCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**EDITAL N.º 378/2006**

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se a seguinte Resolução:  
RESOLUÇÃO Nº 569/2006

Altera, em parte, a Resolução nº 556/2006, que dispõe sobre a designação dos Juizes Auxiliares da Propaganda Eleitoral, que se refere o art. 1º da Resolução TSE nº 22.142 e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e demais previsões contidas no art. 1º da Resolução TSE nº 22.142 e parágrafo 3º do art. 96 da Lei nº 9.504/97 e, considerando o término do biênio do mandato do Juiz-Membro deste Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Doutor GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS, que foi designado como Juiz Auxiliar, com competência para decidir as reclamações, representações e pedidos de direito de resposta de que cuidam os arts. 58 e 96 da Lei nº 9.504/97.  
RESOLVE:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Juiz Doutor JONNES GATTASS DIAS, para exercer as funções de Juiz Auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a partir da presente data.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 11 dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

DES. A. BITAR FILHO, Presidente, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Vice-Presidente e Corregedor Regional, DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA, Juiz Membro, DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO, Juiz Membro, DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES, Juiz Membro, DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO, Juiz Membro, DR. MARIO LÚCIO DE AVELAR, Procurador Regional

Eleitoral

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**EDITAL N.º 392/2006**

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 570/2006

Estabelece procedimentos relacionados à análise dos processos de prestação de contas referentes às eleições 2006. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 35, §§ 1º e 2º e 18, I, da Resolução TSE nº 22.250/2006, de 29 de junho de 2006 e, considerando a necessidade de conferir maior agilidade na análise e julgamento dos processos referentes à prestação de contas da campanha eleitoral de 2006,  
Resolve:

Artigo 1º. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA), órgão técnico deste Tribunal, responsável pelo exame e análise das contas eleitorais, havendo indícios de irregularidades na prestação das contas de campanha, fica autorizada a requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas detectadas.

§ 1º. Sempre que o cumprimento de diligências implicar alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em novo disquete gerado pelo SPCEX (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - módulo externo).

§ 2º. As diligências mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser cumpridas no prazo de setenta e duas horas a contar da intimação, o qual havendo necessidade comprovada, poderá ser prorrogado a critério do Relator.

§ 3º. Para fins de cumprimento das diligências, recebimento de documentação e respectiva análise dos processos de prestação de contas, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCIA, permanecerá em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, até o dia 11 de dezembro do corrente ano.

Artigo 2º. Fica autorizado o uso de fac-símile para o encaminhamento de petições, justificativas e informações adicionais a CCIA, que não impliquem em alteração das peças, hipótese em que deverá ser obrigatoriamente observado o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

§ 1º. Os riscos de não obtenção de linha ou de defeitos de transmissão ou recepção serão de responsabilidade do remetente e não o escusarão do cumprimento dos prazos legais.

§ 2º. Sob pena de ser desconsiderada a prática do ato, o original da transmissão deverá ser protocolizado na Secretaria do Tribunal no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário da faculdade insere no *caput* poderá sofrer restrições na apreciação de sua prestação de contas se não houver perfeita consonância entre o documento transmitido por fac-símile e o original entregue em juízo.

§ 4º. Recebido o fac-símile, dele será extraída cópia que será protocolizada e juntada aos autos, devendo o analista responsável monitorar o recebimento do original para as providências a seu cargo.

§ 5º. O Relatório de análise técnica subsidiado por fotocópia do fac-símile somente será encaminhado à apreciação superior após a juntada do documento original.

Artigo 3º. As intimações decorrentes das diligências serão feitas, preferencialmente, na seguinte ordem: por Oficial de Justiça, ainda que *ad doc*, fac-símile, telegrama ou edital.

Parágrafo único. O Oficial de Justiça, mesmo o *ad doc*, ficará à disposição da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria até 08 (oito) dias antes da diplomação.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Publique-se. Registre-se.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, MT, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

Desembargador A. BITAR FILHO, Presidente, Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Vice-Presidente e Corregedor, Doutor JOSÉ PIRES DA CUNHA, Juiz Membro, Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, Juiz Membro, Doutor RENATO CÉSAR VIANNA GOMES, Juiz Membro, Doutor ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO, Juiz Membro e Doutor MÁRIO LÚCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE/MT



EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 2004/344. AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A EXECUTADO: CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA...

brasileiro(a), casado(a), comerciante – agropecuarista, Endereço: Av. Brasil, 1707 ou Rua Jamaica, 238, Bairro: Centro, Cidade: Vera-MT, Data da Distribuição da Ação: 28/07/2005. Valor Do Débito: R\$ 146.447,54. Finalidade: Citação do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta...

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RIO BRANCO – MT - JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PRAZO: 20 DIAS
Autos nº 1998/06. Ação: Execução. Exequente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s): Oleicino Cardoso de Souza...

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS-MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA – PRAZO: 30 DIAS
Autos nº 2000/137. Ação: Entrega de Coisa Certa. Exequente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s): Olimar Santana de Brum...

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VERA – MT JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO: CITAÇÃO DIAS
Autos nº 2005/485. 63296. Ação: Execução. Exequente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s): Inadir Lino Zanetti e Arlindo Socolotto...

Hélio Avelino dos Santos - Escrivão(o) Judicial - Portaria n. 03/99

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA. Logo of IOMAT (Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso) with contact information and website.

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO. De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de Junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema REMANET...

HINO DE MATO GROSSO. Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983. Letras de Mano Francisco de Aquino Coimbra, e música do compositor Heitor Heitor. Lyrics describing the state's identity and history.

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO. Letras e música, das autoras: Adair Góes, Angélica Vello, Thelma Dorelândia de Mendonça e Elisete C. Mendes. Lyrics praising the state's flag and its colors.